



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº61/2008

Data da divulgação: Terça-feira, 02 de Setembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AP-158/2004-002-10-85.2

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes
Agravado	José Tavares da Câmara
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

EMENTA: EXECUÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Se a execução não se encontra garantida, cabe à parte agravante promover o recolhimento do depósito recursal, sob pena de não ter seu recurso conhecido (inteligência da Súmula nº 128, II, do Col. TST)

1. A Exma. Juíza da execução, Dra. Odélia França Noletto, por meio da decisão de fls. 428/429, julgou procedente, em parte, a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 380/381, julgando, ainda, improcedentes os embargos à execução opostos pela executada às fls. 396/397.
2. Irresignada, agrava de petição a executada (fls. 432/434), pugnando pela reforma da decisão a quo, alegando excesso de execução.
3. Contraminuta às fls. 436/438.
4. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Corte.
5. O agravo de petição interposto não enseja admissibilidade, por deserto. Verifica-se dos autos que o juízo não se encontra garantido. Note-se, foi determinado o bloqueio de numerário via BACEN-JUD, no valor de R\$ 4.726,26, providência essa efetivada, conforme denota a correspondência carreada à fl. 376. Contudo, quando do julgamento da impugnação aos cálculos e dos embargos à execução, a MM. Juíza condutora da execução homologou a conta de atualização dos cálculos, elevando o quantum debeat para o valor de R\$ 6.395,86 (fl. 422). Em condições tais, incumbia à agravante efetivar depósito recursal complementar, de modo a

perfazer o valor do débito (R\$ 6.395,86), conforme determinação contida no item IV, alínea C, da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, do Col. TST, in verbis:

"IV - A exigência de depósito no processo de execução observará o seguinte: c) garantida integralmente a execução nos embargos, só haverá exigência de depósito em qualquer recurso subsequente do devedor se tiver havido elevação do valor do débito, hipótese em que o depósito recursal corresponderá ao valor do acréscimo, sem qualquer limite;" (grifei)

6. Esse entendimento encontra-se sedimentado na jurisprudência do Col. TST, conforme se depreende do teor da Súmula nº 128, item II:

"DEPÓSITO RECURSAL (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SBDI-1) I - ... II - Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo (ex-OJ nº 189 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)."

7. A executada, todavia, não efetivou o depósito recursal pertinente, o que obsta o conhecimento de seu agravo. Vale registrar que o bloqueio do valor de R\$ 1.600,00, efetuado à fl. 231, não serve para o cômputo da garantia da execução (porque não se comunica com a execução remanescente). É o que se depreende dos despachos exarados às fls. 268/269 e 421.

8. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, ante sua deserção.

9. Publique-se.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-168/2008-019-10-00.0

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Maria de Fátima Delmanto Rodrigues Alves
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes
Embargado	V. Acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-181/2008-006-10-00.3**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marco Antônio de Freitas Santos
Advogado	Alex Aparecido Ramos Fernandez
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Arte & Foto Comércio e Serviços Fotográficos Ltda.
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-ROPS-337/2008-009-10-00.5**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - FUNCÉF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Embargado	V.acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	José Henrique Barbosa
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-AP-667/2004-009-10-85.0**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Clerly Silva Lima
Advogado	Guilherme Teles Gebrim
Advogado	Jaime de Oliveira Júnior
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	João Paulo Dias dos Santos
Advogado	Guilherme Teles Gebrim
Advogado	Jaime de Oliveira Júnior

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1255/2007-019-10-00.4**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Outra Parte	Marcos Aurélio Miranda Santos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-1319/2007-017-10-00.4**

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Advogado	Matias de Araújo Neto
Outra Parte	Joaquina Lobato Gama
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Advogado	Matias de Araújo Neto

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2007.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora

Despacho**Processo Nº RO-1328/2007-010-10-00.0**

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Darci Luiz de Souza
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Marcelo Martins da Cunha

"INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." (O.J. 354 da SBDI-1/TST)

1. A Exma. Juíza da Eg. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. Sandra Nara Bernardo Silva, homologou, em audiência, transação

entabulada pelas partes (fl. 149/150).

2. A União interpôs recurso ordinário (fls.179/183), onde pretende discutir a natureza da indenização pelo intervalo intrajornada.

3. Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 185.

4. O Ministério Público do Trabalho, por meio da manifestação de fl. 189, opinou pelo prosseguimento do feito.

5. Busca a recorrente a reforma da decisão hostilizada, com a declaração de ineficácia da homologação do acordo em relação aos direitos perseguidos pelo Órgão Previdenciário, bem como a declaração da natureza salarial da indenização por ausência de intervalo intrajornada, e, por conseguinte, a determinação da incidência da contribuição previdenciária devida.

6. O pagamento devido a título de indenização pela ausência de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) possui natureza indenizatória, pois não se trata de valor percebido como retribuição pelo trabalho desempenhado, mas sim de indenização em razão de descumprimento a preceito legal.

O intervalo intrajornada, como se pode notar de sua posição topográfica na CLT, é tratado em seção própria, relativa aos períodos de descanso, apartada da seção concernente à jornada de trabalho, na qual se inserem as normas referentes à hora extraordinária.

Anteriormente à alteração legislativa ocorrida com a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão do intervalo ou sua concessão irregular tinham como efeito tão-somente o pagamento de multa, tratando-se, assim, de penalidade administrativa. A lei não conferia ao trabalhador nenhuma reparação pela violação a esse direito imperativo mínimo consagrado pela CLT.

Após o advento da referida lei, que emprestou a atual redação ao art. 71, § 4º consolidado, o empregado passou a contar com essa indenização ante a lesão perpetrada a seu patrimônio mínimo.

Observe-se que o referido parágrafo não teve o condão de transmutar a natureza do ato empresarial, o qual ainda se enquadra como infração à norma de ordem pública consistente na obrigação de conceder intervalo mínimo para repouso e alimentação.

O ato empresarial, que traduz infração ao dever de conduta imposto por lei, enseja o pagamento de multa ao órgão fiscalizador do trabalho, gerando, em decorrência, o pagamento de indenização ao empregado.

Não vislumbro, assim, absolutamente, natureza salarial à parcela percebida pelo empregado.

A legislação trabalhista por si só já ampara suficientemente o trabalhador, tendo em vista seu caráter tuitivo, não havendo espaço para construções jurisprudenciais por demais protetivas a ponto de desvirtuar a natureza do instituto em apreço, emprestando-lhe os efeitos de hora extraordinária, como se hora extraordinária fosse. Diante disso, em decorrência de sua natureza indenizatória, não deveria incidir a contribuição previdenciária, restando incólume o art. 71, § 4º, da CLT.

7. Contudo, diverso é o entendimento que tem prevalecido no âmbito desta Eg. Turma, resultando, inclusive, cancelado o Verbete nº 19.

Por outro lado, o col. Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua competência funcional uniformizadora, editou a Orientação Jurisprudencial nº 354, sepultando, assim, toda e qualquer controvérsia acerca da natureza jurídica do intervalo intrajornada. Segundo posicionamento prevalente, deverá ser remunerado como horas extras o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias.

8. Logo, ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a

parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, situação atrativa da incidência de contribuição previdenciária.

9. No caso em exame, tendo as partes estipulado valor a ser pago por meio do acordo referente à supressão do intervalo intrajornada, verba de natureza salarial, é imperativo a incidência da contribuição previdenciária.

10. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada. Deixo de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na decisão que homologou o acordo (fl. 149) mostra-se adequado à finalidade a que se destina, mesmo porque o valor da contribuição previdenciária não integra a base de cálculo das custas processuais.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1343/2007-006-10-00.0

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Lícia Gomes Coelho
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges

A Exma. Juíza Sílvia Mariózi dos Santos, Substituta na 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 297/315, aplicou a revelia à primeira reclamada e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a primeira reclamada a pagar à reclamante parcelas descritas às fls. 314/315.

A autora interpôs recurso ordinário às fls. 319/334, pretendendo a reforma da sentença para condenar a União de forma subsidiária, nos termos da Súmula 331 do Col. TST.

Contra-razões, pela União, às fls. 342/350.

O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário (fls. 355/357).

A parte é sucumbente e está bem representada (fl. 10).

O recurso é adequado.

Contudo, dele não conheço, em face de sua intempestividade.

Na ata de audiência de fl. 40, restou consignado que o julgamento da presente ação ocorreria em 20/5/2008, ficando cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do Col. TST.

A sentença de fls. 297/315 foi prolatada na data estabelecida (20/5/2008-terça-feira).

Assim, o prazo para interposição de recurso iniciou em 21/5/2008 (quarta-feira), com término previsto para 28/5/2008 (quarta-feira). A reclamante, todavia, recorreu apenas em 29/5/2008 (quinta-feira) conforme protocolo à fl. 319, ou seja, de forma intempestiva, pois o

prazo legal já havia sido transposto.

Dessa forma, com fulcro no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, por intempestivo.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator

g

Despacho

Processo Nº RO-1347/2007-013-10-00.6

Relator	JUIZ ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Cícero Lino da Silva
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado	Rogério Avelar

"INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO.

NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. DJ 14.03.2008. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais." (O.J. 354 da SBDI-1/TST)

1. O Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Rubens Corbo, por meio da decisão de fl. 508, homologou transação entabulada pelas partes (fl. 506/507).

2. A União interpôs recurso ordinário (fls.517/523), onde pretende discutir a natureza da indenização pelo intervalo intrajornada.

3. Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 525.

4. O Ministério Público do Trabalho, por meio da manifestação de fl. 531, opinou pelo prosseguimento do feito.

5. Busca a recorrente a reforma da decisão hostilizada, com a declaração de ineficácia da homologação do acordo em relação aos direitos perseguidos pelo Órgão Previdenciário, bem como a declaração da natureza salarial da indenização por ausência de intervalo intrajornada, e, por conseguinte, a determinação da incidência da contribuição previdenciária devida.

6. O pagamento devido a título de indenização pela ausência de intervalo intrajornada (art. 71, § 4º, da CLT) possui natureza indenizatória, pois não se trata de valor percebido como retribuição pelo trabalho desempenhado, mas sim de indenização em razão de descumprimento a preceito legal.

O intervalo intrajornada, como se pode notar de sua posição topográfica na CLT, é tratado em seção própria, relativa aos períodos de descanso, apartada da seção concernente à jornada de trabalho, na qual se inserem as normas referentes à hora extraordinária.

Anteriormente à alteração legislativa ocorrida com a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão do intervalo ou sua concessão

irregular tinham como efeito tão-somente o pagamento de multa, tratando-se, assim, de penalidade administrativa. A lei não conferia ao trabalhador nenhuma reparação pela violação a esse direito imperativo mínimo consagrado pela CLT.

Após o advento da referida lei, que emprestou a atual redação ao art. 71, § 4º consolidado, o empregado passou a contar com essa indenização ante a lesão perpetrada a seu patrimônio mínimo.

Observe-se que o referido parágrafo não teve o condão de transmutar a natureza do ato empresarial, o qual ainda se enquadra como infração à norma de ordem pública consistente na obrigação de conceder intervalo mínimo para repouso e alimentação.

O ato empresarial, que traduz infração ao dever de conduta imposto por lei, enseja o pagamento de multa ao órgão fiscalizador do trabalho, gerando, em decorrência, o pagamento de indenização ao empregado.

Não vislumbro, assim, absolutamente, natureza salarial à parcela percebida pelo empregado.

A legislação trabalhista por si só já ampara suficientemente o trabalhador, tendo em vista seu caráter tuitivo, não havendo espaço para construções jurisprudenciais por demais protetivas a ponto de desvirtuar a natureza do instituto em apreço, emprestando-lhe os efeitos de hora extraordinária, como se hora extraordinária fosse. Diante disso, em decorrência de sua natureza indenizatória, não deveria incidir a contribuição previdenciária, restando incólume o art. 71, § 4º, da CLT.

7. Contudo, diverso é o entendimento que tem prevalecido no âmbito desta Eg. Turma, resultando, inclusive, cancelado o Verbete nº 19.

Por outro lado, o col. Tribunal Superior do Trabalho, no exercício de sua competência funcional uniformizadora, editou a Orientação Jurisprudencial nº 354, sepultando, assim, toda e qualquer controvérsia acerca da natureza jurídica do intervalo intrajornada. Segundo posicionamento prevalente, deverá ser remunerado como horas extras o tempo em que o empregado é privado de descanso essencial à recuperação das energias.

8. Logo, ostenta natureza salarial e, portanto, não indenizatória, a parcela prevista no art. 71, § 4º da CLT, situação atrativa da incidência de contribuição previdenciária.

9. No caso em exame, tendo as partes estipulado valor a ser pago por meio do acordo referente à supressão do intervalo intrajornada, verba de natureza salarial, é imperativo a incidência da contribuição previdenciária.

10. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, §1º-A, do CPC c/c art. 769 da CLT, conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de intervalo intrajornada. Deixo de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que o acordo foi firmado após a prolação da sentença de mérito (fls. 466/479), sendo que as custas ali fixadas já foram inclusive recolhidas.

Ademais, o valor da contribuição previdenciária não integra a base de cálculo das custas processuais

Brasília (DF), 29 de agosto de 2008.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Ata
retificação de ata**

?ATA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
20/08/2007

RETIFICAÇÃO

Processo TRT-RO-01254-2007-103-10-00-2

Origem :3ª Vara de Taguatinga/DF

Juiz Presidente: Douglas Alencar Rodrigues

Juiz Relator : Bertholdo Satyro

Juiz Revisor : Braz Henriques de Oliveira

Recorrente : Ivanildes Ferreira da Silva

Advogado : Walter de Castro Coutinho

Recorrente : Maria de Fátima Tavares

Recorrido : Os Mesmos

Recorrido : Instituto Silva Neto - Escola de Vida

Onde se lê:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos,
rejeitar as preliminares de nulidade por falta de prestação
jurisdicional e de julgamento extra petita e, no mérito,
por maioria, negar-lhes provimento.

Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que ressaltou seu
entendimento e acolheu os termos da fundamentação do Juiz
Douglas Alencar Rodrigues. Vencido o Juiz Braz Henriques de
Oliveira. Ementa aprovada.

Leia se:

por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos,
rejeitar as preliminares de nulidade por falta de prestação
jurisdicional e de julgamento extra petita e, no mérito,
negar provimento ao recurso da reclamante e o dar ao dos
reclamados. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator que
ressaltou seu entendimento e acolheu os termos da
fundamentação do Juiz Douglas Alencar Rodrigues. Vencido o
Juiz Braz Henriques de Oliveira. Ementa aprovada.

Despacho**Despacho**

Processo Nº RO-969/2007-001-10-00.7

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará - SINTTEL/CE
Advogado	Hélio Stefani Gherardi
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos

Recorrido

Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing do Estado do Ceará - Sintratel

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ - SINTTEL/CE contra o ato do senhor SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO que, no uso das suas atribuições legais, deferiu o pedido de registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e empregados de empresas de Telemarketing do Estado do Ceará - SINTRATEL-CE.

Sustentou o Impetrante que não restaram preenchidos os requisitos exigidos pelas Portarias 343/2000 e 200/2006.

Postulou o deferimento da liminar, "com a expedição de mandado que determine a imediata cassação do ato ilegal, e conseqüentemente a tramitação do processo de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing e empregados de empresas de Telemarketing do Estado do Ceará (SINTRATEL-CE)." (fl. 15).

Devidamente intimada, a autoridade coatora prestou informações às fls. 394/395, apontando que "a Entidade atendeu os requisitos exigidos pela Portaria 343/2000, seu PEDIDO DE REGISTRO fora publicado no Diário Oficial da União, de 02/07/2007, Seção I, Página 87, abrindo-se o prazo de 30 dias para Impugnações, nos termos da Portaria 343/2000.

Decorrido este prazo, verificou-se que nenhuma Entidade, nem mesmo o Impetrante impugnou aquele pedido." (fl. 395).

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da MMª 01ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, proferiu a r. sentença de fls. 410/415, complementada às fls. 437/438, denegando a segurança pretendida e condenando o Impetrante à multa por litigância de má-fé.

Opostos embargos de declaração pelo Recorrente (fls. 418/427), não foram eles conhecidos, em razão da ausência de assinatura na peça correspondente (fls. 437/438).

Inconformado, recorre ordinariamente o sindicato Autor, suscitando preliminar de nulidade da sentença de embargos. No mérito, pugna pela reforma do julgado, para que seja concedida a segurança, determinando-se o cancelamento do registro sindical do SINTRATEL-CE. Requer, ainda, seja afastada a multa aplicada na origem.

Custas processuais e depósito recursal às fls. 465 e 466, respectivamente.

Contra-razões da União às fls. 479/481.

Há manifestação do Parquet perante esta Corte, ratificando o parecer lavrado às fls. 400/401, pela denegação da segurança. Assim resumida a espécie, com base no permissivo contido no art. 557, caput, do CPC (art.

769/CLT) c/c o art. 215 do RI, aprecio em caráter monocrático o recurso avariado.

O recurso é intempestivo.

De fato, o sindicato Autor foi intimado da sentença de fls. 410/415 em 05.03.2008, quarta-feira (fl. 417), iniciando-se a contagem do prazo para interposição do recurso em 06.03.2008 (quinta-feira), expirando-se no dia 13.03.2008 (quinta-feira), nos termos da alínea "a" do art. 895 da CLT.

O recurso ordinário, entretanto, foi apresentado somente no dia 02.04.2008 (fl. 441), quando já exaurido o octídio legal.

Cumpra registrar que os embargos declaratórios opostos às fls. 418/427 não se prestaram a interromper o prazo recursal, porquanto veiculados em petição apócrifa.

Com efeito, a assinatura da petição é pressuposto de existência do recurso e a sua ausência na peça recursal implica a própria inexistência do ato processual.

Para que não remanesçam dúvidas, esclareço, com fundamento no item II da Súmula 383 do C. TST, que não há espaço para convalidação ou conservação daquilo que inexiste no mundo jurídico, ao contrário do que parece pretender o Recorrente com esteio no art. 13 do CPC.

Além disso, é pacífica e atual a jurisprudência do Excelso STF e do Colendo TST acerca da inexistência do recurso cujas razões e petição de apresentação não são assinadas.

Vale conferir os seguintes arestos:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSINATURA DO ADVOGADO NA PEÇA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

AUSÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I - A jurisprudência da Suprema Corte orienta-se no sentido de que não se conhece de recurso sem a assinatura do advogado, por se tratar de ato juridicamente inexistente. II - Agravo regimental improvido." (STF, AI -AgR 623884/SP, 1ª T., Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 08.11.2007).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS À DECISÃO DO RELATOR: CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO SEM A ASSINATURA DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA. NÃO-CONHECIMENTO.

I. - Embargos de declaração opostos à decisão singular do Relator. Conversão dos embargos em agravo regimental. II. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta-se no sentido de que não se conhece de recurso sem a assinatura do advogado, dado que formalidade essencial de existência do recurso. Precedentes. III. - Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. Não provimento desse." (STF, 2ª T., AI-AgR-ED 511144/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ 08.04.2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RAZÕES RECURSAIS - AUSÊNCIA DE ASSINATURA. Se tanto a petição de apresentação quanto as razões recursais não foram subscritas pela patrona da parte, o recurso de revista há de ser declarado inexistente, porque apócrifo.

Agravo de instrumento desprovido." (TST, 1ª T., AIRR 518-2005-069-02-40.0, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, DJ 09.11.2007).

Registro, ainda, por oportuno, que a apresentação de recurso intempestivo ou manifestamente incabível não protraí o trânsito em julgado da decisão (S. 100, III, do C. TST), situação que se configura, por maior razão, quando inexistente o próprio recurso, nas situações em que apócrifo.

Desse modo, por inexistentes, os embargos declaratórios de fls. 418/427 não se mostraram aptos a interromper o prazo para interposição do recurso ordinário -- porquanto apócrifos -- iniciado em 06.03.2008 (quinta-feira), disso resultando a intempestividade do apelo aviado somente em 02.04.2008 (fl. 441), após expirado o octídio legal.

Destarte, caracterizada a extemporaneidade do recurso, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e no art. 215 do Regimento Interno deste TRT da 10ª Região, NEGO-LHE SEGUIMENTO.

Dê-se ciência aos litigantes.

Remeta-se cópia ao Exmo. Juiz Revisor.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-332/2007-020-10-00.9

Relator	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Fiscalização Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT-VLP
Advogado	Daniel Artioli
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região
Advogado	Marcelo Moreira Duarte de Oliveira

Vistos, etc.

O Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT-VLP impetrou o presente Mandado de Segurança, direcionado contra ato praticado pelo sr. Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

O ato atacado consiste na decisão administrativa da autoridade coatora, proferida no sentido de não acolher a impugnação oposta perante aquele órgão pela ora Impetrante contra o pedido de registro requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba e Região.

A impugnação oposta teve como fundamento o fato de que estaria havendo "conflito de representatividade, mormente em relação aos empregados em fiscalização, inspeção e controle operacional nas empresas de transportes de passageiros" (fl. 3).

O MM. Juízo a quo proferiu decisão no sentido de conceder a segurança, "para determinar à autoridade coatora que conheça da impugnação apresentada pelo impetrante e torne sem efeito a concessão do registro sindical ao litisconsorte passivo, que não poderá praticar quaisquer atos que sejam próprios de sindicato" (fl. 164).

A União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego) interpôs Recurso Ordinário às fls. 172/183.

Remetido os autos a este egr. Tribunal, as partes apresentaram petição conjunta, noticiando o seguinte:

"1 - As partes se compuseram para por fim ao presente processo, estabelecendo entre si a representação de cada um nas funções a seguir discriminadas: SINDICOT-VLT - fiscais de tráfego, agente de serviço operativo, inspetor de tráfego, controlador de catraca (exceto cobrador), controlador e operador de terminais de transferências, encarregado de operação, programador de operação plantonistas e técnico de serviço de operação e funções correlatas. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO DE PIRACICABA E REGIÃO - Motoristas, cobradores de ônibus, manobristas, mecânicos, borracheiros, eletricitas e abastecedores.

2 - As funções acima discriminadas se aplicam às empresas de transporte urbano e intermunicipal de passageiros (fretamento e

rodoviário).

3 - As custas processuais serão suportadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Urbano de Piracicaba".

Requerem, ao final, que o acordo seja homologado, julgando-se extinto o presente feito.

Os advogados que subscrevem a petição de acordo possuem poderes específicos para tanto, mas, ainda que assim não fosse, a petição também está subscrita pelos respectivos Presidentes das entidades convenientes.

A proposta de conciliação encontra, em sede administrativa, permissivo na Portaria nº 186/2008/MTE, que prima pela autocomposição das entidades sindicais envolvidas em conflitos de registro, bem como faz previsão dos institutos da dissociação e do desmembramento, atendendo sempre à vontade das categorias envolvidas e aos princípios da liberdade e da unicidade sindical. Entretanto, determino a notificação pessoal da autoridade coatora, para que esta, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da proposta conciliatória apresentada pelos sindicatos envolvidos, mormente em se considerando que eventual alteração estatutária de qualquer das entidades haverá de dar ensejo a procedimento administrativo no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Da mesma forma, notifique-se a Advocacia-Geral da União para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifesta acerca do acordo proposto, considerando que há nos autos, pendente de julgamento, Recurso Ordinário (fls. 172/183) interposto contra a r. sentença originária subscrito por esse Órgão.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho	
Processo Nº RO-877/2002-018-10-00.4	
Relator	JUIZA HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Ângela de Fátima Ribeiro de Mendonça e Outros
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Antonio Melo de Oliveira
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Jose Alves da Silva
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Jose Ataíde Felix
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Maria de Fatima Barbosa da Silva
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Pedro Alves Torres
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrente	Vicente Ferrer Andrade Viana
Advogado	Luciana Martins Barbosa
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad

I - Com relação à petição de fls. 592/594, na qual os Reclamantes requerem a antecipação dos efeitos da tutela, o pedido encontra óbice no § 2º do artigo 275 do CPC, cujo teor é o seguinte: " Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado".

De fato, nesse sentido vem decidindo a 2ª Seção Especializada deste egr. Tribunal, em sede de Mandado de Segurança, in verbis: "Em sede de mérito, contudo, entendo que a segurança não há de ser concedida.

Como relatado acima, a pretensão do impetrante é ver-se reintegrado ao emprego por força de decisões judiciais que, ao que se vê destes autos, ainda não transitaram em julgado.

Em execução provisória não há que se falar na tomada de medidas que não possam ser posteriormente objeto de reversão - e o mesmo raciocínio se aplica às antecipações de tutela. É o que se infere, respectivamente, dos arts. 475-O, I e II e 273, § 2º, do CPC. Uma vez que a reintegração ao trabalho geraria, por suposto, a imediata prestação de serviços e a conseqüente remuneração pelos serviços prestados, não seria possível, caso venha a ser afastado o decreto de nulidade do ato demissional, restituir as partes ao estado anterior.

Isto é, não se poderia cogitar de devolução da remuneração paga, porquanto não seria possível devolver ao obreiro os serviços executados." (MS 00094-2006-000-10-00-6, Rel. Juiz Paulo Henrique Blair, julgado em 25/05/2007; MS 00129-20080000-10-00-9, Rel. Juíza Heloisa Pinto Marques, julgado em 22/07/2008).

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.

II - No tocante aos Embargos de Declaração de fls. 586/591, nos quais a Reclamada requer que se imprima efeito modificativo, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para oferecimento de contra-minuta.

Publique-se.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora

Despacho	
Processo Nº ED-RO-1144/2007-001-10-00.0	
Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Iúri Barbosa Pereira
Advogado	Ivan Gomes Pereira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	BDO - Trevisan Auditores Independentes
Advogado	Francisco Mutschele Júnior

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho	
Processo Nº ED-RO-1341/2007-011-10-00.6	
Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Adilson Furtado Pereira

Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Embargado	v. acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Arras Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 05(cinco) dias (Súmula n. 278 e Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 n. 142 ambas do c. TST).

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator

Despacho

Processo Nº AP-245/2007-017-10-00.9

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Piquet Pneus Ltda. (Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.)
Advogado	Narciso Camilo de Andrade
Agravado	Tânia Maria da Cunha
Advogado	Benedito Célio de Vasconcelos
Agravado	Tânia Maria da Cunha (os mesmos)
Advogado	Benedito Celio de Vasconcelos

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTÃO JACOB, Titular da MMA. 17a. Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. decisão de fls. 227/228, não conhecendo da exceção de pré-executividade oposta por PIQUET PNEUS LTDA (GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA) nos autos da execução movida por TÂNIA MARIA DA CUNHA.

Contra essa decisão, o Executado interpõe o presente agravo às fls. 231/234, pretendendo, em síntese, que a execução seja extinta sem resolução de mérito quanto às horas extras impugnadas na exceção de pré-executividade, bem como o refazimento dos cálculos no tocante às aludidas horas extraordinárias, custas judiciais, verbas previdenciárias e tributárias.

A Exeçúte não apresentou contraminuta, consoante se infere da certidão de fl. 237.

Assim resumida a espécie, passo de imediato a seu enfrentamento, tendo em conta a diretriz dos artigos 557 do CPC e 215 do Regimento Interno deste tribunal.

O agravo não pode ser conhecido.

Afinal, incabível impugnação de pronto da r. decisão proferida na origem.

Com efeito, a jurisprudência trabalhista é firme no sentido de que a rejeição da exceção de pré-executividade não comporta exercício imediato de pretensão recursal, ante a natureza interlocutória não terminativa dessa decisão.

Este, aliás, o entendimento jurisprudencial majoritário do C. TST e deste Regional sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. EXECUÇÃO. REJEIÇÃO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho, em feito submetido ao rito sumaríssimo e em fase de execução, que não conhece de agravo de petição interposto contra decisão que rejeitou exceção de

pré-executividade, ao fundamento de que esse provimento jurisdicional se reveste de caráter de mera decisão interlocutória, sendo, portanto, irrecorrível, a teor do § 1º do artigo 893 da CLT e da Súmula 214 do TST, conforme entendimento de doutrina e de jurisprudência. Manutenção dessa decisão à míngua de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade, nos termos do artigo 896, §§ 2º e 6º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR 759/2002-110-03-40, Ac. da 6ª Turma. Relator: Ministro HORÁCIO SENNA PIRES. Publicação: DJ de 29/02/2008)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO NO REGIONAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, CAPUT, E INCISOS II E XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 896, § 2º, DA CLT, E DA SÚMULA 266, DO C. TST.

A admissibilidade do Recurso de Revista, em Processo de Execução, depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT, e da Súmula 266, do C. TST, o que não logrou demonstrar a Agravante.

In casu, vê-se que o decidido pautou-se na interpretação da legislação infraconstitucional, artigos 893, § 1º, e 897, alínea a, da CLT, concluindo, com acerto, no sentido de ser interlocutória a decisão então recorrida através de Agravo de Petição, o que acarretou o seu não conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR - 1697/2002-075-02-40, Ac. da 2ª Turma. Relator: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Juiz Convocado. Publicação: DJ de 17/02/2006)

1. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CABIMENTO.

DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, haja vista que decidiu questão incidente e que não pôs termo ao processo, determinando o prosseguimento da execução. Não enseja, portanto, recurso imediato. Portanto, a teor do princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias nesta Justiça Especializada, sedimentado no artigo 893, § 1.º, da CLT c/c a Súmula n.º 214 do col. Tribunal Superior do Trabalho, incabível o agravo de petição interposto. 2. Agravo de petição não conhecido. (TRT 10ª Região - AP 01059-2004-004-10-00-8, Ac. da 2ª Turma. Relator: Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS. Publicação: DJ de 01/02/2008)

DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA.

INADMISSIBILIDADE DA INTERPOSIÇÃO IMEDIATA DE AGRAVO DE PETIÇÃO. É meramente interlocutória a decisão que delibera sobre exceção de pré-executividade, eis que ainda resta à parte que a maneja valer-se de embargos do devedor após completada a garantia do débito exequendo. Destarte, e ante o óbice presente no art. 893, §1.º, da CLT - cujo alcance se estende a todas as fases do Processo Trabalhista - não merece conhecimento o agravo de petição que objetiva a imediata revisão do que fora deliberado quando apreciada a impugnação em comento. Do contrário, seria violado o devido processo legal (CF, art. 5.º, LV), ante o absoluto desprezo a todo o procedimento de embargos previsto no art. 884, da CLT. Mais do que isto, estar-se-ia diante da hipótese em que agravo de petição tramitaria sem que sequer fosse completada a garantia de instância necessária ao seu conhecimento.

Agravo de petição não conhecido." (TRT 10ª Região - AP 00811-2005-019-10-00-3, Ac. da 3ª Turma. Relator: Juiz Paulo Henrique Blair. Publicação: DJ de 9/3/2007)

DECISÃO QUE RESOLVE EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE.

NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. A decisão prolatada em sede de objeção de pré-executividade possui natureza interlocutória. A execução prosseguirá e a matéria deduzida no aludido incidente poderá ser ventilada em embargos à execução. Agravo de Petição não conhecido.

(TRT 10ª Região - AP 00037-1998-013- 10-00-2, Ac. da 2ª Turma. Relator: Juiz Mário Macedo Fernandes Caron.

Publicação: DJ de 19/5/2006)

Tal posicionamento se explica pelo objetivo de evitar que o executado crie embaraços ao andamento da execução, com interposição de recurso sem a garantia do juízo.

No mesmo sentido é a lição doutrinária de Carlos Henrique Bezerra Leite, verbis:

"Para finalizar, lembramos que, se a exceção de pré-executividade for rejeitada pelo juiz, dessa decisão, por ser tipicamente interlocutória, não caberá nenhum recurso, a teor do § 1º do art. 893 da CLT, sendo certo que as questões suscitadas nesse meio de defesa poderão ser novamente levantadas nos embargos do devedor, desde que garantido o juízo da execução." (Curso de Direito Processual do Trabalho, LTr, 2ª ed., 2004, p. 697, negrito acrescido)

Idêntica opinião tem Eduardo Gabriel Saad, conforme se observa na seguinte passagem:

"Por oportuno, cabe-nos destacar que a decisão acolhedora da exceção de pré-executividade equivale a uma sentença, impugnável, portanto, por meio de um agravo de petição. Todavia, a decisão que rejeitar essa exceção será interlocutória, o que importa dizer que será irrecorrível. In casu, a matéria ventilada na exceção poderá ser reapresentada, apenas, nos embargos à execução, isto é, depois da garantia patrimonial do juízo." (Direito Processual do Trabalho, Ltr, 4ª ed., 2004, p. 960, obra atualizada por José Eduardo Saad e Ana Maria Saad Castelo Branco - negrito acrescido)

Incidentes na espécie as diretrizes do art. 893, § 1º, da CLT e da Súmula nº 214/TST, que consagram o princípio da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias.

Portanto, a decisão que rejeitou o incidente defensivo proposto na execução somente será impugnável mediante recurso interposto da sentença que eventualmente vier a ser proferida em embargos à execução, se houver oposição, e desde que assegurado previamente o juízo.

Sendo assim, com fundamento no art. 557 do CPC c/c o art. 215 do RI deste tribunal, nego seguimento ao presente agravo de petição.

Dê-se ciência aos litigantes.

Oficie-se, com cópia desta decisão, ao d. Juiz revisor.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-451/2008-017-10-00.0

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Espaço 18 Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. (VR)
Advogado	Hermano Camargo Júnior
Recorrido	Clinton Camargos
Advogado	Marcelo Diniz

Em razão da preliminar de incompetência suscitada nas razões de recurso, apresente a Reclamada, no prazo de 5 dias, cópia da petição inicial da ação nº 00377.2008.018.10.00-8, distribuída à MMª 18ª Vara do Trabalho de Brasília- DF.

Brasília(DF), 29 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-1127/2007-018-10-00.4

Relator	JUIZ BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	Gisele de Britto
Recorrido	Neurivanian Nunes de Lima Rodrigues e Outro
Advogado	Neusa Maria de Oliveira Araújo
Recorrido	Lucas de Lima Rodrigues
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Nos termos do art. 114, V, do Regimento Interno, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 326/328, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quanto à exação previdenciária, esta inexistente, dado que o acordo é composto de 100% de parcelas indenizatórias (fl. 327).

Custas processuais a cargo da primeira Reclamada, consoante estipulado na avença ora homologada, no importe de R\$ 3.800,00.

Oficie-se o Exmo. Juiz Revisor.

À Secretaria da Eg. Terceira Turma para as providências pertinentes e, a seguir, à Vara de Origem para os ulteriores atos processuais.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2008.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Juiz Relator rcm

Despacho

Processo Nº RO-195/2008-821-10-00.5

Relator	JUIZ DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto
Recorrido	Alenilton Gonçalves dos Santos
Advogado	Francieliton R. dos Santos de Albernaz

Vistos etc.

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto LEADOR MACHADO, em exercício na MMª 1ª Vara do Trabalho de Gurupi/TO, proferiu a r. sentença de fls. 122/126, complementada pela de fl. 134, rejeitando a preliminar de inépcia suscitada e julgando parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Alenilton Gonçalves dos Santos em face de Sadefem Equipamentos e Montagens S/A. A Reclamada, inconformada, interpõe recurso ordinário às fls. 137/155, pretendendo a reforma da r. sentença, para afastar o enquadramento sindical imposto na origem e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais

postuladas na inicial, além do adicional de penosidade e das horas in itinere. Requer, por fim, a exclusão das multas previstas nos arts. 467 da CLT e 475-J do CPC.

Contra-razões apresentadas pelo Reclamante às fls. 205/224, argüindo preliminar de não-conhecimento do recurso.

Guias destinadas à comprovação do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais colacionadas às fls. 156/157, respectivamente.

Assim resumida a espécie, passo de imediato ao seu exame, na forma do art. 557 do CPC c/c o art. 769 da CLT e art. 215 do RI deste TRT da 10ª Região, assinalando não merecer o recurso transpor a barreira do conhecimento.

Argúi o Reclamante, em contra-razões, preliminar de não-conhecimento do recurso interposto pela Reclamada, porquanto os temas insertos na insurgência recursal não foram objeto de pronunciamento judicial.

Procede a arguição.

Com efeito, os temas trazidos à análise desta Corte, nas razões recursais, não condizem com o objeto da presente Reclamação Trabalhista e tampouco, por óbvio, com a correspondente condenação imposta na origem.

O d. Juiz sentenciante, às fls. 122/126, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, deferindo ao Reclamante horas extras laboradas, com repercussão no RSR, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%.

Em suas razões de recurso, afirma a Ré haver equívoco na d. sentença recorrida, insistindo na tese de que o enquadramento sindical pronunciado não condiz com a sua atividade preponderante.

Com esses argumentos, pretende a Recorrente a reforma da sentença, de modo a afastar o enquadramento sindical imposto e excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, adicional de penosidade, horas in itinere, bem como as multas inscritas no art. 477 da CLT e 475-J do CPC.

Como pode ser observado, os questionamentos ofertados nas razões recursais, indiscutivelmente, não infirmam os motivos expostos no julgado primário, como exige o art. 514, II, do CPC, circunstância que induz à conclusão de que o apelo não pode ser conhecido.

O caráter dialético que informa o procedimento judicial exige que o Autor da ação indique -- sob pena de inépcia (CPC, art. 295, par. único, I) -- os fundamentos de fato e de direito que dão respaldo às pretensões deduzidas (CPC, art. 282, III, c/c o art. 840, par. 1º, da CLT).

Essa medida também deve ser observada pelo Réu, relativamente às razões que justificam a sua resistência (CPC, art. 300 c/c o art. 769 da CLT), pois, do contrário, dará ensejo à presunção de veracidade referida no art. 302 do CPC, relativamente às questões de fato.

Aos órgãos do Poder Judiciário, da mesma forma, impõe-se o dever moral e jurídico de motivar as decisões, sob pena de nulidade (CLT, art. 832; CPC, art. 458, II; e art. 93, IX, da CF).

Também no âmbito recursal, como desdobramento natural dessas regras, exige-se da parte sucumbente a indicação dos fundamentos de fato e de direito que possam autorizar, segundo seu juízo, a retificação do julgamento primário (CPC, art. 514, II).

Afinal, sendo imparcial o órgão julgador (CPC, arts. 134/135), não se pode dele exigir que pesquise, de modo livre e em substituição às partes, razões fáticas e jurídicas que possam justificar a retificação do julgamento primário, inclusive com séria ofensa ao próprio postulado do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Por isso, cabe à parte sucumbente infirmar os motivos expostos no julgamento primário, sob pena de não conhecimento do recurso.

Divorciando-se as razões recursais do conteúdo condenatório imposto na origem, resta inviabilizada a atuação revisora desta Corte, motivo pelo qual impõe-se, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e art. 215 do Regimento Interno desta Corte, NEGAR SEGUIMENTO ao presente recurso ordinário.

Intimem-se os litigantes.

Oficie-se ao Excelentíssimo Juiz Revisor, cientificando-o desta decisão.

Brasília(DF), 27 de agosto de 2008.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Juiz Relator

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº226/2008

Às 14:30 horas do dia 25 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº MS-373/2008-000-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Flávio José Pin

Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior

Aut.Coatora Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastro e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº222/2008

Às 15:25 horas do dia 19 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº MS-368/2008-000-10-00.9

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Maria Leura Gonçalves

Advogado Alessandra Gonçalves das Chagas

Aut.Coatora Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 19 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº219/2008

Às 13:32 horas do dia 14 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº MS-365/2008-000-10-00.5

Relator	Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Gerard Gilbert Aime Leclerc
Advogado	Carlos Roberto Higino
Aut.Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº218/2008

Às 17:18 horas do dia 13 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AC-364/2008-000-10-00.0

Relator	Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Posto Paraíso Ltda.
Advogado	Anniclay Rocha Ribeiro Pinto
Réu	União

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº032/2008
Às 14:00 horas do dia 20 a 26 de agosto 2008, ausentes partes e

advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-403/2008-812-10-00.5

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Procurador	Maristela Menezes Plessim
Recorrido	Luciano Mendes Costa
Advogado	Mariene Coêlho e Silva

Processo Nº RO-575/2008-021-10-00.4

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrido	Argileu Francisco da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-1347/2007-013-10-00.6

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Cícero Lino da Silva
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.
Advogado	Rogério Avelar

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-78/2007-009-10-00.1

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Samir Lázaro dos Reis
Advogado	Wanderley Campos
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Processo Nº RO-286/2008-006-10-00.2

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrido	Maria da Cruz Ferreira dos Santos
Advogado	Milton Lopes Machado Filho
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-393/2008-016-10-00.8

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	Maria Inês Guazzi Berço
Recorrente	Rogério Antônio da Silva
Advogado	Denise Arantes Santos Vasconcelos
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-414/2008-103-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Recorrido Rama Martins Shmidt
 Advogado Michelle Cristhina Dias

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-508/2008-006-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Hotel Nacional Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Adailma Leitão da Silva

Processo Nº AP-668/2007-008-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Agravado Adriana Rodrigues
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.
 Advogado Emílio de Paiva Jacinto

Processo Nº AP-773/2005-013-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Lianna Cecília de Castro Rondon
 Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-954/2007-013-10-00.9

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrido Euler de Paula Veloso
 Advogado Daniel Santos Guimarães

Processo Nº RO-1338/2007-006-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jairo Daniel Borges Santos
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Minsitério da Relações Exteriores)
 Advogado Edvard de Freitas Machado

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-223/2008-004-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Damião Francisco da Silva
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrente Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado Denise Bastos Moreira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-229/2008-103-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente João Martiniano da Silva
 Advogado Ederson dos Reis
 Recorrido Demacol Materiais de Construção
 Advogado José Maurício de Oliveira

Processo Nº RO-335/2008-006-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Virgínia Medeiros e Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AIAP-377/2006-011-10-01.4

Complemento Por dependência ao RO 371-2006-11-10-00-1
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Maria Raquel de Azevedo Santana
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado VALEC - Engenharia Construções e Ferrovias S.A.
 Advogado Emerson Faccini Rodrigues
 Agravado União (Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte- GEIPOT)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-296/2008-006-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Gladstone Medeiros de Siqueira
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-339/2008-009-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Bruno Salas Ferreira
 Advogado Michelle de Lucena Gonçalves Salas
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Unitech Tecnologia de Informação Ltda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AIRO-1008/2007-011-10-01.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Idamarai Canela

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Ediwagner de Almeida Martins
 Agravado Instituto Recicla Brasil/DF - IRB

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1328/2007-010-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Darci Luiz de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Marcelo Martins da Cunha

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-300/2008-004-10-00.5

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sonda Engenharia Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido João Batista da Cruz Anísio
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº ROPS-562/2008-002-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Maria Aparecida Souza Silva Borges
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-406/2008-018-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adílio Pereira de Oliveira
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Milênio Engenharia Ltda.
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-639/2008-001-10-00.2

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Geraldo Barbosa Lima e Outros
 Advogado Carla Soares Vicente
 Recorrente Paulo Leonardo Ribeiro da Silva
 Recorrente José Osmar Albuquerque Bueno
 Recorrente João Xavier de Oliveira Filho
 Recorrente Neurises Della Coletta
 Recorrente Gentil José de Menezes
 Recorrente José Fernando de Oliveira
 Recorrente Zeferino Sabbi
 Recorrente Hugo Yono Silva
 Recorrente Milton Arouca de Moraes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS**Processo Nº RO-216/2008-008-10-00.7**

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrente Wilson Pereira Valverde
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1044/2007-003-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrente União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Mariluce Remedy dos Santos
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-1338/2007-013-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Recorrido Biolab Sanus Farmacêutica Ltda.
 Advogado Renata Vieira Fonseca

Processo Nº RO-1364/2007-013-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Isael Braga Campos
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido SITRAN - Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-22/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Ivanete Marques Rebouças
 Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-142/2003-011-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União (Câmara Federal)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Roberto de Souza Costa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Agravado Walter Antunes dos Reis
 Agravado Otacílio Antunes dos Reis Filho
 Agravado João Vicente Cunha

Processo Nº AP-152/2003-011-10-00.2

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante União (Câmara Federal)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Antônio Cláudio Ferreira de Sousa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-279/2008-013-10-00.9

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Antônio Marques Fernandes e Outros
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Diego Oliveira Lima
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Gabriel das Virgens para Asso de Brito
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Janduir Brito de Oliveira
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido José Leão Ferreira
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Júlio Gleison Oliveira Brandão
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Kleber Fernandes Viana
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Processo Nº RO-996/2007-013-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marco André da Silva
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Instituto Recicla Brasil - IRB
 Recorrido Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-1333/2007-001-10-00.2

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Vera Lúcia de Castro
 Advogado Aureliano Cursino dos Santos
 Recorrido Viagens e Turismo Jovem Ltda.
 Advogado Wudson Pereira Maciel

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-69/2008-005-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Bernadete Efigênia de Souza
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido União
 Advogado Lygia Maria Avancini

Processo Nº RO-130/2008-851-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Município de Rio da Conceição-TO
 Advogado Kátia Botelho Azevedo
 Recorrido Fernanda Silvana de Souza Sacurahy
 Advogado Eduardo Calheiros Bigeli

Processo Nº RO-172/2008-103-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Nova Amazonas Indústria Comércio Importação Alimentos Ltda.
 Advogado Bento de Freitas Cayres Filho
 Recorrido João Félix do Nascimento
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares

Processo Nº RO-376/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Luiz Cláudio Marques de Andrade
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Recorrido CDT Comunicação de Dados Ltda.
 Advogado Hugo Moraes Pereira de Lucena

Processo Nº RO-549/2008-006-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Mônica Tanús Paixão Leôncio
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-529/2008-017-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Natália Rocha Mamede
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido UNIFAS / AFRICAN - União Feminina das Américas
 Advogado Fernando Moreira Polónia

Processo Nº ROPS-557/2008-003-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente TREELOG S.A. - Logística e Distribuição
 Advogado Luiz Guilherme Moreira Alves
 Recorrido Josivan Damião Dutra de Oliveira
 Advogado Pedro de Almeida Pinheiro Bastos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-164/1998-006-10-85.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José José Pereira e Outros
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrente Ângela do Amaral Gomes
 Recorrente Hermógenes Pereira do Nascimento
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Ana Paula Barreto Costa

Processo Nº RO-414/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Serv Car Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido Maria Katiere Alves Leitão
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-472/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Elaine Moreira Alves
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Salão Bellas Art's

Advogado Alzir Leopoldo do Nascimento

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-65/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Maria Clemente de Barros Rocha

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda

Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda

Recorrido Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me

Recorrido World Service Terceirização Ltda

Recorrido União

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº RO-75/2008-005-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Deuzamar Jesus Pinheiro Cardoso

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrido União

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-323/2008-015-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Juan Silva Oliveira

Advogado Bartolomeu Nogueira

Recorrido Josimar Rocha de Souza e Outro

Advogado Josevaldo dos Santos Silva

Recorrido Construpiso Comercio e Construções Ltda.

Processo Nº RO-618/2008-006-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Dione Santos de Araújo Borges

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-342/2008-011-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Paulino Tavares da Câmara Filho

Advogado Heráclito Zanoni Pereira

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-1006/2007-008-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Zenia Clea Carvalho Santana

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Instituto Recicla Brasil/DF- IRB

Advogado Benedito Gomides Júnior

Processo Nº RO-1226/2007-006-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Recorrente Valdivina Olimpia Soares

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP

Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado José Leite Saraiva Filho

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AIRO-1226/2007-006-10-01.9

Complemento Por dependência ao RO 1226-2007-6-10-00-6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado José Leite Saraiva Filho

Agravado Valdivina Olimpia Soares

Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP

Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Agravado Distrito Federal

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1323/2007-012-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Mardônio Pessoa Bezerra de Menezes

Advogado Milton Lopes Machado Filho

Recorrido Caixa de Assistência da Ordem dos Advogados do Brasil - CAA/DF

Advogado Carlos José Elias Júnior

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-53/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Viviane Alves de Sousa

Advogado Mirian Rodrigues de Almeida

Recorrido União

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-99/2008-008-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Margarida Emídio da Mata
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-430/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Comercial Moto Dias Ltda. - EPP
 Advogado Arlinda Moraes Barros
 Recorrido Luciana Pereira de Abreu Silva
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1199/2005-011-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Volkswagen Serviços S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Agravado Alessandra Abrantes de Melo
 Advogado Valdir Campos Lima

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1310/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Roberto Mendes Pereira
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-1345/2007-006-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Vânia Alves Pinto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº ROPS-340/2008-004-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Márcia Marise de Alencar Durães e Outro
 Advogado Welisângela Cardoso de Menezes
 Recorrente Jovane Durães Ferreira
 Recorrido Janaína Oliveira Mendes
 Advogado Vera Gessy Ferreira Faria

Processo Nº ROPS-503/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Navegantino José de Almeida
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-70/2008-006-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Necinância Pereira dos Santos
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Recorrido Uajara Comércio & Serviços Ltda. - ME
 Advogado Eduardo Clemente

Processo Nº RO-190/2008-008-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrido Ambrosino Barbosa da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-195/2008-861-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisco Viana de Moraes
 Advogado Leandro Fernandes Chaves
 Recorrido Edson da Costa dos Santos
 Advogado Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Processo Nº RO-893/2007-010-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Júlio Gonçalves da Cruz
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

Processo Nº RO-934/2007-015-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maria Heliane Bueno de Sá
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido AC Informática Ltda.
 Advogado Osvaldo Tadeu dos Santos
 Recorrido Probank S.A.
 Advogado Décio Freire
 Recorrido Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-1340/2007-006-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Deusdete Rodrigues da Silva
 Advogado Flaviane Lacerda Pinto
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-8263/2005-001-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Compagnia Italiana de Pães Ltda.
 Agravado Cylon Magagnin Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-339/2008-006-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rubens Veras da Silva
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-399/2008-011-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Consist Software Ltda.
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrido Liziomar Vasconcelos Costa
 Advogado Geová Guimarães Alves

Processo Nº RO-1344/2007-006-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Maurício Carlos Alves de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Advogado Edvard de Freitas Machado

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-222/2008-011-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras
 Advogado Carolina Pieroni
 Recorrido Leôncio João Dias
 Advogado Carlos André Lopes Araújo

Processo Nº RO-359/2008-011-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luis Carlos da Fontoura
 Advogado Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça
 Recorrido União - Ministério das Minas e Energia
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-359/2008-103-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Cláudia Maria Alves Silva Vieira
 Advogado Isac Soares Câmara
 Recorrido Real Distake Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda

Advogado

Paulo Sérgio Ferreira Martins

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-1/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente José Luís da Rocha
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Caixa Seguradora S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho

Processo Nº RO-14/2008-005-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Roberto Wagner de Almeida
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido União
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-204/2003-016-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Advogado Diogo Palau Flores dos Santos
 Agravado Damião Araújo Lima
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-267/2005-004-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Antônio Carlos Alves de Mello
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Luiz Gonzaga Proença Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-296/2007-111-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
 Recorrido Anderson Nascimento Mota
 Advogado Leonilda Martins de Oliveira
 Recorrido Arigatô Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado Ercília Alessandra Steckelberg

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-189/2008-017-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Centro de Formação de Condutores Auto Escola Veja Ltda.
 Advogado Raquel Corazza
 Recorrente Marcelo Pereira da Silva
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-11/2008-006-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Damiana Maria Pereira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-67/2008-009-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente República da Bulgária
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Milton Rodrigues da Mota
 Advogado Hudson Linhares Batista

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-664/2005-013-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Raquel Borges de Oliveira
 Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antônio Ângulo Lopez

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1343/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Lícia Gomes Coelho
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº RO-1351/2007-006-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente José Roberto Galvão da Silva
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-10/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Edson Gomes de Abreu
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-222/2008-021-10-00.4

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Advogado

Daniel Gadelha Barbosa

Recorrido

Diego Nunes Costa

Advogado

Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido

Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-449/2008-019-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente SBF Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrente Christofer Simões (Recurso Adesivo)
 Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
 Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº RO-617/2005-011-10-85.0

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Marcos de Jesus Oliveira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
 Recorrido Lasse Idiomas Ltda.
 Recorrido Leila de Oliveira Freitas
 Recorrido Paulo Sérgio Alves Lassi
 Advogado Nelson Pessoa Filho
 Recorrido Orlando Lassi Júnior

Processo Nº RO-1059/2007-801-10-00.7

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda.
 Advogado Joao Casillo
 Recorrente Eugênio Rosário Leone Neto (Recurso Adesivo)
 Advogado Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS
 Advogado Adriano Bucar Vasconcelos

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-163/2008-008-10-00.4

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Jennerson Wladimir Camargo do Valle
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1054/2005-015-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fátima Teresa Raulino de Carvalho
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Recorrido BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-300/2007-008-10-00.0

Complemento Por dep. ao RO-264-2005-008-10-00-2
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Associação dos Contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A. - ACEP e Outro.
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região
 Advogado Simone Aparecida Caixeta
 Recorrido União - Tribunal de Contas da União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Interessado Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Interessado Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - SINDEFURNAS
 Advogado Clodoaldo Santos Servato

Processo Nº RO-319/2007-008-10-00.6

Complemento Por Dep.ao RO 264-2005-08-10-00-2
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Associação dos Contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A. - ACEP e Outro.
 Advogado Simone Aparecida Caixeta
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA
 Recorrido União - Tribunal de Contas da União
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Interessado Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
 Interessado Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - SINDEFURNAS
 Advogado Clodoaldo Santos Servato

Processo Nº RO-547/2008-001-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Irvanilto Gomes do Nascimento
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-8164/2005-010-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado Nutre Serviço Administração e Serviços Ltda.
 Agravado Francisco Viana de Arruda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº ROPS-91/2008-017-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Engerede Engenharia e Representações Ltda.
 Advogado André Puppin Macêdo
 Recorrido Ruberival da Silva Barbosa

Advogado

Valcides José Rodrigues de Sousa

SEGUNDA TURMA**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-237/2007-018-10-00.9

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Ademir Marcos Afonso
 Agravado Paulo César de Oliveira
 Advogado José Francisco de Oliveira
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-350/2005-009-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Clélia Maria da Silva Lima Raineri
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-451/2008-013-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
 Recorrido Cláudio Raimundo Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-726/2006-012-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (PGF)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Marcelo Rodrigues da Silva
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Classer Engenharia Ltda.
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Cláudio Fernandes da Silveira e Outro
 Recorrido Marcelo Giovoni

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-153/2008-003-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Instituto de Clínica e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda.
 Advogado Domingos José Batista
 Recorrente Odília Félix Vieira
 Advogado Vinícius Carvalho Dantas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-181/2008-003-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carla de Moura Pinto
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Processo Nº RO-466/2008-010-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Serviço Social da Indústria -
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI/DR/DF

Advogado Clélia Scafuto

Recorrido Gisela Correa de Queiroz

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº RO-576/2008-006-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido Weidimam Júnior de Oliveira

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-1320/2007-006-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Maria Hélia da Silva Melo

Advogado Flaviane Lacerda Pinto

Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços
Gerais Ltda.

Recorrido União (Ministério das Relações
Exteriores)

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira
Albuquerque

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-8/2008-005-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Giseli Alves Martins

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrido União

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº RO-18/2008-019-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Auto Baterias Ltda. e Outros

Advogado Osmar Lobão Veras Filho

Recorrente Auto Baterias Peças e Serviços
Elétricos Ltda.

Recorrente Auto Peças Bezerra Ltda

Recorrido Cícero Rogério dos Santos Silva

Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Processo Nº RO-39/2008-008-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado João Carlos Amaral

Recorrido Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro
de Oliveira

Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira

Recorrido Maribaldo Almeida do Nascimento

Processo Nº RO-274/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Alessandra da Silva Baliza

Advogado Carlos Antônio Reis

Recorrente Velox Consultoria em RH Ltda.

Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Vivo S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-1031/2006-010-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Patrícia Campos dos Santos

Advogado Rubens Santoro Neto

Agravado Casa Raquel Confeções Ltda.

Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque
Rosa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-1099/2007-009-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente União

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira
Albuquerque

Recorrido Maria Ludmar Alves de Araújo

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº RO-1222/2007-103-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Gladys Selma dos Santos

Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Recorrido Bar e Restaurante Siriguela

Recorrido Cícero Vidal

Recorrido CHOPP & Pizza Restaurante Ltda. -
ME

Processo Nº RO-1311/2007-006-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Melissa Gurgel Sasaki

Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços
Gerais Ltda.

Recorrido União (Ministério das Relações
Exteriores)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-1387/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Maria Gomes de Lima

Advogado Alexandre Dieguez Leuzinger

Recorrido União

Advogado Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços
Gerais Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-158/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Ivania da Silva Araujo

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Recorrido Atento Brasil S.A.

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ROPS

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AIROPS-158/2008-012-10-01.3

Complemento Apenso ao ROPS 158-2008-012-10-00
-0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Atento Brasil S.A.

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

Agravado Ivania da Silva Araujo

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-30/2008-102-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS
RAMOS

Recorrente Distrito Federal

Advogado Almir Nogueira
 Recorrido Newton Meireles de Paula
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-167/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Departamento de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
 Advogado Eldenor de Sousa Roberto
 Recorrido Maria Eunice da Silva Costa
 Advogado Walter de Castro Coutinho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-183/2008-016-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente S.A. Correio Braziliense
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrido Maria Carolina Lopes de Oliveira
 Advogado Ana Flávia Torres Costa e Silva Couto

Processo Nº RO-201/2008-012-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Tatiana Alves de Oliveira
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-600/2008-003-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Recorrido José Felipe Vieira de Carvalho
 Advogado Sebastião Luiz de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-705/2006-002-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Garibalde Marques da Costa
 Advogado Cosmo Roberto Pereira Duarte
 Recorrido Francisco das Chagas de Farias Mesquita

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-5/2008-005-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Rafaela Carvalho Albuquerque
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda. e Outros
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
 Recorrido Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-22/2008-006-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sônia Maria da Silva Assunção
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Recorrido União (Ministério da Relações Exteriores)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Processo Nº RO-306/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Betamax Locação Equipamento para Construção Ltda.
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Ivan Santos Barros
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-856/2007-812-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Thirzzia Guimaraes de Carvalho
 Recorrido Domingas Evangelista do Carmo
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Município São Bento do Tocantins
 Advogado Renato Jácomo

Processo Nº RO-1048/2006-009-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrido Maria Berenice Machado Borges
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-1250/2007-010-10-00.4

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Sérgio Cupertino Marques
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Geralício Nunes da Silva
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-67/2008-005-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Diego da Silva Costa
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
 Recorrido Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Lygia Maria Avancini

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-304/2008-006-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
 Agravado Enilton Carlos Rodrigues da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-414/2008-011-10-00.3

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
 Advogado Wilson Leite de Moraes

Processo Nº RO-586/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Euvaldo José Zanatta
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-1252/1997-007-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Geraldo Francisco da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Alternativa Conservacao Vigilância e Serviços Técnicos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-105/2008-821-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrente José Elieis Conceição Rodrigues
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-423/2008-010-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Raimundo da Conceição Sousa
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Arezza RH Ltda.
 Advogado Carmen Sílvia da Silveira Nascimento Siqueira
 Recorrido CAENGE - Construção Administração e Engenharia Ltda.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº ROPS-565/2008-005-10-00.0

Relator Juiz Relator CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Walterci Antônio Teixeira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-13/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cecília Braz Santana
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
 Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-239/2008-821-10-00.7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Henrique Ricardo Schu
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabelo
 Recorrente Cemar Transportadora e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-290/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Terraço Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado Aquiles Rodrigues de Oliveira
 Recorrido Othon Flávio Trindade Gonçalves
 Advogado Juscelino Reis de Sousa

Processo Nº RO-362/2008-013-10-00.8

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Suheila Abou Chacra
 Advogado Maria da Penha Sarandy
 Recorrido Real Distribuidora e Logística Ltda.
 Advogado Ana Cláudia da Silva

Processo Nº RO-1153/2007-002-10-00.7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido José Itamar Soares Matos
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-121/2006-005-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Agravado José Maria de Oliveira
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-123/2008-018-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Enivaldo Pereira da Mata
Advogado Humberto Rodrigues da Costa
Recorrido Milênio Engenharia Ltda.

Processo Nº RO-329/2008-019-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Recorrido Jaqueline Pereira Santos
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços de Gerais Ltda

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-356/2006-851-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira
Agravado Laurence dos Santos Magalhães Salgado
Advogado Nalo Rocha Barbosa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-450/2008-003-10-00.2

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Adriana Silva Arruda dos Santos
Advogado João Porfírio Filho
Recorrente W3 Confecções e Comércio Ltda.
Advogado Wilkerson Freitas Rodrigues
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1220/2007-002-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura
Recorrido Maria do Carmo Escobedo Montanheiro
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº RO-1342/2007-006-10-00.5

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Raimunda Barbosa de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)

Advogado Roberto José Carneiro Mattos

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-68/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Elizângela Maria de Aguiar
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido União
Advogado Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº RO-288/2008-008-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Recorrente Nazla Soares Raslan
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-497/2008-003-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Moisés Alves Ferreira
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-518/2008-020-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Laudino Siqueira Fausto dos Santos
Advogado Joaquim Andreilino da Rocha
Recorrido Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia

Processo Nº RO-1307/2007-006-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Marlene dos Santos Brito
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério da Fazenda Nacional)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-416/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Saint-Gobain do Brasil Produtos Ltda.
Advogado Fernando Rudge Leite Neto
Recorrido Carmelita da Silva Santos
Advogado Antônio Cláudio de Araújo

Processo Nº ROPS-1118/2007-013-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Nilton César Silva Lima
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-57/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente GEAP - Fundação de Seguridade Social

Advogado Alexandre Caputo Barreto

Recorrido Janete Carvalho de Sousa

Advogado Elisa de Souza Murga

Processo Nº RO-71/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Eliane Maria Miguel Leite

Advogado Mirian Rodrigues de Almeida

Recorrido União (Minsitério das Relações Exteriores)

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-529/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Marco Antônio Sobbe Candiota e Outro

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrente Antônio da Costa Filho

Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Processo Nº RO-1065/2007-002-10-00.5

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Advogado Ticiania Lopes Pontes

Recorrido José Carlos da Silva

Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Recorrido M.M. Comercial de Combustíveis Ltda.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-16/2008-005-10-00.5

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Rodrigo Marinho Barbosa

Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.

Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.

Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.

Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda-Me

Recorrido World Service Terceirização Ltda

Recorrido União

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº RO-207/2008-001-10-00.1

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Marcos Antônio Oliveira Feijó

Advogado Daniela Queiroz da Cruz

Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-213/2008-111-10-00.4

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Gilmar Santos da Cruz

Advogado Jovina Elisângela dos Santos Sousa

Recorrido Produções e Eventos Ltda. - ME e Outras

Advogado Rafael Britto Funayama

Recorrido Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda. - BARATUDO

Recorrido Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. - BATEND

Processo Nº RO-221/2008-005-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Antônio Geraldo de Sousa Paiva

Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Recorrente Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado Lília Almeida Sousa

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Recorrido Distrito Federal

Advogado Lília Almeida Sousa

Processo Nº RO-259/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente João Batista Leite Torres Morais

Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-377/2008-001-10-00.6

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Recorrido Eva Santana da Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido FIC Promotora de Vendas Ltda.

Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-470/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Recorrente Maria de Lourdes Ferreira (Recurso Adesivo)

Advogado Maurício Ucci Pinheiro

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1194/2007-007-10-00.5

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Recorrido Rosângela Pereira Portes

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-230/2007-018-10-00.7

Complemento Novo Julgmento

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante Distrito Federal

Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Agravado Elicarlo Santos Costa
Advogado Hudson Linhares Batista

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-279/2008-015-10-00.1

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Sandoval Nunes Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente TAGUASUL Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados COMPER)
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-806/2007-015-10-00.7

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Paulo Sérgio Rodriguez Quemel
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura

Processo Nº RO-1305/2007-006-10-00.7

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Israel Augusto da Silva
Advogado Flaviane Lacerda Pinto
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Edvard de Freitas Machado

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-8067/2007-802-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante CDB Almeida & Cia. Ltda. - ME
Advogado Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares
Agravado Auto Barbosa de Oliveira
Advogado Alonso de Souza Pinheiro
Agravado Adjairo José de Moraes (Espólio de)
Advogado Mauro José Ribas

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº ROPS-357/2008-801-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Francieleudo Pereira Rodrigues
Advogado Ruberval Soares Costa
Recorrido Expresso Miracema Ltda.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-12/2008-005-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Fernanda Souza da Silva
Advogado Reginaldo Bacci Acunha

Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda-Me
Recorrido World Service Terceirização Ltda
Recorrido União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-73/2008-005-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Antônio Gomes Pereira
Advogado Reginaldo Bacci Acunha
Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda
Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
Recorrido Tempo - Empreendimentos Ltda
Recorrido World Service Terceirização Ltda
Recorrido União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-85/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Distrito Federal
Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrente Diolina Soejima Andrade Cardoso
Advogado Luís Augusto Scandiuzzi
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1134/2007-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Leila Yoshiko Takeda
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1308/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente João Augusto de Oliveira Neto
Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
Advogado Edvard de Freitas Machado

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-8202/2005-010-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
Agravado DCI Editora Jornalística Ltda.
Agravado Hamilton Lucas de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-53/2008-007-10-00.6

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
 Recorrente Attilio Persici Filho
 Advogado José Oliveira Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrido TELECOOP - Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado Flávio Rogério da Mata Silva

Processo Nº RO-286/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrido Ângela Lima Gonçalves
 Advogado José Maria de Souza Andrade

Processo Nº RO-485/2008-015-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Antonília do Bonfim Carvalho Marra
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-963/2007-003-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Gilberto Clayton de Oliveira
 Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
 Recorrido ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-1346/2007-011-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido José Murilo Lopes
 Advogado Juscelio Garcia de Oliveira
 Recorrido Disbrave Distribuidora Brasília de Veículos S.A. e Outra
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar
 Recorrido Disbrave Imports Ltda.

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-60/2008-005-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Enedina Barbosa
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº RO-360/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Aguiar & Araújo e Tavares Ltda. (Delta Engenharia)
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Ronaldo Pereira da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-957/2007-017-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
 Advogado Albiléo da Costa Santos
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido José Barbosa Júnior
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1330/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Joaquim Francisco Carneiro
 Advogado Flaviane Lacerda Pinto
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Lygia Maria Avancini

Processo Nº RO-1394/2007-006-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Neusa Barbosa Cintra Andrade
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-350/2008-017-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente José Alves de Castro
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Outro
 Advogado Maísa Pereira Gonçalves
 Recorrido Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.

Processo Nº ROPS-571/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Eliane Maria de Oliveira
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-5/2007-013-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrido Mônica Marques de Araújo
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-543/2008-020-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Gabriela Del Castillo Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido ROP Ensino de Línguas Ltda. - ME
 Advogado Norberto Júnior Rosa de Oliveira

Processo Nº RO-901/2007-002-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Douglas Leandro Pires Silva
 Advogado José Severino Dias
 Recorrido Laboratório Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.
 Advogado Evânia de Paula Ribeiro

Processo Nº RO-1300/2007-017-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado Daniel Gadelha Barbosa
 Recorrido Dino Fabrício Ferreira da Costa
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-1349/2007-006-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Mauro Antônio de Assis Freitas
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado Edvard de Freitas Machado

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-518/2008-021-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Empresa Cinematográfica Alvorada Ltda.
 Advogado Mariluz de Almeida Py
 Recorrido Sérgio Antônio Carvalho Jansen
 Advogado Francisco Pereira Serpa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-989/2005-013-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado Cláudio Marques Lopes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1352/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Ivanildo Jorge Bertoloto
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-1393/2007-006-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente José Wellington de Oliveira
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado Edvard de Freitas Machado

Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-558/2008-019-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 Advogado Olavo José Viana

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-26/2008-006-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Espedita Mônica Sales da Silva
 Advogado Alexandre Dieguez Leuzinger
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-66/2008-005-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Heronildes Ferreira do Nascimento
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido União
 Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº RO-224/2008-103-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Leonardo de Carvalho Lopes
 Advogado João Teixeira dos Santos
 Recorrido Premiere Distribuidora de Motos - Ltda.
 Advogado Afonsa Eugênia de Souza

Processo Nº RO-293/2008-010-10-00.3

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Academia Fit 21 Ltda.
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrido Luiz Eduardo Antunes de Oliveira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

Processo Nº RO-447/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Rosemilia Lyra Dorissio
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-490/2006-006-10-85.4

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Marineide Miranda Silva de Oliveira
 Advogado Daniel Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº ROPS-514/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Maria Lúcia Alves Paixão
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

Processo Nº ROPS-597/2008-003-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Gilberto da Silva
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrido Santa Helena Urbanização e Obras Ltda.
 Advogado Raquel Corazza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-17/2008-005-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Cleusma Cardoso de Araújo Silva
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda.
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda.
 Recorrido Tempo Empreendimentos e Serviços Ltda. Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-146/2008-001-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Sandra Maria Lopes de Souza
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Sandra Maria Lopes de Souza
 Advogado Celso José Soares

Processo Nº RO-329/2008-003-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Robson Braga de Souza
 Advogado Sebastião Pereira Gomes
 Recorrido Fundação Getúlio Vargas - FGV
 Advogado Décio Freire

Processo Nº RO-419/2008-018-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Júlio César & Roberto Advogados Associados
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Mateus Celestino Bahia
 Advogado Frederico Soares de Alvarenga
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-568/2008-021-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Transener Internacional Ltda.
 Advogado Luciano Andrade Pinheiro
 Recorrente Leandro Martins Oliveira
 Advogado Guilherme de Morais Faleiro
 Recorrido Os Mesmos

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RXOF-1205/2007-020-10-00.7

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Antônio Carlos Françaolin contra a União)
 Recorrido Antônio Carlos Françaolin
 Advogado Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-46/2008-013-10-00.6

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado BARATUDO)
 Advogado Sebastiao Pereira Gomes
 Recorrido Nilson Roberto Carvalho
 Advogado Eunice Pinheiro Martins

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-134/2007-111-10-00.2

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Agravado Dirson Aparecida Gomes Aguiar
 Advogado Márcia Nascimento
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-859/2007-812-10-00.4

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Thirzzia Guimaraes de Carvalho
 Recorrido Ermícia Alves Pereira
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Município de São Bento do Tocantins/TO
 Advogado Renato Jácomo

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-401/2008-021-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Francisco das Chagas de Araujo Pereira
 Advogado Ailton Sebastião da Silva

Processo Nº RO-559/2008-011-10-00.4

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente André Borges dos Santos
 Advogado Marcelo Lucas de Souza
 Recorrente Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-776/2005-009-10-00.5

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Companhia Açucareira Usina Cupim e Outra
 Advogado Maria Sônia Busto Soares
 Recorrido Companhia Açucareira Usina Barcelos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-882/2006-008-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado Chales de Araujo Tenório
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-969/2007-001-10-00.7

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Ceará - SINTTEL/CE
 Advogado Hélio Stefani Gherardi
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Telemarketing do Estado do Ceará - Sintratrel

Processo Nº RO-1389/2007-006-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Romero Pereira Segundo
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-71/2008-005-10-00.5

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente João Carvalho da Cruz
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Recorrido Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda
 Recorrido Steel Serviços Auxiliares Ltda
 Recorrido Tempo - Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
 Recorrido World Service Terceirização Ltda
 Recorrido União
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Processo Nº RO-345/2007-001-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Carlinhos Rufino Dias de Souza
 Advogado Gilberto Tiago Nogueira

Recorrido Bem Brazil Indústria Comércio de Produtos para Informática Ltda.
 Advogado Aucele Rosa de Oliveira

Processo Nº RO-391/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Nelson Vieira Filho
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-645/2008-017-10-00.5

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel
 Recorrido Francisco das Chagas Negreiros
 Advogado Robson Freitas Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-447/2008-020-10-00.4

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado Cristiano Brito Alves Meira
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido União - Ministério do Trabalho e Emprego
 Procurador Lygia Maria Avancini

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-40/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Wisdayron Silva dos Reis
 Advogado Vanuza Pires da Costa
 Recorrido José Rudnei Bittencourt & Cia Ltda. (Troncos e Balanças Catarinense)

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-139/2007-821-10-85.2

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Constantina Alves da Silva e Outros
 Advogado Dorival Fernandes Rodrigues
 Recorrente Roberto Alves da Silva
 Advogado Paulo Saint Martin de Oliveira
 Recorrente Maria Divina Alves da Silva
 Recorrente José Carlos Alves da Silva
 Recorrente Francineide Alves da Silva
 Recorrente Andréia Alves da Silva
 Recorrente Wenderson Alves da Silva
 Recorrente Wilkison Alves da Silva
 Recorrente Marcelo Alves da Silva
 Recorrente Roque Junior Alves
 Recorrido Mineração Rio Formoso Ltda.
 Advogado Paulo Saint Martin de Oliveira

Processo Nº RO-444/2008-018-10-00.4

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC
 Advogado André Vieira Macarini
 Recorrente Rafael da Maia
 Advogado Ana Esperança Eulálio da Maia Pinheiro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1053/2006-005-10-85.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Alisson Antônio de Araújo Pinto
 Advogado Eliana Traverso Calegari
 Recorrido Banco PanAmericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda.
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
 Recorrido Banco PanAmericano S.A.
 Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Processo Nº RO-1229/2007-015-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Kasuo Yamagichi
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Advogado João Alfredo Serra Baetas Gonçalves
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-559/2008-006-10-00.9

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrente Carlos da Silva Cartell
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-598/2008-010-10-00.5

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Clerio Souza da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RXOF-1012/2005-010-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida pelo Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica contra o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Junto às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica
 Advogado Cristiano Brito Alves Meira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-624/2008-019-10-00.2

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa
 Recorrido Urbano de Paula Coelho Neto
 Advogado Mozart dos Santos Barreto

Processo Nº ROPS-640/2008-019-10-00.5

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente João Batista Cereza
 Advogado Bruno Degrazia Mohn
 Recorrido FC Higiene Pessoal Ltda.
 Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-11/2008-005-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Eliezer Nascimento Silva
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido RAVELE - Locações de Serviços Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-42/2006-102-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Agravado Adriana Jacob de Assunção Belo
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Agravado Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
 Agravado Milton Silverio da Silva
 Agravado Marly das Dores Silvéria Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-641/2008-019-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Dileta Maria Cappellesso Martarello
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-1172/2007-011-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Sindicato dos Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Recorrido Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.
 Advogado Adriana Arantes Studart Corrêa

Processo Nº RO-1392/2007-006-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Rosely Maria de Andrade
 Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-265/2008-020-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrente Carla Andréia Lacerda Cordeiro
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-338/2008-004-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Kátia Maria Belisário D'Araújo Couto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Centro de Educação Superior de Brasília - IESB/CESB 00422333000109
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Processo Nº RO-740/2005-012-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RXOF-953/2007-010-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Igor Pinto Dias
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Igor Pinto Dias contra a Fundação Lindolfo Collor-FUNDALC e União)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-1272/2007-003-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente TAGUASUL - Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrido Marco Antônio Alves dos Santos
 Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº RO-1334/2007-006-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Benvina Rodrigues da Silva
 Advogado Flaviane Lacerda Pinto
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Recorrido União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-564/2008-103-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Consórcio Contrutor Cmt
 Advogado Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
 Recorrido Reginaldo Alves dos Santos
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AIRO-112/2008-010-10-01.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Rodrigo Rocha Santana
 Advogado Karla Gonçalves Cavalcante
 Agravado Brasília Soluções Inteligenstes Ltda.
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Agravado Banco do Brasil S.A.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-401/2008-018-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Benedito José Pereira dos Santos e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrido Bernardo Pereira dos Santos
 Recorrido Daniel de Oliveira Rocha
 Recorrido Diogo Rodrigo Fernandes
 Recorrido Josete da Silva Oliveira
 Recorrido Márcio Antônio Campos Gonçalves
 Recorrido Maria da Conceição Moreira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-421/2008-020-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Auzenir Rodrigues Custódio
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Wolmer Júlio de Faria
 Advogado Luciane Carvalho Moura

Processo Nº RO-961/2007-011-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Douglas Rodrigues dos Santos
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-1298/2007-006-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Valdivino Flávio de Barcelos
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)

Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Processo Nº RO-1679/2007-103-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Martins Comércio e Serviços Distribuição S.A.

Advogado Carlos Roberto de Almeida Leal

Recorrido Francisco Edson Fernandes (Espólio de)

Advogado Américo Paes da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-136/2008-010-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Atento Brasil S.A.

Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

Recorrido Tadeu da Silva Ferreira

Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº ROPS-290/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Tim Celular S.A.

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Recorrido Maria Vilma Xavier de Sousa

Advogado Carlos Vieczorek

Recorrido A.L.G. Ltda. - ME

Advogado Ruberval Soares Costa

Processo Nº ROPS-432/2008-017-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Luciana Silva Ribeiro

Advogado Francisco Pereira Serpa

Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Recorrido Os Mesmos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº225/2008

Às 18:38 horas do dia 22 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº MS-372/2008-000-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Impetrante Maria Teixeira Ramaldes

Advogado Mário Batista

Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento

e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº217/2008

Às 14:50 horas do dia 13 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº MS-363/2008-000-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal

Advogado Alceste Vilela Júnior

Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal

Litisconsorte Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº227/2008

Às 16:20 horas do dia 27 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA
MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº MS-379/2008-000-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Hospital e Clínicas SK Steckelberg Ltda. (Hospital das Clínicas de Brasília)

Advogado Fábio Lima Cordeiro

Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Gilson Novais Soares

Litisconsorte Pronto Socorro São Camilo Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 27 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº216/2008

Às 18:15 horas do dia 12 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA
AÇÃO CAUTELAR

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AC-360/2008-000-10-00.2

Relator	Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	José Alves de Moura e Outra
Advogado	Carlos Abrahão Faiad
Autor	Carmem Rodrigues de Andrade Moura
Réu	Telma Rosa Pupe

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 12 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº031/2008
Às 14:00 horas do dia 13 a 19 de agosto 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA
RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-155/2008-006-10-00.5

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	IESA - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido	Paulo César de Albuquerque
Advogado	Márcio Gouvêa Couri

Processo Nº RO-378/2008-821-10-00.0

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Amâncio Rodrigues Pinto
Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrido	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	Fernando Ramos

Processo Nº RO-401/2008-019-10-00.5

Relator	Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sacaria Planalto Ltda. - EPP
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva
Recorrido	Regilene Lopes dos Santos
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1210/2006-015-10-00.3

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

Construtora Artec Ltda.

Advogado

Raquel Corazza

Recorrido

Andreia da Silva Faleiro

Advogado

Adelvaire Pêgo Cordeiro

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-73/2008-007-10-00.7

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado

Waldir Ramos da Silva

Recorrente

Stanley Cruvinel Ramos de Oliveira

Advogado

Adriano de Almeida Costa

Recorrido

Os Mesmos

Processo Nº RO-426/2008-013-10-00.0

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

Hospital Santa Helena S.A.

Advogado

José Alberto Couto Maciel

Recorrente

João Batista de Freitas Brasil (Recurso Adesivo)

Advogado

Renato Borges Rezende

Recorrido

Os Mesmos

Processo Nº RO-455/2008-007-10-00.0

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Advogado

João Augusto de Lima

Recorrido

Carlos Roberto Rodrigues dos Santos

Advogado

Lucas Mesquita de Moura

Processo Nº RO-987/2007-020-10-00.7

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

Ana Lúcia Cicilia de Sousa

Advogado

Jomar Alves Moreno

Recorrente

Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Advogado

Heráclito Zanon Pereira

Recorrido

Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1152/2006-821-10-00.5

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante

Gilmar Ferreira Flor

Advogado

Gisseli Bernardes Coelho

Agravado

Rosely Garcia de Araújo e Outro

Advogado

Ricardo Henrique Paradella Teixeira

Agravado

Abel Costa Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-85/2008-007-10-00.1

Relator

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente

União (Fazenda Nacional)

Procurador

Ticiane Lopes Pontes

Recorrido

Rafael Alves Fernandes

Advogado

Davino Alves Cavalcante

Recorrido

Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Processo Nº ROPS-290/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sadeferm Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Enivan Ribeiro Xavier
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº ROPS-505/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas
 Recorrido Joaquim José da Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-643/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Adriana Cavalcante Teixeira e Outros
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Cláudia Franco da Silva de Vasconcelos
 Recorrente Diocleide José dos Santos
 Recorrente Fábio Pereira da Silva
 Recorrente Gilmar Cristina Lourenço Lopes
 Recorrente Quitéria Maria da Silva
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-327/2008-001-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jovaldo Pereira de Farias
 Advogado Herbert da Silva Tavares
 Recorrido Manuel da Cruz Batista
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Recorrido Araújo Tintas Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº AP-231/2008-007-10-00.9

Complemento por dep. ao RO -948-2005-007-10-00-8
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Iorrana e Silva Coelho
 Advogado Odu Arruda Barbosa
 Agravado Maria da Conceição Sousa Aguiar
 Advogado Carlos Magno de Souza

Processo Nº AP-492/2004-001-10-00.7

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Claudi Mara Soares
 Agravado José Mendes do Vale
 Advogado Jomar Alves Moreno

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RO-725/2005-001-10-86.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sindicato de Hotéis Restaurantes Bares e Similares de São Paulo - SINHORES
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrido União
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Sindicato das Empresas Operadoras e Proprietárias dos Meios de Hospedagem do Município de São Paulo - SP/SINDIHOSPEDAGEM
 Advogado Elaine Rodrigues Cardoso de Oliveira

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RXOF-837/2007-010-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (Na ação movida por Edvaldo Ferreira de Souza contra União - Ministério do Trabalho e Emprego)
 Recorrido Edvaldo Ferreira de Souza
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
 Advogado Elízio Rocha Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº AP-849/2005-009-10-00.9

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Agravante Luis Cambraia Vidal
 Advogado Antônio Carlos Soares Martins
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-1195/2004-020-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Nilton Rodrigues Pereira
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RO-1269/2007-019-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Rhox Comunicação de Dados Ltda.
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrido Agnaldo Paulo Alves
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-353/2008-008-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Antônio José de Freitas

Advogado Eduardo da Silva Cavalcante
 Recorrido Brasília Serviços de Informática Ltda.
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Processo Nº RO-378/2008-801-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Douglas dos Santos Silva
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Processo Nº RO-409/2008-802-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Natanael Thiago da Costa
 Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
 Recorrido Banda Liberou Geral
 Advogado Jeocarlos dos Santos Guimarães

Processo Nº RO-576/2008-012-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente José Gonzaga Pereira
 Advogado Manoel Veras Nascimento
 Recorrido Rema Construções Ltda.

Processo Nº RO-1161/2006-005-10-85.4

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Juraci Francisco de Souza
 Advogado Célia Maria Regis Valente
 Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-1227/2004-010-10-00.7

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Eclesio Maffi
 Advogado Denise Maria Soares de Lima

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-124/1998-011-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante OBN Cine Produções Ltda. e Outro
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravante Wanderval Calaça de Mendonça
 Agravado Rama Martins Schmidt
 Advogado João Batista de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-365/2008-821-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Anapolino Vieira Cavalcante
 Advogado Adilar Daltoé
 Recorrido Caixa Econômica Federal
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-446/2004-004-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Agravado Adriano de Oliveira Guedes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-611/2007-802-10-85.9

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Daniel Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Brasil Posto Diesel Ltda.
 Advogado Telmo Hegelê

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-254/2008-008-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Ricardo Candido de Almeida
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº ROPS-469/2008-103-10-00.7

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente TAGUATUR - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa
 Recorrido Jafson Ruy Costa Coelho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº ROPS-483/2008-014-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Jerônimo Dias de Alecrim
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-808/2007-018-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
 Recorrido Romão de Sousa Lima
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrido Condomínio do Bloco M da SQS 411
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-59/2008-802-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Elizangela Soares da Silva
 Advogado Rodrigo Meller
 Recorrido Fernando Alves Cury
 Advogado Júlio César Baptista de Freitas

Processo Nº RO-496/2008-011-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Soraya Tabet Souto Maior
 Recorrido Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-888/2007-020-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrente Joseni Maria da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Rodrigo Silvério Salomão
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Júlio César Moreira Barbosa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-1051/2003-013-10-00.1

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Reinaldo Lopes Domingues
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1151/2006-016-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Maurilio Moreira Matos
 Advogado Eurípedes José de Farias
 Recorrente Polígono Engenharia Ltda.
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1342/2007-007-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Augusto César Lopes Oliveira e Outros
 Advogado Larissa Chaul de Carvalho Oliveira
 Recorrente Francisco Tavares da Camara
 Recorrente José Ferreira dos Santos
 Recorrente José Fernandes Sampaio
 Recorrente José Nair Cordeiro da Silva
 Recorrente Margareth Ayres de Andrade
 Recorrente Sebastião da Mota Fernandes
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Recurso Adesivo)
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AIRO-1579/2007-102-10-01.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 Advogado Gisele Silva Barbosa
 Agravado Josiel da Rocha
 Advogado Zeno Bittencourt Souza
 Agravado Esporte Clube Internacional de Santa Maria - RS
 Advogado Zeno Bittencourt Souza

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-18/2003-801-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Francisco Jadson Frasso dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado C.S. Locação de Mão-de-Obra Ltda.
 Advogado Andréa Netto de Rezende
 Agravado Marcelo Netto de Resende e Outra
 Advogado Andréa Netto de Rezende
 Agravado Lêda Netto de Resende
 Agravado Edivaldo da Conceição Elisbão
 Agravado Teonaci Borges Rodrigues

Processo Nº AP-387/2007-861-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
 Advogado Silas Araújo Lima
 Agravado Ângela Maria de Almeida
 Advogado Cesario Rocha Bezerra

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-539/2008-016-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Gercino Gomes Meireles
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-1265/2007-007-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sérgio Luis Furtado Alves
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Fundação 14 de Previdência Privada
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-590/2006-015-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Hudson Santos da Silva
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Processo Nº RO-1235/2007-003-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Luiz Fernando Mattar
 Recorrido Yuri Marx Pereira Gomes
 Advogado Flávio Côrtes Paiva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº ROPS-138/2008-007-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Kizzy Vogado Cordeiro
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrido Atento Brasil S.A.
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano

Processo Nº ROPS-465/2008-003-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrido Joseval José Ferreira Júnior
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº ROPS-1033/2007-010-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Robson Gonçalves Caixeta
 Advogado Antônio de Pádua Araújo
 Recorrido N N Engenharia Ltda.
 Advogado José Raimundo de Castro Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-20/2008-011-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Adailma Maria dos Santos Souza
 Advogado Alessandro Freitas da Rocha
 Agravado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Marcelo Romanelli César

Processo Nº AP-389/2001-018-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Sebastião Alves Ribeiro
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Agravado Reneide Santos Sousa
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Agravado Digisoft Informática e Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1003/2007-016-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
 Advogado Elaine Cristina de Souza Martins Staffa
 Recorrido Lúcio José Campos Xavier
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-76/2007-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP e Outro
 Advogado Márcia Regina Rodacoski
 Recorrente Sindicato Rural de Mandaguauçu
 Recorrido União (Coordenadora de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-323/2008-801-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente CTM Engenharia Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
 Recorrente Carlos Augusto Rodrigues de Moura (Recurso Adesivo)
 Advogado Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1219/2007-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente M5 Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Heráclito Zanon Pereira
 Recorrente Maria de Fátima de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Eunice Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RO-345/2006-007-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo S. Costa
 Recorrido Vênus Déia Alves de Farias
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-974/2007-021-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Josias Ramos Borges
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Recicla Brasil - IRB

Processo Nº RO-1313/2007-012-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisa do Grande ABC - SESCON Grande ABC

Advogado Rogério Avelar

Recorrido União (Secretário das Relações do Trabalho)

Recorrido Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo - SESCON/SP

Advogado Raquel Corazza

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-617/2007-009-10-00.2

Complemento Por dependência ao RO 1133-2006-009-10-00-0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Sophia Dias Lopes

Recorrente Góes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado Dirceu Marcelo Hoffmann

Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-461/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Antares Engenharia Ltda.

Advogado Pedro Martins Filho

Recorrido Maria Doroilisa Nascimento Costa

Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº ROPS-483/2008-020-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Aguiar Alves de Almeida

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1281/2007-011-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

Recorrido Rubens Pereira

Advogado Genesco Resende Santiago

Recorrido Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.

Advogado Marcelo Romanelli César Fernandes

Processo Nº ROPS-1345/2007-002-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Conservo Serviços Gerais Ltda.

Advogado Adriana Dorado Tórres

Recorrido Benevaldo Francisco Pereira

Advogado João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-318/2008-010-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrente Flávia Marques Alves Cabral

Advogado Eduardo Henrique M. Soares

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-433/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Marta Carvalho de Souza

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido Syn da Amazônia Ltda.

Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula

Recorrido Sony do Brasil S.A.

Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AIRO-785/2007-014-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante República Islâmica do Irã

Advogado Thiago Freitas Amorim

Agravado Saeid Kazemzadeh Darban

Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-1030/2007-802-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda.

Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Agravado Erenildo Alves dos Santos

Advogado Reges Henrique Pallaoro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1144/2007-021-10-85.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente AMIL - Assistência Médica Internacional Ltda.

Advogado Fábio Lima Cordeiro

Recorrido Cláudio Edimar Fernandes

Advogado Mozart Costa Baldez Filho

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-57/2008-802-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Recorrente Sinair Rodrigues de Freitas (Recurso Adesivo)

Advogado Ciney Almeida Gomes

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-344/2007-007-10-85.6

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Zenilda de Medeiros e Outro

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrente Zildeu Alves Ferreira

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Almir Nogueira

Processo Nº RO-540/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ana Carolina Jóias Folheadas Ltda.
 Advogado Hilton Borges de Oliveira
 Recorrido Jeane Alves Ribeiro
 Advogado Ricardo de Oliveira Murta

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-897/2007-015-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
 Recorrente Roslano Jefferson Rodrigues
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-6/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Bartolomeu Araújo Sousa
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrido União (Ministério da Defesa - Estado - Maior do Exército)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº RO-264/2005-008-10-00.2

Complemento Por Dep.a AC 219-2005-08-10-00-2
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Associação dos Contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Recorrente Enesa Engenharia S.A.
 Advogado Marcelo Ribas de A. Braga
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Processo Nº RO-265/2005-008-10-00.7

Complemento Por dependência ao RO 264-2005-008-10-00-2
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - SINTERGIA
 Advogado Simone Aparecida Caixeta
 Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Francisco Queiroz Caputo Neto
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas nas Atividades de Meio Ambiente nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica Saneamento Gás e Meio Ambiente do Distrito Federal
 Advogado Ulisses Borges de Resende

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Maurício Correia de Mello

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-477/2007-018-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante TC BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S.A.
 Advogado Alberto Helzel Júnior
 Agravado Rafael Sanzio Araújo dos Santos e Outro
 Advogado Eduardo D'Albuquerque Augusto
 Agravado Ricardo Nixon Albuquerque Santos

Processo Nº AP-1654/1988-007-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Arnor Souza Lima
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Empresa Brasileira de Engenharia e Montagem Ltda. - EBEM

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº ROPS-262/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Carla Veloso de Brito Sales
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Vivo S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº ROPS-300/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Jeffeson de Oliveira Chaves
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Serviço Especial de Segurança e Vigilância Internas de São Paulo Ltda. - SESVI
 Advogado Sílvio Cirilo da Silva

Processo Nº ROPS-486/2008-001-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Textil Rossini do Brasil Ltda.
 Advogado Isaac Luiz Ribeiro
 Recorrido Bruno Vidal dos Reis
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Processo Nº ROPS-560/2008-001-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente José Galdino dos Santos Filho
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº ROPS-623/2008-004-10-00.9

Complemento Dist. p. conexão ao RO-1099-2005-019-10-00-0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Oswaldo Franco de Oliveira Canto Júnior
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha

SEGUNDA TURMA
 AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-48/2004-802-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Município de Lageado/TO
 Advogado Dagmar Afonso de Souza
 Agravado Francisco Fernando Soares de Souza
 Advogado Alcidino de Souza Franco
 Agravado Construtora Centro Brasil Ltda
 Advogado Dorema Costa
 Agravado Francisco Aparecido Araújo
 Agravado Dauton Lopes da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-345/2008-007-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
 Advogado José Roberto dos Santos
 Recorrido Claudinei Alves Firmino
 Advogado Ricardo Humberto Ceze

Processo Nº RO-707/2008-102-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Andata Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Benedito do Nascimento
 Recorrido Juraci Paulo Sousa
 Advogado Lionides Gonçalves de Souza

Processo Nº RO-1186/2007-007-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luiz Gonzaga Weil da Costa
 Advogado Murilo Bouzada de Barros
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Pedro Lopes Ramos

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-471/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrente Carlos Ascensão de Andrade
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-489/2008-010-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Geraldo Pinto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AIRO-1014/2007-005-10-01.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado João de Carvalho Leite Neto
 Agravado Sandra Cardoso Luz de Jesus
 Advogado Diego da Silva Vencato

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1289/2007-016-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Anadisce Lopes de Sousa Rodrigues
 Advogado Romilton Moreira de Araújo
 Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Ricardo Vicente Corrêa de Oliveira

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-66/2008-007-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Paulo Ernani Satyro de Sá Ribeiro
 Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
 Recorrido União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Processo Nº RO-347/2008-802-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ildeene Cirilo de Azevedo
 Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Recorrido Raimundo Nonato Pires dos Santos
 Advogado Juvenal Klayber Coelho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-404/2008-016-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Wilson Fadul Filho
 Advogado Marilda Barbosa de Oliveira
 Agravado Juliana Neiva Carneiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-500/2008-011-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente UNIMED Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido José Fernandes de Souza
 Advogado Flávio Côrtes Paiva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-360/2008-012-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Teleperformance CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Rafael Leandro de Oliveira
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Processo Nº ROPS-491/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado Diego Alberto Brasil Fraga
 Recorrido Vanda Maria Costa
 Advogado Ênio Drummond

Processo Nº ROPS-502/2008-103-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Luiz Maldoti
 Advogado Antônio Barbosa da Silva
 Recorrido Edilson Souza Fontes
 Advogado Mauro Severino Dias

Processo Nº ROPS-1043/2007-010-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Claudius Fábio Caran Britto
 Recorrido Carolina Modesto Pimentel
 Advogado José Oscar da Silva
 Recorrido Fundação Universa - FUNIVERSA
 Advogado Edgard Antônio Lemos Alves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-159/2001-013-10-00.5

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Agravado Lázaro Luiz do Amaral Filho
 Advogado Ivan Lima dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-12/2008-801-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Fabrícia Lima do Prado Nicolini
 Advogado Ronilton Arnaldo dos Reis
 Recorrente Americel S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-265/2006-005-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Sesla- Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Agravado Camila Brasil Braga
 Advogado Cláudio Jorge Siqueira Rodrigues Pereira
 Agravado Instituto de Educação NDA Júnior
 Agravado M3a Cursos Ltda. (Nda Sênior)
 Agravado Rpb Cursos Ltda. (Nda Pré-Vestibular)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-305/2007-010-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Rosângela Cortat Melo
 Advogado Betânia Hoyos Figueira Vieira
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-350/2005-102-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Drogaria Mais Saúde Ltda. - ME e Outro
 Advogado Fabiana Afonso Tartuce
 Agravante Mariano Adjunto Martins Carneiro
 Agravado Ana Paula da Encarnacao
 Advogado raul Canal
 Agravado Geraldo Flávio Correa
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-551/2008-010-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Marco Antônio da Cunha
 Advogado Carlos Víctor Azevedo Silva
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-782/2006-801-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Raimundo Barbosa da Costa e Outra
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrente Rozalina Marques da Costa
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrido F.G. da Silva Souza (Transacon)

Processo Nº RO-1173/2007-008-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sirineu Marques de Oliveira
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Duarte Transporte e Serviços Ltda.
 Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva
 Recorrido Votorantim Cimentos do Brasil Ltda.
 Advogado Adírcio Lourenço Teixeira

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-7/2008-018-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Roberto Santos da Cruz
 Advogado Argeu Ramos da Silva
 Recorrente IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Bessa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-138/2008-111-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Irmãos Soares Ltda.
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Francicosme Araújo de Oliveira
 Advogado Thiago Januário de Andrade

Processo Nº RO-808/2007-005-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Pem Engenharia Ltda.
 Advogado Paulo Roberto Vigna
 Recorrido José Adenildo Lira do Nascimento
 Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Grupo Pem Setal Ltda.
 Recorrido Construtora Better S.A.
 Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-343/2008-103-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Gustavo Moreira de Assis
 Advogado Carlos Henrique de Lima Santos
 Recorrido Ary Usedo Pires
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº ROPS-435/2008-009-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Maicon de Oliveira Alves
 Advogado Sivia Emília Lacerda Miguel
 Recorrido Labor Seleção e Treinamento de Pessoas Ltda.
 Advogado Rogério Avelar

Processo Nº ROPS-543/2008-009-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Marina Silva Cação
 Recorrido José Jamenes Sousa Macedo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-1343/2007-001-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Adolfo Gonçalves Ferreira
 Advogado Carlos André Lopes Araújo
 Recorrido Mafra Ribeiro Construções e Metalúrgica Ltda. - ME
 Advogado Sam de Sousa Freitas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-282/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Isaac de Carvalho e Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Leonardo Miranda Santana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-325/2003-005-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Rogério de Egito Costa
 Advogado Silvanete Cândida Sena
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-518/2008-005-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Moisés Santos Araújo
 Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-588/2007-004-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Ademir Marcos Afonso
 Agravado Reginaldo Pedro da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1121/2007-016-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Schneider Rodrigues
 Recorrido Luciane Gomes de Santana da Silva
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.
 Advogado Inácio Luiz Martins Bahia

Processo Nº RO-1294/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Sebastião Pereira Gomes
 Recorrido Anderson Pessoa de Sousa
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-101/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Servincin Serviços de Informática Ltda. - ME
 Advogado Marcelo Kanitz
 Recorrido Rosilene da Silva Moura
 Advogado Leandro Oliveira Alves

Processo Nº RO-1230/1999-007-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Valdir Alves da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Sparly Serviços Construção e Limpeza Ltda.
 Recorrido Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
 Advogado Ely Talyuli Júnior

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-180/2008-102-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Rgis -Serviços de Inventários Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Francisca Fernanda Barroso Gomes
 Advogado José de Arimatéa Fonseca
 Recorrido COOPERCOL - Cooperativa de Profissionais de Apoio Às Atividades Comercial e Industrial Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº RO-227/2008-003-10-00.5

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Fundação Nacional do Índio - FUNAI
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Patrícia Silva Farias
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido ZL Ambiental Ltda.

Processo Nº RO-411/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido José de Arimateia Saraiva da Rocha
 Advogado João Cyrino Filho
 Recorrido Forteline Segurança Patrimonial Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-675/2005-004-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Élide Amorim Valentim Mourão
 Advogado Wanderley Campos
 Agravado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-162/2008-014-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado D'Artagnan Vasconcelos
 Recorrido Selma da Silva
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Processo Nº ROPS-396/2007-005-10-00.7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Lidiane Soares de Caldas
 Advogado Vital da Costa Guimarães Neto
 Recorrido Fenix Representante Ltda.

Processo Nº ROPS-595/2008-009-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Pedacinho Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Carla Priscila Sousa Matias
 Advogado Simone de Sousa Torres

Processo Nº ROPS-1710/2007-103-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva
 Recorrido Edson Rodrigues de Oliveira Filho
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-53/2007-851-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Estado do Tocantins
 Procurador Marco Paiva Oliveira
 Agravado Jailde da Silva Cunha Santos
 Advogado Nalo Rocha Barbosa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-180/2008-111-10-00.2

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Lucília Lopes Dias de Almeida
 Advogado Helder Saraiva dos Santos
 Recorrido Dirce Castro Coutinho
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva

Processo Nº RO-379/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Adriana Tupinambá de Oliveira Ribeiro
 Advogado Heloísa Helena de Macedo e Almeida
 Recorrido Sociedade Brasileira de Educação Renascentista
 Advogado Alexandre Machado Alves

Processo Nº RO-878/2007-016-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco Bradesco S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Recorrente Bradesco Vida e Previdência S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Neuza Viríssimo da Silva Pontes (Recurso Adesivo)
 Advogado Rannibie Riccelli A. Bastos
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-289/2008-016-10-00.3

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Recorrente Celsa Regina Resende Muro Martinez (Recurso Adesivo)
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-445/2008-016-10-00.6

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Nilson Nonato da Silva
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-581/2008-016-10-00.6

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido Valeriano Ferreira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1175/2000-020-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Daniela Augusta Borges Pati
 Advogado Valéria Barnabé Lima
 Agravado Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-1324/2007-011-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Município de São Luís - MA
 Advogado Valúzia Maria Cunha Santos
 Recorrido Pinho Castro de Almeida e Outros
 Advogado Jorge Viana
 Recorrido João Francisco Silva
 Recorrido José de Ribamar Alves
 Recorrido João Francisco Silva
 Recorrido Laura Maria Costa

Recorrido Pedro Louzeiro Ferreira
 Recorrido União

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-388/2008-821-10-00.6

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente João Moreira Pimenta - ME (Só Colchões)
 Advogado Arlinda Moraes Barros
 Recorrido Luzemir Ferreira Paiva
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Processo Nº RO-880/2007-010-10-00.1

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Liquigás Distribuidora S.A.
 Advogado Edson Araújo Rios

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº ROPS-180/2008-821-10-00.7

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido João Pereira da Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº ROPS-440/2007-008-10-00.8

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Elmo Pires dos Santos
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Recorrido Dom Bosco e Serviços Ltda.

Processo Nº ROPS-523/2008-014-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrente Lorenis Maria da Silva
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-570/2008-013-10-00.7

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Teleperformance CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Edmara Firmino de Paula
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1111/2004-017-10-85.5

Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Aché Laboratórios Farmaceuticos S.A.
 Advogado Raquel Moreira de Oliveira
 Recorrido Alberto Pedro Bispo dos Santos

Advogado Wilson Antônio de Souza Corrêa

TERCEIRA TURMA
RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-1/2008-006-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Alex Miguel de Souza

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

Processo Nº RO-244/2008-802-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS

Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Recorrido Alisson Rodrigues Olimpio

Advogado Regis Henrique Pallaoro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-339/2007-811-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Wellington Daniel Gregório dos Santos

Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos

Agravado Sabrina de Araújo Lima

Advogado Orlando Dias Arruda

Agravado Irineide da Rocha Silva Moraes e Outro

Advogado Raniere Carrijo Cardoso

Agravado Vilmar Dias de Moraes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-953/2007-013-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado Luís Maurício Lindoso

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SINDIMETRÔ/DF (Recurso Adesivo)

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-432/2002-012-10-00.6

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente AGUINALDO ELIAS GUIMARÃES JÚNIOR

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrente ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO - FAO

Procurador Mário Luiz Guerreiro

Recorrido OS MESMOS

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-113/2008-012-10-00.6

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Alcivan Ayres da Fonseca

Advogado Pedro Martins Filho

Recorrente Entherm Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

Advogado Alceste Vilela Júnior

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-456/2008-020-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Franklin Delano Leite Gurgel

Advogado Maria Elizabete Lopes Leite

Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

Advogado Alessandro Luis dos Reis

Processo Nº RO-505/2008-019-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Adoaldo de Jesus

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-1025/2007-019-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Única Brasília Automóveis Ltda.

Advogado José da Silva Leão

Agravado Roberto Batista de Freitas

Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-46/2008-018-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Swissport Brasil Ltda.

Advogado Alancardé Ferreira de Almeida

Recorrido José Fernandes dos Reis

Advogado Byron Cardoso Leite

Processo Nº RO-219/2008-812-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Transbico Transporte e Turismo Ltda.

Advogado Arthur Oscar T. de Cerqueira

Recorrido Luciano de Sousa Pacheco

Advogado Clayton Silva

Recorrido Expresso Vitória Ltda.

Advogado Mirian Nazário dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-622/2006-003-10-00.6

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Lino Martins Pinto e Outros

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravante Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Agravante Grupo Ok Construções e Incorporações Ltda.

Agravante Ok Automóveis Peça e Serviço Ltda.
 Agravado Sérgio Alves de Oliveira
 Advogado João Porfírio Filho
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-177/2008-861-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido Maria Sulene Rodrigues da Silva
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº ROPS-393/2008-014-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente DATA Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Gilberto Pereira da Costa
 Advogado Déborah Rodrigues Affonso

Processo Nº ROPS-528/2008-016-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Gilson Fernando Lau da Silva
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Processo Nº ROPS-593/2008-011-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente SERVI-SAN Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Marcelo Borges da Silva
 Advogado Tamara Barboza de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-143/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Fábio Fernandes dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Syn da Amazônia Ltda.
 Advogado João Naylor Villas-Bôas Agra
 Recorrido Sony do Brasil Ltda.
 Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
 Recorrido Climazon Industrial Ltda.
 Advogado Márcio Louzada Carpena

Processo Nº RO-306/2008-007-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Silvino Kleber da Silva Ribeiro (Recurso Adesivo)
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-348/2008-001-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Wellington Pinto
 Advogado Geraldo Magela S. Freire

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1192/2007-013-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo
 Recorrente Fabíola Conde Meireles (Recurso Adesivo)
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1325/2007-005-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Cal - Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrente Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
 Recorrente Cascol Combustíveis Ltda.
 Recorrente Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrente Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Recorrente Converg Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Recorrente Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrente Melhor Posto de Combustível Ltda.
 Recorrente Planalto Auto Posto Ltda.
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-282/2008-011-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Edson Silva Costa
 Advogado Eduardo Clemente
 Recorrido Eudes Ferreira Silva
 Advogado Anderson Lourenço de Oliveira

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-352/2008-008-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Talmir José Rosa Nunes de Almeida
 Advogado João Batista Ribeiro
 Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Processo Nº RO-943/2007-801-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Luiz Carlos de Oliveira Alves
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrido Cooperativa Agroindustrial do Vale da Lagoa Ltda.
 Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo

Processo Nº RO-1206/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Zélia Gonçalves Tavares
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-8035/2007-016-10-00.2

Complemento Por Depend.ao RO 512-2000-016-10--00-5
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravado Antônio Eustáquio Andrade e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Carlos Eduardo Gomes Coelho
 Agravado Einstein Martins dos Santos
 Agravado Eunice Gomes Antunes
 Agravado Francisco das Chagas Silva
 Agravado Geraldo Magela da Resende
 Agravado Giovani José Holanda Nogueira
 Agravado Helena Maria Almeida Coutinho
 Agravado Jesse James de Oliveira
 Agravado José Antônio Coelho da Silva
 Agravado Leonice de Souza Gomes
 Agravado Luiz Fernando Pires Augusto
 Agravado Maria Cristina Farias de Oliveira Moita
 Agravado Maria de Lourdes Castro Mousinho
 Agravado Maria Nazareth Buralli
 Agravado Patrícia Fontoura Valle
 Agravado Regina Lúcia de Pinho Santos
 Agravado Thiers Carlos Moreira Bruno
 Agravado Vera Lúcia Henriques Sallorenzo
 Agravado Wilmar Machado da Silva

Processo Nº AP-8170/2006-016-10-00.7

Complemento Por Dep.ao RO 512-2000-016-10-00-5
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva
 Agravado Cláudio Ladeia Prates Correia e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Denise Rocha dos Santos
 Agravado Dimas Brumano Castro
 Agravado Elizabeth Aparecida Braga
 Agravado Elza Aparecida Freire
 Agravado Filomena de Medeiros Weber
 Agravado Francivanio Jaires M P Carvalho
 Agravado José Geraldo Montezuma
 Agravado José Ricardo de M Guimarães
 Agravado José Ricardo Filho
 Agravado Levi Pereira da Rocha
 Agravado Marcos Vinicius Borba Lins da Silva
 Agravado Marlyeth Honorina de Souza Rangel
 Agravado Melquizedeque Marques Lima
 Agravado Osiris Benedito Mendes Batista
 Agravado Patricia Diniz Virmond
 Agravado Prudente Lustosa do Amaral
 Agravado Reinaldo Pio Teixeira
 Agravado Ronaldo Pereira Machado
 Agravado Ronaldo Resende Rodrigues
 Agravado Ulisses Carvalho Rodrigues

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº ROPS-261/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente CSH - Lago Norte Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Wesley Silva Souza
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa

Processo Nº ROPS-365/2008-019-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrente Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-964/2007-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Luisa Limiko Fukushima
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº ROPS-1277/2007-011-10-00.3

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Divino Rosa Dias
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Recorrido Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Marcelo Romanelli César Fernandes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-437/1992-002-10-87.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Extinto BNCC)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Olavo da Cunha Pereira
 Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AIRO-521/2007-001-10-01.6

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso
 Agravado Igor Romão Colares Nogueira
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Agravado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (DINÂMICA)
 Advogado Carolina Pieroni

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-521/2007-001-10-85.6

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (DINÂMICA)
 Advogado Carolina Pieroni
 Recorrente Igor Romão Colares Nogueira
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
 Advogado Luís Maurício Lindoso

Processo Nº RO-525/2006-016-10-85.2

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Solange Alves Pereira
 Advogado Eduardo Luiz Safe Carneiro

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-448/2007-009-10-00.0

Complemento Por conexão ao RO 1282-2005-015-10-00-0
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo - FENEPOSPETRO/DF e Outro
 Advogado Hélio Stefani Gherardi
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
 Recorrido Auto Posto Gasol Ltda. e Outros
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda.
 Recorrido Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Recorrido Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Recorrido Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Recorrido Canãa Combustíveis Para Veículos Ltda.
 Recorrido Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Recorrido Melhor Posto de Combustíveis Ltda.
 Recorrido Planalto Auto Posto Ltda.
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo No Distrito Federal - STCMDP/DF
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes Derivados de Petróleo e Lava-Jatos no Distrito Federal
 Advogado Luiz Carlos da Costa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-550/2004-014-10-00.9

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Ronaldo de Souza Melo - ME
 Advogado Pedro Lopes Ramos
 Agravado Michele Paula do Carmo Araújo
 Advogado Emens Pereira de Souza
 Interessado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-716/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério da Justiça Departamento de Polícia Federal Academia Nacional de Polícia)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Florinda dos Reis Leal
 Advogado Maria Cecília Hermes Rodrigues

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-856/2002-101-10-85.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante BRB - Banco de Brasília
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio
 Agravado Viviane Leite Oliveira
 Advogado Júlio Otsuschi
 Agravado Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-975/2007-008-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
 Recorrente União (TV Câmara)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-78/2006-016-10-00.9

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Márcia Valéria de Vasconcellos Teixeira
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AP-323/2007-004-10-00.9

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Luis Augusto Scanduzzi
 Agravado Eduardo Fernandes da Silva
 Advogado Expedito Barbosa Júnior
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-381/2008-018-10-00.6

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STIMCB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Delui Serviços e Representações Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-545/2004-004-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Agravado Adriane Gomes Monnerat de Paula Souza
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira
 Agravado Uniway Cooperativa de Profissionais Ltda.
 Advogado Osvaldo Brilhante Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-829/2003-008-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro - LLOYDBRAS)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Marinho Romario Valente
 Advogado Lucas Aires Bento Graf

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-835/1999-016-10-00.4

Complemento Por dependência do AP 362-2000-16-10-00-0
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares
 Agravado Valmir Ribeiro de Santana
 Advogado Jairo Rodrigues Bijos
 Agravado Curso Técnico Ceop de Ensino de Informática Ltda.
 Agravado João Freitas Araújo
 Agravado Valéria Torres de Oliveira
 Advogado João Batista de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-607/2007-802-10-85.0

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Pedro Antônio dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Brasil Posto Diesel Ltda.
 Advogado Telmo Hegelê

Processo Nº RO-649/2007-017-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Niara Brito Rocha
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Agrícola e Silvicultura (Insolvente)
 Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez
 Recorrido União (Ministério da Saúde)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº RO-840/2006-014-10-85.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Ministério da Saúde) e Outra
 Advogado Edvard de Freitas Machado
 Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
 Recorrido João Paulo Gouveia Dias
 Advogado Rubens Santoro Neto

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-1213/2007-019-10-00.3

Complemento Por dependência ao RO 312-2004-19-10-00-5
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Luiz Gonzaga Baião
 Advogado Luiz Gonzaga Baião
 Agravado Rubinete da Silva Braz
 Advogado José Américo Castanheira Borges
 Agravado Marcelo Fonseca Neves
 Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin
 Agravado MCB Bar Restaurante e Cervejaria Ltda. - EPP
 Agravado MM Bar e Restaurante Ltda.
 Agravado Marcos Vieira Malvar
 Agravado Maria Teresa Drumond Malvar

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-181/2008-821-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido José Visconde Aires de Sousa
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Processo Nº ROPS-296/2008-003-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente José Valderi da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº ROPS-592/2008-003-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
 Recorrido Adailton Gonçalves do Carmo
 Advogado Mozart dos Santos Barreto

Processo Nº ROPS-625/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Marcos Antônio Ferreira de Souza
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Alexis Turazi

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-405/2008-014-10-00.1

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Sérgio Cupertino Marques
 Recorrido Manoel Ferreira Montalvão
 Advogado Ana Lúcia Amaral Queiróz

Processo Nº ROPS-628/2008-008-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Janine Ocariz Alves
 Recorrido Maria de Fátima Ribeiro Có
 Advogado Mozart dos Santos Barreto

Processo Nº ROPS-1332/2007-013-10-00.8

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado Valdir Campos Lima
 Recorrido Delcídes Pereira da Silva
 Advogado André Vieira Macarini

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-58/2008-802-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente José Carlos de Souza Barros
 Advogado Rodrigo Meller
 Recorrido Fernando Alves Cury
 Advogado Júlio César Baptista de Freitas

Processo Nº RO-354/2008-016-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Recorrente Geane Teixeira Dias dos Santos
 Advogado José Umberto Ceze
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-112/2008-016-10-00.7

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF

Advogado Marcelo Mendes de Almeida
 Recorrido Marcelo Ferreira da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº RO-251/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Flávia Martiniano de Amorim
 Advogado Carlos Silon Rodrigues Gebrim
 Recorrido Lúcia Bittar e Filhos Hotelaria Ltda.
 Advogado Carlos Antônio Reis

Processo Nº RO-432/2008-020-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Roseneide Dias Andrade Lemos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN
 Advogado Paulo César Marques de Velasco
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-40/2008-861-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas - FECOLINAS
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso
 Recorrido Maurício Dias Braga
 Advogado Zênis de Aquino Dias

Processo Nº RO-429/2008-011-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fujioka Eletro Imagem S.A.
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
 Recorrido Bárbara Gabriela da Silva
 Advogado João Cândido da Silva

Processo Nº RO-1151/2007-020-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-60/2008-103-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva
 Recorrido Leonardo Marciel Pereira
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº ROPS-121/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Tânia Regina Rocha
 Advogado Breno Rocha Pires de Albuquerque
 Recorrido Isolete de Sousa Nascimento
 Advogado Juarez de Oliveira Benjamim

Processo Nº ROPS-611/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Caenge S.A. - Construção e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Antônio Alberto Rodrigues da Silva
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº ROPS-624/2008-004-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Clóvis Gonçalves Vidal
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Alexis Turazi

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLD SATYRO

Processo Nº RO-340/2008-008-10-00.2

Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Conector Engenharia Ltda.
 Advogado José Carlos Nespoli Louzada
 Recorrido Fabrício Ribeiro da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Redistribuição de Relator/Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-667/2006-015-10-85.3

Complemento Redistribuição de Relator e Revisor
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Rosângela dos Santos Ferreira Akato
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Recorrido Empresa Barsileira de Correios e Telégrafos- ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AR-362/2008-000-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Autor Neusa Maria da Silva e Outras
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Autor Marise Dantas Bernadino
 Autor Glória Maria Cascais Meleiro
 Réu Caixa Econômica Federal - CEF

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-361/2008-000-10-00.7

Complemento Por Dep.a AR 290-2008-000
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Autor Renan Pieratti
 Advogado Robson Freitas Melo
 Réu NT SYSTEMS - Informática Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº030/2008
 Às 14:00 horas do dia 06 a 12 de agosto 2008, ausentes partes e advogados,o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron , Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-158/2004-002-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
 Agravado José Tavares da Câmara
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AP-848/2006-004-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Fóton Informática S.A.
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
 Agravado Marcelo Alves de Araújo
 Advogado Sebastião Pereira de Souza

Processo Nº AP-1673/1989-008-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Lília Almeida Sousa
 Agravado Antônia Evangelista da Silva e Outros
 Advogado Carlos Beltrão Heller
 Agravado Donizetti Antônio Chagas
 Agravado Irenaldo Cavalcante de Santana
 Agravado Mônica Araújo de Figueiredo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-31/2007-102-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Tatiane Gonçalves Borges
 Advogado Carlos Antônio Ladislau

Processo Nº RO-169/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Ferreira de Oliveira
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido José Carlos da Matta
 Advogado Emens Pereira de Souza

Processo Nº RO-324/2008-010-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Condomínio Napoleão de Queiroz do Bloco "B" da AOS
 Advogado Paulo César Frenhan
 Recorrido João Edem Rodrigues Lima
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-576/2008-013-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Epitácio Alves dos Santos Filho
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

Processo Nº RO-635/2008-007-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rosemeire Godinho da Silva
 Advogado Marcelino Borbosa de Andrade
 Recorrido Cimento Planalto S.A. - CIPLAN

Processo Nº RO-1061/2007-002-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Comercial de Alimentos Ativo Ltda. e Outros
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente S/A. Atacadista de Alimentos Ltda. (Superadega)
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente Aero Factoring Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente Meridian Táxi Aéreo Ltda.
 Advogado Gustavo Pereira Gomes
 Recorrente Carlos Eduardo França
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AIRO-1345/2007-014-10-01.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI
 Advogado Alexandre Amaral de Lima Leal
 Agravado Irlênia Monteiro de Andrade
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Processo Nº RO-73/2008-016-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Construções ACNT Ltda.
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Recorrido Roberto Silva Lopes
 Advogado Regina Celia de Freitas Nicolela

Processo Nº RO-120/2008-861-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Rosa Maria de Almeida Silva Amorim
 Advogado Patrícia Ayres de Melo

Recorrido Município de Miranorte - TO
 Advogado Nazareno Pereira Salgado

Processo Nº RO-185/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Cleuzi Alves de Souza
 Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Dagma Divina de Arruda
 Advogado Vlaviana Brandão Lucas

Processo Nº RO-255/2008-003-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Adriana Dorado Tôrres
 Recorrido Leonam de Oliveira Silva e Outro
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Teresiano Campos da Conceição

Processo Nº RO-277/2008-018-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Lucilene Rodrigues de Carvalho e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Leila Maria Campelo Pinho
 Recorrente Marcela Lima Silva Oliveira
 Recorrente Maria das Graças Rodrigues Lima
 Recorrente Marineide Pereira dos Santos
 Recorrente Marlene Rosas Dias
 Recorrente Maria Iracy Alves de Queiroz
 Recorrente Marla Rodrigues Penha da Silva
 Recorrente Maria da Conceição Costa
 Recorrente José Martins Sobrinho
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lília Almeida Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-541/2008-003-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas
 Recorrido Marcos Venicio Alves Moraes
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-776/2007-013-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Mário Valdinei Pereira
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1174/2007-017-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Itapicuru Agro Industrial S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-91/2008-014-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Zeleni Rosa Pereira de Queiroz
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-167/2007-007-10-85.8

Complemento novo julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente José Roberto Pereira Neder
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-235/2008-007-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jean Claude da Silva Araújo
 Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin
 Recorrente Semco Manutenção Volante Ltda.
 Advogado Eucler Giraldo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-496/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jerry Jordane Mesquita Oliveira
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-519/2008-020-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido José Maria Cimino
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº ROPS-527/2008-011-10-00.9

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Roberto Júnior de Alencar Correia
 Advogado Moisés José Marques
 Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF
 Advogado Juliana Giraldes Delaix

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-106/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Recorrente Cincelha Maria de Souza (Recurso Adesivo)

Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-423/2008-017-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Marileide Costa Garras
 Advogado João Cândido da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-459/2008-021-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Célio Martins da Silva
 Advogado Cirene Estrela
 Recorrido Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado Isa Aparecida Rasmussen de Castro

Processo Nº RO-617/2007-821-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Edemilson Oliveira
 Advogado Débora Regina Macedo
 Recorrido Consórcio São Salvador Civil - CSSC
 Advogado Henrique Pereira dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-638/2002-101-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravado Antônio de Pádua Barbosa
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Agravado União (Fazenda Nacional)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1155/2007-013-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrente Ivoneide Dias Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-394/2008-008-10-00.8

Complemento Por dependência ao RO 1260-2005-01-10-00
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur

Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-395/2008-008-10-00.2

Complemento Por Dep.ao RO 1260-2005-001-10-00-7
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Paulo Roberto Gomes Mansur
 Advogado Ursulino Santos Filho
 Recorrido União (Fazenda Nacional)
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Processo Nº RO-152/2008-821-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Estado do Tocantins
 Advogado Marco Paiva Oliveira
 Recorrente LITUCERA Limpeza e Engenharia Ltda.
 Advogado João Amaral Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Jedson Batista do Nascimento
 Advogado Sávio Barbalho

REMESSA DE OFÍCIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Processo Nº RXOF-371/2008-021-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (Na ação movida por Paulo Moraes contra a Fundação Nacional de Saúde)
 Recorrido Paulo Moraes
 Advogado Fábio Bittencourt da Cunha

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Processo Nº AP-385/1993-006-10-86.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTÉCT
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-13/2008-013-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado Cleudimar Bernardo Dias
 Recorrido Elias Alves Ferreira
 Advogado José Aldemir Borges de Matos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-66/2006-007-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Caubi Paiva Martins
 Advogado Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
 Agravado MTD Engenharia Ltda.
 Advogado Dilson Carvalho da Cunha
 Agravado Dry Tec Sistemas Inovadores Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-103/2008-102-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda.
 Advogado Carlos Roberto de Almeida Leal
 Recorrente Edson Félix do Nascimento
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-223/2008-006-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente José Ribamar Alves de Sousa
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido CAENGE S.A. - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Processo Nº RO-388/2008-001-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sebastião Florêncio
 Advogado Marlúcia Souza Chaves
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº RO-397/2008-019-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Aline Silva Santos
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº RO-1225/2007-001-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
 Procurador Candice Sousa Costa
 Recorrente Newton Shuiti Narahara (Recurso Adesivo)
 Advogado Janaína Delvaux Maia
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-8050/2007-010-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Irene Pereira Galeno
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Laser Print Gráfica e Fotolito Digital Ltda. - ME

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº ROPS-333/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente COLT Segurança Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido Valfrido Evangelista dos Santos
 Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº ROPS-491/2008-015-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Cicero Ricardo Pereira da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº ROPS-856/2007-821-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Geovanne Ferreira da Silva
 Advogado Adilar Daltoé

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-124/2007-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado João Rocha Martins
 Recorrido Luiz Carlos da Silva
 Advogado Maria de Lourdes Silva de Melo
 Recorrido BRA Transporte Aéreos Ltda.
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Processo Nº RO-447/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente Claudesir Gomes
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-586/2007-021-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente União (Extinto GEIPOT)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Adsolene Dias de Sousa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Promentec Serviços Industriais Ltda.

Processo Nº RO-637/2008-102-10-00.8

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente Car System Alarmes Ltda.
 Advogado Silvâni Alves da Silva
 Recorrido Higor Ramos Rodrigues
 Advogado Cleide Alves Guimarães

Processo Nº RO-675/2007-014-10-00.1

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente Leide Dalva Bezerra Costa
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1293/2007-006-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente Geilda Gomes de Lira
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Recorrido União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AIAP-1098/2004-006-10-02.3

Complemento Distrib.p/ dependência ao AIAP-1098-2004-006-10-01-0
 Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Agravante Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Rene Lourenço Dias
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Paulo Henrique de Almeida Tolentino
 Advogado Helena Sirimarco Moreira Guedes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-341/1991-007-10-00.1

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Agravante Valdir Rodrigues de Souza
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Construtora Brasil Ltda. (Sócio Proprietário Hildebrando Brasil)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-522/2008-010-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente José Weber Cuconato Arnaut
 Advogado Ingrid Arnaut
 Recorrido Sideral Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado Belkiss Brandão

Processo Nº RO-722/2005-017-10-00.4

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva

Recorrido Diamantina Lima Souza
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Restaurante Comida Caseira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-727/2007-010-10-00.4

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Agravante Joseilton Chagas Sarmento
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado James Corrêa Caldas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-1052/2007-002-10-00.6

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Ronaldo de Matos Freitas
Advogado Rannibie Riccelli Alves Batista
Recorrido Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-1326/2007-013-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente José Lúcio Pinheiro
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-191/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Teleperformance CRM S.A.
Advogado Eduardo Valderramas Filho
Recorrido Gleice Rodrigues da Silva
Advogado Flávia Naves Santos Pena

Processo Nº RO-222/2008-017-10-00.5

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado Daniel Gadelha Barbosa
Recorrido Layla dos Reis Mercês e Outros
Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido Cláudio Márcio Rios
Recorrido Samara de Jesus Fôlha
Recorrido Fernanda Sales Borges
Recorrido Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-445/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Recorrente Maria Carolina Gomes de Paula Pessoa
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº RO-472/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Wagner Afranio Goulart
Advogado Júlio César Borges de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-920/2007-013-10-00.4

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Agravante Terrence Vieira Hutchison - ME - Ace Cobrança
Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado Nelson Otávio da Motta
Advogado Roberto Gomes Ferreira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1055/2007-017-10-00.9

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
Recorrido Hugo Ferreira de Castro
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado Luiz Cézar da Silva

Processo Nº RO-1193/2007-001-10-00.2

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Luzimar de Souza Azeredo Bastos
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Lygia Maria Avancini

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA

Processo Nº ROPS-79/2008-008-10-00.0

Relator Juiz Relator MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA
Recorrente Delta Construções S.A.
Advogado Wander Lúcia Silva Araújo
Recorrido Gerlane Vieira da Silva
Advogado Carlos André Lopes Araújo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-284/2008-012-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ediracilda Batista dos Santos e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente Elia dos Santos Pereira
Recorrente Elizabeth Pereira da Costa
Recorrente Eleci Barbosa de Oliveira

Recorrente Francinete de Sales Fernandes
 Recorrente Fernanda Reis Brito
 Recorrente Francisca Videlma de Araújo
 Recorrente Gildete Rodrigues Correa
 Recorrente Geracina Cassimiro dos Santos Melo
 Recorrente Helbert Lopes Rocha
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-335/2008-802-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Anisvaldo Alves de Sousa
 Advogado Vinícius Coelho Cruz
 Recorrido Refresco Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Isaque Lustosa de Oliveira

Processo Nº RO-474/2008-008-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRECAP
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
 Recorrido Renata Espíndola de Freitas Costa
 Advogado Jomar Alves Moreno

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-723/1997-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Maurício Cardenas Pulido
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Construtora Monte Everest Ltda.
 Advogado Hermannny Lima Samuel de Almeida

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-1301/2007-010-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Victor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
 Recorrente Edson Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-8031/2007-012-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante União Federal (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Fernanda Bandeira Andrade Rodrigues Leite

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-342/2007-007-10-85.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Raimundo Nonato da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Ronaldo da Costa
 Recorrente Renato Pinto da Silva
 Recorrente Rosinere Pereira da Silva Klimontovics
 Recorrente Rosilene Bodega de Jesus Ramos
 Recorrente Raquel Moreira de Souza
 Recorrente Roberio Carvalho Nery
 Recorrente Rosangela Cordeiro de Oliveira
 Recorrente Rosa Dias da Silva
 Recorrente Rosamary de Jesus da Silva
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Distrito Federal
 Advogado Almir Nogueira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-54/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Grid Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
 Advogado Narciso Camilo de Andrade
 Agravado Wesley Fernandes de Araújo
 Advogado Vinícios Cecchetto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-218/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Hélio Marks
 Advogado Breno Pessoa Cardoso Borges
 Recorrido Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil - CFDD/BR
 Advogado Rodolfo César Beviláqua

Processo Nº RO-366/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Edmilson Campos Camelo
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-482/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Eduardo Teixeira de Sousa
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
 Recorrido Forte Line Segurança Patrimonial Ltda.
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº RO-548/2008-013-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Guilherme Amâncio Louly Campos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF
 Advogado Gesse Martins Borges

Processo Nº RO-872/2007-005-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Simone Pinto Soares
 Advogado Marciano Côrtes Neto

Processo Nº RO-1196/2007-001-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Recorrente Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor MARLI LOPES DA COSTA DE GÔES NOGUEIRA

Processo Nº RO-153/2008-008-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco Itaú - S.A.
 Advogado José Antônio Alves de Abreu
 Recorrido Tatiana Cristina Campos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-207/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Aureluz Sétimo Socorro dos Santos
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Processo Nº RO-334/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente José Wilson Gomes de Almeida
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Recorrido Granja Dois Irmãos (Fazenda Rajadinha)
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Processo Nº RO-367/2008-802-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Wesley Milhomem dos Santos
 Advogado Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrido CRAF - Comércio Distribuição e Transportes de Alimentos Ltda.
 Advogado Renato de Oliveira Alves

Processo Nº RO-402/2008-802-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sul - Americana Imóveis Construções e Mineração Ltda.
 Advogado Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Recorrido Carlos Roberto Pereira Rodrigues
 Advogado Regis Henrique Pallaoro

Processo Nº RO-528/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Luciano Felippi Barbosa
 Advogado Júlio César Borges de Resende

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-429/2008-007-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Terezinha de Jesus Silva Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido House Administração Condominial Ltda.
 Advogado Luiz Antônio Martins Bahia

Processo Nº ROPS-469/2008-004-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francisca Cardoso da Silva
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Diane Conceição da Silva Takeuchi - ME
 Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-1310/2007-012-10-00.1

Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Michele Machado Botelho
 Advogado Antônio Braz de Almeida

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-85/2008-020-10-00.1

Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
 Recorrido Alessandra Xavier França
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-80/2008-012-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Domingos Paulo da Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-104/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Ingrid de Sousa da Silva
 Recorrido José de Jesus Cândido
 Advogado Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo

Processo Nº RO-169/2008-013-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Ana Camila da Silva Souza de Oliveira
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Banco Santander Banespa S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Processo Nº RO-203/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Manoel Simplicio Ferreira Nunes
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado Denise Bastos Moreira

Processo Nº RO-350/2008-001-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Juraci Paulo dos Santos
 Advogado Raimundo Soares Mota

Processo Nº RO-457/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Mamarela Comércio de Alimentos Ltda. - ME (Pizzaria Valentina)
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido James Santana Barros
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva

Processo Nº RO-489/2008-009-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Luiz de Araújo
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido José Maria Alves Pimenta - ME (Café São Jorge)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-503/2008-005-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Antônio das Graças dos Santos
 Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-568/2008-009-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Herbert Barbosa Campos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1039/2005-008-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva
 Agravado Adriana Chatack Carmelo
 Advogado Ivan Lima dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-167/2008-014-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Elineide Pereira Lopes Silveira
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-378/2008-008-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Aquapura Poços Artesianos Ltda.
 Advogado Marina Silva Cação

Processo Nº RO-390/2008-007-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Raimundo Varão de Melo
 Advogado Davino Alves Cavalcante
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-540/2006-019-10-00.7

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Sfortuna Cobranças Extrajudiciais Ltda. e Outro
 Advogado Roxana Hartmann Peixoto
 Agravante Uniead- União de Inteligência Em Educação À Distância Ltda
 Agravado Samuel Araújo Portilho
 Advogado Dáison Carvalho Flores

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1356/2007-019-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Iranir Vieira Nascimento de Sousa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-50/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Posto da Torre Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Edcarlos Pereira da Hora
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-187/2008-111-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Poema Nogueira Assunção
 Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira
 Recorrido Antônia Alaíde da Silva
 Advogado Júlia Solange Soares de Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-8243/2005-018-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Conservadora Mundial Ltda.
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura Brandão

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-342/2008-018-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Iraci Teodoro Souza
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Sony do Brasil S.A.
 Advogado Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido SYN da Amazônia Ltda.
 Recorrido Springer Carrier Ltda.
 Advogado Márcio Louzada Carpena

Processo Nº ROPS-1029/2007-006-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente José Jackson Camêlo
 Advogado Guilherme Vieira Nunes Bandeira
 Recorrido Ivan de Oliveira
 Advogado Jadir Santos Ferreira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-166/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Exame Laboratório de Patologia Clínicas S/C. Ltda.
 Advogado Wesley Ricardo Bento da Silva
 Recorrido Ana Lúcia de Souza
 Advogado Ana Cláudia de Souza

Processo Nº RO-188/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrido Wellington da Conceição Lopes
 Advogado Antônio Marques de Andrade
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-326/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Chikako Hayashida
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

Processo Nº RO-414/2008-013-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Renato Sérgio Nascimento
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Recorrido Integração Engenharia Comércio e Representações Ltda.
 Advogado Cláudia Azevedo Micelli
 Recorrido Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AIAP-539/1999-019-10-01.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante Francisco Renato Batista
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Antônio Carlos Ferreira
 Advogado Godofredo da Silva Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1302/2007-001-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União - Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Processo Nº RO-1562/2007-102-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Luciene Natália de Carvalho Silva
 Advogado Eduardo Clemente
 Recorrido Clínica Médica Lazarini Ltda.
 Advogado Antônio dos Reis Lazarini

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-53/2008-008-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Toil Restaurante Ltda. (Vivendas do Camarão)
 Advogado Tânia Machado da Silva
 Recorrido Irinaldo Pereira da Silva
 Advogado Paulo Roberto Beserra de Lima

Processo Nº RO-147/2008-821-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente A.R.G. Ltda.
 Advogado Divaldo de Oliveira Flores
 Recorrido José Carvalho de Sousa
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº RO-174/2008-861-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Pedro Iran Pereira Espírito Santo (Pipes)
 Advogado Antônio Pimentel Neto
 Recorrido João Lopes Ferreira

Advogado Clóvis Teixeira Lopes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-366/2007-001-10-00.5

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Carlita Rocha Brito

Agravado Francisco das Chagas Gomes de Barros

Advogado Jonas Duarte José da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1293/2007-019-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)

Procurador Anna Maria Felipe Borges

Recorrido Antônio Assução Pereira

Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves

Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº RO-1325/2007-002-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Luiz Paulo Araújo Ferreira

Advogado Josefina Serra dos Santos

Recorrido RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-8123/2006-017-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante José Fuscaldi Cesílio

Advogado Carlos Henrique Ribeiro

Agravado Uniao (Fazenda Nacional)

Procurador Hilyn Hueb

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-197/2008-014-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Maria da Conceição Aguiar Maciel

Advogado André Albernaz de Oliveira

Recorrido M.B. de Carvalho Salão de Beleza - ME

Advogado Oswaldo Gabriel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-315/2005-005-10-00.7

Complemento novo julgamento

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante

Advogado

Agravante

Advogado

Agravado

Banco do Brasil S.A.

Juliana Furtado de Moura

Irani do Rocio Rovere

Elizabeth Tostes Peixoto

Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-335/2008-001-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Aires Rocha Pereira

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-985/2007-005-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Irany da Silva Almeida

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrente União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-1156/2007-005-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB

Advogado Robson Freitas Melo

Recorrido DNB Reformas e Construções Ltda.

Processo Nº RO-1238/2007-010-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Jaqueline Angélica Ferreira

Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva

Recorrente Distrito Federal

Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-444/2008-801-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Comercial Moto Dias Ltda. - EPP

Advogado Sebastião Luís Vieira Machado

Recorrido Jurandi Gonçalves de Sousa

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Processo Nº ROPS-462/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Recorrido Fernanda Milhomem de Vasconcelos

Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº ROPS-580/2008-018-10-00.4

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente José Romildo Tito da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AIAP-75/2006-008-10-01.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Novamadepar - Arte e Tecnologia em Medeiros Ltda. - ME
 Advogado Lyana Romero Sant'Anna
 Agravado José dos Reis de Oliveira
 Advogado Robson Freitas Melo
 Agravado Valmiro Prestes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-199/2006-010-10-00.2

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Ademir Dias Ramos
 Advogado Eduardo Clemente
 Agravado Nazário Construções Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Telmo Nazário
 Advogado Célia Maria Regis Valente

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-320/2008-001-10-00.7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente José Cosme de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Wal Mart Brasil Ltda.
 Advogado Mariana Loureiro Gil

Processo Nº RO-393/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Trindade Maria de Jesus (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-414/2007-010-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido UNICERTO - União Educacional Certo Ltda.
 Advogado João Rodrigues Neto

Processo Nº RO-967/2007-013-10-00.8

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente IGBF Formulários Ltda. - ME
 Advogado Lando Borges Bottosso
 Recorrente André Luiz Souza do Vale
 Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1311/2007-002-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente S.A. Correio Braziliense
 Advogado Marcelo Pimentel
 Recorrido Sandro do Carmo Lima
 Advogado Gabrieli Corcino Pires Ribeiro

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1353/2005-802-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante V.G. César & Filho Ltda.
 Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha
 Agravado Bonfim Feitosa Bezerra
 Advogado Alcides de Souza Franco

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-311/2008-010-10-00.7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1257/2005-019-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Flávio Silva Rocha
 Agravado Vladimir Mendes Brito
 Advogado Leonardo Miranda Santana

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-106/2008-019-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL
 Procurador Karine Lyra Corrêa
 Recorrido Carlos Roberto Cioni Fantini
 Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº RO-229/2008-021-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Salvador Mota & Cia Ltda.
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo
 Recorrente Francinaldo dos Santos Ferreira
 Advogado Maria Aparecida Lemos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-288/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Jorge Duarte da Silva Júnior
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-402/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria das Graças do Nascimento e Outra
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
 Recorrido Cristiane Anacleto Silva
 Recorrido Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº RO-511/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Caenge S.A. - Construção Administração e Engenharia
 Advogado Pedro Martins Filho
 Recorrido Damião Marques de Oliveira
 Advogado Wilmem Almeida

Processo Nº RO-575/2007-014-10-00.5

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga

Processo Nº RO-577/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Ambrózio José de Albuquerque
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-907/2007-002-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Banco Cooperativo do Brasil - BANCOOP
 Advogado Alex Rafael Höffling
 Recorrente Cleison Silveira Soares
 Advogado Solange Maria Michelin Endres
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1164/2000-012-10-85.0

Complemento novo julgamento

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Antônio José Rodrigues
 Advogado Flávia Naves Santos Pena
 Recorrido Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Daniela Elena Carboneri

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-302/2008-007-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Edijael Moraes Lima
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrente Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.
 Advogado Gabriel Atlas Ucci
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-502/2008-010-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Wilmar Rodrigues dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-28/2006-009-10-00.3

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante João Carlos Coelho de Medeiros
 Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros
 Agravado Carlos Alberto Wolff
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado União Educacional Serrana Ltda. - UNISER
 Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros
 Agravado Maurílio de Freitas
 Advogado Joaquim Guedes

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-42/2008-821-10-00.8

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Nabher Spindola Rodrigues
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
 Recorrido Município de Gurupi-TO
 Advogado Milton Roberto de Toledo

Processo Nº RO-123/2008-001-10-00.8

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Empório Leste Comércio de Generos Alimentícios e Embalagens Ltda.
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrente Cleide de Jesus Moreira
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-142/2008-021-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Fundação João Paulo II S.A.
 Advogado Heloísa Helena de Mâcedo e Almeida

Recorrente Marina Campos Isaac Manarin
(Recurso Adesivo)
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-266/2008-016-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Distrito Federal
Procurador Lília Almeida Sousa
Recorrido Juarina Barbosa da Silva
Advogado Juvenal Norberto da Silva Júnior
Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-413/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente André Luiz de Oliveira Jorge
Advogado Katia Ribeiro Macedo Abílio
Recorrido Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado Eliardo Magalhães Ferreira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1645/1989-007-10-85.4

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Joao Batista de Souza e Outros
Advogado Tânia Rocha Correia
Agravante Joaquim Pereira da Silva
Agravante Josevilton Vitaliano Pimenta de Aguiar
Agravante Manoel Tarcizio de Lira
Agravante Patrocinio Oliveira Matos
Agravado Distrito Federal
Advogado Luís Augusto Scanduzzi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-392/2008-019-10-00.2

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Academia Scala Ltda.
Advogado Rogério Avelar
Recorrido Angelina Maria de Oliveira
Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Processo Nº RO-914/2007-017-10-00.2

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Distrito Federal
Procurador Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido Fernanda Freire de Jesus
Advogado Claudi Mara Soares
Recorrido Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Processo Nº RO-1108/2007-003-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Kellem Auxiliadora Pereira
Advogado Flávio Barroso de Brito Freire
Recorrido Cooperativa de Produção Audiovisual - COOPAVI
Advogado Carlos Alberto Lopes Miranda
Recorrido União (Ministério da Cultura)
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº RO-1262/2007-002-10-00.4

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido Rodrigo Pereira Moraes
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-62/2008-002-10-00.5

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Antônio de Oliveira
Advogado Andréa Sabóia Fonseca
Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
Advogado Marcelo Barbosa Coelho

Processo Nº RO-108/2008-004-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Daniel Ferreira dos Santos
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido Connect System Consulting e Informática Ltda. - ME
Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-167/2008-005-10-00.3

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Terezinha Rodrigues Pereira
Advogado Fernanda Fonseca Theodoro
Recorrido Status Administração e Terceirização de Serviços Ltda.
Advogado Jerônimo Caetano da Fonseca
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Acélio Jacob Roehrs

Processo Nº RO-189/2007-018-10-00.9

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Francis Domingues da Silva
Advogado Glaicon Cortes Barbosa
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP
Advogado Manuel Antonio Angulo Lopez

Processo Nº RO-198/2008-007-10-00.7

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Eduardo Evangelista dos Santos
Advogado Dinamara G. C. Canedo Ramos
Recorrido Brasília Soluções Inteligentes Ltda.
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

Processo Nº RO-241/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Mauro Batista de Souza
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena
Recorrido Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado Raul Queiroz Neves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº AP-572/2008-006-10-00.8
 Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante José Vital Araújo Fagundes
 Advogado Frederico Alisson Peres
 Agravado Maria José da Silva
 Advogado Raimunda Nonata Pires
 Agravado Regina Telma Alves Bezerra

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-1008/2007-002-10-00.6
 Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Rosineide Gomes de Medeiros
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Processo Nº ROPS-104/2008-821-10-00.1
 Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrente Genivaldo Rocha de Araújo
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-592/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Francisco Rogerio Martins Barros
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Processo Nº RO-202/2008-007-10-00.7
 Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hamilton da Silva Bitencourt
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
 Advogado Clélia Scafuto

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Processo Nº RO-1063/2007-004-10-00.9
 Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Fábio Braga Leite (Odonto Clínica Conic)
 Advogado Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
 Recorrente Walter da Costa Pinto Júnior (Recurso Adesivo)
 Advogado Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
 Recorrido Os Mesmos

TERCEIRA TURMA
AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-145/1993-007-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Aristides Alves da Fonseca
 Agravado Diesel Aço Comércio e Indústria de Auto Peças e Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-447/2008-005-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Oliveira & Manfrim Engenharia Ltda.

Processo Nº RO-524/2008-005-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Elizabete Boteon Gimenez Soares
 Advogado Rogério Rocha

Processo Nº RO-568/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Catiane Farias Martins Gonçalves
 Advogado Flávio José Couri
 Recorrido Fundação Brtprev
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº RO-678/2007-015-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Elza Paula de Sousa
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-810/2007-821-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Sérgio Fontana
 Recorrido Valdi Francisco do Nascimento
 Advogado Flasio Vieira Araújo

Processo Nº RO-822/2005-018-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrente Mauro Eugênio de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1093/2007-004-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Big Trans Comercial de Alimentos Ltda.

Advogado Juliano da Costa Ferreira

Recorrido Yrlanda Regina Braga Soares de Jesus

Advogado Jomar Alves Moreno

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-2181/1981-007-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Antônio Rodrigues Melo

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado Promocional Comércio e Serviços de Comunicação Ltda.

Advogado Alcides Botelho de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-11/2008-020-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Kátia Saad Calil

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Giovanni Simão da Silva

Processo Nº RO-65/2008-004-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Maria Lucineide Chaves

Advogado Adailton da Rocha Teixeira

Recorrente Companhia Brasileira de Bebidas - AMBEV (Recurso Adesivo)

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-337/2008-007-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Recorrido Emerson dos Reis Silva Placido

Advogado Joao Batista Ribeiro

Processo Nº RO-908/2007-005-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Walmir Geraldo da Silva

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-965/2007-811-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Rolantre Lopes da Cruz

Advogado Oswaldo Penna Júnior

Recorrido Município de Tocantinópolis - TO

Advogado Giovani Moura Rodrigues

Processo Nº RO-1166/2007-008-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo

Recorrente Fernanda Marques

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-8001/2007-011-10-00.6

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Construções e Incorporações Ltda. - WM e Outro

Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita

Agravante Walter Machado da Costa Filho

Agravado União (Fazenda Nacional)

Procurador Eduardo Luiz Gonçalves

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-438/2008-005-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Banco Itaú S.A.

Advogado Américo Paes da Silva

Recorrido Maria do Rosário Amado

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-471/2008-019-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Wagner Afranio Goulart

Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-1127/2007-019-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Francisca Rejane dos Santos

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrente Distrito Federal

Procurador Lucas Aires Bento Graf

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Kompe Comercio e Serviços Ltda.

Advogado Mikaéla Minaré Braúna

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-464/2008-011-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Giovanna Dantas Magno

Advogado Adriano Souza Nóbrega

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Processo Nº ROPS-484/2008-011-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente André Coelho Tabosa Júnior

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-83/2008-812-10-00.3

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Município de Tocantinópolis/TO
 Procurador Giovani Moura Rodrigues
 Recorrido Luiza da Conceição
 Advogado Sólton Carvalho Mendes

Processo Nº RO-161/2008-005-10-00.6

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Lincoln Delbone
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Aline Araújo Portela

Processo Nº RO-210/2008-013-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Engedere Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado André Puppim Macêdo
 Recorrido Elias Fernandes de Oliveira
 Advogado Ely Talyuli Júnior

Processo Nº RO-224/2008-014-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER
 Advogado Marzo Endrigo de Almeida
 Recorrido Sônia Maria de Menezes Ferreira
 Advogado Márcio Ferreira de Oliveira

Processo Nº RO-286/2008-020-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Carlos Alexandre de Oliveira
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº RO-393/2008-812-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Lidiane Aparecida Pastrez
 Advogado Priscila Francisco Silva
 Recorrido Rontoulis e Mello Ltda. - ME
 Advogado José Hilário Rodrigues

Processo Nº RO-822/2007-019-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Organização da Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Procurador Ronisie Pereira Franco
 Recorrente Ana Cláudia Alves Teixeira (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1065/2007-020-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal e Outro
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Nercilei Cardoso Meireles
 Advogado Alceste Vilela Júnior
 Recorrido Alp Pieres - ME

Advogado

Anaxímenes Vieira Delmondes

Processo Nº RO-1246/2007-008-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Associação Brasileira de Recursos em Telecomunicações - ABR
 Advogado Regiane Ataíde Costa
 Recorrente Lenice Augusta dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1932/1989-002-10-00.0

Complemento Distrib. p/ dependência ao AI-1932-1989-02-10-01-2
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Ana Paula de Carvalho Paiva
 Advogado Lívia Márcia de Carvalho Portugal
 Agravado Vânia Maria Cardoso Rafael
 Advogado Ezequiel Jerônimo da Silva
 Agravado Rádio Táxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda. e Outros
 Agravado Aurélio Batista Paiva
 Agravado Osíres Teixeira

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-398/2004-007-10-00.6

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante CEB Distribuição S.A.
 Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
 Agravado Natal Gomes da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AIRO-199/2007-019-10-01.3

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante GMAC - Prestadora de Serviços de Mão de Obra Ltda. e Outro
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas
 Agravante Banco Gmac S.A.
 Advogado Marcelo Kanitz
 Agravado Cláudia Francisca de Carvalho
 Advogado Cláudio Mariano Peixoto Dias

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-282/2008-009-10-00.3

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Maria da Conceição Gonçalves Braz e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Naila Albuquerque Faria
 Recorrente Noemi Daleffi Bertho
 Recorrente Rose Mary Belo dos Santos Viana
 Recorrente Raimundo Pereira da Rocha
 Recorrente Rosangela Shimiti Melo
 Recorrente Robson Luís de França Laus
 Recorrente Raimundo Pereira dos Santos
 Recorrente Saulo Oliveira Rodrigues
 Recorrente Sandra Maria Amador Santos
 Recorrente Distrito Federal

Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-109/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 Advogado Marcelo Mendes de Almeida
 Recorrido Elias José de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº RO-224/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Welzio Ribeiro da Silva
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho
 Recorrido Sérgio Luiz Mantovani
 Advogado Luiz Carlos Lacerda Cabral

Processo Nº RO-495/2002-012-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior
 Recorrido Rosana Baioco Pereira e Silva
 Advogado Maria Cristina da Costa Fonseca

Processo Nº RO-1209/2007-010-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
 Advogado Raul Queiroz Neves
 Recorrido José Maria Azevedo Soares
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Recorrido Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº RO-1282/2007-007-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Handerson Alves Argenta
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido AMBEV - Companhia de Bebidas das Américas
 Advogado José Alberto Couto Maciel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº ROPS-146/2008-821-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente BP Restaurantes e Serviços de Alimentação Ltda.
 Advogado Gisseli Bernardes Coelho
 Recorrido Eunice Batista de Moraes
 Advogado Ildete França de Araújo
 Recorrido Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto

Processo Nº ROPS-524/2008-016-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Marco Antônio Alves Silvestre
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-1272/2007-015-10-00.6

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Muito Fácil Arrecadação e Recebimentos Ltda.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Jutélia Aparecida do Nascimento

Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Recorrido Professional Recursos Humanos Ltda.

Advogado César Alexandre Marinho dos Santos

Recorrido RTR do Centro Oeste Serviços Ltda.

Advogado Marly Dias Ferreira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-383/2004-011-10-00.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante CEB Distribuição S.A.

Advogado Alexis Turazi

Agravado Luiz Henrique Leitão da Silva

Advogado Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AP-939/2005-014-10-00.5

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo

Agravado Edison Carlos dos Santos

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-59/2008-004-10-00.4

Complemento Por conexão ao processo nº 1085-2003-12-10-00-0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente AP Video e Comunicação Ltda.

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Recorrido Patrícia Storni Santiago Corrêa

Advogado Victor Alves Martins

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-103/1991-010-10-85.1

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Agravante Distrito Federal

Advogado Ernani Teixeira de Sousa

Agravante Milene Campbell da Silva e Outros

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Agravante Milton Marciano da Costa

Agravante Milton Francisco da Costa

Agravante Naile de Souza Lodi

Agravante Neide do Carmo Félix

Agravante Nely Leite Silva

Agravante Nely Lino de Almeida

Agravante Nilza Lopes de Azevedo

Agravante Nilza Lopes de Azevedo

Agravante Norma Cristina da Conceicao Pereira

Agravante Oceanira Carmo de Macedo

Agravante Odeth Correa de Souza

Agravante Orestes Jorge da Silva
 Agravante Osmarina Teixeira da Cruz
 Agravante Ozarina Maria de Jesus Sousa
 Agravante Pedro Jovencio da Silva
 Agravante Pedro Matos Correia
 Agravado Os Mesmos

Processo Nº AP-124/2003-011-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União (Câmara Federal)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Agravado Edson de Castro Pinto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AP-170/2008-111-10-00.7

Complemento Por Dep.ao Emb.de Terc.RO 252-2006 -008-10-00-9
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Maria de Fátima Miranda Saraiva
 Advogado José Wilton Borges Cruz
 Agravado Daniel Pereira Oliveira
 Advogado Graciela Slongo

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-313/2007-004-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes

Processo Nº AP-983/1996-007-10-85.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Marcia Pina da Silva
 Advogado Luís Renato Zago
 Agravado Sérgio Luis de Campos
 Advogado Gustavo Lima Braga

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-108/2008-102-10-00.4

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
 Advogado Ana Cláudia da Silva
 Recorrido Marlene Pereira Bertoldo
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº ROPS-632/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Delso Rufino Martins
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-139/2005-014-10-00.4

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Agravado Cristiane Bandeira da Silva
 Advogado Valdir Campos Lima
 Agravado RJA Serviços Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-143/2008-002-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto
 Recorrido Fabiana Alves da Cunha Brito
 Advogado Gilson Moreira da Silva

Processo Nº RO-424/2008-802-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ironeide Nogueira Ramos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Lins e Matos Ltda. (Kellu Maison)
 Advogado Marlosa Rufino Dias

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-549/2006-019-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Elite Serviços e Comércio Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Agravado Wellington de Assunção Silva
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Dharla Giffoni Soares

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-563/2008-004-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas
 Recorrido Ronivaldo José Alves Frutuoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-615/2005-004-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Daniel Feitosa Barbosa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-98/2008-014-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrente Jairo de Souza (Recurso Adesivo)

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-184/2006-015-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Eduardo Ferreira Gonçalves dos Santos

Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº RO-227/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Município de Planaltina

Advogado Brasiliano Januário Neto

Recorrido Altivo Carvalho de Sousa

Advogado Carlos Estevão Mendonça de Souza

Processo Nº RO-331/2008-019-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fundação de Estudos e Pesquisas em
Administração e Desenvolvimento -
FEPAD

Advogado Hélio Francisco Marques Júnior

Recorrido Graciema Rangel Pinagé

Advogado THIAGO MOREIRA DA SILVA

Processo Nº RO-446/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Manoel Arcanjo de Novais

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-809/2007-821-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Companhia de Energia Elétrica do
Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado Sérgio Fontana

Recorrido Israel Barbosa Marim

Advogado Flasio Vieira Araújo

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-858/2006-008-10-85.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Fazenda Nacional) e Outra

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Recorrente Organização das Nações Unidas para
a Educação a Ciência e a Cultura -
UNESCO

Recorrido Eliane Pereira Gonçalves

Advogado Sebastião Pereira Gomes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-922/2006-019-10-00.0

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIROAgravante Confederal Vigilância e Transporte de
Valores Ltda.

Advogado Marcelo Martins da Cunha

Agravado Enival Ribeiro de Araújo

Advogado Raimundo Soares Mota

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-148/2008-002-10-00.8Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco Bradesco S.A.

Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Recorrente Sandra Maria de Albuquerque Costa
(Recurso Adesivo)

Advogado Joaquim José Pessoa

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-292/2005-001-10-00.5

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Maria Suely Barbosa

Advogado Pedro Lopes Ramos

Agravado Editora Jornal do Brasil S.A.

Advogado Raquel Freire Alves

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-450/2007-011-10-00.6Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRORecorrente Sindicato dos Empregados no
Comércio do Distrito Federal e Outros

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Admar Antônio dos Santos

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Andreia Dias Paulo

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Aurineide Maria dos Santos

Recorrente Fábio Silva de Sousa

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Gisele da Costa Nunes

Recorrente Ivonei Monteiro

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Luciano Mendes da Silva

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Maria Sueli de Sousa

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Roseilda da Silva Dourada

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Sebastião Miranda Souza

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrente Waldney Castro Miranda

Advogado João Américo Pinheiro Martins

Recorrido Grupo Supermercado Bom Motivo e
Outros

Advogado Raul Fernandes

Recorrido Maia Supermercados Ltda. e Outros

Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira

Recorrido Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº RO-473/2008-021-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF

Advogado Jomar Alves Moreno

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-796/2005-015-10-00.8

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União Federal (Ministério do Planejamento)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado Moacyr Gonçalves Dias

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Agravado Master Locação de Mão de Obra e Terceirização Ltda. (+01)

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-993/2007-018-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Recorrido Negreiros Administração de Condomínios Ltda.

Advogado Hugo Mendes Plutarco

Processo Nº RO-1257/2007-002-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Alexandro Paixão Ribeiro e Outros

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Adilson da Silva Almeida

Recorrente Salinho Cosa Luz

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Rosemary Aleixo Carvalho

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Simone Francisco Ribeiro

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente José Maria Azevedo Saldanha

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Valberto de Sousa Rodrigues

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Edson Gomes da Silva

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Alexandro Lopes Cesário

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrente Euridisy Aragão Borges

Advogado Maria da Mercês Louzeiro de Castro Matsuoka

Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.

Advogado Samuel Oliveira Maciel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-269/2008-005-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Fabiana Carneiro

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Guarataq Mercantil de Alimentos Ltda. - EPP (Supermercado Supercei)

Advogado Valéria Miranda

Processo Nº ROPS-476/2008-007-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Odaci Alves Martins Filho

Advogado Hudson Linhares Batista

Recorrido Condomínio Bloco G da SQN 215

Advogado Flávia Karina Santos Sousa

Processo Nº ROPS-621/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Ana Paula Paranaguá Chaves

Advogado Adriano Souza Nóbrega

Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF

Advogado André Luiz Vieira de Melo

Redistribuição de Relator/Revisor

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-84/2002-003-10-00.6

Complemento Redistribuição de Relator e Revisor

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Jitsuo Maeda

Advogado Nilton da Silva Correia

Agravado José Nilton Alves da Silva

Advogado Gustavo Teixeira Ramos

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 06 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº228/2008

Às 16:18 horas do dia 28 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº MS-380/2008-000-10-00.3

Complemento por dependência ao MS-365-2008-000-10-00-5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante Gerard Gilbert Aimé Leclerc
 Advogado Carlos Roberto Higino
 Aut.Coatora Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Ednaldo Batista Figueiredo

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº220/2008

Às 15:50 horas do dia 14 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº MS-366/2008-000-10-00.0

Complemento Distribuição por conexão ao MS-306-2008-000-10-00-7

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Adão Pereira Alves e Outra

Advogado Francisco de Assis Brito Vaz

Impetrante Antônia Ferreira da Silva

Aut.Coatora Juiz Substituto da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 14 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº229/2008

Às 17:16 horas do dia 29 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº MS-383/2008-000-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Impetrante Edson Soares de Souza

Advogado Edson Soares de Souza

Aut.Coatora Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº223/2008

Às 17:30 horas do dia 20 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº MS-369/2008-000-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Vespoli Engenharia e Construção Ltda. e Outro

Advogado Rodrigo Sampaio Ribeiro de Oliveira

Impetrante Paulo Henrique de Souza Vespoli

Aut.Coatora Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

Litisconsorte Procurador da Fazenda Nacional em Palmas - TO

TRIBUNAL PLENO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo Nº MS-370/2008-000-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Impetrante União

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Aut.Coatora Juiz Presidente da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (nos autos 491-2007-013-10-00-5)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 20 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
 Nº221/2008

Às 18:31 horas do dia 15 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº MS-367/2008-000-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Condor - Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Elízio Rocha Júnior E OUTROS

Aut.Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Gelson Luiz Rigoni

Litisconsorte Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento

e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 15 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária
Nº224/2008

Às 17:30 horas do dia 22 de agosto de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº MS-371/2008-000-10-00.2

Relator	Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Auta Margarida Branco Valença Câmara e Outra.
Advogado	Raquel Moreira de Oliveira
Impetrante	Auta Silva Branco
Aut.Coatora	Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Samar Rocha da Costa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-37/2008-009-10-40.0

Agravante	Claudinei Cardoso Lima
Advogado	Emilena Tavares Santos Amorim
Agravado	Hero Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Viviane Pimentel Veloso

Processo Nº AIRR-55/2008-013-10-40.1

Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Agravado	Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-121/2007-020-10-40.0

Agravante	Rosita Paulucci da Hora
-----------	-------------------------

Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade
Agravado	Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda.

Processo Nº AIRR-163/2007-001-10-40.3

Agravante	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
Advogado	Sérgio Leverdi Campos e Silva
Agravado	Claudete da Costa Borba
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-173/2007-009-10-40.0

Agravante	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Maria Inez de Godoy Castro
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro

Processo Nº AIRR-180/2007-021-10-40.5

Agravante	João Amélio da Silva - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	Pedro Paulo Sartin Mendes
Agravado	João Mariano Tavares Neto
Advogado	Natanael Antônio de Oliveira
Agravado	Varig Logística S.A.
Advogado	Sérgio Palomares

Processo Nº AIRR-180/2007-021-10-41.8

Agravante	Varig Logística S.A.
Advogado	Sérgio Palomares
Agravado	João Mariano Tavares Neto
Advogado	Natanael Antônio de Oliveira
Agravado	João Amélio da Silva - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	Pedro Paulo Sartin Mendes

Processo Nº AIRR-235/2007-010-10-40.3

Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Agravado	Adriana Frauzino Seixas
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº AIRR-245/2007-019-10-40.6

Agravante	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Agravado	José Soares de Lima
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Processo Nº AIRR-272/2008-011-10-40.9

Agravante	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Agravado	Antônio Neto Ferreira Brito

Processo Nº AIRR-274/2007-021-10-40.4

Agravante	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira
Agravado	Fábio Marques Guimarães
Advogado	José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-274/2007-021-10-41.7

Agravante	Fábio Marques Guimarães
Advogado	José Eymard Loguércio
Agravado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Jacques Alberto de Oliveira

Processo Nº AIRR-310/2007-018-10-40.7

Agravante	Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto

Agravado Antônio Ferreira da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-310/2007-018-10-41.0

Agravante Antônio Ferreira da Silva
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado Serviço Social da Indústria -
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº AIRR-395/2007-015-10-40.4

Agravante Associação Brasileira de Educação e
Cultura - ABEC (Colégio Marista)
Advogado Carlos José Elias Júnior
Agravado Margaret de Fátima Pelicano de
Azevedo
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-425/2007-008-10-40.4

Agravante Gráfica e Editora Ideal Ltda.
Advogado João de Carvalho Leite Neto
Agravado Helton de Melo Silva
Advogado Sebastião Pereira Gomes

Processo Nº AIRR-436/2007-006-10-40.1

Agravante Criafood Bar e Restaurante Ltda. -
EPP (Haná Restaurante Japonês)
Advogado Luciano Silva Campolina
Agravado Jean Fábio Dias da Silva
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Processo Nº AIRR-446/2007-006-10-40.7

Agravante Rosa Olímpia Martins de Melo
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Fábio José Torres Ciraulo

Processo Nº AIRR-467/2007-821-10-40.0

Agravante Paulo Henrique Souza Vargas
Advogado Adilar Daltoé
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Rudolf Schailt

Processo Nº AIRR-490/2007-008-10-40.0

Agravante Cristiane Gonçalves Frutuoso
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Agravado UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-490/2007-008-10-41.2

Agravante UNIBANCO - União de Bancos
Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado Cristiane Gonçalves Frutuoso
Advogado Lúcio César da Costa Araújo

Processo Nº AIRR-522/2007-010-10-40.3

Agravante Keiko Ishida
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Juliana Furtado de Moura

Processo Nº AIRR-551/2007-003-10-40.7

Agravante Claudeci Marques de Sousa
Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
Agravado Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto

Processo Nº AIRR-595/2007-002-10-40.0

Agravante Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Agravado Valdery Franco de Moura

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa
Couto

Processo Nº AIRR-606/2007-007-10-40.4

Agravante Distrito Federal
Advogado Alysson Sousa Mourão
Agravado Alex César Siqueira
Advogado Rita Helena Pereira
Agravado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Processo Nº AIRR-611/2007-801-10-40.4

Agravante Flávio Luz da Silva
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Brasil Posto Diesel Ltda.
Advogado Telmo Hegelê

Processo Nº AIRR-618/2007-005-10-40.6

Agravante Geraldo Guimarães
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial - Departamento Regional do
Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº AIRR-618/2007-005-10-41.9

Agravante Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial - Departamento Regional do
Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado Clélia Scafuto
Agravado Geraldo Guimarães
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-626/2007-005-10-40.2

Agravante Anna Cristina de Araújo Rodrigues
Torres
Advogado Rafael Augusto Braga de Brito
Agravado Associação Brasileira de Educação e
Cultura - ABEC
Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-636/2007-005-10-40.8

Agravante Altamiro Abrantes de Pina
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Agravado Companhia de Desenvolvimento dos
Vales do São Francisco e do Parnaíba
- CODEVASF
Advogado Alessandro Luis dos Reis

Processo Nº AIRR-666/2007-009-10-40.0

Agravante Luiz de Souza Maciel
Advogado Juscelino Cunha
Agravado Sociedade de Abastecimento de
Brasília - SAB (Em liquidação)
Advogado João Braga de Lima

Processo Nº AIRR-675/2007-019-10-40.8

Agravante José Coelho de Andrade
Advogado Rogério Avelar
Agravado Raimundo Cleivoneiro Veras Gomes
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº AIRR-704/2007-006-10-40.5

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Agravado Juarez da Conceição Pires
Advogado Weslen Costa da Silva

Processo Nº AIRR-758/2007-010-10-40.0

Agravante Tessier Restaurante Ltda.
Advogado André Jorge Rocha de Almeida
Agravado Evandro Barbosa da Silva
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Processo Nº AIRR-784/2007-016-10-40.6

Agravante Magnus Pacheco Quintana

Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Carlos Mário da Silva Velloso Filho

Processo Nº AIRR-784/2007-018-10-40.9

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Jefferson Sousa de Arruda
 Advogado Luiz Rodrigues Pereira

Processo Nº AIRR-822/2007-001-10-40.1

Agravante Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Agravado Edivone Ribeiro da Costa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-822/2007-001-10-41.4

Agravante Edivone Ribeiro da Costa
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-829/2004-003-10-41.6

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado Cristina Maria Correa Marques
 Advogado Ana Maria Ribas Magno
 Agravado Ajato Administração e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-837/2007-102-10-40.4

Agravante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata

Processo Nº AIRR-837/2007-102-10-41.7

Agravante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
 Advogado Alberto Magno da Mata
 Agravado Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP/DF
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-848/2007-003-10-40.2

Agravante Tânia Pinto Damasceno
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-848/2007-008-10-40.4

Agravante Francismã Soares de Sousa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio

Processo Nº AIRR-885/2007-004-10-40.7

Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
 Advogado André Luiz Vieira de Melo
 Agravado Heloíse Raquel de Sousa Freires
 Advogado Adriano Souza Nóbrega

Processo Nº AIRR-971/2005-008-10-41.6

Agravante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado João Dias dos Santos
 Advogado Carlos Antônio Ladislau

Processo Nº AIRR-981/2007-006-10-40.8

Agravante Arione Luiz de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado CARDIOBRÁS - Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda.
 Advogado Renê Fortaleza Rocha

Processo Nº AIRR-988/2007-013-10-40.8

Agravante Comercial Farmacêutica Santa Fé S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Moacyr de Carvalho Lima
 Advogado Giovanni Pasini Neto

Processo Nº AIRR-995/2006-008-10-40.3

Agravante Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire
 Agravado Dileta Maria de Albuquerque Sena
 Advogado Dileta Maria de A. Sena

Processo Nº AIRR-995/2006-008-10-41.6

Agravante Dileta Maria de Albuquerque Sena
 Advogado Dileta Maria de A. Sena
 Agravado Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire

Processo Nº AIRR-997/2007-012-10-40.2

Agravante Banco Santander S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Agravado Viviane Marques de Melo
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1079/2007-011-10-40.4

Agravante José Soares de Souza
 Advogado Mário Augusto de Oliveira Santos
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Processo Nº AIRR-1084/2007-003-10-40.2

Agravante Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Fábio Lima de Santana
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1088/2007-011-10-40.5

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Dijalma Salgado Siqueira
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Agravado BM - Alimentos Ltda. (Supermercado Bom Motivo)

Processo Nº AIRR-1099/2007-001-10-40.8

Agravante Ernando de Paula Pereira
 Advogado Francisco Jacinto Gomes de Freitas Júnior
 Agravado Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal - SINDCOM
 Advogado Gustavo Varela

Processo Nº AIRR-1146/2007-016-10-40.2

Agravante Odinei Ribeiro Moreira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas

Processo Nº AIRR-1148/2007-010-10-40.3

Agravante Wederley de Almeida Santos

Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº AIRR-1193/2007-008-10-40.1

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Agravado Manoel Silva Ramos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1213/2000-004-10-40.2

Agravante FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lcyurgo Leite Neto
 Agravado Milton Vilela Borges
 Advogado Rogério Lucas Dias

Processo Nº AIRR-1214/2007-017-10-40.0

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado James Corrêa Caldas
 Agravado Edvaldo Coimbra dos Santos
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1220/2007-017-10-40.7

Agravante CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Alexis Turazi
 Agravado Cláudio Gomes Lima
 Advogado Mauro Júnior Peres do Nascimento

Processo Nº AIRR-1246/2007-013-10-40.0

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino
 Agravado Gilson Bello Silva
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-1273/2007-002-10-40.9

Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Joseli César dos Santos Rocha
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1368/2001-002-10-42.2

Agravante União (Superior Tribunal de Justiça)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Agravado Joaquim Petrônio Cordeiro de Brito e Outros
 Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
 Agravado Maria José da Conceição
 Agravado Maria Lúcia Magalhães de Oliveira
 Agravado Marineide Rodrigues Benvindo
 Agravado Osvaldo Alves da Silva
 Agravado Ronald Magno da Silva Xavier
 Agravado Vânia Maria Sales dos Anjos
 Agravado Cibrás Empreendimentos e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-8046/2006-006-10-40.9

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Hilyn Hueb
 Agravado Cooperativa de Consumo dos Empregados do Banco do Brasil em Brasília Ltda. - COOPEBB
 Advogado Henrique de Souza Vieira
 Agravado Luiz Carlos Cotta

Processo Nº AIRR-8138/2005-018-10-40.8

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Transamérica Táxi Aéreo S.A.

Processo Nº AIRR-8334/2005-011-10-40.8

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura brandão
 Agravado Construções Indústria e Comércio Baracat Ltda.
 Agravado José Baracat

Processo Nº AIRR-8350/2005-011-10-40.0

Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Bruno César Moura brandão
 Agravado Souza e Leal Ltda. ME
 Agravado Dercy de Souza Batista

Processo Nº AIRR-9101/2006-002-10-40.2

Agravante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Agravado Acácia Maria Melo Sacramento
 Advogado Thiago D'Avila Fernandes

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contra-razões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-45/2006-013-10-40.4

Agravante União (Tribunal Superior Eleitoral)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Caroline Lopes Conde
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
 Agravado CTIS Informática Ltda.
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Processo Nº AIRR-408/2007-005-10-40.8

Agravante Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Agravado Francisca das Chagas da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Cavalho

Processo Nº AIRR-588/2006-017-10-40.7

Agravante SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.
 Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
 Agravado Veralúcia Guedes Diniz Sobrinho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado NDA Cursos Ltda. e Outros
 Agravado RPB Pré-Vestibular
 Agravado Instituto de Educação NDA Júnior
 Agravado NDA Pré-vestibular
 Agravado M3 A Cursos Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Massa Falida da Strong Assessoria Administrativa Ltda.
 Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida

Processo Nº AIRR-632/2007-011-10-40.1

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Carmelita Candida de Miranda
 Advogado João Américo Pinheiro Martins

Agravado	Gezebel Representações Comerciais Ltda. (Supermercado Bom Motivo) e Outras
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado	BM Alimentos Ltda.
Agravado	Grupo Supermercado SUPERMAIA (Maia Supermercados Ltda.) e Outros
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Agravado	José Fagundes Masa Neto
Agravado	Maria de Fátima Gonçalves dos Maia

Processo Nº AIRR-657/2006-019-10-40.5

Agravante	JHF Promotora S/C. Ltda.
Advogado	Solange Maria Michelin Endres
Agravado	Maria Alcioneida Amaro Sabino
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Agravado	Banco Panamericano S.A.
Advogado	Manoel Messias Leite de Alencar

Processo Nº AIRR-689/2007-001-10-40.3

Agravante	Academia Barros Barreto Ltda. (Academia Classe A)
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravado	Ricardo Bacelar Santana
Advogado	Robson Freitas Melo
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes

Processo Nº AIRR-943/2007-011-10-40.0

Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Sérgio de Matos Reis
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Gezebel Representações Comercial Ltda. (Grupo Supermercado Bom Motivo) e Outros
Advogado	Raul Fernandes

Processo Nº AIRR-1065/2007-017-10-40.9

Agravante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF
Advogado	Raul Queiroz Neves
Agravado	Valdete Alves da Silva
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Obra de Assistência Social Santa Filomena

Processo Nº AIRR-1091/2006-003-10-40.3

Agravante	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	Diego da Silva Vencato
Agravado	Sérgio Eduardo Penido de Oliveira e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Agravado	Banco Central do Brasil
Advogado	Fernando José Sakayo de Oliveira

Processo Nº AIRR-1091/2006-003-10-41.6

Agravante	Banco Central do Brasil
Advogado	Frederico Bernardes Vasconcelos
Agravado	Sérgio Eduardo Penido de Oliveira e Outros
Advogado	Tyago Pereira Barbosa
Agravado	José Antônio de Souza de Abreu
Agravado	Antônio Naegele Lannes
Agravado	Cláudio Carlos Acioly
Agravado	Oswaldo Eloy de Carvalho
Agravado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	Diego da Silva Vencato

Processo Nº AIRR-1140/2006-003-10-40.8

Agravante	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	Alexandre Taborda Ribas
Agravado	Valdemar Sanches Pinheiro
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	SOCIPLAN Engenharia Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio Alves de Oliveira

Despacho**Processo Nº AP-1061/2004-004-10-00.7**

Agravante	República de Portugal
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho
Agravado	Corina Augusta Jordão Emerenciano Massud e Oliveira
Advogado	Renato Borges Rezende
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes

Vistos os autos.

Trata-se de agravo regimental interposto contra a r.decisão proferida a fls.433.

Existindo na legislação processual civil vigente previsão de recurso próprio,a pretensão do agravante encontra óbice no inciso II do artigo 214 do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual deixo de receber

o agravo regimental, por inadequabilidade.

Publique-se.

Brasília,29 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ªRegião

Processo Nº AR-626/2006-000-10-00.5

Autor	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Réu	Rosângela Maria Pinto de Carvalho
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Maria Elza da Silva
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Áurea Gomes de Araújo
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Carolina Henriques Pontes
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Dirce Néia Garcia da Motta
Réu	Edmar Almeida de Moraes
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Eide Barreto Valença
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Elbanize Valença de Oliveira
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Evanir Valença Soares
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Hamilton Muniz Mendonça
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	José Carlos da Costa Vianna
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Leda Pereira da Silva
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Maria da Conceição Marinho
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Maria das Graças Santiago
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Maria Vanilda Miranda da Costa
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Espólio de (Martine Machado Borges
Réu	Monair Vaz de Melo
Réu	Sérgio Antônio Morgado de Oliveira

Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Severino Lopes da Silva
Réu	Vera Lúcia Theobaldo de Assis
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Maria Helena de Andrade Silva Bangoim
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Aderoman da Silva
Réu	Espólio de (Aurora Tavares Xavier
Advogado	Inemar Baptista Penna Marinho
Réu	Jacyra Dantas Lins

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos réus Rosângela Maria Pinto de Carvalho e Outros, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-307/2007-000-10-00.0

Autor	Alberto Vieira de Matos
Advogado	Janaína Guimarães Santos
Réu	TAGUAUTO - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado	Silvia Seabra de Carvalho E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu Taguato - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda., o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juiza do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-338/2007-000-10-00.1

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Nova Vida Comércio de Calçados Ltda.
Réu	Salvanir Dias de Aguiar

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos réus Nova Vida Comércio de Calçados Ltda. e Salvanir Dias de Aguiar, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juiza do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-339/2007-000-10-00.6

Autor	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Vera Lúcia B. M. B. dos Santos
Réu	Supermercado Núcleo Ltda.
Réu	Hilvan dos Santos

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos réus Supermercado Núcleo Ltda. e Hilvan dos Santos, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-359/2007-000-10-00.7

Autor	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos E OUTROS
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juiza do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-366/2007-000-10-00.9

Autor	José Ivo de Deus
Advogado	André Jorge Rocha de Almeida
Réu	Brasil Telecon S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu Brasil - Telecom S.A., o prazo de 8(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AR-396/2007-000-10-00.5

Autor	BRATA - Brasília Táxi Aéreo Ltda.
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Réu	Vilmar Procópio de Souza
Advogado	Gerson Pedro da Silva E OUTROS

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao réu Vilmar Procópio de Souza, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juiza do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-41/2008-000-10-00.7

Impetrante	GEAP - Fundação de Seguridade Social
Advogado	Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior

Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte UNIÃO

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao impetrante GEAP-Fundação de Seguridade Social,o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília,29 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ªRegião

Processo Nº PREC-511/1996-004-10-40.8

Exequente ADRIANA MARIA DIB BATISTA SOARES
 Advogado Ulisses Riedel de Resende E OUTROS
 Exequente MARIA DE LOURDES LEITE CABRAL
 Exequente MARIA RABELO PERON
 Executado DISTRITO FEDERAL
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos exeqüentes Adriana Maria Dib Batista Soares e outros,o prazo de 08(oito)dias para,querendo,oferecer contra-razões ao recurso interposto.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo legal,subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília,25 de agosto de 2008.

HELOÍSA PINTO MARQUES

Juiza do TRT da 10ªRegião

Processo Nº RO-1057/2006-008-10-00.6

Recorrente Bárbara Kely Teófilo Silva
 Advogado Moema Carneiro de Miranda Henriques
 Recorrente Clínica de Radiologia Odontológica Fenelon Ltda.
 Advogado Marcel Batista Yokomizo
 Recorrido Os Mesmos

Vistos os autos.

Trata-se de petição de fls.687/691, na qual pretende a recorrente CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA FENELON LTDA, a juntada dos comprovantes de recolhimento do depósito recursal e custas, respectivamente (fls.692/693).

Apresentado o recurso de revista na data limite para sua interposição-28/07/2008 (fls.671/677), a comprovação do preparo correspondente deveria acompanhá-lo.

Efetuada o recolhimento do depósito e das custas em data posterior (29/07/2008), o vício da deserção fulmina o apelo.

Indefiro o pedido e mantenho a decisão que denegou seguimento ao recurso.

Publique-se.

DF,26 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente - TRT 10ªRegião

Processo Nº RO-154/2007-801-10-00.3

Recorrente CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia
 Advogado João Pires dos Santos E OUTROS
 Recorrente Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Raimundo Inácio Castro Gomes (Espólio de)
 Advogado José Pinto de Albuquerque

Vistos os autos.

O recorrente,por meio da petição 18085,requer restituição de prazo da publicação do dia 22/07/2008,

alegando não ter sido observado o pedido,petição de fls.

424/425, para que as futuras publicações sejam feitas em nome do advogado subscritor.

Face ao manifesto prejuízo suportado pela parte,restitua-se-lhe o prazo.

À Coordenadoria de Recursos para os devidos registros no Sistema de Acompanhamento Processual.

Publique-se.

Brasília,22 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ªRegião

Processo Nº RO-897/2007-010-10-00.9

Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrente Jovelina Maria do Nascimento Peixoto
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Vistos etc.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela CAESB-COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, a fim de que seja recebido o recurso de revista por ela interposto.Aduz ser incabível a assertiva de irregularidade de representação, conforme constou do r.

despacho à fl.322, pois o advogado subscritor do referido apelo está devidamente habilitado nos autos pelo instrumento de procuração acostado à fl.282.

Mantenho a decisão, nos termos em que proferida,uma vez que o documento ora mencionado é cópia não autenticada e,portanto,inválida ao fim colimado.

Publique-se.

Brasília,06 de agosto de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz Presidente do TRT da 10ªRegião

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-468/1988-001-10-00.7

Reclamante ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA (102)
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA T.C.B
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESPACHO À FL.31333:"...A secretaria apurou o valor correspondente a cada uma das quatro parcelas a serem depositadas pela Executada na conta nº042.01503963-2 da agência 1399 da CEF(conta-convênio TRT/TCB) em R\$66.322,49 (sessenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos). As parcelas deverão ser recolhidas nos termos do acordo firmado nos autos, transcrito na ata de

fls.31304/31306. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8061/2005-001-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Marcos Antonio Marques ME

DESPACHO À FL.52:"Defiro o pedido.Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2028/1981-002-10-00.4

Reclamante CORNELIA TEREZINHA DE LIMA TAVOLUCCI
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado ADONIAS ARAUJO DO PRADO

DESP. DE FL.3169:"Vistos os autos.Ante a inércia da exequente Mitzi Felix da Costa em apresentar seu dados bancários para recebimento de seu crédito, expeça-se ofício ao gerente da agência 4200-5 do Banco do Brasil para que transfira da conta convênio TRT10/DETRAN-DF nº 2700116752854 da mesma agência, o montante de R\$31.338,79 para uma conta judicial a disposição deste juízo, para reserva do valor total do acordo homologado nos autos às fls. 3163/3164, referente à exequente Mitzi Felix da Costa.Publique-se para ciência das partes.

Brasília-DF, Segunda-feira, , 25 de Agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-8018/2005-006-10-00.6

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Auto Escola Sinal Verde Ltda Me
Executado Eliane Cristina Dantas

DESP. DE FL.149:"O leiloeiro Paulo Henrique Tolentino informa às fls. 145/146 a arrematação do automóvel VW GOL Especial, ano/modelo 1998/1999, pelo lance de R\$ 1.950,00, no leilão realizado no dia 02.08.2008.O veículo foi avaliado em R\$ 6.500,00, em virtude do péssimo estado de conservação. O oficial justificou o valor da avaliação, apontando que o automóvel possui parabrisa dianteiro quebrado, pneus carecas, bancos avariados e queimados pelo sol, pintura queimada pelo sol e bateria sem carga.O lance da arrematação corresponde exatamente a 30% do valor de avaliação do bem, o que não se trata de preço vil, conforme entendimento consagrado no verbete nº 30 da 1ª Turma deste egrégio Tribunal.Assim sendo, julgo válida a arrematação.Aguarde-se, contudo, o decurso do prazo de 30 dias da data do leilão para que a Fazenda Pública manifeste ou não o seu interesse em adjudicar o bem, ante os termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 6.830/80.Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos os autos para a assinatura do auto de arrematação, e expeça-se mandado de entrega do bem e carta de arrematação para a transferência de propriedade do veículo para o arrematante.Publique-se.Brasília-DF, sexta-feira, 29 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-272/1989-007-10-00.1

Reclamante JONAS TORRACA
Advogado TEREZA SAFE CARNEIRO

Reclamado

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN

Advogado

EROTIDES ALVES DE CASTRO

DESP. DE FL.1387:"Vistos os autos. Oficie-se Banco do Brasil, agência 4200, determinando a transferência do valor integral constante na conta judicial nº4600131060492 para a conta-convênio TRT/DETRAN-DF nº270011675285-4, da mesma agência e instituição bancária. Publique-se. Brasília, 27 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-584/1992-007-10-00.0

Reclamante João Martins do Nascimento
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
Advogado SOLANGE CABRAL DE PINA VIANA

DESP. DE FL.645:"Trata-se de processo em fase de execução contra o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, cujo montante enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos e a obtenção do código identificador na Caixa Econômica Federal para o depósito do valor requisitado que ficará à disposição do Juízo Conciliatório de Precatório. Expeça-se ofício requisitório dirigido ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU para que efetue o pagamento do débito no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento do ofício, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005, sob pena de seqüestro, a teor do disposto no art. § 2º do art. 17 da Lei nº10.259/2001. Deve constar do ofício o mencionado código identificador. encaminhe-se o ofício requisitório, por Oficial de Justiça, devendo ser acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização e do formulário padrão do RPV. Publique-se para ciência dos exequentes. Brasília, 28 de agosto 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-754/2002-010-10-00.2

Reclamante CICERA JACINTA DANTAS
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO ANGRATO
Reclamado Belacap - Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU)
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

DESP. DE FL.09:"Trata-se de processo em fase de execução contra o SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, cujo montante enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005.Ante a alteração da nomenclatura do ente executado, promovida por meio do Decreto Distrital nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, reautuem-se os autos da presente requisição fazendo constar como executado o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU, após, determino:1 Requisição dos autos principais, em observância ao disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do TST;2 Atualização das contribuições previdenciárias e do imposto de renda;3 Obtenção do código identificador na Caixa Econômica Federal para depósito do valor requisitado que ficará à disposição do Juízo Conciliatório de Precatório;4 Expedição de ofício requisitório dirigido ao SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU para que

efetue o pagamento do débito atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento do ofício, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005, sob pena de seqüestro, a teor do disposto no art. § 2º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001. Deve constar do ofício o mencionado código identificador.5 Encaminhamento do ofício requisitório por Oficial de Justiça, devendo ser acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização e do formulário padrão da RPV.

6 Publique-se para ciência dos exequêntes. Brasília, 29 de agosto 2008." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2542/1992-001-10-00.6

Reclamante	ELISMAR CORDEIRO DUARTE
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	BSB BRASIL EMPRESA JORNALISTICA LTDA
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO Fls. 124/125. "O impulso oficial mantém-se na fase executória do processo, mas assiste às partes o dever de promover os atos necessários ao desenvolvimento e finalização do processo. Os autos encontravam-se arquivados provisoriamente há 12 (doze) anos, por inércia do exequênte, o qual deixou de indicar a penhora bens do executado (fls. 118 e 122). A inércia do exequênte em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual, conforme aresto nesse sentido: "EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Nos presentes autos, a mansidão tibetana da exequênte é prova inequívoca do seu alheamento à realização factual da execução, mormente quando a provisoriedade do arquivamento atravessou cinco anos, tempo suficiente à investigação do paradeiro da executada. (in AP 082-1996-016-10-00-4 - 3ª Turma - Rel. Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro - DJ 11/07/2003)." Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequênte, propicia a extinção do processo (art.794, III, CPC). Ademais, a prescrição intercorrente é aplicável ao presente caso, segundo prevê o § 1º do artigo 884 da CLT e Súmula 327 do STF. Pelo exposto, declaro extinta a execução. Publique-se. Transitado em julgado, remeta-se os autos ao arquivo definitivo. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-177/2004-001-10-00.0

Reclamante	ANTONIO BATISTA LEITAO JUNIOR
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	DALMAZZO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO
Reclamado	Deuza Schimith Bergue Dalmaso
Reclamado	Luigi Schimith Dalmaso

DESPACHO Fl. 139. "O requerimento é incompatível com o que foi decidido à fl. 131. Publique-se. Após, decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-703/2004-001-10-00.1

Reclamante	AMARILSON SILVA LIMA
------------	----------------------

Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	DGRAUS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (=2)
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	JOSE FELIX ALVES
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	SAMIR FELIX ALVES

DESPACHO Fl. 179. "Ante a certidão supra, dou por garantido o Juízo para fins de discussão dos cálculos. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo executado JOSE FELIX ALVES. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1067/2006-001-10-00.7

Reclamante	Meguy Cristina Santana da Costa
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Oswaldo Veiculos Comercio e Acessoria Ltda. (np Sônia)
Advogado	EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

DESPACHO Fl. 185. "Julgo subsistente a penhora de fls. 170/171. Concedo à exequênte as benesses da justiça gratuita. Designo praça para o dia 09/10/2008, às 14:04 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lanço superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intime-se a reclamada, por mandato. Em 22/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1141/2006-001-10-00.5

Reclamante	Manoel Bezerra dos Santos
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Reclamado	Hidral Calhas e Rufos

DESPACHO Fl. 64. "Julgo subsistente a penhora de fl. 60. Designo praça para o dia 09/10/2008, às 14:06 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lanço superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica desde já designado leilão para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888, § 3º da CLT). As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Publique-se o edital. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes, sendo o executado através de mandato. Em 25/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-236/2007-001-10-00.2

Reclamante	Lindomeri Cristiana Nataly de Sousa Alves
Advogado	MANOEL DOS SANTOS
Reclamado	CEI - Centro de Ensino Inteligente Ltda. - Wise Up
Advogado	CAROLINA CARMONA MACHADO REIS

Despacho

Processo Nº RT-546/2007-001-10-00.7

Reclamante Albetiza Costa Dias
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
 Reclamado Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Ensino Médio)
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DESPACHO "A alegação sobre a duplicidade do depósito recursal somente poderá ser analisada com a vista dos autos. Aguarde-se o retorno do TRT. Em 29/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-595/2007-001-10-00.0

Reclamante Iremá Santos de Melo
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Enova Construções Ltda.
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
 Reclamado Júlio César de Oliveira
 Reclamado Luiz Olímpio Alves

DESPACHO Fl. 103. "Ante a promoção supra, revogo as determinações de fls. 100. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 29/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-687/2007-001-10-00.0

Reclamante Edson Araujo Galdino
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Munhoz Administração de Condomínios Ltda.
 Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 144. "Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 94. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Em 27/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-790/2007-001-10-00.0

Reclamante Manoel Alves Pereira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BENÍCIO

DESPACHO Fl. 98. "Ante a certidão negativa de penhora de fl. 97, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-833/2007-001-10-00.7

Reclamante Nilson José Lacerda
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Posto Ceilândia Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 350. "Em 27/08/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO ABN AMRO REAL, no importe de R\$ 18.064,07, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 352/353. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 29/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-955/2007-001-10-00.3

Reclamante Tales Cleiton Pinto
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado WM Plucidade Ltda.

DESPACHO Fl. 31. "Ante a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 30, intime-se o reclamante para indicar o atual endereço da reclamada para fins de intimação da sentença. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-982/2007-001-10-00.6

Reclamante Cleide Ferreira Lins
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Eurico Montenegro Júnior
 Advogado ANA ESTER FEITOSA DE BRITTO

DESPACHO Fl. 87. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 81/85 e fixo em R\$ 490,56 o valor da execução, atualizado até 31-8-2008, sem prejuízo de futuras correções. Proceda-se à citação do executado, por meio do sua procuradora, para os fins do art. 880/CLT. Em 27/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-317/2008-001-10-00.3

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores da Educação Bábisa da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE
 Advogado ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUZA
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Miniserio do Trabalho

DESPACHO Fl. 278. "Em 27/08/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto à CEF, no importe de R\$ 20,00, e desbloqueio dos demais, conforme às fls. 280/281. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista ao impetrante/executado, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 29/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-001-10-00.4

Reclamante Elizabete Rocha de Araújo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Arte Decorações Ltda. (F G Decorações)
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES

DESPACHO Fl. 46. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, a fim de ser anotada, prazo de 5 dias. Em 28/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-427/2008-001-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Pereira dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

DESPACHO Fl. 118. "Intime-se a reclamada para proceder a anotação na CTPS, prazo de 05 dias. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-001-10-00.0

Reclamante Licinha da Silva Lima
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Bruno Tonelli
 Advogado MAURO NAKAMURA REIS

DESPACHO Fl. 45. "Intime-se o reclamado para proceder a retificação na CTPS, prazo de 05 dias. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-540/2008-001-10-00.0

Reclamante Rafael Dantas de Almeida
 Advogado LARISSA CHAUL DE CARVALHO OLIVEIRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal

Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração oferecidos por RAFAEL DANTAS DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Brasília/DF, 27 de agosto de 2008." Descisão de fls. 116/117.

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-001-10-00.4

Reclamante Cassia de Costa Souza
Advogado IVAN ALVES LEAO
Reclamado Instituto Candango de Solidariade
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO Fl. 57. "Deixo de receber o recurso da reclamante, eis que intempestivo. Em 27/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-001-10-00.6

Reclamante Fernando Luiz Charbel
Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES

DESPACHO Fl. 621. "Vista ao reclamante do recurso interposto, prazo de oito dias. Em 29/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-653/2008-001-10-00.6

Reclamante Antonio Jose Carvalho Vasconcelos
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda- (Grupo Conservo)

DESPACHO Fl. 175. "Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto no prazo de oito dias. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-001-10-00.0

Reclamante Roberta Santos Plácido
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado ABE'S Lanchonete Ltda. - ME.

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Este Juízo determina o arquivamento da reclamação trabalhista ajuizada por Roberta Santos Plácido contra Abe's Lanchonete Ltda. nos termos da fundamentação. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$ 174,71, calculadas sobre R\$ 8.735,42, valor dado à causa, dispensadas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópia. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Brasília/DF, 27 de agosto de 2008." Decisão de fls. 40/41.

Despacho

Processo Nº RT-858/2008-001-10-00.1

Reclamante David de Albuquerque Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado BrasilTelecom S.A.

DESPACHO Fl. 35. "David de Albuquerque Silva devidamente qualificado na exordial, ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP, na qual pleiteia a antecipação de tutela para que seja bloqueado, via Bacen-Jud, valores para assegurar o cumprimento da decisão e ainda a liberação de alvarás para levantamento do seguro desemprego e

FGTS. Não vejo razão para o deferimento do pedido de tutela antecipada, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC e seus incisos. Na verdade não restou comprovado nos autos a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, não se mostra presente o caráter de urgência, que justifique a antecipação de tutela. Além disso, não há nos autos prova suficiente que demonstre a verossimilhança das alegações. Por fim, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Inclua-se o feito na pauta do dia 22/09/2008 às 14:15 horas, para audiência inaugural, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC. Notifique-se a reclamada. Em 27/08/2008."

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-001-10-00.4

Reclamante Nayara Gomes Coelho.
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S.A.

DESPACHO Fl. 39. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 24/09/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-001-10-00.9

Reclamante Karla Martins.
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos.

DESPACHO Fl. 21. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/09/2008, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-898/2008-001-10-00.3

Reclamante Maria Lúcia de Jesus.
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Mirian de Tal.

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/09/2008, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se as reclamantes. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-901/2008-001-10-00.9

Reclamante Marcos Antônio de Mesquita
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

DESPACHO Fl. 175. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/09/2008, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-902/2008-001-10-00.3

Reclamante Maria Severina Ferreira
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo de BH)

DESPACHO Fl. 09. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 22/09/2008, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-903/2008-001-10-00.8

Reclamante Eudo José Buarque de Gusmão Filho
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

DESPACHO Fl. 35. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 30/09/2008, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 01/09/2008."

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-001-10-00.8

Exequente Robson Lima do Bonfim
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Executado Cetest Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

DESPACHO Fl. 65. "Em 27/08/08 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 67. Abro vista às partes dos cálculos de fls. 54/59, prazo de 05 dias, devendo a reclamada depositar a diferença no importe de R\$ 177,81. Em 29/08/2008."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1049/1992-002-10-00.5

Reclamante PAULO CESAR DE LIMA GOMES
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado AUDITEL AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO SR. JOS IRAM RODRIGUES FERREIRA)

Advogado ZULEIA VITAL
Reclamado CASA MILANO MUSICAL LTDA
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS

Reclamado José Iran Rodrigues Ferreira
Advogado ZULEIA VITAL
Reclamado Cícero Rodrigues Ferreira Bonfim
Advogado ZULEIA VITAL

Expeça-se alvará, a partir do depósito (fls. 234). para liberação do crédito líquido do exequente, recolhendo-se as custas processuais, o INSS e o IRPF, conforme a proporcionalidade dos créditos apurada a fls. 229. Julgo extinta a execução (art. 794, I do CPC). Após a comprovação do pagamento, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-829/1999-002-10-00.4

Reclamante CANDIDO ILARIO DA COSTA NETO
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado EVANEIDE SARAIVA LIMA - ME
Advogado AURELIO ENES PATRAO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias a insurgência da devedora.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2000-002-10-00.6

Reclamante PETER BATISTA CHAVES
Advogado FABIO JOSE G. AGUIAR
Reclamado SOAERO EMPRESA AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO

Advogado ESLY SCHETTINI PEREIRA
Reclamado Francisco Aureliano Aragão de Paiva
Reclamado Vânia Elisabeth Dias dos Reis Paiva

Indefiro o pedido da executada (fls. 200/202), tendo em vista a paralisação da execução por motivo de localização de bens penhoráveis não enseja a aplicação da prescrição intercorrente, uma vez que não configura em inércia do exequente. Oficie-se aos bancos Continental S/A e BRADESCO para solicitar informações acerca da quitação dos contratos de financiamento referentes aos veículos de placa JGD5805 e JGF5904, respectivamente. Após a resposta, venham os autos conclusos para análise dos demais pedidos do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2003-002-10-00.3

Reclamante ANTONIO ALVES PINTO
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Defiro o pedido da reclamada. Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal (fls. 233) à reclamada. Após, retornem os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-218/2005-002-10-00.5

Reclamante Dayane Batista Fraga
Advogado AFONSA EUGENIA DE SOUZA
Reclamado Clínica Veterinária Animália Ltda (Zacarias Carvalho de Oliveira Filho)

Advogado NEIDE MARIA DOS REIS CORREIA
Reclamado Zacarias Carvalho de Oliveira
Reclamado Nadia Lorena Pinho de Oliveira
Reclamado Luciana Martins Solano de Holanda
Advogado HELENICE ALVES PORTO

Intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-548/2006-002-10-00.1

Reclamante Ilda Moreira das Dores
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

Reclamado CODEPLAN Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central
Advogado PAULO CESAR MARQUES DE VELASCO

Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Alberto Siqueira Oliveira

Suspendo o cumprimento do despacho a fls. 414. Homologo o acordo ora acostado aos autos, para que surta seus jurídicos e

legais efeitos.

Expeça-se alvará para liberação de R\$ 3.010,00 à exequente, a partir do depósito recursal (fls. 181), recolhendo-se as seguintes parcelas:

Custas do art. 789-A, IX da CLT DARF código nº 8168 R\$ 19,05;

INSS - reclamante GPS código nº 2909 R\$ 71,80;

INSS - reclamado GPS código nº 2909 R\$ 187,72;

INSS - SAT GPS código nº 2917 R\$ 28,16;

INSS - terceiros GPS código nº 2917 R\$ 54,44;

IRPF DARF código nº 5936 R\$ 69,88.

O saldo remanescente, porventura existente, deverá ficar em conta à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-371/2007-002-10-00.4

Reclamante	Karina Pereira Campos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação da Exequente e 1º Executada para manifestarem-se sobre os cálculos e dos Embargos à Execução opostos pela 2º Executada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-002-10-00.3

Reclamante	Walisson Nunes de Oliveira
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	UNIFERRO COMÉRCIO E FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.
Advogado	DANIEL GONÇALVES MENDES DA COSTA

Intime-se o (a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 10 (dez) dias para as devidas anotações. Cumprida a determinação, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes, considerando que 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Oficie-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível(CLT, art. 389, §1º), ante a não anotação pela reclamada. Antes porém, proceda a Secretaria da Vara Alvarás substitutivos às guias TRCT e CD/SD , intimando o reclamante para o recebimento do expediente em dez dias.Ultimadas as medidas, intime-se o INSS para vista e manifestação no prazo de lei , acerca do acordo parcial homologado às fls.92/93.

Despacho

Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6

Reclamante	Marcos Antonio Moscardini
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação da reclamante para manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-002-10-00.0

Reclamante	Norma Franco Oliveira Gadelha
Advogado	JORGE LUIZ V PITANGA
Reclamado	Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal

Advogado

ULISSES RIEDEL DE RESENDE

"POSTO ISSO, julga-se extinto o feito, ante a decadência do direito à conversão em pecúnia das três primeiras licenças, com julgamento do mérito, o que se faz com respaldo no art. 269, inciso IV, do CPC, julgando ainda IMPROCEDENTE o pedido de conversão em pecúnia do último período reclamado, tudo nos exatos termos da fundamentação precedente. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa na inicial, de cujo pagamento fica desde já dispensada, ante os termos vertentes da declaração de pobreza consignada à fl. 8. Intimem-se as partes".

Edital

Edital

Processo Nº RT-371/2007-002-10-00.4

Reclamante	Karina Pereira Campos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF)
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (DF), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª Região, remeto o processo à intimação da Exequente e 1º Executada para manifestarem-se sobre os cálculos e dos Embargos à Execução opostos pela 2º Executada, no prazo de 5 dias. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 1, SETEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-248/1996-003-10-00.6

Reclamante	ARIOSTO DA MOTA RIBEIRO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CPM CURSO PROF. MARGARITA LTDA
Advogado	RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA
Reclamado	Margaita Sabbag Batista
Reclamado	Rodrigo Sabbag Amaral Batista

Liberem-se as guias do acordo, ainda não recebidas, ao reclamante, devendo comparecer a esta Secretaria para receber a última parcela, independentemente de deliberação deste Juízo, uma vez que se trata de crédito decorrente de acordo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-651/2000-003-10-00.2

Reclamante	ROSA SOUSA
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	TEREZINHA PAES LIMA

Advogado GESSI TEREZINHA L.KOSMOLSKI

Vistos.Tendo em vista que a pesquisa INFOJUD obteve a informação que não consta declaração para o CPF 359.393.971-15 nos três últimos exercícios (fls. 101/103), não há necessidade de reiteração da medida na forma requerida, uma vez que a dita pesquisa alcança o mesmo fim.Dessa forma, a exeqüente deverá impulsionar a execução, no prazo de dez dias, abstendo-se de reiterar medidas já ultimadas no feito, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-369/2005-003-10-00.0

Reclamante	José Carlos Souto
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO
Reclamado	HGO Hospital Geral e Ortopédico
Advogado	JOAO MARCOS DE WERNECK FARAGE

Assino à reclamada o prazo de 05 dias para recebimento da guia e do alvará n.º 242/2008, que deverão ser ressalvados a fim de que o causídico ora constituído possa efetuar os levantamentos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1061/2005-003-10-00.1

Reclamante	Lauro Caversan
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Após, intime-se o exeqüente para manifestar-se quanto ao cumprimento da obrigação de fazer e pagamento do valor remanescente da execução informado às fls. 1136 e 1156/1163, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-965/2006-003-10-00.0

Reclamante	Maristela Viana França de Andrade
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR
Reclamado	CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado	ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI

Vistos.À vista da promoção do SCAE, assino o prazo sucessivo de dez dias às partes para se manifestarem, e se for o caso, apresentar os cálculos. Prazo a iniciar-se pelo exeqüente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1225/2006-003-10-00.1

Reclamante	Laiane Cristine Tosta Pinto
Advogado	ALESSANDRA BARRETO CARVALHO
Reclamado	Bicalho Associados Planejamento e Assessoria Ltda.
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA

Designa-se praça dos bens penhorados à fl. 181 para o dia 01/10/2008, às 14h30. Intimem-se as partes por seus procuradores. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-003-10-00.1

Reclamante	Cleudia Marcia dos Santos
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis Ltda. - Star Móveis
Advogado	MARIO BATISTA

Decorrido o prazo in albis, fica a secretaria autorizada a anotar a CTPS, confeccionar e liberar a guia supra referida, via alvará, intimando-se o reclamante a vir recebê-los, devendo comprovar o valor sacado da conta fundiária, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-652/2007-003-10-00.3

Reclamante	Cristiane Marques de Mello
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Drogaria Nucleofarma Ltda.
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Inclua-se o feito na pauta de audiência de execução, no dia 10.09.2008, às 15 horas. Intime-se a reclamante pessoalmente via posta e seu advogado via DJTE e via postal.

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-003-10-00.6

Autor	Gedeão Ribeiro Salles
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA

Por todo o exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por GEDEÃO RIBEIRO SALLES em desfavor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, solucionando o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 30.000,00. Liquidação por cálculos, juros e correção monetária na forma da lei.

Atento ao art. 832, §3º, da CLT, a verba deferida possui natureza indenizatória. Intimem-se as partes (TST, Súmula 197).

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-003-10-00.2

Reclamante	Cesario Rodrigues de Oliveira
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda.
Advogado	CARMEN IZABEL DE MENDONCA SOARES

Vistos.1. À vista do pagamento comprovado à fl. 169, reconsidero o despacho de fl. 164, § 4º e assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-8022/2007-003-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Viação Valmir Amaral Ltda.

Designa praça única dos bens penhorados às fl. 46 para o dia 02/10/2008, às 14h15. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-316/2008-003-10-00.1**

Autor Sérgio Paulo Chagas Santana
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA
 Réu Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - Sinasempu
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Vistos. Assino o prazo de oito dias ao réu para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-384/2008-003-10-00.0**

Reclamante Marcos Paulo de Araujo
 Advogado CARLOS ALBERTO FIGUEIRA
 Reclamado CETEST Brasília Ltda
 Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
 Reclamado Dnit - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes
 Advogado ROSALLINY PINHEIRO DANTAS

Vistos. Intime-se o reclamante, via DJTE, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado. Prazo oito dias.

Despacho**Processo Nº RT-458/2008-003-10-00.9**

Reclamante João Gomes da Silva
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
 Reclamado JRS Construções e Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Após, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, para retificação, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-465/2008-003-10-00.0**

Reclamante Joseval José Ferreira Júnior
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Intime-se o reclamante, por seu patrono, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada. (despacho de fls. 134). Diante dos motivos assinalados na promoção de fl. 141, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais praticados a partir de fl. 135, inclusive a certidão de fl. 136. Muito embora o despacho de fl. 134 tenha sido reenviado e publicado no Diário da Justiça do dia 15.08.2008, o prazo do reclamante ficou prejudicado, posto que os autos foram remetidos à instância superior na mesma data (fls. 137). Assim, devolvo ao reclamante o prazo para apresentar contra-razões. Publique-se este e o despacho de fl. 134. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-495/2008-003-10-00.7**

Reclamante Lediane de Jesus Ribeiro
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Cristina da Silva Moraes ME (nome fantasia SUPERMERCADO RENASCER)
 Advogado KARINE FRANCELINA SOUSA

Vistos. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar

sua CTPS na Secretaria da Vara, para anotação. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-527/2008-003-10-00.4**

Reclamante Jonatas Alves Monteiro
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamante World computer Ltda.
 Advogado RAPHAEL LOPES JORGE
 Reclamado Word Computer Ltda.

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-604/2008-003-10-00.6**

Reclamante Luiz Felipe Nóbrega de Miranda Lopes
 Advogado EMERSON HENRIQUES PONTES
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES
 Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
 Advogado ANNA MARIA FELIPE BORGES

Inexiste, portanto, omissão acerca do assunto. Desse modo, rejeitos os embargos declaratórios. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-654/2008-003-10-00.3**

Reclamante Wanderson Gonçalves da Silva
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
 Reclamado Terezinha Santos Araújo - ME (Nome fantasia T.S. Araújo Confeccões)
 Advogado LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA

Por todo o exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito em relação aos pedidos reconhecimento de rescisão indireta, verbas rescisórias, saldo salarial, multa do art. 477, multa do art. 467 e liberação de guias do seguro-desemprego, bem como julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por WANDERSON GONÇALVES DA SILVA, DAIANE GONÇALVES DA SILVA DOS SANTOS, MARCOS DA SILVA RODRIGUES, MATEUS DA SILVA RODRIGUES e CELSO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR em desfavor de TEREZINHA SANTOS ARAÚJO - ME, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 600,00. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, não há condenação em parcelas salariais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho**Processo Nº RT-677/2008-003-10-00.8**

Reclamante Cooperativa de Econ e Crédito Mútuo dos servidores do Poder Executivo Federal de Brasília LTDA
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR
 Reclamado Luciana de Jesus Milhomens

Por todo o exposto, decido ARQUIVAR a reclamatória movida por COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL EM BRASÍLIA

LTDA - SICOOB COOMINAGRI EXECUTIVO em face de LUCIANA DE JESUS MILHOMENS, nos termos da fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa. Autorizada o desentranhamento de documentos, sendo a procuração mediante cópia. Intime-se a autora. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-688/2008-003-10-00.8

Reclamante	Aparecido José Mendes Rodrigues
Advogado	ADRIANA CASTRO BRASIL BATISTA
Reclamado	Treelog S.A Logística e Distribuição
Advogado	LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por APARECIDO JOSÉ MENDES RODRIGUES em desfavor da TREELOG S/A LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO, solucionando o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 20.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça que lhe é deferida. Ciente a reclamada (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-690/2008-003-10-00.7

Consignante	Brent Empreendimentos e Alimentação Ltda.
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Consignado	Emanuel Batista de Oliveira
Advogado	ELISA DA SILVA JARA

Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por BRENT EMPREENDIMENTOS E ALIMENTAÇÃO LTDA em desfavor do EMANUEL BATISTA DE OLIVEIRA, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para declarar quitadas as parcelas constantes do TRCT de fls. 7, quais sejam, saldo de salário (dezesesseis dias de fevereiro de 2008), 13º salário proporcional de 2008 (01/12), férias proporcionais com o terço constitucional (06/12), nos termos na fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo consignado no importe de R\$ 10,64 (mínimo legal), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 216,89. Atento ao art. 832, §3º, da CLT, as parcelas de saldo salarial e 13º salário possuem natureza salarial. Defiro o levantamento do valor depositado à fl. 59 em favor do consignado. Ciente a consignante (TST, Súmula 197). Intime-se o consignado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-003-10-00.6

Autor	Paulo Francisco
Advogado	RICHARDES CALIL FERREIRA
Réu	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Com efeito, rejeito os presentes embargos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-003-10-00.0

Reclamante	Joao Batista da Silva
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL
Reclamado	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda - Paraíba Carne de Sol

Advogado

FLAVIO CZORNEI

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por JOÃO BATISTA DA SILVA em desfavor de BAR E RESTAURANTE CARNE DE SOL BANDEIRANTE LTDA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condenar o reclamado pagar e cumprir as obrigações de fazer determinadas na fundamentação supra, que desta decisão passa a fazer parte. O VALOR PAGO NA RESCISÃO CONTRATUAL DEVERÁ SER DEDUZIDO (FL. 16). Custas pelo reclamado no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Deferida a justiça gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, saldo salarial, as horas extras e os 13º salários possuem natureza salarial. Ciente o reclamante (TST, Súmula 197). Intime-se o reclamado.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-212/1998-004-10-00.0

Reclamante	José Carlos Ataíde
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	JG HOME SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (n/p da sócia Leonor Neves de Medeiros)
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO

Fl. 327 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-737/1998-004-10-00.6

Reclamante	NOELINO RODRIGUES CORREIA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA
Reclamado	Kleber de Oliveira
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE PINTO
Reclamado	Libia Alves Paiva

Fl. 163 Ante o princípio da fungibilidade, recebo a presente peça como embargos à execução. Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos referidos embargos, bem como acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-265/2001-004-10-00.8

Reclamante	ALVINO JOSE DOS SANTOS
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Reclamado	Da Silva Engenharia, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado	Fernando Antonio Araujo da Silva
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA
Reclamado	Diogo Cavalcante Araujo da Silva

Despacho fl. 161: Indefiro o pedido de penhora dos veículos bloqueados via RENAJUD, uma vez que, consoante os extratos às fls. 158 e 160, ambos encontram-se alienados fiduciariamente, pertencendo, portanto, até a quitação do financiamento, à instituição

financeira, e não ao possuidor. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para que requeira o que mais entender de direito, importando o silêncio no arquivamento provisório do feito, desde já determinado.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-588/2004-004-10-00.4

Reclamante CRISTINA APARECIDA BARBOSA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FÔNICA CELULAR LTDA.
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Leonardo Mendes Lacerda
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Marcelo Luciano Barbosa

Fl. 660 Dê-se vista ao Executado, Sr. Leonardo Mendes Lacerda, dos cálculos, prazo de dez dias (Art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-797/2005-004-10-00.9

Reclamante José Pereira
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado CBS Transporte Ltda.
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES
Reclamado Cláudio Braga da Silveira
Reclamado Cleber dos Reis Braga Silveira

Fl. 310 Tendo em vista os termos da certidão de fl. 308, o Dr. Cassius Ferreira de Moraes fica proibido de retirar os presentes autos com carga fora do cartório (art. 196 do CPC), devendo ser oficiado à OAB-GO comunicando o fato narrado na referida certidão para as providências cabíveis. Defiro o parcelamento do valor devido a título de custas processuais e IRPF (R\$2.152,15) em dez vezes, devendo ser quitado a primeira parcela em cinco dias. Quanto ao parcelamento da contribuição previdenciária junto ao INSS, aguarde-se até o dia 22/09/2008 para a sua efetiva comprovação, sob pena de nova determinação de apreensão do veículo de fl. 303. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1227/2005-004-10-00.6

Reclamante Marcone do Nascimento
Advogado LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Fl. 349 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio de alvará, bem como por meio das guias de levantamento de fls. 205, 216 e 346. Recebidos os créditos, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-653/2006-004-10-00.3

Reclamante Renata Queiroz de Melo
Advogado ANTONIO VALE LEITE
Reclamado Clínica Veterinária Parkway Ltda.
Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Fl. 454 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder a assinatura na CTPS, conforme ora requerido, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-754/2006-004-10-00.4

Reclamante ANTONIA DE FATIMA ALMEIDA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado IGNACIO E VILLELA LTDA
Reclamado JOALHERIA IGNACIO E VILLELA LTDA
Reclamado Carlos Eduardo Vilela
Reclamado Andre Fabiano Vilela

Fl. 313 Indefiro, tendo em vista que este juízo já esgotou todos os meios possíveis e imagináveis à sua disposição, não tendo a providência ora requerida nenhuma plausibilidade de resultar proveitosa. Aguarde-se resposta ao ofício encaminhado à Divisão de Benefícios em 27/08/2008 (fl. 312), providência essa requerida pelo Exequente em 26/08/2008. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-004-10-00.9

Reclamante Emerson Caetano de Moraes
Advogado MARCO AURELIO GONSALVES
Reclamado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Creso de Oliveira Vilela
Reclamado Israel Gomes de Oliveira

Fl. 91 Dê-se vista ao exequente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 89/90), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP eletrônica. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-381/2007-004-10-00.2

Reclamante William Marciel dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

fl.335 - Homologo os cálculos de fls.316/333, fixando o débito exequendo em R\$14.075,02, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.316. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC)), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-480/2007-004-10-00.4

Reclamante Valmira Vaz da Silva
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado Araújo e Yamassaki Ltda. - ME
Reclamado Anderson Araujo do Amaral
Reclamado Valmir Vieira Yamassaki
Advogado EVERARDO BRAGA LOPES

Fl. 126 Indefiro o desbloqueio do veículo do sócio executado, Sr. Valmir Vieira Yamassaki, tendo em vista que a execução não foi integralmente quitada. Intime-se o referido executado a proceder a quitação de forma atualizada, prazo de dez dias, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-727/2007-004-10-00.2

Reclamante Maria Inacia de Sá

Advogado ARI SOARES FERREIRA
 Reclamado Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)
 Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
 Reclamado Laércio Carlos Rodrigues
 Reclamado Carlos Roberto Cassimiro da Silva

Fl. 97 Primeiramente, indique o Exequente, no prazo de trinta dias, quais os meios para prosseguimento da execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-827/2007-004-10-00.9

Reclamante Misael Nunes Maia
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Santa Rosa Transporte Logística Ltda. (Guepardo Express)
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
 Reclamado Ana Lucia Mariano Alves Atiê
 Reclamado Arlete Gomes Nogueira Costa

Fl. 210 Designo o dia 12/09/2008 às 14h15min para realização de audiência em execução. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-881/2007-004-10-00.4

Reclamante Cesar de Alencar Silva
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
 Reclamado AUDIFAR COMERCIAL LTDA.
 Advogado KELLY REGINA DOS REIAS SAVOIA
 Reclamado Audifar Oncomed - Comercial de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.
 Advogado PAULO ROBERTO VIGNA
 Reclamado SP EXPRESS - Distribuidora de Medicamentos Ltda.
 Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA
 Reclamado Ezexpress Transporte Especializado Ltda.
 Advogado GUSTAVO PINTO ZARDI FERREIRA

Fl.895 Intime-se o Reclamante ao recebimento dos alvarás para levantamento do FGTS e do seguro desemprego. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-941/2007-004-10-00.9

Reclamante Francisco Nancelio Oliveira Silva
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Ferreiro Bistro Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO

Fl. 149 Intime-se o Exequente ao recebimento das guias do seguro desemprego, em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-004-10-00.9

Reclamante Marilda Cidrine de Paula
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Posto da Torre Ltda.
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 119 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito por meio da guia de fl.114, acostada à contracapa dos autos, prazo de 05 dias. Recebida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1084/2007-004-10-00.4

Reclamante Núbia Pereira de Araújo
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Fl. 176 Homologo os cálculos de fls. 164-173, fixando o débito exequendo em R\$1.055,10 na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 164. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl. 175. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1089/2007-004-10-00.7

Reclamante Andersson de Queiroz Teixeira
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Equipe Indústria Comércio e Serviço Ltda.
 Advogado FLAVIO HENRIQUE COSTA PEREIRA

Fl. 103 Dê-se ciência às partes de que foi designada praça no Juízo Deprecado (VT de Pedro Leopoldo) para o dia 29/09/08 às 10h e, não havendo licitante, para o dia 13/10/2008 às 10h. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17/2008-004-10-00.3

Reclamante Micheline Antônia Azevedo Freitas
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Clínica Odontológica Molaris Ltda.
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Fl. 169 CTPS à contracapa. Intime-se a Reclamada a proceder as devidas anotações na CTPS da Reclamante, prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, em igual prazo, depositar na Secretaria das Varas as guias apropriadas para saque do FGTS e comprovar a regularidade dos depósitos a tal título, sob pena de conversão em obrigação de pagar, nos termos do item "C" de fl. 117. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-52/2008-004-10-00.2

Reclamante Bruno de Carvalho Aguiar
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
 Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Fl. 116 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do presente recurso, caso queira, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-271/2008-004-10-00.1

Reclamante José Joaquim de Oliveira Filho (Espólio de) - representado pela inventariante Josefa Cleonice de Oliveira
 Advogado KLELIA LUCIA RAMOS RODRIGUES
 Reclamado Aloisio Cezar Rabelo Machado
 Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Fl. 29 Indeferido, por ora. Inicialmente, deverá o reclamante fazer juntar aos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento definitivo do pleito, as vias originais das guias do TRCT e do seguro -desemprego, bem como documento comprobatório da recusa fundamentada do órgão competente em lhe conceder os benefícios pretendidos. No silêncio, aguarde-se o adimplemento das 5ª e 6ª parcelas do acordo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-004-10-00.0

Reclamante Paulo Roberto Souza
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho fl. 130: Oficie-se à CEF determinando-lhe que transfira todo o saldo existente na conta recursal à fl. 115 para os autos do processo nº 00034-2007-004-10-00-0, em que são partes Anderson Diniz Fernandes, exequente, e Viação Planalto Ltda. - VIPLAN, executada, certificando naqueles autos a presente determinação. Dê-se ciência à reclamada. Respondido o ofício e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-412/2008-004-10-00.6

Reclamante Marconio Ferreira da Silva
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Qualix S.A. Serviços Ambientais
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Sentença fls.338/344 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 24/04/2008 e, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes do libelo, condenando QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar a MARCONIO FERREIRA DA SILVA, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): a) multa fundiária de 40%; b) multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; c) restituição de valores ilegalmente descontados no documento TRCT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-531/2008-004-10-00.9

Reclamante Nelson Kazuo das Neves Imamura
Advogado JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
Reclamado Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA

Fl. 89 Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-004-10-00.8

Reclamante Francisco de Assis Cardoso Silveira
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Tellus As Informática e Telecomunicações
Advogado JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Fl. 182 Dê-se vista às partes da cópia do laudo pericial ora juntada, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-004-10-00.4

Reclamante Lindomar Batista do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Matury Comércio e Serviços Ltda.
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA

Fl. 110 Intime-se a Reclamada a proceder às anotações na forma constante da r. decisão de fls. 99/102, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como juntar aos autos as guias para percepção do Seguro Desemprego e levantamento do FGTS, sob as cominações de lei. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-811/2008-004-10-00.7

Impetrante Trevizzano Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
Aut. Coatora Chefe de Seção de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no DF

Fl. 57 Intime-se o Impetrante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$10,64, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-830/2008-004-10-00.3

Reclamante Victor Campos Araújo
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado BRA Transportes Aéreos Ltda.

Fl. 38 Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 16/32, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado, intimando-se o Reclamante ao recebimento em cinco dias. Recebidos, arquivem-se dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-004-10-00.9

Reclamante Paulo Pereira da Cruz
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Francisco de Assis Cardoso Alves da Costa

Designo o dia 12/09/2008, às 13:33 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a

reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-004-10-00.2

Reclamante	Márcia Regina do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Moreira e Santiago Ltda. - Me

Designo o dia 12/09/2008, às 13:31 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-004-10-00.7

Reclamante	Letícia Santos Pereira
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Designo o dia 12/09/2008, às 13:29 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de

advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-004-10-00.1

Reclamante	Leovagner Alves Rabelo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	BEST - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Designo o dia 18/09/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-004-10-00.6

Reclamante	Vilmar Santana da Silva
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Expresso São José Ltda.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:27 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-891/2008-004-10-00.0

Reclamante	Nozimar Borges Alves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Designo o dia 17/09/2008, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-004-10-00.5

Reclamante	Natan Arcanjo da Conceição
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Designo o dia 16/09/2008, às 13:45horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-791/1995-004-10-00.9

Reclamante	TADEU RAFAEL MOREIRA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	HELIO CORREA DA SILVA
Reclamado	CAMPANALLE LTDA
Reclamado	DANIELLE SCHIAVATTO CORREIA DA SILVA

Fl. 479 Dê-se vista ao Exequente, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-287/2004-004-10-00.0

Reclamante	GLEICE FERREIRA DA SILVA
Advogado	DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA
Reclamado	RUY DE BRITO VIDAL ME
Advogado	ERIKA MENDES
Reclamado	Rui de Brito Vidal

Fl. 219 Dê-se vista ao exequente, por 30 dias, devendo manifestar-se inclusive acerca da declaração acima mencionada e do bloqueio à fl. 215 e requerer o que mais entende de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-329/2004-004-10-00.3

Reclamante	GUIOMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BETEL MOVEIS LTDA ME
Reclamado	Luciano Araujo Pinheiro
Reclamado	Kelly Cristina Matos Pinheiro

Fl. 197 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da

certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.195/196, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-345/2006-004-10-00.8

Reclamante	Helio Nunes
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Canova Medeiros Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE

Fl. 209 Homologo os cálculos de fls. 192/206, fixando o débito exequendo em R\$7.617,29, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 192. Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT) sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-497/2006-004-10-00.0

Reclamante	Silvana de Jesus Santos
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Aqui na Esquina Lanchonete Ltda - ME
Reclamado	Eugenio Francisco da Silva
Reclamado	Simone Ramos de Sousa

Fl. 144 Indefiro o primeiro pedido formulado à fl. 135, uma vez que a executada indicou sim bens à penhora (fls. 59/60), os quais até mesmo já foram levados à hasta pública (fl. 89), embora sem sucesso (fls. 94 e 96). Assim, e considerando os termos da certidão supra, dê-se vista à exequente, por 30 dias, inclusive do bloqueio operado à fl. 137, devendo requerer o que mais entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-738/2006-004-10-00.1

Reclamante	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	ANTONIO PEREIRA REIS
Reclamado	REPUBLICA GRILL COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Fl. 83 Consoante se observa pela certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 70, a Executada não funciona mais no endereço constante dos autos, motivo pelo qual indefiro o presente requerimento. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-305/2007-004-10-00.7

Reclamante	Élcis Paranhos
Advogado	MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

fl. 344 - Homologo os cálculos de fls.327-342, fixando o débito exequendo em R\$790.495,78, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.327. CITE-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO, para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora, no

prazo de 48 horas (Artigo 880, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-365/2007-004-10-00.0

Reclamante	Antonio Freire Costa
Advogado	MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Homologo os cálculos de fls.224-232, fixando o débito exequendo em R\$77.468,82, na data de 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.224. CITE-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO, para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora, no prazo de 48 horas (Artigo 880, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-004-10-00.6

Reclamante	Antonio Gonçalves da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda. - SOTECON
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO
Reclamado	Maria Eugenia Braga Ianhez
Reclamado	Maximiliano Valarezo Hormazabal
Reclamado	Pedro Luis Cezar Salgado
Advogado	HELIO PUGET MONTEIRO

Fl. 174 Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fls. 124 e 168, prazo de cinco dias. Providencie a Secretaria da Vara o desbloqueio dos veículos via RENA JUD (fl. 134). Recebido o crédito, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-474/2007-004-10-00.7

Reclamante	Erismar Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Reclamado	Milênio Engenharia Ltda.
Advogado	GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA
Reclamado	Rommel Maia Sarmento
Reclamado	Neiel Martins Coelho
Reclamado	Márcio de Paiva Teixeira
Advogado	VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES

Fl. 153 Dê-se vista ao exequente das informações ora prestadas pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 151/152), devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP eletrônica e subsequente remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-519/2007-004-10-00.3

Reclamante	Rômulo Gonzaga Euflasino
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cred Invest Representações Bancárias de Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	CHESTER LUIZ VASCONCELOS BRAGA
Reclamado	Fidelis dos Santos Santana
Reclamado	Claudence da Silva Santana

Fl. 197 Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 196, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-847/2007-004-10-00.0

Reclamante	Andréa da Costa Sombra
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fls. 183. J. Expeça-se alvará em nome do exequente para liberação do valor incontroverso a ele devido no importe de R\$ 7.713,86 a ser sacado da conta de fl. 175, intimando-o ao recebimento. Concomitantemente, intime-se a Executada a se manifestar acerca da presente impugnação aos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-004-10-00.0

Reclamante	Daniel Santos Ferreira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Champion Com. e Fab. de Mat. Esportivos Ltda. - ME
Advogado	MARIA OLIMPIA DA C FERREIRA STIVAL
Reclamado	Juan Vila Real Vieira e Silva
Reclamado	Izabel das Graças Januzzi

Fls. 141. J. Indefiro o requerimento de penhora dos bens do executado, Sr. Juan Vila Real e Silva, nos termos da certidão de fl. 125, cabendo esclarecer ao exequente ou cabe a este a indicação, de forma clara e objetiva, de quais bens pretende ver penhorados. Por fim, indefiro o requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, com relação à Executada, Sra. Izabel das Graças Januzzi, tendo em vista que a Secretaria da Vara já promoveu pesquisa junto ao INFOJUD, sendo que, conforme extrato juntado com as cópias das declarações, a referida Executada não apresentou declarações.

Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-9082/2007-004-10-00.3

Reclamante	Célia Rosa da Silva (9ª VT de Goiânia/GO)
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Fl. 97 Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 24/09/2008 às 13:00 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 06/10/2008 às 13:00 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64/2008-004-10-00.7

Reclamante	Pollyanna Gonçalves Timoteo
Advogado	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

fl. 134 - Homologo os cálculos de fls. 124-132, fixando o débito exequendo em R\$15.690,45 na data de 31.08.2008, sem prejuízo

de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 124. CITE-SE O EXECUTADO, POR SEU PROCURADOR, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO ELETRÔNICO, para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora, no prazo de 48 horas (Artigo 880, da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-004-10-00.9

Reclamante	Hellen Hyoleide Coutinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	SANTANA E FREITAS COMERCIAL DE BIJOUTERIAS LTDA.
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda.
Reclamado	G.R de M. Freitas - ME
Reclamado	G.R de M. Freitas - ME
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP
Reclamado	Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. EPP

Fl. 115. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-332/2008-004-10-00.0

Reclamante	Joaquim das Mercês Aires Pinto
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A)
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Sentença fls. 313/318 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de carência de ação e, no mérito, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 03/04/2003 e, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos constantes do libelo, absolvendo QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA do objeto da presente ação trabalhista que lhe intenta JOAQUIM DAS MERCES AIRES PINTO, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$384,50, calculadas sobre R\$19.224,98, valor dado a causa e aproveitado para este fim, dispensado. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-673/2008-004-10-00.6

Reclamante	Aldemir Alves de Meneses
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Fl. 50. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 46,21, calculadas sobre R\$ 2.310,40, dispensadas na forma da lei. O(A)reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, incidentes sobre a conciliação, até o dia 22/10/08, sob pena de execução e deverá no mesmo prazo e sob a mesma cominação pagar os honorários periciais arbitrados em R\$ 2.150,00, como requerido pela perita a qual desenvolveu um trabalho de qualidade, não se vislumbrando motivos para redução requerida pela ré. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA

COELHO

Despacho**Processo Nº RT-762/2008-004-10-00.2**

Reclamante	Bartolomeu Fernandes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Kajiware Engenharia Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Fl.182. J.Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo de 5 (cinco) dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-850/2008-004-10-00.4**

Reclamante	Fábio de Andrade Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Viação Aragaruaia Ltda.
Reclamado	Viação Goiânia
Reclamado	Viação Andorinha

Recebo a emenda à inicial de fls. 45/46. Dispensada a anuência da parte reclamada, eis que ainda não ocorreu a sua notificação. Designo o dia 12/09/2008, às 13:47 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficaram desde já intimadas a apresentarem, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-878/2008-004-10-00.1**

Reclamante	Francisca das Chagas e Silva Bernardino
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 844 da CLT. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-879/2008-004-10-00.6**

Reclamante	Hermendo Ferreira de Noronha Junior
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:43 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-880/2008-004-10-00.0**

Reclamante	Adriano Cunha Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	BGN Mercantil e Serviços Ltda.
Reclamado	Banco BGN S.A.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:41 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se as reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com suas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-004-10-00.5

Reclamante	José Ribamar Silva de Moraes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Dourado Fernandes Prestadora de Serviços

Designo o dia 12/09/2008, às 13:39horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-004-10-00.0

Reclamante	Marcelo Ramos dos Santos
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cofibra Distribuidora Ltda.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:37 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-004-10-00.4

Reclamante	Victor Hugo Lobo Duarte
Advogado	anderson ferreira gonçaves
Reclamado	Freedom Motos Ltda.

Designo o dia 12/09/2008, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF

dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003) Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1219/2007-004-10-00.1

Reclamante	Cícera Marta Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: ALSEMIR MIRANDA PINTO - EPP - CNPJ: 38.218.680.002-21, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 3.991,85 (três mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 31.08.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 1, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-8041/2007-004-10-00.0

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Potiguar Const. e Reformas Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Potiguar Const. e Reformas Ltda. - CNPJ: 01.330.457/0001-27, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 47 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a executada, via editalícia, a efetuar o pagamento do saldo remanescente da execução, prazo de 05 dias, sob pena de transferirem á Fazenda Nacional os valores bloqueados à disposição do Juízo. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 1, SETEMBRO de 2008.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1356/1993-005-10-00.6

Reclamante	IVAN FELICIANO DA SILVA
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	CPR CONSULTORIA PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	MILTON DE MELO
Reclamado	Arnaldo Luiz Clemente
Reclamado	Angela Cristina de Araújo Clemente

Vistos os autos.

O exequente requer a suspensão do feito.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar manifestação da parte pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1233/1999-005-10-00.0

Reclamante	ERIVELTON NERI DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	HIDROLUZ INSTALACOES LTDA (JOAO RABELO)
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	João Batista Rabelo da Silva

Vistos os autos.

As partes requerem homologação de acordo nos presentes autos.

Aguarde-se a audiência designada, intimando as partes, via postal, e seus procuradores para o comparecimento no dia 09/09/2008 às 12h15.

Fica facultado o comparecimento das partes antecipadamente em dia e horário no qual ocorram audiência para homologação do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-550/2002-005-10-00.6

Reclamante	JANIO FERNANDES ALVES
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA ELISABETH SILVA B. DE MELO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se aos fins do arts. 884 da CLT.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-741/2003-005-10-00.9

Consignante	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE
Advogado	DECIO FREIRE
Consignado	MERIAM ABRAHAN OHANA
Advogado	JOSE CALASANS JUNIOR

1.Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, recebera a guia

acostada à contracapa dos autos.

- 2.Recebida a guia, rematam-se os autos ao arquivo definitivo.
- 3.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2005-005-10-00.8

Reclamante Ricardo Montanari Leme
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

1.Compulsando-se os autos verifica-se a existência da conta judicial 4300114014086, no valor então de R\$296.546,91 (fl. 829); o levantamento por alvará no valor de R\$100.000,00 (fl. 863vº)da referida conta; a atualização de cálculos no valor de R\$ 232.291,39 (fl. 942); depósito judicial no valor de R\$5.154,90 referente à transferência de depósito recursal; a atualização da conta judicial 4300114014086 no valor de R\$220.660,98.

Depreende-se, por fim, que os valores atualizados das contas judiciais 4300114014086 e 042/04810012-4 totalizam o montante de R\$225.853,23 e que o débito atualizado encontra-se no importe de R\$237.418,97.

2.Assim, fixo o débito remanescente em R\$11.565,74, atualizado até 31/08/2008.

3.Intime-se a executada para ciência deste despacho e para, no prazo de 5 dias, comprovar o depósito do referido valor (R\$11.565,74), sob pena de prosseguimento dos atos constritivos.

4.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à análise da liberação do líquido do exequente e dos atos de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-1283/2005-005-10-00.7

Reclamante Sonja Mayra Righetti
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Organização das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento / PNUD
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 10 dias, querendo, manifestar-se acerca das petições das reclamadas.

Eugênio Neto F. de Miranda
Diretor da Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-382/2006-005-10-00.2

Reclamante Arésio Vital de Souza
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos interposto pelo reclamante.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-1145/2006-005-10-00.9

Reclamante Tito de Souza Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI/DF
Advogado CLELIA SCAFUTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução da reclamada, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-590/2007-005-10-00.2

Reclamante Valdeni Terto de Souza
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.(representante legal Sr.Gilson Bomtempo dos Santos)
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Gilsom Bomtempo dos Santos
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado Hermes de Oliveira Sabino
Reclamado Joelma Maria do Espírito Santo Sabino

"...intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC). "

Despacho

Processo Nº RT-8028/2007-005-10-00.7

Exequente Milton Dias dos Santos
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Executado Construtora Carvalho Pinto Ltda

Vistos os autos.

Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito da exequente. Os débitos previdenciários e fiscais não ingressam na esfera de disponibilidade das partes e deverão ser recolhidos pela reclamada, no prazo de 30 dias após o pagamento do acordo.

O Reclamante deverá no prazo de 05 dias manifestar-se em caso de inadimplemento do acordo sobre a parcela transacionada, bem como pelas obrigações de fazer pela reclamada.

Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.

Decorrido o prazo recursal in albis e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-8030/2007-005-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado	AGROMÁQUINAS TRATORES E PEÇAS LTDA
Advogado	LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA
Executado	Antônio Batista de Oliveira
Advogado	LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA

intimem-se os executados, por via postal, para que indiquem no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando cientes que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que a inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

Igualmente, intimem-nos para ciência da possibilidade de solicitação de parcelamento da dívida ativa perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei 10.684/03.

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-005-10-00.7

Reclamante	Milton Cesar Trindade de Oliveira
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Construtora Artec LTDA.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO POVOA

1. Garantida a execução (fl. 141) e não se manifestando as partes aos fins do art. 884 da CLT (fl. 143 e 144), declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

2. Assim, via alvará, libere-se ao exeqüente (MILTON CESAR TRINDADE DE OLIVEIRA), por intermédio de seu advogado JORGE RAUL NARAS FUNES, OAB/DF 7.243, o saldo existente na conta judicial 042/04809075-7, condicionando o saque aos recolhimentos fiscais e previdenciários (INSS, Custas e IRPF).

3. Após, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria e receber o alvará judicial, bem como promover o seu saque nos 05 dias subseqüentes.

4. Comprovadas as movimentações financeiras e decorrido o prazo recursal, intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, receber a guia referente à conta 042/04810535-5, acostada à contracapa.

5. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

6. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-573/2008-005-10-00.6

Reclamante	Neuza Silva de Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda (massa falidade de) - síndico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	União (Departamento Nacional de produção Mineral-DNPM)

ATA DE FLS.156 ("Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o Procurador da União (Departamento Nacional de produção Mineral-DNPM), Dr(a). DALTON SOARES PEREIRA, OAB nº 10.744/DF. Ausentes o(a) reclamado(a) Impacto Construções Ltda (massa falidade de) - síndico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 126,24, calculadas sobre R\$ 6.312,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 08h53min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-005-10-00.6

Reclamante	Elias Lúcio da Costa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Granja Saito S.A.

1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber em Secretaria sua CTPS e o alvará substitutivo para saque do FGTS.

2. Decorrido o prazo, recebido ou não os documentos, rematam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da Sentença de fls. 25/30, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

3. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-005-10-00.1

Reclamante	Geraldo Mariano da Silva
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Master Construções Inteligentes Ltda.
Reclamado	Condomínio do Bloco F da SQN 305
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Condomínio do Bloco J da SQN 305
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

ATA DE FLS.49 ("...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente a primeira reclamada. Presente o síndico do(a) do segundo e terceiro reclamado(a), Sr(a). LEÔNIO CASADO DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DAYANNA BARREIRA DE OLIVEIRA DOS REIS VELE, OAB nº 25.505/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h47min. Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho")

Despacho

Processo Nº RT-829/2008-005-10-00.5

Reclamante	Elidia Cezar de Menezes
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia

ATA DE FLS.96 ("...A reclamante foi intimada para que juntasse aos autos o comprovante de submissão da demanda à CCP (fl. 94). A determinação não foi cumprida e nem sequer a reclamante se faz presente. Portanto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da declaração de fl. 11. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/88, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Ciente a reclamada neste ato.

Intime-se a reclamante, por seu procurador. Encerrada às 11:46 horas. Nada mais. Mauricio Westin Costa. ")

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-005-10-00.5

Reclamante	Ivanilde Pereira dos Santos
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Claudia Marcia Meireles da Silva

ata de fls.15 ("...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). CATARINA DE SENA CAMPOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DÉBORA SILVA BRASILEIRO, OAB nº 8.020/DF. Diante da ausência

injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/09, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 47,44, calculadas sobre R\$ 2.372,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 12h01min.

Nada mais. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-667/1999-005-10-00.3

Reclamante	ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	PAVFORT PAVIMENTO FORTE LTDA
Advogado	REINALDO JOSE PEREIRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-935/2000-005-10-00.1

Reclamante	GONCALO DE ASSUNCAO MOTA
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Hotel Nacional S.A

"... intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-9/2002-005-10-00.8

Reclamante	RONEI BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	UNIVERSE INFORMATICA LTDA

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-625/2004-005-10-00.0

Reclamante	LAUDILINO RIBEIRO MOURA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado	METALURGICA BRASIL CENTRAL LTDA
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos, requerendo o que entender de direito.

Adalberto P. Correa de Araújo

Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-8002/2004-005-10-00.6

Exequente	JOAQUIM CAMPOS PEREIRA
Advogado	JOAQUIM OLIVEIRA ALVES CUNHA
Executado	MARCELO CASTANHO FI (MC RODAS)

1. Diante do tumulto processual reflexo dos acordos de fls. 36/38 e fls. 122/123 e os respectivos cumprimentos, bem como frente à impugnação aos cálculos da UNIÃO de fls. 160/161 e de sua manifestação de fl. 178, designa-se audiência de conciliação para 22/09/2008, às 12h15min, para a regularização do feito.

3. Intimem-se o executado por via postal, no endereço fornecido à fl. 164.

4. Publique-se quanto ao exequente.

Despacho

Processo Nº RT-52/2005-005-10-00.6

Reclamante	NELSON ARAUJO SOUZA
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	OLIVEIRA PIRES DOS SANTOS

Despacho de fl. 143: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1260/2005-005-10-00.2

Reclamante	Joel Pereira de Souza
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO
Reclamado	Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Antonio Francisco de Moraes
Reclamado	Floripe Rodrigues Tarão

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2005-005-10-00.6

Reclamante	Antônio de Oliveira Filho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Venâncio Corretora Ltda.

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-793/2006-005-10-00.8

Reclamante	EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	MOTO EXPRESSO SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA ME
Reclamado	SUBMORE HEALTH FOOD
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Railton Soares Silva

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos, sobre o que entender de direito.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-978/2006-005-10-00.2

Reclamante	Marcondes Ribeiro dos Santos
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
Advogado	ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA
Reclamado	BRA - Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS

"... intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC)."

Despacho

Processo Nº RT-1139/2006-005-10-00.1

Reclamante	Solange de Oliveira Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Maria de Fátima Nunes de Almeida
Advogado	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos, requerendo o que entender de direito.

Adalberto P. Correa de Araújo
Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-69/2007-005-10-00.5

Reclamante	Ivanete Rodrigues da Silva Soares
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Informare Editora de Publicação Periódicas Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO
Reclamado	Informap Editora de Publicação Periódica Ltda.
Advogado	SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

Vistos os autos.

Tendo restado infrutíferas as diligências efetuadas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-005-10-00.4

Reclamante	Francisco Pereira da Silva
Advogado	VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Despacho de fl.135: Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para que no prazo de 30 dias, tenha vista da promoção da contadoria (fl.132) e traga aos autos os contracheques solicitados. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-392/2007-005-10-00.9

Reclamante	Ilis José Tocantins
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Raquel Santos Ferreira ME
Advogado	KELEN LEMOS PEREIRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o exequente para que tenha vista da documentação fiscal do executado, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

2. Por se tratarem de documentos sigilosos, fica vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, devendo a Secretaria providenciar local hábil à verificação da documentação pelo causídico.

Despacho

Processo Nº RT-433/2007-005-10-00.7

Reclamante	Edineusa Rocha da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	La Cuccina Produtos Alimentos Ltda. (Tânia Vanderlei da Silva)

Despacho de fl.93: Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl.92, intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-807/2007-005-10-00.4

Reclamante Álvaro Oliveira Facundo
Advogado OLAVO JOSE VIANA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, tenha vista da promoção da Contadoria(fl.540)e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta.

Despacho

Processo Nº RT-874/2007-005-10-00.9

Autor Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Réu União

Intimem-se as partes para que indiquem, no prazo de 05 dias, se pretendem produzir outras provas, justificando-as.

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-005-10-00.1

Reclamante Jose Honorato de Lima
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado M.A Pisos e Lajes do Brasil Ltda.

Despacho de fl.41: Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço da executada ou indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1566/1980-005-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado MOVEIS GUARA LTDA
Reclamado Sueli Rosa de Paula
Advogado MARCO AURELIO DE OLIVEIRA CAMPOS
Reclamado José Pinheiro Mendes
Reclamado Sebastiana Roque Martins
Reclamado Lair Rosa Ribeiro
Reclamado Sueli Rosa de Paula
Reclamado Jose Pinheiro Mendes
Reclamado Ireny Luiza de Araujo
Reclamado Carlos Henrique de Melo Pessoa
Reclamado Neli Linderski Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) LAIR ROSA RIBEIRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento,

sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 9.073,58 (97,56%)
Custas do Processo: 181,47 (1,95%)
Custas Art.789.....: 45,37 (0,49%)
Total Geral: 9.300,42
Atualizado:30/06/2007

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-741/1992-005-10-00.5

Reclamante FRANCISCA COSTA DA SILVA
Advogado JOAO AMERICO P. MARTINS
Reclamado ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
Reclamado TELEBRASILIA S/A
Reclamado TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
Reclamado Maria Antunes Barbosa
Reclamado Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado Jefferson Pedrosa
Reclamado Maria Vitoria Montijo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) JEFFERSON PEDROSA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.687,29 (88,89%)
Custas do Processo: 53,74 (1,78%)
Custas Art.789.....: 13,44 (0,44%)
Hon. Advocatício...: 268,75 (8,89%)
Total Geral: 3.023,22
Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-239/1997-005-10-00.9

Reclamante IZABEL EDUARDO GONCALVES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado CEIET ENGENHARIA S/A
Advogado ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Gerard Gilbert Aime Leclerc
Reclamado Bernardo Hernandez Filho
Reclamado Diogenes Ribeiro de Lima Neto

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) BERNARDO HERNANDEZ FILHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir

discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.100,52 (83,14%)

INSS Reclamante....: 517,36 (2,04%)

INSS Reclamado.....: 1.477,06 (5,82%)

INSS Terceiros.....: 372,36 (1,47%)

I R P F.....: 1.337,89 (5,27%)

Custas do Processo: 459,12 (1,81%)

Custas Art.789.....: 114,63 (0,45%)

Total Geral: 25.378,94

Atualizado:31/05/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1088/1998-005-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS SILVESTRE DE AQUINO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	CONAL CONSTRUÇÕES LTDA
Reclamado	Henrique Ewerton Pires
Reclamado	Silvia Regina Reis Paiva Pires
Reclamado	Valsuir Rodrigues Galvão
Reclamado	Cyro Fidalgo
Reclamado	Fabio Nascimento de Souza
Reclamado	Luciano Francisco de Oliveira Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FÁBIO NASCIMENTO DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.272,27 (92,78%)

INSS Reclamante....: 63,53 (1,38%)

INSS Reclamado.....: 160,54 (3,49%)

Custas do Processo: 86,72 (1,88%)

Custas Art.789.....: 21,68 (0,47%)

Total Geral: 4.604,74

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-749/2006-005-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO ALVES MOREIRA
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	LIMPE MAIS
Advogado	ERNANES CRISPIM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

PRAÇA ÚNICA : 24/09/2008, às 14H05MIN

1º LEILÃO : 01/10/2008, às 15.00 HORAS

2º LEILÃO : 02/10/2008, às 15.00 HORAS

3º LEILÃO : 03/10/2008, às 15.00 HORAS

DEPOSITÁRIO : ROGERIO CAMPOS OLIVEIRA

Endereço : QS 04 CONJ. 07 CASA 19 RIACHO FUNDO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) à PRAÇA e, acaso reste frustrada, a sucessivos LEILÕES, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): 01(UM) COMPUTADOR COM MONITOR MARCA LG, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, Nº SERIE DO MONITOR 505SPKN19117, AVALIADO EM R\$ 1.550,00(MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).01(UM) SISTEMA DE ALARMES COMPOSTO POR 02 CÂMERAS(COLORIDAS), 02 SENSORES, 02 SIRENES E 01 CENTRAL DE ALARMES, SEMINOVA, AVALIADO EM R\$ 1.360,00(MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação. * Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem mais der na praça ou leilão, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: a praça será realizada no átrio do primeiro andar do prédio sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização da praça/leilão. A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-811/2006-005-10-00.1

Reclamante

ANDREA DA ROSA PEREIRA

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS
 Reclamado Marly da Dores Silveira Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital de intimação para que, indique no prazo de 05 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC, e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa de até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-835/2006-005-10-00.0

Reclamante CELIO FRANCISCO ALVES PEREIRA
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado BAR E RESTAURANTE JAPAO LTDA (RESTAURANTE SHIRO)
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Paulo Rodolfo Germano de Oliveira
 Reclamado Cristina Valerio Germano de Oliveira
 Reclamado Ioannis Kritoglou

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) IOANNIS KRITOGLOU para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.980,12 (61,96%)
 INSS Reclamante.....: 140,01 (1,45%)
 INSS Reclamado.....: 359,28 (3,72%)
 INSS Terceiros.....: 546,74 (5,66%)
 INSS Pacto Laboral: 2.411,77 (24,99%)
 I R P F.....: 153,43 (1,59%)
 Custas do Processo: 28,70 (0,3%)
 Custas Art.789.....: 31,37 (0,33%)
 Total Geral: 9.651,42

Atualizado:30/06/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1047/2006-005-10-00.1

Reclamante Gabriela Menezes de Souza
 Advogado ALCINO MARCAL ALMEIDA
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

PRAÇA ÚNICA : 24/09/2008, às 14h05min

1º LEILÃO : 01/10/2008, às 15.00 HORAS

2º LEILÃO : 02/10/2008, às 15.00 HORAS

3º LEILÃO : 03/10/2008, às 15.00 HORAS

DEPOSITÁRIO : Josmelinda Alves Vieira Porch

Endereço : SHIS QI 05 CHACARA 51 LAGO SUL-BRASILIA-DF

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) à PRAÇA e, acaso reste frustrada, a sucessivos LEILÕES, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): 01(UM) PIANO, MARCA FLITZ DOBBERT, VERTICAL SEM INDICAÇÃO DE MODELO, COM BANCO, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, QUE ORA AVALIO EM R\$ 6.000,00(SEIS MIL REAIS)-04(QUATRO) CADEIRAS, MODELO GIRATÓRIA COM BRAÇO ACOLCHOADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO, DE FÓRMICA, QUE ORA AVALIO EM R\$ 240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS)TODAS. Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor da arrematação.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. * A arrematação far-se-á por quem mais der na praça ou leilão, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução. DA PRAÇA/LEILÃO: a praça será realizada no átrio do primeiro andar do prédio sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ens), realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s). Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização da praça/leilão. A quitação no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome

da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-394/2007-005-10-00.8

Reclamante	Antônio Alves Costa
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SEDUH - SEDE)
Advogado	ETH CORDEIRO DE AGUIAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juiz(iza) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.450,48 (74,60%)

INSS Reclamante.....: 49,91 (2,57%)

INSS Reclamado.....: 130,49 (6,71%)

INSS Terceiros.....: 37,84 (1,95%)

INSS SAT.....: 13,05 (0,67%)

Custas do Processo: 30,01 (1,54%)

Custas Art.789.....: 7,50 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 225,06 (11,58%)

Total Geral: 1.944,34

Atualizado:31/08/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume na Vara. Brasília, 1 de SETEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1264/1995-006-10-00.4

Reclamante	LUIZ CARLOS DA ROCHA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SERGEB EMPRESA BRASILENSE DE SERVICOS GERAIS LTDA
Reclamado	Elizio Rocha
Reclamado	Elizio Rocha Júnior

(...)Conclusão. PELO EXPOSTO, não conheço dos embargos à execução opostos pela 1ª reclamada, por irregularidade de representação, nos termos da fundamentação precedente. Conheço dos embargos à execução opostos pelo sócio da executada para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, advirto ao sócio/executado que a renovação de atos de natureza procrastinatória, como a matéria trazida nos embargos, acarretará a aplicação da multa de 20% prevista no art. 601 do CPC, conforme

exposto fundamentação precedente. Custas pelo embargante, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas ao final (CLT, art. 789-A, V). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-743/1998-006-10-00.6

Reclamante	Adair Rodrigues da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Brb - Banco de Brasília S/A
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

(...) Conclusão. Pelo exposto, deixo de conhecer dos embargos à execução, entendendo preclusa a discussão sobre cálculos homologados (CLT, art. 879, 2), mantendo incólumes os cálculos homologados. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, V da CLT), a serem recolhidas ao final. Após, sobrestem-se até o trânsito em julgado, conforme despacho de fls.666. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1360/2001-006-10-00.1

Reclamante	Lucimário Alves da Cruz
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Picture Representações e Serviços Ltda.
Advogado	GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR
Reclamado	Jairo Rodrigues Barreto
Reclamado	Margarida Maria dos Santos

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para vista, em Secretaria, das Declarações de Renda da executada e de seus sócios que encontram-se arquivadas em pasta própria, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-74/2003-006-10-00.0

Reclamante	Maria das Neves Tavares Mendes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Deoclito Barreto Vinhas
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURAO

Vistos. Oficie-se ao Banco Bradesco S. A., Agência 2219, solicitando que proceda ao desbloqueio da Conta 14798-2, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista a extinção da execução.Instrua-se o referido ofício com cópia das folhas 61, 69 e 90.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-904/2003-006-10-00.0

Reclamante	Ana Ferrez Pontual Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S. A. - TELEBRÁS
Advogado	JOSE CICERO CORDEIRO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias, para, querendo se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos apresentados, ante os fins previstos no art. 884 da CLT.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-741/2006-006-10-00.8

Reclamante	Ingrid do Lago Ferreira
Advogado	LUCIANO RIBEIRO REIS BARROS
Reclamado	Reabilit Odontologia Ltda.
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Reclamado	Cesar Augusto Figueiredo Ferraz
Reclamado	Daniela Mourão Senna
Reclamado	Eliane Cristina de Castro
Reclamado	Fábio Aguiar Fiuza de Moraes
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos. Anote-se o nome da advogada do peticionário. Recebo a petição protocolada pelo executado como exceção de pré-executividade. Os temas trazidos no bojo da exceção de pré-executividade apresentada por FÁBIO AGUIAR FIUZA DE MORAES passam ao largo da finalidade a que se propõe o remédio utilizado. O exame das questões apontadas poderá ter lugar em sede de embargos à execução, desde que estas sejam reapresentadas após a garantia do juízo, pois eventual vício na condição do excipiente de sócio na executada principal, condição esta admitida na própria exceção, pressupõe uma análise probatória que não se coaduna com o instituto da exceção de pré-executividade, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade. Rejeito, liminarmente, a exceção apresentada. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 358. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1004/2006-006-10-00.2

Reclamante	Ivo Cardoso de Almeida
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Guarabrás Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado	Ivan Garcia Neto
Reclamado	Sabi Sabi Participações S/C Ltda.
Reclamado	Navi Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Reclamado	Guara Nut Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.

Vistos. Preliminarmente, esclareço à Guara Nut Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. que foi expedido novo edital de notificação com os valores corretos, bem como com o nome exato da executada às fls. 209/210, pelo que chamo o feito à ordem para revogar a determinação de fls. 212 e os atos subsequentes. Assim sendo, o prazo da quinta executada decorreu em 31/07/2008 (vide fls. 209/210). Atualizem-se os cálculos de fl. 104, descontando-se o valor bloqueado à fl. 110. Intime-se a quinta executada por edital. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-1170/2006-006-10-00.9

Reclamante	Bárbara Maria Santos
Advogado	KASSIA MARIA DA SILVA
Reclamado	Posto da Torre Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. Intime-se a executada para vista e manifestação da impugnação obreira, como determinado à fl. 237, no prazo de cinco dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1202/2006-006-10-00.6

Reclamante	Oberdan Alves
Advogado	GUILHERME GASPARD DA SILVA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias

Vistos. Considerando que já existem bens penhorados nos presentes autos que garantem a execução em curso (fls. 123) e haja vista que não há qualquer indício que a reclamada esteja ocultando os seus bens, determino o prosseguimento da execução, eis que a petição protocolada pelo reclamante requerendo que a executada indique bens passíveis de penhora não tem como ser admitida, pois não atende os requisitos legais para substituição da penhora, conforme art. 667, do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-51/2007-006-10-00.0

Reclamante	Antonio Davilson Gonçalves de Brito
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Alosge - Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. ME
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN
Reclamado	Almir Pires do Nascimento

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Assim que decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, como já determinado à fl. 289. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-145/2007-006-10-00.9

Reclamante	Arnoldo Pires da Cruz
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Reclamado	Paula Adriana Oliveira Rezende Transportes (Ajato Entulhos)
Advogado	JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR
Reclamado	Paula Adriana Oliveira Rezende

Vistos. Ante o expediente de fl. 34, deixo de intimar o exequente (INSS) para os fins do art. 884 da CLT. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Oficie-se à Agência 4200 do BB, solicitando que se transfira o saldo da conta judicial relativa à transferência noticiada à fl. 74 ao INSS (código 2909), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Cumpra-se, anexando-se uma cópia da mencionada folha. Decorrido o prazo recursal e comprovada a transferência nos autos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-584/2007-006-10-00.1

Reclamante	Jurandi Lopes da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 1.160,01 (97,56%)
 Custas do Processo: 23,20 (1,95%)
 Custas Art. 789.....: 5,80 (0,49%)
 Total Geral: 1.189,01 Atualizado: 31/08/2008

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-006-10-00.5

Reclamante Cleide França Barros
Advogado HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Assim que decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-744/2007-006-10-00.2

Reclamante Evandro Sérgio Martins Leite
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília Ltda
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Vistos. Positivada a dificuldade de alienação do bem penhorado, assino ao exequente o prazo de 5 dias para indicar outros meios de prosseguimento da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-825/2007-006-10-00.2

Reclamante Gutemberg Costa Ribeiro
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado Conserpal - Conservadora Palmeiras Ltda.
Reclamado Condomínio Mansões Califórnia
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Daniela Maia de Queiroz
Reclamado Luciano Alves Pinto

Vistos. Vista ao segundo reclamado por 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-871/2007-006-10-00.1

Reclamante Adalberto de Sousa França
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos. Considerando que ainda não houve a transferência a este juízo do valor bloqueado através do Sistema Bacenjud (fls. 293), aguarde-se tal providência para análise dos embargos opostos pela reclamada. Após, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1091/2007-006-10-00.9

Reclamante Jorge David Baptista Telles
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAÍSE MACHADO MELO

Vistos. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, apresentar a documentação necessária para que o Reclamante elabore a conta de liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1142/2007-006-10-00.2

Reclamante Rosimar Rolins da Silva Andrade
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Aero Base - Taxi Aéreo Ltda.
Advogado ROSAMIRA LINDOIA CALDAS

Vistos. Ante o expediente de fl. 33, deixo de intimar o exequente (INSS) para os fins do art. 884 da CLT. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I e II do CPC). Oficie-se à Agência 3920 da CEF, solicitando que se transfira, da conta judicial nº 042/04810918-0 (fl. 55) ao INSS (código 2909), observando-se que o ofício deverá mencionar o prazo de cinco dias para comprovação da medida, bem como os números de CPF e CNPJ das partes. Decorrido o prazo recursal e comprovada a transferência nos autos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1149/2007-006-10-00.4

Reclamante Fabiana de Brito Ribeiro
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Benner Brasília Sistemas Ltda
Advogado EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

Assino à parte reclamante o prazo de 5 dias para trazer aos autos sua CTPS, de modo que possa ser oportunamente intimada a parte reclamada a, em igual prazo, efetuar no documento as anotações determinadas no título executivo, sob as penas ali previstas, bem como cumprir as demais obrigações de fazer determinadas pela coisa julgada, permitindo a ulterior remessa dos autos à Contadoria para liquidação. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1164/2007-006-10-00.2

Reclamante Neivan de Jesus Viegas
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Casa dos Parafusos Ltda
Advogado MARIANA ARAÚJO BECKER

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

Liq. Exequente.....: 382,61 (72,49%)
INSS Reclamante....: 28,60 (5,42%)
INSS Reclamado.....: 74,77 (14,17%)
INSS Terceiros.....: 21,68 (4,11%)
INSS SAT.....: 7,48 (1,42%)
Custas do Processo: 10,64 (2,02%)
Custas Art.789.....: 2,06 (0,39%)
Total Geral: 527,84 Atualizado:31/08/2008

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-1216/2007-006-10-00.0**

Reclamante Carlos Alberto Vicente
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES

Vistos. Considerando a petição do reclamante, intime-se o reclamado para manifestar-se no prazo de 05 dias esclarecendo a viabilidade ou não na elaboração dos cálculos devidos nos presentes autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-119/2008-006-10-00.1**

Reclamante Eufrásia Barbosa dos Santos
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado União

(...)DECISÃO Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., a pagar à reclamante, EUFRÁSIA BARBOSA DOS SANTOS, as parcelas deferidas, apuradas em liquidação de sentença, bem como absolver a 2ª reclamada, UNIÃO FEDERAL, do pleito de responsabilização subsidiária, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Traga a reclamante a sua CTPS em cinco dias. Determino que a 1ª reclamada faça as anotações na CTPS obreira, nos termos da fundamentação, devolvendo o documento na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato. Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, à CEF, ao INSS e ao MPT, conforme decidido na fundamentação, anexando no ofício do MPT as cópias dos documentos indicados, solicitando-lhes resposta quanto às providências tomadas em 15 dias. Condeno a autora como litigante de má-fé a pagar à 1ª reclamada 15% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 17, incisos I, II, III e V e do art. 18, ambos do CPC.

Indefiro o pedido de pagamento de honorários assistenciais. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 28,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 1.400,00, para esse fim. Intimem-se as partes, sendo a reclamante por seu advogado, a 1ª reclamada por Edital e a 2ª reclamada por Mandado Judicial. Nada mais.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-226/2008-006-10-00.0**

Reclamante Ezequiel Carneiro da Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Vistos. Homologo os presentes cálculos para fixar o débito da reclamada em:

INSS Terceiros.....: 1.221,05 (16,34%)
 INSS Pacto Laboral: 6.242,25 (83,52%)
 Custas do Processo: 10,64 (0,14%)

Total Geral.....: 7.473,94 Atualizado: 31/08/2008

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-642/2008-006-10-00.8**

Reclamante Maria Ivone Barbosa Pinheiro
 Advogado CARLOS VINICIUS RAMOS DE OLIVEIRA
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por pela Reclamada, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-677/2008-006-10-00.7**

Reclamante Carlos Henrique Alves de Araújo
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado entre as partes por petição, designo audiência para a data de 04.09.2008 às 13h50 min., afigurando-se necessária a presença das partes. Retiro o feito da pauta de audiência do dia 12/09/2008, às 13h55min. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-699/2008-006-10-00.7**

Reclamante Viviane Cunha da Rosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Carmo Aboulhossem Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - Embratel
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(...)DECISÃO - Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço, em parte, dos Embargos de Declaração aviados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-704/2008-006-10-00.1**

Reclamante Irlene Sousa Silva Gonçalves
 Advogado LEONARDO PIMENTA FRANCO
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado LUCIANO CORRÊA DE OLIVEIRA

Dispositivo. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por IRLENE SOUSA SILVA GONÇALVES em face de LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Custas pela reclamante fixadas em R\$850,80, calculadas sobre o

valor dado à causa de R\$42.540,00, dispensadas, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. Restitua-se à Reclamante a sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos permanecendo como traslado nos autos a cópia de fl.12. Intimem-se as partes, eis que ausentes à audiência em que foi designada a data de julgamento (CLT, art.852). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-725/2008-006-10-00.7

Reclamante José Luiz Adão Resende
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.

(...) DECISÃO Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço, em parte, dos Embargos de Declaração aviados pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELCOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-730/2008-006-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Silva Torres
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

(...)DECISÃO. Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, conheço, em parte, dos Embargos de Declaração aviados por MARIA DO SOCORRO SILVA TORRES para, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desta decisão. Publique-se. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-821/2008-006-10-00.5

Reclamante Francisco Costa de Araújo Filho
Advogado YARA QUARESMA PINTO
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

Em 28 de agosto de 2008, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h01min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante Francisco Costa de Araújo Filho. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). YARA QUARESMA PINTO, OAB nº 09376/O/DF. Ausentes os reclamantes José Eduardo de Melo Araújo, Nielmar Rodrigues Moreira, Antônio Lidovico Barbosa de Santos, José Gomes da Silva, José Pinheiro da Silva, Pedro Domingos Ferreira, Malvino Alves de Barros, Claudomiro Ferreira Pinto, José Ribamar Vieira, João Costa Feitosa, Jerônimo Alexandre da Silva e Manoel Cornel Vieira e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Caixa Econômica Federal - CEF e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e seu advogado. O(A) reclamante FRANCISCO COSTA DE ARAÚJO

FILHO desistiu da ação, por meio da petição de fls. 1239/1240. PEDRO DOMINGOS FERREIRA e JOÃO COSTA FEITOSA requereram, igualmente, desistência do feito às fls. 1216/1217. Assim, considerando-se que já foram apresentadas as defesas pelas reclamadas, intimem-se ambas as reclamadas para se manifestarem sobre os pleitos de desistência, em 5 dias, sob pena de ser considerada a anuência. Após conclusos para homologação. Concedo vista aos reclamantes, por 15 dias, das defesas e documentos já apresentados a contar de 01/09/08. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 17/09/2008, às 14h20min. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 09h20min. Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-006-10-00.9

Reclamante Nilma Luzia Vieira de Sousa
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Vistos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante traslado. Prazo de 5 dias. Decorridos, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-006-10-00.2

Reclamante Isaac Nilton Sousa de Oliveira
Advogado HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Reclamado Aquinus Logística e Transportes Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Em observância aos termos do Art. 852-A, Parágrafo único da CLT, converto o rito para o ordinário. Designo para audiência uma a data de 26/09/2008, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A e 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-006-10-00.1

Reclamante Reinaldo Antônio Marinho Júnior
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado Madeireira Pau Brasil Ltda.

Vistos. Designo para audiência uma a data de 23/09/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-006-10-00.6

Reclamante Regina do Nascimento da Silva.
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência uma a data de 23/09/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-006-10-00.5

Reclamante Antônio Rosa de Araújo
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Comissária Áerea Brasília Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/09/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-888/2008-006-10-00.0**

Reclamante Ana Márcia da Rocha Pereira
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 24/09/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-889/2008-006-10-00.4**

Reclamante Ederaldo Pinto
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Oliveira Marine Serviços Auxiliar de Transporte Aéreo Ltda.
 Reclamado Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/09/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-890/2008-006-10-00.9**

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal. SINTTEL/DF
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Réu G P Telemarketing e Informática Ltda.
 Réu Busines Serviços de Telemarketing Ltda.
 Réu Voxline Sserviços de Telemarketing Ltda.
 Réu Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 18/09/2008, às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as quatro rés, com as advertências retro. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-891/2008-006-10-00.3**

Reclamante Ismael Goulart de Souza
 Advogado AMERICO PAES DA SILVA
 Reclamado Brasfort - Administração e Serviços Ltda.

Vistos. Designo para audiência una a data de 25/09/2008, às 15:15

horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-892/2008-006-10-00.8**

Reclamante Ivania da Silva Araújo
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Trevizzano - Locação de mão-de-obra Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 16/09/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-893/2008-006-10-00.2**

Reclamante Paulo da Silva Miranda Junior
 Advogado ROSEMAIRE CUSTODIA DA SILVA
 Reclamado 3M Informática Ltda. - ME

Vistos. Designo para audiência una a data de 26/09/2008, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho**Processo Nº RT-895/2008-006-10-00.1**

Reclamante Aparecido Gervasio de Souza
 Advogado Valter Kazuo Takahashi
 Reclamado Uniqui Rent A Car Locadora de Veículos Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 17/09/2008, às 14:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-896/2008-006-10-00.6**

Reclamante Bianor Cardoso da Silva
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 24/09/2008, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada, com as advertências acima. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-8012/2008-006-10-00.1**

Autor Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Réu Genival Francisco da Silva

Vistos, etc. Compulsando mais detidamente os autos, constata-se que a Autora, em sua réplica, trouxe novos documentos, acerca dos

quais não foi viabilizada a manifestação do Réu. Assim, a fim de resguardar a observância ao princípio do contraditório e evitar futura e eventual arguição de nulidade, reabro a instrução processual e concedo ao Réu o prazo de 5 dias para manifestação sobre os documentos colacionados pela Autora com a réplica (fls. 43/65). Decorrido o prazo acima, por ser essencial ao deslinde da causa, oficie-se à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com cópia do documento de fls. 20/21, para informar, no prazo de 10 dias, se, em qualquer dos Processos nºs 93.00.12894-9, 2001.34.00.022604-6 ou 2002.34.00.000207-4 houve homologação da transação em comento e, em caso afirmativo, a data em que ocorreu e, ainda, se já houve a quitação em favor do Réu das parcelas nela discriminadas.

Após, dê-se vista às partes da resposta ao ofício emitida pela Justiça Federal, no prazo comum de 5 dias. Designo para encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 08/10/2008, às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento pessoal. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Resta prejudicada, pois, a prolação da sentença no dia 28/08/2008, razão pela qual determino que o presente processo seja retirado da pauta de julgamentos de tal data. Cumpra-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-9015/2008-006-10-00.2

Reclamante	Marinaldo Machado Ferraz (11ª VT de Goiânia/GO)
Advogado	JOAQUIM M. DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora. Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre a informação passada pelo juízo deprecante, ante o fim do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325/1996-007-10-00.3

Reclamante	JAIRO SILVA DE SOUZA
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SMT SEGURANCA COMERCIAL E RESIDENCIAL LTDA ME
Reclamado	Evenilson Pereira da Silva
Reclamado	SANDRA APARECIDA ALVES

(Fls. 420). Vistos, etc. 1. Indefiro o pedido de fls. 418, pois não compete a este Juízo tais diligências. 2. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça (fls. 420). 3. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1200/1997-007-10-00.1

Reclamante	ANTONIO BARROS MIGUEL
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA
Reclamado	Alexandre Magno Pinheiro Silva
Reclamado	Francisney Resende Pinheiro Silva

(Fls. 209). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos das certidões do Oficial de Justiça (fls. 206

e 208). 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-1234/1997-007-10-00.6

Reclamante	LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURARIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	GERSINO CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

(Fls. 581. Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 574 e documentos seguintes.

2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-205/2002-007-10-00.5

Reclamante	EDIVAN ALVES DE BRITO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GJL SERVICOS EXPRESSOS LTDA (PUMA MOTOBOY)
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado	Leandro Rodrigues Costa
Reclamado	Júlio Cesar Lacerda Junior
Reclamado	Gilda Soares Lopes

(Fls. 194). Vistos, etc. Em face dos bloqueios de numerário irrisórios, intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2002-007-10-00.0

Reclamante	ALESSANDRA MICHELE RONDON LEITE
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO DE CARVALHO

(Fls. 627). Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls. 625. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2002-007-10-00.0

Reclamante	HETONICO PEREIRA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

(Fls. 1286). Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls. 1282/1283, oficie-se ao Banco do Brasil S/A, Ag. 4200-5, com urgência, solicitando-lhe que, por ora, não processe o recolhimento do imposto de renda cuja retenção foi determinada no alvará de fls. 1279. 2. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1282/1283 e documentos seguintes. 3. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10/2004-007-10-00.7

Reclamante ROSA HELENA DE JESUS
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado EMPRESA DE TECNOLOGIA E
 INFORMAÇÕES DA PREVIDENCIA
 SOCIAL - DATAPREV
 Advogado DILSON TEIXEIRA MADUREIRA

(Fls. 460). Vistos os autos. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria, a iniciar-se pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87/2005-007-10-00.8

Reclamante João Carlos da Silva Pereira
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado BRASERVS BRASILIA SERVICOS DE
 EVENTOS LTDA
 Advogado CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
 Reclamado CARREFOUR COMERCIO E
 INDUSTRIA LTDA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(Fls. 271). Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal existente na conta judicial nº 042.01527216-3, intimando-o para o recebimento no prazo legal. 2. Recebido o alvará, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-542/2005-007-10-00.5

Reclamante Fernando Pires Alves
 Advogado JORGE LUIZ V PITANGA
 Reclamado Lima e Aguiar Cargo Express Ltda. -
 ME
 Advogado RONEY MARTINS DE BARROS
 Reclamado Cacilda Bispo de Lima
 Reclamado Carlos Alberto Bispo Lima
 Reclamado André Alexandre Silva Aguiar

(Fls. 296). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1058/2005-007-10-00.3

Autor Antonio Pereira dos Santos
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Réu Vega Construtora Ltda.
 Advogado EDUARDO FREIRE GONÇALVES

(Fls. 546). Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 545. 2. Intime-se. Brasília-DF, 29 de agosto de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15/2006-007-10-00.1

Consignante Banco Bradesco S/A
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
 Consignado Vennus Deia Alves de Faria
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES

(Fls. 640). Vistos, etc. À vista da petição de fls. 635/639, intime-se o Consignante-Reclamante para que promova a imediata reintegração da Consignada em seu quadro funcional. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-391/2006-007-10-00.6

Reclamante Francisco Alexandre de Oliveira
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado MB Engenharia Ltda sucessora da
 Maia e Borba Ltda
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

(Fls. 553). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-865/2006-007-10-00.0

Reclamante FRANCISCO ASSIS LIMA GARCIA
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado LS ENGENHARIA E PROJETOS
 LTDA
 Advogado ANTONIO JOSE MENDES SANTOS
 Reclamado Luiz Otavio da Cunha Santos
 Reclamado Maria Clara Rodrigues da Cunha
 Santos

(Fls. 323). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 322. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-989/2006-007-10-00.5

Reclamante Allan Jhones Conceição Araujo
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado SOCIEDADE EDUCACIONAL FÊNIX
 LIMITADA
 Reclamado Lúcia Ortência Prieto Ávila
 Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO
 Reclamado Sebastião Arthur Prieto Ávila
 Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO
 Reclamado Marcelo Prieto Ávila
 Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO
 Reclamado Luciano Prieto Ávila
 Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO
 Reclamado Jackson Prieto Ávila
 Advogado DEBORA SILVA BRASILEIRO

(Fls. 304). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 298 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1189/2006-007-10-00.1

Reclamante Josino Rodrigues da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Microshopping (World Computer Ltda.)
 Advogado CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE
 OLIVEIRA

(Fls. 321). Vistos, etc. Expeça-se edital de praça sobre os bens penhorados nos autos (fls. 319), observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes dando-lhes ciência da data e horário designados para 25/09 e/ou 10/10/2008, às 14:00 horas. Brasília, 01 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2006-007-10-00.2

Reclamante Janaina de Siqueira Araujo
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES
 Reclamado Casa da Mãe Preta do Brasil

(Fls. 79). Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para apresentar o

número de seu PIS e cópia de sua carteira de identidade, no prazo de 05 dias, para fins de recolhimentos previdenciários. Brasília, 01 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-58/2007-007-10-00.8

Reclamante Jadir Ferreira Mendes
Advogado ANTONIO MATOS
Reclamado COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAS - COOPSEM
Advogado ANDREA GONÇALVES SILVA
Reclamado Wise Informática Ltda
Advogado CESAR RODRIGUES ALVES

(Fls. 346). Vistos os autos. 1. Intime-se a 2ª Reclamada para desentranhar os documentos que acompanharam a contestação, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-721/2007-007-10-00.4

Reclamante Ana Paula Abreu
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Parati S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Fls. 179). Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768/2007-007-10-00.8

Reclamante Edenilson Pereira Gomes
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado JLM TELECOMUNICAÇÕES
Reclamado Classer Engenharia Ltda.

(Fls. 95). Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 93. 1. Reitere-se a solicitação de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 2. Tornando-se infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário, intime-se o(a) Reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 11 de junho de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-878/2007-007-10-00.0

Reclamante Wagner Arioan de Mendonça
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

(Fls. 1264). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1262/1263. 2. Intime-se. Brasília/DF, 01 de setembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-933/2007-007-10-00.1

Reclamante Keidy Cristiane Diniz
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

(Fls. 249/253). DISPOSITIVO: Isto posto, na ação que move KEIDY CRISTIANE DINIZ em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA,

este MM. Juízo da 7 Vara do Trabalho de Brasília/DF, no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada a pagar em valores líquidos à autora o importe de R\$ 4.556,54 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos descritos no anexo IV do laudo pericial, a título de horas extras e repercussões, além de pagar ao d. perito, o valor de R\$ 1.200,00 pelos trabalhos realizados.

Sentença líquida, exceto juros, correção monetária, que deverão ser atualizados na época de efetivo pagamento. Custas no importe de R\$ 91,13 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 4.556,54, valor da condenação. Intime-se a PGF. Intimem-se as partes. Juros e correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme fundamentação. Não há valores a serem compensados ou abatidos.

A prestação jurisdicional de 1º grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. Brasília, 26 de agosto de 2008. Marlos Augusto Melek Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2007-007-10-00.8

Reclamante Igor Edwino Normando Ruediger
Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

(Fls. 103). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referentes às parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 2.316,38, valor atualizado até o dia 31.08.2008. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-007-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Santos Rego
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

(Fls. 246). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela União Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-8039/2007-007-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado IRMÃOS NERI LTDA
Executado José Luiz Nery

(Fls. 47). Vistos os autos. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 44, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-007-10-00.8

Reclamante Maria do Livramento Aragão
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO
Reclamado Teletech Brasil Serviços S/A
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(Fls. 486). Vistos, etc. 1. Manifestem-se os Reclamados, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo 1º Reclamado, sobre o recurso interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008.

Claudio Bittencourt de Pinho

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-007-10-00.2

Reclamante	Carlos Alberto Cruz - Espólio (Representado por Wilma Burjack Farias)
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Auto Qualidade Comércio Peças Ltda.
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

(Fls. 191). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Autor. 2. Intime-se. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-385/2008-007-10-00.0

Reclamante	Cecílio Amâncio Brandão Mascarenhas
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

(Fls. 916). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 01 de setembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-510/2008-007-10-00.2

Reclamante	Anyele Vilar Caldeira
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

(Fls. 142/150). III - DISPOSITIVO: Ex positis, de acordo com o permissivo insculpido no § 4º do artigo 301 do CPC, conheço de ofício da preliminar contida no inciso III do mesmo artigo e, acolhendo-a, apenas em relação aos pedidos referentes a pagamento das verbas rescisórias, liberação do TRCT e aplicação da multa do artigo 477 da CLT, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos moldes dos artigos 267, I c/c 295, I e seu parágrafo único, I, todos do CPC.

No mais, rejeito as preliminares e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANYELE VILAR CALDEIRA, condenando TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de adimplir a obrigação de fazer ali delineada. Indefiro os demais pleitos. Liquidação por cálculos. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. As partes devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Comprovado o depósito dos valores pleiteados na xordial, revogo a liminar deferida, observando que já foram expedidos ofícios aos tomadores de serviço da ré. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à

condenação. Ciente a reclamada, nos moldes preconizados pela Súmula nº 197 do TST.

Publique-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-007-10-00.4

Reclamante	Leonice Macedo Oliveira Silva
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(Fls. 615/619). III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelas partes e, no mérito, rejeito os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante e acolho os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas para retificar o valor das custas para R\$ 600,00 e suprir a omissão constatada, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante desde decism.

Publique-se. Brasília, 28 de agosto de 2008. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-569/2008-007-10-00.0

Autor	Marcelo Lourenço de Melo
Advogado	EURIPEDES JOSE DE FARIAS
Réu	Rapidão Cometa Logística e Transporte S. A.

(Fls. 99/101). Vistos os autos. Determino a retirada do presente feito da pauta de julgamento do dia 29 de agosto de 2008, reabrindo-se a instrução processual. Defiro a produção de prova pericial médica.

Nomeio como perito o Dr. ROBERTO GALLETTI MARTINEZ, que deverá tomar carga dos autos e entregar o laudo pericial no prazo de 60 dias.

Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para a apresentação de quesitos, o fornecimento de telefones de contato e a indicação de assistente técnico. O perito deverá contactar as partes para que acompanhem a produção da prova pericial, com antecedência mínima de 48 horas. Apresento, nesta oportunidade, os quesitos do Juízo:

- 1) O reclamante apresenta lesões compatíveis com as queixas formuladas na petição inicial?
- 2) Em vista do alegado acidente de trabalho, o reclamante apresenta alguma debilidade permanente do membro, sentido ou função?
- 3) Constatadas as lesões no reclamante, essas apresentam, como seqüela, aleijão ou deformidade?
- 4) Na persistência das lesões, essas são determinantes no percentual de redução da capacidade laborativa do reclamante? Em caso positivo, em que percentual?
- 5) Existe no reclamante total e permanente incapacidade laborativa decorrente da alegada doença profissional?
- 6) O exercício do trabalho atuou como concausa no aparecimento ou agravamento da doença?
- 7) Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
- 8) Quais as alterações e/ou comprometimentos que a doença diagnosticada acarretou na saúde do reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
- 9) É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do reclamante e a viabilidade de seu aproveitamento no mercado de trabalho, dentro de sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
- 10) Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?
- 11) Qual a atual

situação clínica do autor? A pesquisa do nexo causal de eventual doença ocupacional deverá ser desenvolvida seguindo-se o roteiro indicado pela Resolução n. 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina. Após a apresentação do laudo, concedo às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, para que se manifestem. Para audiência de encerramento da instrução processual, designo a data de 01/12/2008, às 09h41, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-007-10-00.9

Requerente Roselane de Sá Pinto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Requerido Associação Educadora e Beneficente

(Fls. 101). Vistos, etc. 1. Defiro ao(à) Requerente as benesses da Justiça gratuita. 2. Entreguem-se os autos ao(à) Requerente. 3. Intime-se. Brasília/DF, 20 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-727/2008-007-10-00.2

Reclamante Aurélio Rodrigues de Sousa
Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado Vanderlei Andrade dos Santos Cia Ltda.
Reclamado Allicece Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

(Fls. 26). Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 25. 2. Intime-se, via postal. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-816/2008-007-10-00.9

Impetrante Federação da Agricultura e Pecuária de Pernambuco- FAEPE
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Aut. Coatora Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos

(Fls. 122). Vistos, etc. 1. Defiro o desentranhamento e levantamento dos documentos anexados pela Impetrante na petição inicial. 2. Intime-se. 3. Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-8009/2008-007-10-00.4

Exequente Erica dos Santos Tobias Teixeira
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Executado Faculdades Eurobras
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls. 30). Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 30/09/2008, às 10:00 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 28 de agosto de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-378/2001-007-10-00.2

Reclamante EDINAEL VALADARES MARQUES
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado ARTE CONSTRUÇOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº378/2008

Bruto do Exequente.....R\$ 16.962,66
INSS Reclamado.....R\$ 807,53
INSS Terceiros + SAT.....R\$ 691,11
INSS Pacto Laboral.....R\$ 1.794,64
Custas do Processo+Art. 789:R\$ 424,06
Total Geral: 20.680,00
Atualizado:31/08/2008
Decisão/Despacho de fls.: 68

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, ARTE CONSTRUÇOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-939/2007-007-10-00.9

Reclamante Antonio Claudio Alves da Silva
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
Reclamado Universidade de Brasília - FUB
Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº376/2008

Bruto do Exequente.....R\$ 3.847,08
INSS Reclamado.....R\$ 114,10
INSS Terceiros+SAT.....R\$ 50,21
Custas do Processo+ Art. 789:R\$ 96,18
Total Geral:R\$ 4.107,57
Atualizado:31/07/2008
Decisão/Despacho de fls.: 127

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital,

tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1ª Reclamada/Executada, MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-442/2008-007-10-00.1

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	O F Gessos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº373/2008

Decisão de fls.: 88/90

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da Reclamada, O & F Gessos Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-466/2008-007-10-00.0

Reclamante	Domingos dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Carmo e Aboulhossem Ltda.
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº380/2008

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115,

nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Carmo e Aboulhossem Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho de fls.152, proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Conjunto B, Sala 115, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008

Edital

Processo Nº RT-863/2008-007-10-00.2

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº379/2008

Data da Audiência: 25/09/2008 às 09:20 HORAS

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 1ª Reclamado(a), SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1322/1990-009-10-00.4

Reclamante ALTAIR DE CASTRO PEREIRA
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
 Reclamado BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado MAYRIS ROSA BARCHINI LEON

Despacho de fls. 802 : Vistos os autos. Libere-se ao reclamado, mediante alvará, o valor dos depósitos recursais de fls. 403 e 404, intimando-o ao recebimento. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1595/1997-009-10-00.5**

Reclamante JOSE GALDINO DA SILVA
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P.OLIVEIR
 Reclamado FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB

"(...)Ex positis, homologo a presente restauração de autos julgando restaurado o primeiro volume dos presentes autos, nos termos da determinação de fls. 494, devendo o processo ser remetido ao Eg. TRT/10 para o julgamento do agravo de petição recebido, conforme despacho de fl. 481, aguardando-se apenas o trânsito em julgado dessa decisão. Observe-se, ainda, o trâmite preferencial da parte que é maior de 60 anos. As partes deverão comparecer à 9ª Vara para assinatura desse auto de restauração.(...)"

Despacho**Processo Nº RT-296/1998-009-10-00.4**

Reclamante SONIA REGINA PEREIRA
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado IPIRANGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Ante os termos da certidão, intime-se o Reclamante para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-473/1998-009-10-00.2**

Reclamante SILVIO DA SILVA MOTA
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA
 Advogado ROBERTO PORTELA COELHO

"Vistos os autos.Ante a certidão acima, julgo extinta a execução.Dê-se ciência às partes.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-2/2000-009-10-00.0**

Reclamante SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST. URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZACAO E REGULACAO DOS SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA SANEAMENTO GAS E MEIO AMB.NO DF
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE
 Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

" Em face da promoção supra, suspendo o despacho da fl.6271. Intime-se a Executada Eletronorte para retirar, no prazo de 30 dias, as fichas financeiras arquivadas nesta Secretaria, sob de sua utilização. Decorrido "in albis" o prazo acima concedido, remetam-

se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-731/2004-009-10-00.0**

Reclamante ALESANDRA DE LEMOS NUNES
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado SACTAR SERVICOS AUX DE TRANSPORTE AEREO LTDA
 Advogado JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA

"Intime-se o advogado da reclamada para retirar o alvará da contracapa, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência do valor aos Cofres Públicos da União." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1004/2004-009-10-00.0**

Reclamante Augusto Cesar de Andrade
 Advogado OLAVO JOSE VIANA
 Reclamado PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO

Despacho de fls. 401 : Julgo extinta a execução de recolhimentos fiscais e previdenciários. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias aos Cofres da União, nos valores indicados à fl. 396 pela Executada. Concomitantemente, expeça-se alvará para levantamento do depósito recursal pela Executada, observando a Secretaria o nome do Procurador indicado à fl. 397 para levantamento da ordem judicial.

Comprovados os recolhimentos e levantado o alvará, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-761/2005-009-10-00.7**

Reclamante Fernando Gustavo Abinader Dutra
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

"Tendo em vista a decisão do acórdão proferido pelo C. TST (fls. 221 a 226 do AIRR 00761-2005-009-10-40-1), mantenho o teor do despacho da folha 641.Se o débito não for pago no prazo fixado à folha 641, instaure-se a EXECUÇÃO DEFINITIVA em face do reclamado, penhorando bens tantos quantos bastem para o cumprimento da obrigação de pagar. Ciência ao reclamado." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1004/2005-009-10-00.0**

Reclamante Vital José dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Antônio Correia de Sousa Const. Itaípu (Resid. Ravel)
 Reclamado Vega Construtora Ltda
 Advogado JOSÉ CARLOS ISSY

Despacho de fls. 142 : J. Indefiro o pedido, uma vez que este sequer constou no rol de pedidos iniciais, e muito menos na sentença transitada em julgado. Devolva-se o documento ao reclamante. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1197/2005-009-10-00.0**

Reclamante Gláucia Balzani da Fonseca

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Vistos, etc...1- Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC; 2- Intimem-se as partes;3- Decorrido "in albis" o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO, visto que não há documentos de valor histórico, dando-se baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-8366/2005-009-10-00.2

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado Potencial Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Executado Edison Velasco de Azevedo

Despacho de fl. 36:"Intime-se o executado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela União, no prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-303/2006-009-10-00.9

Reclamante Janaína Lopes Antonucci
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Imprima Confecções Gráficas Ltda ME
 Advogado CARLOS DOS REIS

"Intimem-se a exequente e a perita (fl.86) para recebimento do alvará em 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-454/2006-009-10-00.7

Reclamante Stéfani Avelino de Oliveira
 Advogado SUED FERRET FAGUNDES
 Reclamado Siarom Otaner Gêneros Alimentícios Ltda. - ME (Roberto Mundim Borges)
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Intime-se o reclamante para informar o endereço dos sócios, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-789/2006-009-10-00.5

Reclamante JULIANO DE SOUZA LIMA
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Reclamado CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

"Instauro a execução em face da segunda reclamada, devedora subsidiária; Ciência à CEB, 2ª executada, da convolação do depósito recursal (fl. 471) empenhora."

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-009-10-00.8

Reclamante EDITE MARIA DA CONCEICAO
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"Ante os termos da certidão, intime-se o Exequente para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-863/2006-009-10-00.3

Reclamante MARLEIDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

"vistos os autos. Ante os termos da certidão, intime-se o Exequente

para que indique, no prazo de 10 dias, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-979/2006-009-10-00.2

Reclamante Antônio do Nascimento Lima
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Submarine Alimentos Ltda.
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

"Não considero feita a constrição da folha 230, porquanto o auto de penhora não contém a nomeação do depositário. Diga o exequente, no prazo de 10 dias, se lhe convém chamar a si o encargo de fiel depositário e assumir a responsabilidade com despesas de remoção.Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1054/2006-009-10-00.9

Reclamante Aila Maria da conceição Silva
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamante Sayonara Estela dos Santos
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado TRT Comércio de Perfumes e Cosméticos Ltda.

"Vista ao Exequente da certidão de fl. 164 para que forneça, no prazo de 30 dias, subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

Despacho

Processo Nº RT-1106/2006-009-10-00.7

Reclamante Maurício Oliveira Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Sata Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S. A.
 Advogado PAULO ROBERTO THOMPSON FLORES

"Vistos, etc..."

1- Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC;

2- Intimem-se as partes;

3- Decorrido "in albis" o prazo recursal, levante-se a penhora da folha 266 e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO, visto que não há documentos de valor histórico, dando-se baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-1130/2006-009-10-00.6

Reclamante Nilton Souza Nunes
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (Republica Grill na pessoa de Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues)
 Advogado ODACIR SOARES RODRIGUES

"Vista ao Exquente. Prazo legal" (despacho fl. 182).

Despacho

Processo Nº RT-23/2007-009-10-00.1

Reclamante Jose Pereira Lima
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado PEIXOTO E CIRINO LTDA.
 Reclamado Cimento Tocantins S.A.
 Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho de fl. 105 - Convolo em penhora o valor bloqueado à fl. 104. Intime-se o 2º Executado para ciência. Prazo e fins legais. Juiz

do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-49/2007-009-10-00.0**

Reclamante José dos Reis Sousa Silva
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Okuyama Choparia e Lanchonete Ltda.ME
 Advogado JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

Despacho de fl. 91 - Intime-se o Reclamante a atender a promoção de fl. 90, informando nos autos o valor levantado do FGTS. Prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-105/2007-009-10-00.6**

Reclamante LUIZ CARLOS DE MATOS
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

"Indefiro o pedido, uma vez que a medida requerida pelo Exeqüente em nada ajudará para o desfecho da execução.Cabe registrar, ainda, que a empresa executada encontra-se inativa, conforme consulta na secretaria da Receita Federal."

Desta forma, renovo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e/ou expedição de certidão de crédito, na forma dos arts. 228 e 229 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-179/2007-009-10-00.2**

Reclamante Devaldino Borges Sobreira
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

"Indefiro o pedido, uma vez que a medida requerida pelo Exeqüente em nada ajudará para o desfecho da execução.Cabe registrar, ainda, que a empresa executada encontra-se inativa, conforme consulta na Secretaria da Receita Federal.Desta forma, renovo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e/ou expedição de certidão de crédito, na forma dos arts. 228 e 229 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-180/2007-009-10-00.7**

Reclamante Josicleidson Lima da Silva
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

"Vistos os autos.Indefiro o pedido, uma vez que a medida requerida pelo Exeqüente em nada ajudará para o desfecho da execução. Cabe registrar, ainda, que a empresa executada encontra-se inativa, conforme consulta na Secretaria da Receita Federal. Desta forma, renovo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e/ou expedição de certidão de crédito, na forma dos arts. 228 e 229 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-181/2007-009-10-00.1**

Reclamante Werlis Pereira dos Passos
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Advogado

MARCO AURELIO GONSALVES

"Indefiro o pedido, uma vez que a medida requerida pelo Exeqüente em nada ajudará para o desfecho da execução. Cabe registrar, ainda, que a empresa executada encontra-se inativa, conforme consulta na Secretaria da Receita Federal. Desta forma, renovo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e/ou expedição de certidão de crédito, na forma dos arts. 228 e 229 do Provimento Geral Consolidado do TRT -10ª Região." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-182/2007-009-10-00.6**

Reclamante Izabel Pereira Salgado
 Advogado ADAUTO SOARES PAZ
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES

"Vistos os autos. indefiro o pedido, uma vez que a medida requerida pelo Exeqüente em nada ajudará para o desfecho da execução. Cabe registrar, ainda, que a empresa executada encontra-se inativa, conforme consulta na Secretaria da Receita Federal. Desta forma, renovo ao Exeqüente o prazo de 30 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos e/ou expedição de certidão de crédito, na forma dos arts. 228 e 229 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região."

Despacho**Processo Nº RT-243/2007-009-10-00.5**

Reclamante Alessandra Almeida Cardoso
 Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

"Vista a Exeqüente dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para, querendo, no prazo de 05 dias, apresentar impugnação.Intime-se".

Despacho**Processo Nº RT-435/2007-009-10-00.1**

Reclamante Samuel Orru de Azevedo
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

Despacho de fls. 247 : Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 245/246 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Executada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo de R\$7.500,00, que deverá ser recolhidas no prazo de 05 dias após o cumprimento da última parcela do acordo.

A Executada deverá, ainda, comprovar nos autos, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias consignadas à fl. 244, no prazo de 30 dias após o cumprimento da última parcela do acordo. Em face da presente homologação, ficam cancelados a praça e o leilão designados. Intimem-se as partes e ao final a PGF. Dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro do cancelamento da praça/leilão. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo ora homologado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-445/2007-009-10-00.7

Reclamante José Alves da Costa Gonzaga
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA.
 Advogado LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
 Reclamado Phenícia Comércio Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS

"J. Vista a Executada da manifestação do Exequente. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-480/2007-009-10-00.6**

Reclamante Antônia Patrícia Cunha de Carvalho
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Julli Depilação e Estética Ltda. (Depil Place)

"J. Indefiro, no momento, o pedido, uma vez que a empresa executada ainda não foi citada para pagamento da execução, conforme atesta o SEED de fl. 105v. Desta forma, renovo à fl. 106, para que informe, inclusive, o atual endereço da empresa executada, bem como de seus sócios proprietários."

Despacho**Processo Nº RT-689/2007-009-10-00.0**

Reclamante Carlos Antônio Florêncio
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Arezza RH Ltda. - Distrito Federal
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

"Intime-se a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, que se encontra na contracapa dos autos, conforme requerimento da folha 89. Prazo: 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-916/2007-009-10-00.7**

Reclamante Cláudio Henrique Araújo do Nascimento Castro
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Daliana Confecções Ltda.
 Advogado JOSEF ANTONIO VEVERKA

Despacho de fl. 162 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 150/161, fixando o valor total da execução em R\$ 3.433,74, corrigidos até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1005/2007-009-10-00.7**

Reclamante Zacarias Fernandes dos Santos
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Milênio Engenharia Ltda.

Despacho de fls. 54 : J. Vista ao exequente. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1017/2007-009-10-00.1**

Reclamante Francisco de Assis Alves Santos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Comércio de Sorvetes e Frios Ltda (Marlene Borges da Silva)

Despacho de fs. 51 : J. Vista ao reclamante. Prazo legal. Intime-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho**Processo Nº RT-1166/2007-009-10-00.0**

Reclamante Espólio de Edson Rosa da Silva (representado pela inventariante Cristiane Amaral dos Santos)
 Advogado BARBARA QUEIROZ BORGES TESTA
 Reclamado Destak Transportadora Ltda.
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Despacho de fl. 179: "... Apresentando o documento, intime-se a Reclamada, para proceder as anotações na CTPS do obreiro, observando os descontos previdenciários e fiscais, bem como o recolhimento do FGTS proporcional, conforme determinado no acórdão de fls. 127/131, no prazo de 10 dias, so pena de pagar indenização por quantia equivalente, com execução nos presentes autos."

Despacho**Processo Nº RT-1257/2007-009-10-00.6**

Reclamante Odete Pereira de Oliveira
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Túlio Roberto Mariani (Pousada 509)
 Advogado LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

"...Defiro como requerido.

Intime-se o Reclamado a comprovar nos autos, em 48 horas, o pagamento da 6ª parcela do acordo inadimplida, com a multa de 100%, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-1263/2007-009-10-00.3**

Reclamante Elisio Moreira
 Advogado ERNANES CRISPIM
 Reclamado Delphos Serviços Técnicos S/A
 Advogado CELSO JOSE SOARES

"1-Intime-se o exequente para receber a guia da última parcela do acordo, que encontra-se anexada na contracapa dos autos."

Despacho**Processo Nº RT-1347/2007-009-10-00.7**

Reclamante Daniele Erica Damke
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado FLS Tecnologia Ltda (Áton Tecnologia)
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Banco de Brasília - BRB
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Despacho de fl. 116 - Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca dos presentes embargos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1373/2007-009-10-00.5**

Reclamante Juliana dos Santos de Melo
 Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
 Reclamado Cinemark Brasil Soc Anônima
 Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de fls. 308 : Vistos, etc... 1- Liberem-se os depósitos recursais das folhas 254 e 255 à reclamada, intimando-a para retirar o alvará, no prazo de 10 dias; 2- Retirado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-43/2008-009-10-00.3**

Reclamante Nélio Marques Monteiro
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Empresa de Cinema Arco Iris Ltda.
 Advogado RENATA MACHADO

Despacho de fls. 66 : Vistos os autos. Libere-se ao reclamante os valor penhorado a fl. 65, por alvará, intimando-o para recebimento. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-009-10-00.3

Reclamante	Odair Ramos Freitas
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	CETead - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ACÉLIO JACOB ROEHRs

"vistos, etc..Intime-se a 3ª reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª ré, no prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-94/2008-009-10-00.5

Reclamante	Carlito Bispo da Silva
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Victor Batista de Sousa

"Intime-se o reclamante para informar o CPF do reclamado, no prazo de 30 dias, sob pena de não se cumprir a obrigação de fazer quanto às anotações da CTPS. "

Despacho

Processo Nº RT-135/2008-009-10-00.3

Reclamante	Natanael da Silva Silveira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A.
Advogado	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

"Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-180/2008-009-10-00.8

Reclamante	Murilo Peixoto Souto Burigo
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MATIAS ARAUJO DE MELO

Despacho de fl. 110 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 105/109, fixando o valor total da execução em R\$ 224,87, corrigidos até 31/07/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-009-10-00.6

Reclamante	Pedro Alves da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de fl. 87 - Homologo os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 76/84, fixando o valor total da execução em R\$ 22.916,38, corrigidos até 31/08/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.Cite-se a Executada, por DJ, a pagar o débito ou garantir à execução, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-009-10-00.2

Reclamante	Célia Monteiro de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ASA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS LTDA. (ANTIGA CLEANTECH SERVIÇOS GERAIS LTDA.)

Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	FÁBIO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fl. 82 - Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-359/2008-009-10-00.5

Reclamante	Andre Gomes Valentim
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	Associação de Assistência Ao Servidor Público do Brasil.
Advogado	KARIN DE LIMA SOARES

Despacho de fl. 36 - Convolto em penhora o valor bloqueado à fl. 35. Intime-se o Executado para ciência. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-387/2008-009-10-00.2

Reclamante	José Ribamar Alvino Junior
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. DF
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimento." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-400/2008-009-10-00.3

Reclamante	Evaldo Bomfim Araujo
Advogado	FELIPE DE SOUSA SASAKI
Reclamado	Vilmar Rodrigues Estrela - ME
Advogado	MARCELO XAVIER DE ABREU

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 2 e 5 supra, além de retificar-lhe a CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Honorários periciais pela reclamada, no importe ora fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) à data da apresentação do laudo, devendo ser observada a restituição, à conta orçamentária respectiva, da importância adiantada por meio da requisição de fl. 57.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Audiência encerrada às 19:19 horas.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-403/2008-009-10-00.7

Reclamante	Robson da Silva Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Mariner Alimentos Ltda-ME.

"J.O pedido já foi objeto de deferimento na ata de fl. 33.Dê-se ciência ao Reclamante.Aguarde-se por 30 dias. Efetivado o

desentranhamento ou decorrido o prazo concedido, retornem-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-009-10-00.2

Reclamante Evandro Carlos dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado House Administração Condominial Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de fl. 112 - Intime-se a Reclamada a manifestar-se acerca da presente petição. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-549/2008-009-10-00.2

Reclamante Mara Roseli Murari Azzolin
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Colégio Dom Pedro Segundo - Bombeiros Brasileiros
Reclamado Altamiro Rajão
Reclamado José Rajão Filho

"Intime-se a exequente para informar os endereços das reclamadas, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-551/2008-009-10-00.1

Reclamante Helen Patrícia Reis da Silva Batista
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Associação dos Servidores do Ministério dos Transportes - ASMTF
Advogado MARCUS VINICIUS CARUSO

Despacho fl. 93: "... Intime-se a reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-009-10-00.5

Reclamante Fernanda Garcez Alves Braúna
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Varig S.A. (Viação Aérea Rio Grandense)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado VRG - Linha Aéreas S/A
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA
Reclamado Varig Logística S/A (VarigLog)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Decisão de fls. 530 : Vistos, etc. Varig Logística S/A interpôs os Embargos de Declaração (fls. 507/508), alegando omissão na decisão quanto a preliminar de ilegitimidade de parte, uma vez que existe saldo positivo no processo de recuperação judicial da primeira reclamada, bem como em relação a aquiescência dos credores trabalhistas para que seus créditos fossem efetuados no Juízo de Recuperação Judicial. Ante o exposto, decide-se conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Intimem-se. Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-009-10-00.2

Reclamante Venina Metaxa Kladi

Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

"vistos. Nomeio perita Dra. Tereza Cristina Veverka Faria. Intime-se a perita nomeada do inteiro teor da ata retro". (cópia ata anexa)

Despacho

Processo Nº RT-698/2008-009-10-00.1

Reclamante Selvino Nunes da Rocha
Advogado MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado DALMO SILVA MEIRELES

"Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios de ambas as partes, e no mérito ACOLHÊ-LOS para declarar que a reclamação é IMPROCEDENTE. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. Intimem-se."

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-009-10-00.3

Reclamante Rozimar da Silva Machado
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Marisa Alves Romão Pereira

Ata fl. 15: " Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 4/9, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 206,26, calculadas sobre R\$ 10.313,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-009-10-00.1

Embargante AIG Capital Investimentos do Brasil S.A.
Advogado JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
Embargado Josémi Gândara de Araújo
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Despacho de fls. 209 : Vistos os autos. Certifique-se nos autos principais (RT-18/2006) a oposição dos presentes embargos de terceiro. Cite-se o embargado, por intermédio de seu Procurador para, querendo, no prazo de 10 dias, impugnar os presentes embargos de terceiro. À Secretaria para cumprimento. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Editais

Editais

Processo Nº RT-277/2007-009-10-00.0

Reclamante Sueli da Silva Costa
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 587,96 (100,00%)

Total Geral: 587,96

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-890/2008-009-10-00.8

Reclamante	Celia Aparecida Ximenes de Melo Braga
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2008 às 8h30, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Sala 203 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008.

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-426/1991-010-10-00.2

Reclamante	JOSE ALVES DA SILVA
Advogado	FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado	SATAL
Reclamado	João Gualberto Novaes Rocha
Reclamado	Francisco Vieira dos Santos
Reclamado	Raimunda Eudinéia Geovani Felício
Reclamado	Raimundo Hosano de Sousa

Vistos, etc. Estando a execução garantida com o saldo existente na conta nº 042.01530527-4 (fl. 383), intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-134/1994-010-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MERCADINHO ZAIDAN LTDA (INACIO JOSE DE SOUSA)

Advogado
Reclamado

GUALTER DE CASTRO MELO
Inácio José de Souza

1- Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 474), vista ao exequente para manifestar-se e requerer o que for de seu interesse, prazo de cinco dias.

2- Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1080/1997-010-10-00.5

Reclamante	MIGUEL DANTAS DE MACEDO
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	POSTO NOTA 10 LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

1- Diante do requerimento de fls. 733, verifico que não houve o recolhimento fiscal referente ao IRPF (fls. 610) e considerando que o referido valor não consta do acordo realizado junto à PGF, proceda à Secreta atualização do IRPF, proceda a retenção do valor pertinente e libere-se os demais valores à executada conforme requerido, intimando-a para recebimento no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-976/2005-010-10-00.8

Reclamante	Paulo Carvalho Neves
Advogado	RUI GUILHERME DE LIMA VASCONCELOS
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
Reclamado	Ademar de Brito Oliveira

"1 -Examinando os autos, verifica-se que foram feitas marcações em várias páginas dos autos, como às fls.88/99 e 129/132, dentre outras.

2 - Considerando que o processo está tramitando a revelia dos executados e o exequente retirou os autos em carga, forçoso crer que as marcações foram realizadas pelo Procurador do exequente, tendo o mesmo incidido nas proibições dispostas no art.161 do CPC, pelo que fica o mesmo condenando ao pagamento da multa, no valor de metade do salário mínimo, conforme previsto no referido artigo, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

3 - Fica ainda o Procurador advertido que em caso de reincidência ensinará na proibição de vista dos autos fora do Cartório da Vara.

4 - Publique-se.".... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-116/2006-010-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Martins de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	GÂVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado	PAULO RENATO DA SILVA PEREIRA
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Reclamado	Otávio Alves Neto

Fica a reclamada intimada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre os termos da ata de fl. 223, na qual o reclamante informa que não foi cumprida a segunda parcela do acordo com vencimento em 21/07/08, bem como a parcela dos honorários assistenciais prevista para o dia 30/07/08. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1182/2006-010-10-00.2

Reclamante	Clair Valentina da Silva de Lins
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado

MAURICIO MIRANDA DURAES

1-Fica intimada a executada a receber seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 177/08, no prazo de cinco dias.

2- Decorrido o prazo ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-29/2007-010-10-00.9**

Reclamante Claudia Elaine Ferreira Pereira
Advogado JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
Reclamado Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

1-Fica intimada a exequente para receber seu crédito líquido diretamente junto ao Banco do Brasil S/A, agência 4200-5, Ordem Judicial nº 233/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-301/2007-010-10-00.0**

Reclamante Mario Ribeiro Soares
Advogado HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Reclamado Associação dos Funcionários do CEUB
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 153/161, no valor de R\$ 2.003,33, atualizados em 31/08/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, no valor de R\$ 703,33, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3. Convoio em penhora os depósitos recursais fl. 119, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

4. Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 22/09/2008, às 14h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 06967924/0001-48(fl.06).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

9 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

10 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

11 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-312/2007-010-10-00.0**

Reclamante Marcelo Luiz Rodrigues Gomes
Advogado LEA A.M.S.G.L.N.BARROSO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana de Brasília - BELACP
Advogado CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 104/107, no valor de R\$ 3.324,09, atualizados em 30/06/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

10 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-409/2007-010-10-00.3**

Reclamante Cássio Gonçalves de Araújo
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Serviço de Limpeza Urbano - SLU (Belacap)
Advogado EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.152/155, no valor de R\$ 2.754,38, atualizados em 31/05/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-426/2007-010-10-00.0**

Reclamante Diovane Alves de Macedo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Vistos, etc. 1. Ante a certidão supra, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. 2. Intimem-se as partes. 3. Decorrido o prazo, expeça-se ordem judicial para liberação do crédito do exequente, dos honorários assistenciais e dos honorários periciais, através dos depósitos existentes nos autos (fls. 232 e 239), devendo o saldo remanescente ser restituído à reclamada. 4. Comprovada a movimentação do item precedente, intimem-se o reclamante e a perita, sendo esta via postal, para recebimento do crédito e dos honorários periciais junto à CEF. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-520/2007-010-10-00.0

Reclamante	Ivanilda Machado Cardozo Araújo
Advogado	JOSE DE MENEZES FORMIGA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.111/117, no valor de R\$ 1.350,18, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-722/2007-010-10-00.1

Reclamante	Paulo Resende
Advogado	JOAO RESENDE FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.137/143, no valor de R\$ 1.916,39, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-884/2007-010-10-00.0

Reclamante	Juliana Almeida e Araújo Valadão
Advogado	PATRICIA ALMEIDA ARAUJO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.83/96, no valor de R\$ 27.243,55, atualizados em 31/07/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-891/2007-010-10-00.1

Reclamante	Jessica Benes Alves de Andrade
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EVALDO DE SOUZA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.70/73, no valor de R\$ 1.923,05, atualizados em 31/08/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 0030542000140(fl.02).

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MCPA.

7 - Intimem-se as partes, o devedor principal, por edital, o exequente e os procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-010-10-00.1

Reclamante	José Anderson Aquino dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Evailton Benevides Ribeiro

Tendo em vista o retorno do SEED, fica intimado o Reclamante para

fornecer o endereço do Reclamado, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-010-10-00.6

Reclamante Adriana Moreira Leitão
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Oxi Suplementos Alimentares Ltda. ME

Tendo em vista o retorno do SEED, intime-se o à Reclamante para fornecer o endereço do Reclamado no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-010-10-00.4

Reclamante Carlos Roberto Bezerra.
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal.

despacho de fls.193: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-010-10-00.9

Reclamante Marizete Maria de Oliveira
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado No na Madeira Restaurante Ltda.

despacho de fls.24: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-889/2008-010-10-00.3

Reclamante Antonio Alves do Nascimento
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Construtora R S Ltda.

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-010-10-00.8

Reclamante Leandro Pires dos Santos
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Santo Antônio de Transporte e Turismo Ltda.

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-892/2008-010-10-00.7

Reclamante	Miguel Teixeira de Araujo
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-895/2008-010-10-00.0

Reclamante	Emanuel do Vale de Oliveira.
Advogado	paulo ayrton campos
Reclamado	CAP - Paisagismo e Urbanismo e Comércio Ltda.

despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A,

a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-896/2008-010-10-00.5

Reclamante	Adilson Gonçalves Santana
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

despacho de fls.51: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 15/09/08, às 14.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-010-10-00.0

Reclamante	Valmir Leite
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais - Ltda. (Grupo Conservo de BH)

despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/08, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-899/2008-010-10-00.9

Reclamante	Manoel Honorato Sobrinho
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
Reclamado	Gil Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	CAENGE S/A., Construção, Administração e Engenharia

despacho de fls.14: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/09/08, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-276/2002-010-10-00.0

Reclamante	MARCIA MAC DOWELL G GIUIMARAES
Advogado	NILTON CORREIA
Reclamado	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

ENDEREÇO DO BEM :Aeroporto JK, Setor de Hangares, Zona C-1, Lotes 08/09 (Hangar da Transbrasil) - Brasília/DF

Data e hora da Praça Única: 25/09/2008, às 15h

Data e hora do Leilão: 28/10/2008, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "Uma máquina para cortar chapas marca NEWTON, modelo 2006 - Série 9062 - PA 47079, avaliada em R\$12.000,00 (doze mil reais).".

Obs.: O arrematante deverá fornecer os meios necessários para a remoção do bem e arcar com respectivas despesas.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de AGOSTO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Despacho

Despacho**Processo Nº RT-1289/2000-011-10-00.1**

Reclamante	FRANCOS CLEY SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GUANABARA MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA (JOSE MELO)
Advogado	JOSE NEVES MENDES
Reclamado	Jose Melo Ribeiro Alcântara
Reclamado	Francisco de Assis Barbosa
Reclamado	Judite de Alcântara Melo Ribeiro
Reclamado	Gelson da Silva Almeida

Despacho às fls. 127 -Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelos executados, no importe de R\$ 28,02, as quais deverão ser recolhidas até 07/01/2009, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pelos executados, ambas as cotas, nos valores resumidos à fl. 27, as quais deverão ser recolhidas até 07/01/2009, devidamente atualizadas, sob pena de execução. Intimem-se as partes. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-80/2003-011-10-00.3**

Reclamante	Willian Alves de Andrade (1)
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Despacho às fls.244. "...Anotada a CTPS, intime-se o Reclamante a vir recebê-la, no prazo de 10 dias."Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-84/2003-011-10-00.1**

Reclamante	Luiz Gonzaga Santana Silva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

Despacho às fls.231. "...Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de cinco dias. Após, prossiga com a remessa dos autos à Contadoria." Patrícia Birchall Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-739/2003-011-10-00.1**

Reclamante	LAZARO FAUSTINO VICENCIO
Advogado	FRANCISCO ALVES DE MELO
Reclamado	F SOUTO LOGISTICA LTDA
Advogado	EULINA FERREIRA REIS
Reclamado	Antonio Cezar Zanella
Reclamado	Leonilda Gomes da Rocha Souto
Reclamado	Catarina Souto

Despacho às fls. 508 - Vistos, etc.

Defiro.

Os veículos em questão foram penhorados pelo Juízo da 3ª Vara de Osasco. Todavia, a constrição é decorrente de solicitação deste Juízo em face de ação que aqui tramita (0739/2003).

Assim, em nome do princípio da celeridade processual, entendo ser desnecessária a expedição de carta precatória apenas para desbloqueio dos veículos.

Feitos os esclarecimentos supra, desonero do gravame que lhes fora imposto na 3ª Vara do Trabalho de Osasco/SP em decorrência da ação aqui em trâmite os veículos de placas BTA 2108 e BTA 2072, devendo o CIRETRAN de Osasco proceder a imediata liberação do bloqueio de transferência dos bens.

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO PERANTE O CIRETRAN OSASCO.

Intime-se a executada ao recebimento em cinco dias.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-1073/2003-011-10-00.9**

Reclamante	MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho às fls.317. "...Este Juízo já expediu ofício solicitando reserva de crédito. Indefiro. Intime-se."Patrícia B.Becattini-Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-842/2005-011-10-00.3**

Reclamante	Riomar Bessio Da Trindade
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Advogado	LEONARDO MATRONE
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	MARCO ANTONIO LIMOEIRO DE ARAUJO CUNHA

Despacho às fls. 1051 - J. Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-230/2006-011-10-00.1**

Reclamante	Maria de Fátima Vieira Barros
Advogado	CORNELIO JUNIOR ROSA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho às fls.420. "...Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Não havendo insurgência, venham-me os autos para liberação do crédito obreiro. DF., 26/08/2008 (3ª feira)-Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-372/2006-011-10-00.9**

Reclamante	José Barbosa
Advogado	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	Consec - Brasília Engenharias Ltda.
Reclamado	Marco Antonio Correa Robin
Reclamado	Luciane Gomes Rodin
Reclamado	Stuart Slater Svaton
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO

Despacho às fls.268. "... Indefiro, uma vez que a executada é insolvente. Considerando que o sócio/executado, intimado via edital, não quitou seu débito, expeça-se ofício eletrônico ao Bacen-Jud. Intime-se. DF., 29/08/2008 (6ª feira)-Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-877/2006-011-10-00.3

Reclamante ROBERT BRANDON KERSTING
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado SINCERA BAR E LANCHONETE LTDA
 Advogado SEBASTIAO MIGUEL JULIAO

Despacho às fls. 235 - Vistos, etc.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta (fls. 231), fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Assim, determino a movimentação financeira no somatório das contas judiciais nº 042-01543161-0 e 042-04809963-0 (guias de fls. 184 e 227) da CEF, para liberação ao Exequente, em nome de sua advogada, observando os cálculos de fls. 232, nos seguintes termos:

- 1- autenticar guia GPS, no código 2909, no importe de R\$ 2.440,75, relativa ao recolhimento do empregado e empregador acrescido de SAT e terceiros;
- 2- autenticar guia DARF, no código 8019, no importe de R\$ 209,38, relativa às custas processuais;
- 3- autenticar guia DARF, no código 8168, no importe de R\$ 52,34, relativa aos emolumentos;
- 4- autenticar guia DARF, no código 5936, no importe de R\$1.243,63, relativa ao Imposto de Renda em nome do Reclamante;
- 5- transferir para à conta fundiária do autor, Robert Brandon Kersting, a importância de R\$ 905,19;
- 6- liberar ao Exequente, por meio de sua advogada, a importância de R\$ 7.856,50, relativa ao seu crédito líquido;
- 7-autenticar guia de depósito/levantamento, com o saldo remanescente à disposição da Executada em epígrafe, zerando-se assim as respectivas contas.

O procurador que efetuar o recebimento deve apresentar seu CPF no momento do saque ao Banco pagador;

O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3920-PAB-JUSTIÇA DO TRABALHO.

Advogada autorizada ao levantamento: Simone de Sousa Torres (OAB/DF 17.173).

Intimem-se as partes, sendo o Exequente ao recebimento de seu crédito.

Comprovada a efetivação dos recolhimentos, intime-se a Executada ao recebimento da guia de saldo remanescente, em dez dias.

Cumpridas, na íntegra, as determinações supra, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho Substituto 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho**Processo Nº RT-879/2006-011-10-00.2**

Reclamante MARIA LAURA GARRIDO DE ANDRADE
 Advogado ARNALDO R. MUNDIN JR./OUTROS
 Reclamado SHOPPING DECORACOES E CORTINAS LTDA- ME
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
 Reclamado TOK DECORACOES LTDA- ME
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
 Reclamado UNIVERSO DISTRIBUIDORA DE PAPEL DE PAREDE LTDA- ME
 Advogado MARIA LUCIA FAYAD ANDRE

Despacho às fls. 402 - J. O veículo oferecido à penhora não se encontra sob a titularidade de nenhuma das executadas. Sendo assim, deve constar autorização expressa do proprietário para que seja efetuada a constrição. Intime-se. Prazo de 48 horas. No

silêncio, prossiga-se conforme determinação retro. DF., 26/08/2008 (3ª feira)

Patrícia Birchall Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-1158/2006-011-10-00.0**

Reclamante José Luiz Rodrigues de Almeida
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho às fls.290."...Estando integralmente garantido o Juízo, intemem-se as partes, na forma do art.884 da CLT. Prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, a começar pelo exequente." Patrícia Birchall Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-139/2007-011-10-00.7**

Reclamante Juliana da Silva Dutra
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Advogado DANIEL DE MOURA GOULART

Despacho às fls. 216 - "...Intimem-se as partes para vista do auto de arrematação, prazo legal." PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI. Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho**Processo Nº RT-163/2007-011-10-00.6**

Consignante Banco Mercantil do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
 Consignado Ludmilla Ferreira Nunes
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO

Despacho às fls. 506 - J. Por ora aguarde-se o retorno do agravo de instrumento interposto. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo provisório. DF., 26/08/2008 (3ª feira)Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-462/2007-011-10-00.0**

Reclamante Taiana Ferreira da Silva
 Advogado PEDRO PAULO DE SOUZA PINTO
 Reclamado ASEFE - Associação de Assistência aos Trabalhos em Educação Federal (Policlínica)
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho às fls.171. "...Diante da certidão supra, e haja vista que se encontra em andamento na Secretaria Carta de Sentença extraída dos presentes autos, determino seu apensamento ao processo principal.

Assim, prossiga-se com o feito em caráter definitivo nos autos principais. Intime-se a Reclamante a apresentar sua CTPS, na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 10 dias, salientando que no silêncio a Reclamada ficará desonerada da obrigação de fazer.Brasília-DF, 27/8/2008 (4ª feira). Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto -11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho**Processo Nº RT-466/2007-011-10-00.9**

Reclamante Cláudia Helena da Costa
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal- GDF
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio do 1º reclamado)
 Advogado LUCIANA CONCEICAO SANTOS

Reclamado

Manoel Pereira de Lucena

Despacho às fls.255.

"...A decisão proferida em liquidação de sentença alinha-se ao procedimento preambular ao processo de execução, revelando, portanto, natureza interlocutória, onde o inconformismo da parte deverá buscar, no momento oportuno, a via própria ordenada no art.884, da CLT, e não o agravo de petição ora interposto. Assim nego seguimento ao agravo de petição por incabível. Prossiga-se a execução dando seguimento aos atos já implementados. Publique-se". Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-502/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Luiz Carlos Roriz Falcão
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Cota Mil late Clube
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES

Despacho às fls. 184 - "...Devolvida a guia relativa ao saldo remanescente, intime-se o Reclamado ao recebimento em cinco dias." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho**Processo Nº RT-1222/2007-011-10-00.3**

Reclamante	Ismael Pinto Mundim
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.87. "...Primeiramente, julgo pertinente esclarecer que o crédito repassado para estes autos, no importe de R\$12.335,91 (atualizado à fl. 81), não fora disponibilizado pelo TJMG e sim pelo Banco do Brasil, consoante se extrai do ofício de fls. 78. Fica desde já retificada a informação contida na decisão de fls. 79. No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 79, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb -DF

Despacho**Processo Nº RT-1242/2007-011-10-00.4**

Reclamante	Maria José Monteiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.67. "...Ficou consignado na ata de conciliação de fls. 43 que a reclamante teria o prazo de 5 dias para denunciar eventual descumprimento no acordo entabulado. Tendo em vista o prazo para adimplemento da 5ª parcela do acordo (13/08/2008), certo é que a parte teria até 18/08/2008 para comunicar o Juízo acerca do não pagamento pela reclamada. Em sendo assim, tenho por preclusa a oportunidade para denunciar o descumprimento da

avença. Publique-se.

No mais, aguarde-se o regular cumprimento das demais parcelas, devendo a autora observar o quinquídio convencionado para comunicação do Juízo acerca de eventual descumprimento do acordo. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1251/2007-011-10-00.5**

Reclamante	Karine Mota Carvalho
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO ROMANELLI CÉSAR FERNANDES

Despacho às fls.58. "...Mantenho a decisão de fls. 53 por seus próprios fundamentos. Assim, e considerando que a parte não interpusera, no prazo legal, o recurso cabível contra a extinção da execução, tal decisum transitara em julgado para as partes em 19/08/2008, sendo, pois, irrecurável. Publique-se para ciência. Após, prossiga-se nas determinações exaradas à fl. 53, concedendo -se vista dos autos à União (PGF), por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 21 de agosto de 2008. (5ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1261/2007-011-10-00.0**

Reclamante	Alyne Regina da Silva Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.76. "...Ficou consignado na ata de conciliação de fls. 55 que a reclamante teria o prazo de 5 dias para denunciar eventual descumprimento no acordo entabulado. Tendo em vista o prazo para adimplemento da 4ª parcela do acordo (21/07/2008), certo é que a parte teria até 28/07/2008 para comunicar o Juízo acerca do não pagamento pela reclamada. Em sendo assim, tenho por preclusa a oportunidade para denunciar o descumprimento desta parcela.

Entretanto, e dada a informação tempestiva de não pagamento da última parcela, instauro a EXECUÇÃO para cobrança desta cota, acrescida da multa de 100%. Providencie a Secretaria a liquidação do quantum debeat. Após, expeça-se citação executória à reclamada. Publique-se.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho**Processo Nº RT-1266/2007-011-10-00.3**

Reclamante	Marcos Vargas Costa de Faria
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.57. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal.

Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em

julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 50, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-011-10-00.2

Reclamante	Carlos Henrique Santana Santos
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.54. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal.

Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 47, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1278/2007-011-10-00.8

Reclamante	Verônica dos Santos Lemos de Souza
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.69. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007.

Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal.

Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum.

Portanto, nada a deferir. Publique-se. Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 62, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-011-10-00.4

Reclamante	Sandra de Campos Rosário
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.62. "...Primeiramente, registro que a guia colacionada à fl. 51 destes autos, no valor de R\$1.096,06, em verdade se refere ao processo nº 1268/2007. A Secretaria deverá desentranhar a guia em referência e renumerar os autos. No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos

à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 56, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1291/2007-011-10-00.7

Reclamante	Jaqueline Fonseca de Sousa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.68. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 61, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1293/2007-011-10-00.6

Reclamante	Cíntia Helena Araújo de Melo Ferreira
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.53. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisum. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 46, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-011-10-00.4

Reclamante	Damião Leite
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO

Reclamado Concreta- Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.58. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 51, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 22 de agosto de 2008. (6ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1302/2007-011-10-00.9

Reclamante Renata Simões de Carvalho
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.59. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 52, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1307/2007-011-10-00.1

Reclamante Raimundo Eduardo de Araújo
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO ROMANELLI CÉSAR FERNANDES

Despacho às fls.57. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal.

Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 50, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI- Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1308/2007-011-10-00.6

Reclamante Neuza Batista Cavalcante da Silva
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.56. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 49, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1309/2007-011-10-00.0

Reclamante Kely Cristina Miotti dos Santos
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.55. "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 48, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1310/2007-011-10-00.5

Reclamante Josmar Teixeira de Resende
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado MARCELO R C FERNANDES

Despacho às fls.55 "...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal.

Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls. 48, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-1314/2007-011-10-00.3

Reclamante	Thiago Ferreira Borges
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Reclamado	Concreta - Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho às fls.50"...No caso presente, não há que se falar em prazo para oposição de embargos à execução. Consoante anuência tácita do autor, este deu por quitadas as parcelas do acordo, de modo que este Juízo extinguiu a execução, determinando, com base no poder geral de cautela, a transferência do crédito aqui existente para a cautelar 1101/2007. Impende registrar que não há como a parte discutir cálculos que não mais perduram, perdendo o objeto a insurgência patronal. Assim, e considerando que a parte não interpôs o recurso cabível contra a decisão extintiva da execução, operou-se o trânsito em julgado do decisor. Portanto, nada a deferir. Publique-se.

Após, prossiga-se no cumprimento das determinações de fls.46, dando vista dos autos à União, por intermédio da contadoria. Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. (2ª feira).PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI-Juíza Auxiliar da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-011-10-00.8

Reclamante	Adriana Alves Ribeiro
Advogado	ELIANE FERREIRA DE SOUSA
Reclamado	Mobitel S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho às fls. 188 - "...Apresentado o documento, intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS obreira, devolvendo-a em seguida, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício à DRT." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-331/2008-011-10-00.4

Reclamante	Redimar Carvalho de Moraes
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Restaurante Bar e Choparia Corsário
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO

Despacho às fls. 96 - J. "...Intime-se o reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de dez dias."PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-011-10-00.6

Reclamante	Oswaldo Luiz Mello Monção
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VEM - MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A
Advogado	MARCUS VINICIUS SOUZA MAMEDE
Reclamado	Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho às fls.602. "...Uma vez que os esclarecimentos dos perito somente foram apresentados nesta data, reabro a vista concedida às partes. Prazo comum de cinco dias. Adio a audiência de

encerramento de instrução para 11 de setembro de 2008. Publique-se. DF., 29/08/2008 (6ª feira)-Acélio Ricardo Vales Leite-Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-011-10-00.9

Reclamante	Cristiano Feitosa de Sousa
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	M D Informática e Eletrônica Ltda. (Microssat)
Advogado	ALEXANDRE ARAUJO GOULART

Despacho às fls. 29 - J. Constatou da ata de fls. 14 que o reclamante teria o prazo de cinco dias a contar do vencimento de cada parcela para informar o descumprimento, sob pena de se ter por havida a quitação. A quarta parcela encontrou vencimento em 19/08/2008. Assim, o autor tinha até o dia 25/08/2008 (2ª feira) para informar o descumprimento. Todavia, tal informação, somente ocorreu nessa data, após o decurso do prazo concedido. Ressalto, entretanto, que a guia relativa à parcela em questão encontra-se à contracapa dos autos, à disposição do autor. Assim, tenho por cumprida a obrigação patronal em questão. Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários devidos. Inteme-se. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-413/2008-011-10-00.9

Reclamante	Soraya Cintia Matutino Ferreira
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	SENAT Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
Advogado	WALTER VIANA SILVA
Reclamado	Sest - Serviço Social do Transporte
Advogado	WALTER VIANA SILVA

Decisão às fls.322/323. "...Conclusão...Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes." Carlos Augusto de Lima Nobre- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-465/2008-011-10-00.5

Reclamante	Dietrich Guenther Daehn
Advogado	CRISTINE WINTERLE DE SOUZA
Reclamado	Embaixada do Reino Unido
Advogado	SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO NETO

Despacho às fls. 414 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Patrícia Birchall Becattini. Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-486/2008-011-10-00.0

Reclamante	Kaliane Carvalho da Conceição
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Dayse Rocha Correia
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho às fls. 50 - "...Anotada a CTPS, intime-se o Réu a vir recebê-la, no prazo de cinco dias". ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-011-10-00.4

Reclamante	Romário de Oliveira Silva
------------	---------------------------

Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Advogado	JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos imobiliários Ltda

Despacho às fls.49. "...Constou da ata de fls. 43 que o reclamante teria o prazo de cinco dias a contar do vencimento de cada parcela para informar o descumprimento, sob pena de se teria havido quitação. A primeira parcela encontrou vencimento em 20/08/2008. Assim, o autor tinha até o dia 25/08/2008 (2ª feira) para informar o descumprimento. Todavia, tal informação, somente ocorreu nessa data, após o decurso do prazo concedido. Assim, em face da preclusão da alegação, tenho por cumprida a obrigação patronal com relação à primeira parcela. Intime-se o reclamante para ciência, reiterando a necessidade de informação de descumprimento de qualquer outra parcela nos autos, no prazo concedido em ata. DF., 26/08/2008 (3ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-011-10-00.8

Reclamante	Luciano de Matos Rodrigues
Advogado	VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Palissander Engenharia Ltda.
Advogado	ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Despacho às fls. 122 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-011-10-00.8

Reclamante	Jefferson Benedito de Oliveira
Advogado	PEDRO MAURO RODRIGUES PAES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho às fls.554. "... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os recursos interpostos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões. Prazo legal a ser contado de forma sucessiva, iniciando pelo reclamante. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo DF., 27/08/2008 (4ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-011-10-00.2

Reclamante	Anita Monteiro Rabelo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Gestor Serviços Empresariais Ltda.
Advogado	ANDREA MELO RODRIGUES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

Despacho às fls.233. "...Intime-se a reclamada para que proceda à entrega do TRCT e chave de conectividade para levantamento dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. BSB., 13/08/2008 (3ª feira). PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho - de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-011-10-00.5

Reclamante	Monick Felinto de Assis
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Adcorpus Clinica Especializada em Saúde
Advogado	AKIRA SASAKI

Despacho às fls.53. "...Indefiro o pedido tendo em vista que o reclamante já recebeu o TRCT e as guias CD/SD, conforme recibo de fls.48. Lavra-se a Certidão que ateste a data de recebimento das guias CD/sd, devendo o reclamante ser intimado para o recebimento

no prazo de 05 dias. Instauo a execução em relação a segunda parcela do acordo, observando a multa cominada à decisão de fls.27, deduzino-se o valor pago em atraso. Cite-se o reclamado. Intime-se o reclamante para recebimento da Certidão." Acélio Ricardo Vales Leite- Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-565/2008-011-10-00.1

Reclamante	Valdevino de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Expresso Mercúrio S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Decisão às fls.215. "...Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios interposto pela Reclamada, e julgo os procedentes para retificar os erros materiais da sentença na forma da fundamentação. Intimem-se as partes." Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-011-10-00.2

Reclamante	Emanuel Gonçalves Araújo
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Embraserv - Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 81 - Vistos os autos.

Diante dos termos da certidão supra, expeça-se alvará substitutivo para saque do FGTS pelo Reclamante, intimando-o para recebimento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar no mesmo prazo o valor sacado a título de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do presente feito, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito .

Cumprida a determinação pelo Reclamante, os autos deverão ser encaminhados à Contadoria para liquidação de sentença, inclusive no que concerne aos valores previdenciários e fiscais. PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI. Juíza do Trabalho 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-606/2008-011-10-00.0

Reclamante	Stanley Dyogo Tavares Ribeiro
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Despacho às fls.77.... Autorizo a reclamante, STALEY DYOGO TAVARES RIBEIRO, a efetuar o recebimento dos valores constantes em sua conta de FGTS, depositados pela reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA - EMBRASERV.O

PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se a reclamante ao recebimento.

Fica desde já consignado o prazo de dez dias para comprovação do montante recebido. No silêncio, ter-se-á que a obrigação relativa ao FGTS foi integralmente cumprida. Últimas medidas, remetam-se os autos a contabilidade para liquidação de sentença. Brasília/DF, 27/08/2008 (4ª feira). PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-636/2008-011-10-00.6

Reclamante Marcos Aurélio Pereira Ramos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Cia Bras. de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls.165. "...Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 28/08/2008 (5ª feira) Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-011-10-00.5

Reclamante Regina Lúcia Rodrigues Vieira
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado BCA Serviços Contábeis

Despacho às fls.32. "...Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de cinco dias. Após, prossiga com a remessa dos autos à Contadoria." Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-011-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Enova Construções Ltda.
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA

Despacho às fls. 46 - J. "...Cumpridas as determinações, intime-se o Reclamante para receber os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de restar prejudicado andamento do feito." PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-011-10-00.6

Reclamante Ricardo Rodrigues de Sousa
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Araguaia - Construtora Brasileira de Rodovias S/A
Advogado PEDRO DE OLIVEIRA CHIORLIN

Despacho às fls.39. "...De fato, o pagamento da primeira foi efetuado na data apazada. Todavia, a reclamada deve comprovar que efetuou também o pagamento do valor relativo aos honorários assistenciais. Intimem-se, sendo o reclamante ao recebimento de seu crédito. Prazo de cinco dias. DF., 29/08/2008 (6ª feira) Patrícia Birchall Becattini Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-011-10-00.3

Reclamante Rodrigo Padilha Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado R.A.A Serv. Aeroportuarios Ltda.

Despacho às fls.30. "...Notifique-se a reclamada, observando o endereço ora informado. Adia-se a audiência inaugural para 1º de outubro de 2008 às 14:35 horas. Intime-se o reclamante para ciência. DF., 28/08/2008 (5ª feira)-Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-011-10-00.7

Reclamante Nelson Gomes de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho às fls. 407 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Patrícia Birchall Becattini. Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-745/2008-011-10-00.3

Reclamante Divino Moreira da Silva
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho às fls.446. "... Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. DF., 26/08/2008 (3ª feira) Acélio Ricardo Vales Leite - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-781/2008-011-10-00.7

Reclamante Hernany Gomes de Castro
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores

Despacho às fls.52J. Diante da certidão negativa exarada pelo sr. Oficial de justiça, intime-se o reclamante a emendar a inicial informando o correto endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Apresentada a emenda, notifique-se a reclamada. Adia-se a audiência inaugural para 1º de outubro de 2008 às 14:40 horas. DF., 28/08/2008 (5ª feira)

Patrícia Birchall Becattini - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-787/2008-011-10-00.4

Autor Evando Francisco de Oliveira
Advogado VANUSIA DOS SANTOS RAMOS
Réu Caixa Econômica Federal

Despacho às fls. 87 -Preenchidos os pressupostos legais, objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela CEF, na qualidade de órgão gestor do FGTS, na forma do art. 499, § 1º do CPC. Intime-se o Autor, para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE. Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-806/2008-011-10-00.2

Reclamante Núbia Alves de Abreu Aguiar
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Maria Virgínia Ortiz

Decisão às fls.26. "...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.4 e 5, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$35,70, calculadas sobre R\$1.784,99, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador". Patrícia Birchall Becattini- Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-823/2008-011-10-00.0**

Reclamante Celina Mara Pereira Lavinas
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Despacho às fls. 35 - J. Devidamente quitadas as custas processuais, intime-se o reclamante a efetuar o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, conforme autorizado às fls. 33. Prazo de cinco dias. Efetuado o desentranhamento, arquivem-se os autos com baixa nos registros. Acélio Ricardo Vales Leite. Juiz do Trabalho Substituto

Editais**Editais****Processo Nº RT-654/1994-011-10-00.1**

Reclamante DORCILIA PEREIRA DE MORAIS
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE
 Reclamado DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
 Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) DINAMICA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 8.170,59 (86,01%)
 INSS Reclamante....: 44,70 (0,47%)
 INSS Reclamado.....: 117,22 (1,23%)
 INSS Terceiros.....: 29,56 (0,31%)
 I R P F.....: 908,98 (9,57%)
 Custas do Processo: 182,49 (1,92%)
 Custas Art.789.....: 45,62 (0,48%)
 Total Geral: 9.499,16
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1096/1996-011-10-00.3**

Reclamante OLMIRO MENDES DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado JOAO MANOEL MENDES
 Advogado ANTONIO MENDES PATRIOTA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO : JOÃO MANOEL MENDES

Endereço: QNP. 14, CONJ. K, CASA 35, CEILÂNDIA - DF.

Data e hora da Praça Única: 23/09/2008, às 14h10min

Data e hora do Leilão: 28/10/2008, à partir das 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1)01 (UM) AUTOMÓVEL GM/CARAVAN COMODORO SL/E, COR CINZA (ESCURO), PLACA JER 1291, CHASSI 9BGVP15HLKB105819, ANO/MODELO 1990, ANO/FABRICAÇÃO 1989, À GASOLINA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHALL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Hasta Pública e/ou Leilão.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de agosto de 2008.

Edital**Processo Nº RT-120/2002-011-10-00.6**

Reclamante FAISSAL ROSA CLAUDINO DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PATIMUS 102;9 FM (ANTONIO CARLOS SEABRA)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) PATIMUS 102;9 FM (ANTONIO CARLOS SEABRA) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.515,58 (73,69%)
 INSS Reclamante.....: 270,07 (3,05%)
 INSS Reclamado.....: 633,07 (7,16%)
 INSS Terceiros.....: 183,59 (2,08%)
 INSS SAT.....: 94,94 (1,07%)
 I R P F.....: 951,47 (10,76%)
 Custas do Processo: 154,74 (1,75%)
 Custas Art.789.....: 38,69 (0,44%)
 Total Geral: 8.842,15
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2008.

Edital**Processo Nº RT-624/2006-011-10-00.0**

Reclamante Valdivino de Sousa da Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Construtora Cerrado Ltda.
 Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Construtora Cerrado Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.090,14 (84,14%)
 INSS Reclamante.....: 98,62 (1,17%)
 INSS Reclamado.....: 257,85 (3,06%)
 INSS Terceiros.....: 212,69 (2,52%)
 INSS SAT.....: 38,67 (0,46%)
 INSS Pacto Laboral: 728,72 (8,65%)
 Total Geral: 8.426,69
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 29 de agosto de 2008.

Edital**Processo Nº RT-699/2006-011-10-00.0**

Reclamante FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
 Advogado ANDRE LUIS DE MATTOS
 Reclamado FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 11.116,74 (75,71%)
 INSS Reclamante.....: 448,69 (3,06%)
 INSS Reclamado.....: 1.302,08 (8,87%)
 INSS Terceiros.....: 328,32 (2,24%)
 I R P F.....: 1.373,18 (9,35%)
 Custas do Processo: 50,26 (0,34%)
 Custas Art.789.....: 64,70 (0,44%)
 Total Geral: 14.683,97
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de agosto de 2008.

Edital**Processo Nº RT-206/2007-011-10-00.3**

Reclamante Maria Adelite de Souza Silva
 Advogado OTELYNO DIAS DO NASCIMENTO
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes (sócio)
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.692,08 (97,24%)
 INSS Reclamante.....: 9,35 (0,07%)
 INSS Reclamado.....: 24,43 (0,19%)
 INSS Terceiros.....: 7,09 (0,05%)
 INSS SAT.....: 2,44 (0,02%)
 Custas do Processo: 254,03 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 63,51 (0,49%)
 Total Geral: 13.052,93
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-584/2007-011-10-00.7

Reclamante	Odalcio Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal (Sucar Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADOS OS SÓCIOS, JOSÉ VITAL DE ARÁUJO FAGUNDES (CPF Nº 084.931.701-00) e MANOEL PEREIRA DE LUCENA (CPF Nº 213.720.981-00) para, em 48 (quarenta e oito) horas, EFETUAREM O PAGAMENTO da quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 3.674,58 (70,85%)
 INSS Reclamante.....: 222,18 (4,28%)
 INSS Reclamado.....: 447,29 (8,62%)
 INSS SAT.....: 22,36 (0,43%)
 I R P F.....: 117,59 (2,27%)
 Custas do Processo: 80,29 (1,55%)
 Custas Art.789.....: 20,07 (0,39%)
 Hon. Advocatício...: 602,15 (11,61%)
 Total Geral: 5.186,51
 Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-591/2007-011-10-00.9

Reclamante	José Raimundo Jacinto
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio 1º recdo)
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena (sócio 1º recdo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.085,56 (99,50%)
 Custas Art.789.....: 5,43 (0,50%)
 Total Geral: 1.090,99
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-144/2008-011-10-00.0

Reclamante	Gilvan Carneiro de Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ribruvima Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO
Reclamado	Mayra Quintas de Sousa
Reclamado	Vinicius Quintas de Sousa

6 EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS OS SÓCIOS, MAYRA QUINTAS DE SOUSA E VINÍCIUS QUINTAS DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.761,46 (50,00%)
 Diversos.....: 1.761,46 (50,00%)
 Total Geral: 3.522,92
 Atualizado:31/05/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-303/2008-011-10-00.7

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Padrão Soluções Gráficas Ltda. ME
Advogado	ARINA ESTELA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Padrão Soluções Gráficas Ltda. ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 5.752,56 (96,44%)

INSS Reclamante....: 47,44 (0,80%)
 INSS Reclamado.....: 118,60 (1,99%)
 INSS Terceiros.....: 34,39 (0,58%)
 INSS SAT.....: 11,86 (0,20%)
 Total Geral: 5.964,85
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27 de agosto de 2008.

Edital

Processo Nº RT-637/2008-011-10-00.0

Reclamante Gilvânia Silva Paixão
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Katia Ferreira Vial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Katia Ferreira Vial, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/09/2008 às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 312/318 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, AGOSTO de 2008

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-639/1996-012-10-00.1

Reclamante JOAO SOBRINHO MENDES DA SILVA
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado JG ENGENHARIA LTDA
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO

Despacho. Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.
 publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-644/1996-012-10-00.4

Reclamante NOEL ANTONIO DA SILVA NETO
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado RAIMUNDO DE ALMEIDA GOIS

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, à Secretaria para publicação do comando a fls. 81, assinando ao reclamante o prazo

de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada, devendo as partes desconsiderarem a publicação ocorrida no DE - Diário Eletrônico de 29/08/2008. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-757/1998-012-10-00.1

Reclamante HANDEL LUIS VEIGA DE ALMEIDA
 Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS
 Reclamado SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
 Reclamado LAERTE CAMPOS
 Advogado HELDER MONTEIRO DA COSTA
 Reclamado MARIA DO ROSARIO GUIMARAES CAMPOS
 Reclamado EDUARDO GUIMARAES CAMPOS
 Advogado LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
 Reclamado ROBERTO GUIMARAES CAMPOS
 Reclamado MARIA IZABEL DE MORAES

Despacho. Vistos. Para tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 24/09/2008, às 14h50min. As partes deverão ser intimadas, para comparecerem à audiência, sendo o reclamante diretamente via postal e a reclamada por seu procurador, haja vista a certidão negativa à fl.728. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1233/1998-012-10-00.8

Reclamante NILCE PEREIRA BATISTA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
 Reclamado GENIAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
 Reclamado COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA

Despacho. Vistos. Indefiro a penhora de crédito de natureza salarial com supedâneo na expressa vedação legal inscrita no art. 649, IV, do CPC. Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-889/2001-012-10-00.0

Reclamante ERIVALDO DOS REIS EVANGELISTA
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Solidos Engenharia Ltda
 Reclamado BANCO DE BRASILIA SA - BRB
 Advogado PAULO ROBERTO SILVA

Despacho de fls.454. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.01533025-2: 1- a liberação de R\$ 417, 19 do saldo total ao exequente; 2- a transferência de R\$ 10,29 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará; 3- a transferência de R\$ 2,83 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará; 4 - a transferência de R\$ 14,50 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado, mediante guia GPS (código 2909); 5 - a transferência de R\$ 37,56 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte

empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda R\$ 193,67 no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 6 - a transferência de R\$ 55,38 para a conta vinculado do exequente a título de FGTS a depositar; 7 - a transferência de R\$ 19,93 para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003; 8- o saldo remanescente deverá permanecer na conta para posterior destinação. Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão.

Comprovada a movimentação e decorridos os prazos, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1023/2002-012-10-00.7

Reclamante JOSE CARLOS RAMALHO JUNIOR
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho. Vistos. Suspendam-se a praça e o leilão designados. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao bloqueio de fl.390 e comprovar o valor sacado. ultimada a medida, atualizem-se os cálculos de fls. 340/346 deduzindo-se o valor levantado, bem como as contribuições previdenciárias (fl.456). Homologados os cálculos, intime-se a executada, para, no prazo de 5 dias, depositar o valor ainda faltante para a garantia da execução, sob pena de prosseguimento da execução com a designação de praça e leilão dos bens penhorados às fls. 437/438. Publique-se e intime-se o leiloeiro. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-312/2003-012-10-00.0

Reclamante MISAEEL PEREIRA DO NASCIMENTO (REPRESENTADO PELO SEU GENITOR FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO)
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado ALO PIZZA GAMA (FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS ME)
Advogado MIGUEL LUIS FORTES BOUÉRES

Despacho de fls. 262. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Desconstituo as penhoras de fls. 160 e 168, desonerando o fiel depositário do encargo. Oficie-se ao DETRAN ordenando o cancelamento da constrição incidente sobre o veículo de fl. 115. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Intimem-se os fiéis depositários. Após, aguarde-se informação do Detran quanto ao cumprimento do comando acima. Publique-se. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1020/2003-012-10-00.4

Reclamante JORGE DA SILVA MARTINS
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado ROGERIO AVELAR

Despacho. Vistos. Converto a execução provisória em definitiva. Apense-se o AI aos autos principais. Oficie-se à CEF ordenando a transferência do depósito recursal de fl.366 para conta judicial, à

disposição deste Juízo, devendo informar o saldo atualizado em 48 horas. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1085/2003-012-10-00.0

Reclamante PATRICIA STORNI SANTIAGO CORREA
Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado AP VIDEO COMUNICACAO LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Reclamado SBT SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO LTDA
Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de fls.464. Vistos. Expeça-se alvara a CEF determinando a liberação do saldo remanescente na conta-04204810024-8 a reclamada

intimando-a para recebimento em 5 dias. Ultimadas as medidas e decorrido os prazo, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1164/2003-012-10-00.0

Reclamante DENIS LOPES DA CRUZ
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado JAIR MARTINS SILVA

Despacho. Vistos. Preliminarmente, assino ao exequente o prazo de 5 dias para informar o CPF do executado, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-855/2005-012-10-00.9

Autor Arylia Regina Tavares da Silva
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu Banco do Brasil S.A
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despcho. Vistos. Apense-se o AI aos autos principais.

Oficie-se à CEF ordenando a transferência do depósito recursal de fl. 923 para conta judicial, à disposição deste Juízo, devendo informar o saldo atualizado em 48 horas. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizerem se a reclamante retornou ao trabalho ou se perdura a licença médica, para fins de liquidação da sentença, nos termos do acórdão de fls.858/869.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1002/2005-012-10-00.4

Reclamante Josefa Marta de Queiroz Sales
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Kwikasair Cargas Expressas S.A (em recuperação judicial)
Advogado HERIBALDO MACEDO
Reclamado Empresa AIG Venture Holdings LTDA
Advogado EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA
Reclamado AIG Capital Investiments do Brasil S.A.
Reclamado Unibanco AIG Seguros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho. Vistos. Registre-se a procuradora da 4ª reclamada.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-221/2007-012-10-00.8

Reclamante Sebastião Pereira Lima de Souza
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado NOVACAP Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho. J. COMO REQUER. PRAZO LEGAL. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-242/2007-012-10-00.3

Reclamante Magna Maria Ferreira Cysne
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação na conta 042.01541242-9: 1- a liberação de R\$3.472,19 ao exequente; 2- a transferência de R\$289,22 para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909);

3- a transferência de R\$64,26 para a Receita Federal, mediante guia de retenção de IRPF na forma da Lei 10.833/2003;

4- a transferência do saldo remanescente para nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-303/2007-012-10-00.2

Reclamante Francisco Coutinho Manso
Advogado LUCIANE HELENA PEREIRA SILVA
Reclamado Raimundo Coutinho de Sales

Despacho. Vistos. Indefero o pedido a fls. 93, diante do certificado a fls. 89. Ante o resultado infrutífero do bloqueio determinado, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-325/2007-012-10-00.2

Reclamante Tayná Alencar Zacariotti
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Unibanco S.A.
Advogado DENISE BRAGA TORRES

Despacho. Vistos. Defiro a execução provisória. À contadoria para liquidação de sentença, submetendo os cálculos à apreciação da PGF.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-012-10-00.8

Reclamante Edvaldo Ferreira Dias

Advogado JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES
Reclamado ALSEMIER MIRANDA PINTO - EPP
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, à Secretaria para publicação do comando a fls. 83, assinando ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada, devendo as partes desconsiderarem a publicação ocorrida no DE - Diário Eletrônico de 29/08/2008. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-820/2007-012-10-00.1

Reclamante Ronaldo de Araújo Primo
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado JOÃO AMÉLIO DA SILVA - SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Reclamado Cargo Brasil Transportes Ltda.
Advogado PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Despacho. Vistos. Dada a necessidade de esclarecimentos para a formação da convicção deste Juízo acerca do eleito labor periculoso, particularmente a existência de produtos radioativos no local de trabalho do autor, mesmo com a identificação da área própria para tanto descrito pelo expert, reabro a instrução processual para oitiva do perito nomeado pelo Juízo para as respectivas elucidações.

Incluo o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 14h15. Intime-se o perito. Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-012-10-00.0

Reclamante Maria José da Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Bloco A da SHCES 603
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão de fls. 212-CONCLUSÃO; Ante o exposto, REJEITO os embargos de

declaração. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-1292/2007-012-10-00.8

Reclamante Juscélino Castro Blasczyk
Advogado EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ
Reclamado Instituto Unisaude
Advogado MARCOS GILBERTO DOS REIS

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 15/10/2008, às 15h00 min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes diretamente, para comparecerem à audiência ora designada, com apresentação espontânea das testemunhas, sob pena de preclusão. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-210/2008-012-10-00.9

Reclamante José Revelino de Oliveira
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Walter Almeida dos Santos

Despacho. Vistos. Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o a recebê-la em 5 dias. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, se houver, submetendo os autos à apreciação da União no que concerne à sentença e aos cálculos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-217/2008-012-10-00.0

Reclamante João Batista Ribeiro
Advogado MARCELO MESQUITA
Reclamado Best - Brasília de Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

Despacho. Vistos. Vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias da presente manifestação do perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-326/2008-012-10-00.8

Reclamante Manoel Cordeiro Lima
Reclamado CANAL 27 Comunicações Ltda (Na Pessoa do Proprietário Thieres Pinto de Mesquita Filho)
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho. Vistos. Registre-se o endereço do reclamante inclusive na

capa dos autos. Assino a reclamada o prazo de 5 dias para assinar a CTPS do reclamante já acostada aos autos, bem como comprovar a 1ª

parcela do acordo, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-382/2008-012-10-00.2

Reclamante Marilene Alves Pereira de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Ensino Stela Brito Ltda. (na pessoa de Maria Estela Brito Nascimento)
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-433/2008-012-10-00.6

Reclamante Armando Alberto Lima Santos
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-632/2008-012-10-00.4

Reclamante Jose Francisco da Silva
Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA

Reclamado

Isaias Silva Chianca

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-012-10-00.1

Reclamante Jean de Jesus Castro
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério de Estado da Defesa)

Despacho de fls.253. Vistos. Diante da existência de ajuizamento de ação trabalhista pretérita pelo sindicato da categoria, frente à ação cautelar também proposta anteriormente, com integração do autor naquela primeira, e, ainda, a possibilidade de nova integração em ação proposta perante a MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, próprias à configuração do instituto da litispendência ou coisa julgada, reabro a instrução processual para determinar, primeiramente, a expedição de ofício à MM 3ª VT/BSB solicitando o envio da listagem dos autores integrantes da ação principal lá proposta em face da 1ª reclamada oriunda da ação cautelar também lá ajuizada em face das reclamadas. Ultimado o ato, voltem-me os autos conclusos para análise e constatação ou não da litispendência ou coisa julgada. Em decorrência, determino o sobrestamento deste feito e das demais ações trabalhistas propostas em face das reclamadas e vinculadas às respectivas ações cautelares e principais que correm nesta Vara e na MM. 3ª VT/BSB. Oficie-se como ordenado. Deste comando, cientifiquem-se as partes e promova-se o traslado para os ditos processos já ajuizados nesta Vara. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Editais

Processo Nº RT-1175/2006-012-10-00.3

Reclamante Rosa Maria Gonçalves da Cunha
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Ellen Dayane Luiz da Silva (Vip Toldos) - sucessora de Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: ALAIR LUIZ DA SILVA

Endereço: RUA 08, LOTE 15, LOJA 01, METROPOLITANA, NÚCLEO BANDEIRANTE/DF.

Data e hora da praça: 02/10/2008, às 14h15m.

Data e hora do leilão: 1º/10/2008, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) Máquina de vulcanizar ser marca aparente, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1175-2006-012-10-00-3, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela

Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-91/2006-012-10-00.2

Reclamante	Darci Pereira de Sousa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Bohumil Med
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO: BOHUMIL MED

Endereço: ED. VENÂNCIO IV, TÉRREO, CONIC, LOJA MUSIMED, BRASÍLIA/DF.

Data e hora da praça: 02/10/2008, às 14h30m.

Data e hora do leilão: 1º/11/2008, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1º) 01 (um) Amplificador para guitarra, elétrica, modelo RT80, rocktron, fabricação Correia do Sul, novo em perfeito estado de conservação e funcionamento, cor preta, avaliado em R\$1.200,00 (um mil duzentos reais).

2º) 01 (um) Violão da marca "Michacl", modelo VM 180, eletroacústico, cor preta, novo, na caixa, avaliado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Total da avaliação: R\$1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do

Processo 0091-2006-012-10-00-2, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-27/2008-012-10-00.3

Reclamante	Joacilda Barroso Toniol
Advogado	LUIS EDUARDO MATOS TONOL
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda. (Sr. Fabrício Ulisses Ramos Costa)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Executiva Serviços Profissionais Ltda. (Sr. Fabrício Ulisses Ramos Costa) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.237,32 (91,82%)

INSS Reclamante.....: 64,67 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 169,06 (2,96%)

INSS Terceiros.....: 49,03 (0,86%)

INSS SAT.....: 16,90 (0,30%)

I R P F.....: 33,57 (0,59%)

Custas do Processo: 106,71 (1,87%)

Custas Art.789.....: 26,68 (0,47%)

Total Geral: 5.703,94

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-694/2008-012-10-00.6

Reclamante	Vania Lúcia Alves de Souza
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Lene Uniformes Profissionais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Lene Uniformes Profissionais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Intime-se a reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, efetuar a baixa na CTPS da reclamante, bem como comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$10,64, sob as cominações de direito". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-294/2005-012-10-00.8

Reclamante	Belva Rachel Pires
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Intime-se a 1ª executada, por edital, para, no prazo legal, contraminutar o agravo de petição". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-288/2008-012-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Fernandes
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para contra-arrazoar os recursos interpostos". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-323/1996-012-10-00.0

Reclamante	ANA VALERIA DIAS LIMA
Advogado	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado	FINO TRATO DEPILACOES LTDA ME
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) DILMA SANTOS DE JESUS (fiel depositária), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Ante a certidão de fl.81, intime-se a fiel depositária por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os bens penhorados deixados sob sua guarda, sob pena de prisão". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO

MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-856/2008-012-10-00.6**

Reclamante	Erealdo Monteiro Mendonça.
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/09/2008 às 08h45, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafo, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN Quadra 516 Lote 02 Bloco 01 Conjunto "B" Sala 214 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-715/2008-012-10-00.3**

Reclamante	Maria Iêda Alves Bezerra
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafo, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Isto posto, na ação que move MARIA IÊDA ALVES BEZERRA em face de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS, e DF DISTRITO FEDERAL, o MM. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar este dispositivo para todos os fins de direito, condenando solidariamente as reclamadas às seguintes obrigações: pagar saldo de salário de dois dias no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) e depositar o FGTS nos meses apontados na fundamentação, sob pena de execução na forma da lei, quando haverá conversão da obrigação de fazer (depositar FGTS) em obrigação de pagar. Sentença líquida, exceto juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, que deverão ser atualizados na época de efetivo pagamento, bem como eventual conversão da obrigação de fazer em pagar, relativa ao FGTS. Custas no importe de R\$ 10,64 pela primeira reclamada, já

que o 2º resta isento por força de lei, calculadas sobre o valor de R\$ 60,00 ora arbitrados à condenação, sujeitas à complementação. Intimar a reclamante, por seu procurador, dado o adiantamento na prolação da sentença. A 1ª reclamada deverá ser intimada da sentença via edital e o 2º reclamado deverá ser intimado por mandado. Dispensada remessa necessária. Juros e Correção monetária na forma da lei, sendo o DF beneficiado pelos juros da Fazenda Pública, dada a condenação solidária. Recolhimento previdenciário na forma da sumula 368 do C.TST. Dispensada a remessa para reexame necessário pelo fato da condenação não atingir o mínimo legal. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.Cumpra-se". Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-435/2007-012-10-00.4**

Reclamante	Ivone Conceição Fátima Chaveiro dos Santos
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	599,68 (75,30%)
INSS Reclamante....	39,00 (4,90%)
INSS Reclamado.....	101,96 (12,80%)
INSS Terceiros.....	29,57 (3,71%)
INSS SAT.....	10,20 (1,28%)
Custas do Processo:	12,77 (1,6%)
Custas Art.789.....	3,19 (0,40%)

Total Geral: 796,37

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-576/2007-012-10-00.7**

Reclamante	Maria Pinto Brandão
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.328,74 (100,00%)
 Total Geral: 1.328,74
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-332/2007-012-10-00.4**

Reclamante BENEDITO MEM GUIMARÃES DE SÁ
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 12.473,09 (97,56%)
 Custas do Processo: 249,46 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 62,37 (0,49%)
 Total Geral: 12.784,92
 Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLOS AUGUSTO MELEK.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-25/1994-013-10-00.4**

Reclamante VALDIR TORRES DUARTE

Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
 Reclamado LAGO AZUL RESTAURANTE LTDA (sucessora de RENASCENÇA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA E LOBO COM DE BEBIDAS E ALIM LTDA)
 Advogado ALINE FILGUEIRAS DA MATA

Despacho de fs.593: Vistos etc. Pelas diligências empreendidas (fls.497/502), verifico que os valores bloqueados já foram transferidos para os autos as fls.442 e 456. Assim, nada a deferir quanto ao desbloqueio citado as fls.495/496. Intime-se a executada. No mais, aguarde-se o cumprimento integral do mandado expedido as fls.470/471.

Despacho**Processo Nº RT-416/1995-013-10-00.0**

Reclamante RENATO DE SOUZA NUNES
 Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado KEV CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA
 Advogado LUIZ ANTONIO JACQUES

Despacho de f.245: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. Intime-se o exequente, do despacho de fl.533 e de-se vista do contido a certidão supra. Prazo de cinco dias,

Despacho**Processo Nº RT-737/1996-013-10-00.5**

Reclamante RAIMUNDO RIBEIRO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado TRUC S LANCHES LTDA
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho de fs.303: Vistos etc. Vista ao exequente por dez dias. Intime-se Decorrido o prazo "in albis", retornem os autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-432/1997-013-10-00.4**

Reclamante EDNALDO DE MATOS OLIVEIRA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado CORAMAR EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA
 Reclamado ADELÍCIO GONÇALVES BATISTA
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

Despacho de f.495: Vistos etc. Vista ao exequente das certidões dos Oficiais de Justiça, pelo prazo de dez dias. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-648/1999-013-10-00.1**

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO DISTRITO FEDERAL
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA
 Advogado JACIARA VALADARES GERTRUDES

Despacho de f.1338: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-825/1999-013-10-00.0**

Reclamante JULIO ALVES DA SILVA
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Reclamado CSC COOP COOPERATIVA DOS
MORADORES DO PREDIO DA QD 02

Despacho de fs.170: Vistos etc. Comprove o exequente a condição societária de ANDRE VECHI TORRES e ANNE VECHI TORRES, em dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1170/2000-013-10-00.1

Reclamante ALCIONE VIDA DA SILVA
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Reclamado CIA - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA

Decisão de fs.285: (...) Havendo manifestação da reclamada no sentido de elevação de sua proposta de acordo, redesigno nova assentada. Designo para nova audiência de execução a data de 04/09/2008 às 14h20. Intime-se o procurador da reclamante, via imprensa.

Despacho

Processo Nº RT-1042/2002-013-10-00.0

Reclamante JOSE VICENTE CAMARGO
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA
Advogado ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

Despacho de f. 564: Vistos os autos. Libere-se a guia a contracapa ao exequente. Intime-se. Oficie-se ainda, conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1/2003-013-10-00.7

Reclamante ESTEFANIA CORDEIRO DE CARVALHO
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

Reclamado W A CONSULTORIA LTDA
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado ATHOS DE ABREU VIEIRA FILHO
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO

Despacho de f.364: Vistos etc. Atualizem-se os calculos. Após manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-267/2003-013-10-00.0

Reclamante CLERTON MACAMBIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Reclamado JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Despacho de f.1514: Vistos etc. Vista ao exequente do contido na certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-660/2003-013-10-00.3

Reclamante ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Reclamado MM BAR E RESTAURANTE (FREI CANECA)
Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Reclamado MCB BAR RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (FREI CANECA DRAFT)

Advogado ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

Despacho de f.520: Intime-se a exequente a informar o requerido no ofício de f.506, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da Carta Precatória e de desconstituição da penhora realizada naqueles autos.

Despacho

Processo Nº RT-776/2003-013-10-00.2

Reclamante PAULO CESAR RIBEIRO
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado SISTEMA ENGENHARIA LTDA
Advogado RUBIA MARA PILOTTO BARCO
Reclamado BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado LEANDRO COSTA COPPI

Despacho de f.387: Vistos etc. Requeira o exequente o que entender de direito, por dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-8002/2003-013-10-00.0

Exequente DIVINA ETERNA DA SILVA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Executado POOLLIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Despacho de f.207: Vistos, etc. Indefiro ante o contido a fls.201. Intime-se o exequente, inclusive para, no prazo de 10 dias, impulsionar a execução, indicando objetivamente bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-868/2004-013-10-00.3

Reclamante MARIO CEZAR LIMA COSTA
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado ELETRICA EXTRA LTDA
Advogado BYRON CARDOSO LEITE

Despacho de fl.247,\$9º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.607/08, no prazo de cinco dias.
Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1048/2005-013-10-00.0

Autor Lucinéia Ferreira dos Santos
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Réu TB Alimentos de Brasília Ltda.
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES

Decisão de fs.473/474: (...) Ante o exposto, REJEITO os embargos de Declaração. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2005-013-10-00.1

Reclamante Érica Paula Fernandes Cruz
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Brasília 209 Sul Cursos de Idiomas Ltda.

Reclamado Marilza Guiot Hennig Garcia

Despacho de f.245: Vistos etc. Acondicione-se o documento supracitado em pasta própria, em razão das informações sigilosas nele contidas. De-se vista ao exequente, por dez dias, para que requeira o que entender de direito.

Despacho**Processo Nº RT-230/2006-013-10-00.4**

Reclamante Epaminondas Ely Veloso
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Despacho de f.311: Vistos etc. Ante o contido as fls.305/310, intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 10 dias, se a obrigação de fazer: restabelecimento do auxílio-alimentação, foi devidamente cumprida pela reclamada, sendo em seu silêncio, considerada cumprida a referida obrigação. Após, a contadoria para cálculos de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-261/2006-013-10-00.5**

Reclamante Francisco Lucécio Pereira
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Despacho de f.170: Vistos etc. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento da execução, em dez dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-626/2006-013-10-00.1**

Reclamante Donizete Roque dos Santos
 Advogado ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
 Reclamado Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Despacho de f.178: Vistos etc. Manifeste-se o reclamado acerca do contido a petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-736/2006-013-10-00.3**

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS REGO
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fs.626: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-863/2006-013-10-00.2**

Reclamante TEREZA ELIAS DOS SANTOS
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS
 Reclamado DILSA FERREIRA DA FONSECA ME

Despacho de fl.282: Vistos etc. Vista a exequente do contido a petição retro. Intime-se. No mais, aguardem-se notícias de transferências por sessenta dias.

Despacho**Processo Nº RT-884/2006-013-10-00.8**

Reclamante NARAIA NE DA CONCEICAO
 Advogado JOSE RICARDO F. FERREIRA
 Reclamado BRASPOLI REVES POL DE PROT IMP LTDA
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
 Reclamado BAY PARK RESOT HOTEL
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Despacho de fl.155: Intime-se o exequente ao recebimento da autorização judicial nº.120/08, no prazo de cinco dias.
 Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1033/2006-013-10-00.2**

Reclamante Evaldo Dias de Almeida
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
 Reclamado Uniforte Locação de Mão de Obra Ltda. (Heber Uruguiana Tassis, Luiz Alberto Chaves, Raquel Moreira Leal Bastos e Hélio Soares Campos)
 Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(LUIZ ALBERTO CHAVES)
 Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(RAQUEL MOREIRA LEAL BASTOS)
 Reclamado UNIFORTE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA(HELIO SOARES CAMPOS)
 Reclamado Raquel Moreira Leal Bastos
 Reclamado Hélio Soares Campos
 Advogado JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA MACHADO

Despacho de f.147: Vistos, etc. Tendo em vista a certidão supra, denego seguimento ao agravo de petição interposto pelo reclamado por intempestivo. Intimem-se as partes. Aguarde-se o decurso de prazo para interposição de Agravo de Instrumento.

Despacho**Processo Nº RT-1115/2006-013-10-00.7**

Reclamante Adalto Nunes Miranda
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA

Despacho de fl.462,\$4º: Intime-se o executado ao recebimento do alvará nº.608/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-1177/2006-013-10-00.9**

Reclamante Clesmanio Vieira
 Advogado ERICO LIMA SILVA
 Reclamado Life Defense Segurança Ltda.
 Advogado RAPHAEL RABELO CUNHA MELO

Despacho de f.498: Vistos etc. Intime-se o exequente para efeitos do Art.884 da CLT bem como a comprovar o valor por meio do Alvará 503/08.

Despacho**Processo Nº RT-105/2007-013-10-00.5**

Reclamante Luiz do Nascimento Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A-SATA
 Advogado RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

Despacho de fl.334: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.610/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-220/2007-013-10-00.0**

Reclamante Alaor dos Reis Silva
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Despacho de fs.199: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-229/2007-013-10-00.0**

Reclamante Valdenir Pereira de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho de fl.583: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.611/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-380/2007-013-10-00.9**

Reclamante José Wilson da Silva
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado Catedral das Cores Comércio de Tintas Ltda. (Elesbão Coelho Lima Filho)
 Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR

Despacho de f.146: Vistos os autos. As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação. Assim, HOMOLOGO O ACORDO de fls. 135/137 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos. Custas, IRPF e INSS (f. 63) pela reclamada, a serem recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS após o adimplemento do acordo. Comprovados os pagamentos do acordo, bem como das custas processuais e dos valores do INSS e IRPF, oficie-se ao DETRAN/DF solicitando-lhe o desbloqueio do veículo bloqueado conforme fl. 124 e remetam-se os autos ao arquivo com baixa nos registros. Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente, via postal, e seu procurador via Diário.

Despacho**Processo Nº RT-385/2007-013-10-00.1**

Reclamante James Ferreira Silvestre
 Advogado RENATO RÔMULO DOS SANTOS SUHET
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fl.334: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.609/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-599/2007-013-10-00.8**

Reclamante Raimundo Rodrigues da Costa Filho
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado PEDRO HENRIQUE ALVES DA COSTA FILHO

Despacho de f.137: Vistos os autos. Mantida a decisão de fls.52/54. Apensem-se os autos do Agravo de Instrumento aos presentes autos. Manifeste-se o autor acerca da reintegração determinada na decisão supra, em dez dias, sob pena de em seu silêncio ser considerada satisfeita a obrigação. Intime-se Decosrido o prazo supra "in albis", a contadoria.

Despacho**Processo Nº RT-622/2007-013-10-00.4**

Reclamante Patrick Juvencio da Silva
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Nilton Carlos Vicente
 Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Despacho de f.90: Vistos etc. Aguarde-se a devolução da Carta

Precatoria. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-676/2007-013-10-00.0**

Reclamante Sônia Aparecida Marques
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.268: Vistos etc. Intime-se o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-678/2007-013-10-00.9**

Reclamante Cláudio Antônio da Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.239: Vistos etc. Intime-se o exequente o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Silenter o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho**Processo Nº RT-706/2007-013-10-00.8**

Reclamante Flávio Batista dos Santos
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Despacho de f.185: Vistos etc. Vista ao exequente da convolação e dos calculos efetuados. Prazo e fins legais.

Despacho**Processo Nº RT-782/2007-013-10-00.3**

Reclamante Júlio César Santos Gama
 Advogado CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

Despacho de f.143: Intime-se a reclamada a trazer aos autos, no prazo de cinco dias, as guias do TRC a fim de possibilitar o levantamento do FGTS.

Despacho**Processo Nº RT-833/2007-013-10-00.7**

Reclamante Joana Maria de Sousa Nascimento
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Guanabara Jornais e Revistas Ltda.
 Advogado MARIO GUIMARÇES FERREIRA

Despacho de f.552: Vistos etc. Defiro. Aguarde-se por dez dias. Intime-se a autora.

Despacho**Processo Nº RT-863/2007-013-10-00.3**

Reclamante Simone Pereira Pyrrho
 Advogado NEYDE RODRIGUES DE ALENCAR MOREIRA
 Reclamado CISCO DO BRASIL LTDA.
 Advogado ALFREDO N. BAHIA F. DE BARROS
 Reclamado Soma Gestão, Serviços e Desenvolvimento RH Ltda.
 Advogado POLYANNA FERREIRA SILVA
 Reclamado Manpower Professional Ltda.
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Decisão de fs.972/979: (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pela 1ª e 3ª reclamadas, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2007-013-10-00.1

Reclamante Daniela Tavares Fernandes
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Despacho de f.82: Vista a exequente dos documentos ora juntados. Prazo de dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1033/2007-013-10-00.3

Reclamante Francisco Estevam de Souza
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho de fs.247: Vistos, etc. Diante da certidão supra, libere-se ao exequente a guia referente ao depósito de fl. 246, intimando-o ao recebimento, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2007-013-10-00.8

Reclamante Rodrigo Cavalcante
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado Guard Administradora e Corretora de Seguros
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Despacho de f.111: Vistos etc. CTPS a contracapa. Intime-se a reclamada a proceder as retificações devidas bem como ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1182/2007-013-10-00.2

Reclamante Sonja Neto Zoch
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado INSTITUTO ÁPICE DE ENSINO LTDA. COLÉGIO GÊNESIS
Advogado GETULIO HUMBERTO BARBOSA DE SA
Reclamado Gênesis Cursos e Concursos
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA
Reclamado Faculdade Evangelica
Advogado PAULO RICARDO SILVA

Decisão de fs.224/226: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados por FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA e ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por SONJA NETO ZOCH nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2007-013-10-00.0

Reclamante Márcia Mouro da Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho de f.256: Vistos etc. Assiste razão ao reclamado. Intime-se a autora ao recebimento de sua CTPS, em cinco dias. Convolução a obrigação relativa ao FGTS em indenização.

Recebido o documento, a contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-013-10-00.4

Reclamante Edson Ferreira dos Santos
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado CENTRAL SERVICE TURISMO LTDA (CTR)
Advogado ELEN BEATRIZ DA SILVA

Despacho de f.286: Vistos etc. Vista à 1ª reclamada dos depósitos efetuados as fls.271,272 e 285. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-117/2008-013-10-00.0

Reclamante Flávio Cascaes de Barros Barreto
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Reclamado VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A.
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO
Reclamado Rio Sul Linhas Aéreas S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Nordeste Linhas Aéreas S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado Companhia Tropical de Hotéis
Advogado JOSE ROBERTO ZAGO
Reclamado Varig Logística S.A. (VARIGLOG) (na pessoa de seu representante legal)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Aéreo Transportes Aereos S.A. (VRG Linhas Aéreas S.A.)
Advogado FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO

Decisão de fs.594/597: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG S.A para prestar esclarecimentos, nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-125/2008-013-10-00.7

Reclamante José Ribamar dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal - Tribunal de Justiça

Despacho de f.67: (...)Intime-se o exequente a informar o atual endereço da reclamada, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-140/2008-013-10-00.5

Reclamante Kelly Caroline Pereira Martins
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA
Advogado CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Vivo S/A.
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES

Decisão de fs.278/280: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados

por KELLY CAROLINE PEREIRA MARTINS e ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por VIVO S.A nos autos em que contende reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-154/2008-013-10-00.9

Reclamante	Reny Jaccoud Escalante
Advogado	RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
Reclamado	E de Souza Barbosa Neto Representações ME (nome fantasia Inovation Telecom)
Advogado	ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de f.187: Vistos etc. Guias a contracapa. Intime-se a autora a receber os documentos supra, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-013-10-00.7

Reclamante	Eric Alberto Lima de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. (Iesplan)
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de f.96: Vistos os autos. Ante o recibo de fl.95 verso, intime-se a reclamada a trazer aos autos a CTPS obreira, TRCT e guias CD, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-013-10-00.0

Reclamante	Edvânia da Silva Lucas
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Ebasa - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de f.55: Vistos os autos. Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-013-10-00.0

Reclamante	Hélio Fernandes da Costa
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILLENIUM FLAT SERVICE
Advogado	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Líder Flat
Advogado	FRANCIS JULIANA AGRA ENRIQUE DA SILVA

Decisão de fs.138/142: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILLENIUM FLAT SERVICE e REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIDER FLAT nos autos em que contende com HÉLIO FERNANDES DA COSTA para PRESTAR ESCLARECIMENTOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-306/2008-013-10-00.3

Reclamante	Maria Edivanda Andrade Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Capachos Teger Ltda. ME
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Decisão de f.176/178: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por CAPACHOS TEGER LTDA. ME e ACOLHO os Embargos de Declaração apresentados por MARIA EDIVANDA ANDRADE SILVA, nos autos em que contendem reciprocamente, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-322/2008-013-10-00.6

Reclamante	Amélia Luiza Menezes Maia
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado	Real Engenharia Agropecuária Ltda.
Advogado	MARLI THERESINHA MICHELS BRITO

Despacho de fs.137: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pela autora. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-343/2008-013-10-00.1

Reclamante	Valterdes de Araújo Correia
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Despacho de fs.390: Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante/embargado para manifestar no prazo de 5 dias dos embargos interpostos pela reclamada/embargada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-361/2008-013-10-00.3

Reclamante	Dailton Ferreira da Silva
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	JJ Colocação de Pisos e Lajes Ltda. ME
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Sadia S.A.
Reclamado	Eplak Construções Ltda.

Despacho de f.120: Vistos etc Intime-se a 1ª reclamada a proceder ao pagamento da multa de R\$800,00, relativa ao pagamento em atraso da 1ª parcela, bem como a comprovar o pagamento da 2ª parcela, vencida em 04/08/08, em cinco dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo supra, "in albis", a contadoria para calculos, inclusive do INSS e IRPF devidos.

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-013-10-00.2

Reclamante	Amanda Gomes Mariano
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS
Reclamado	Comercial de Alimentos Irmãos Ferreiras Ltda.
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

Decisão de fs.135/136: (...) Ante o exposto, decide-se conhecer dos embargos de declaração, conferindo-lhes parcial provimento para esclarecer que em face do benefício deferido da gratuidade judiciária a reclamante está dispensada do pagamento das custas processuais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-458/2008-013-10-00.6

Reclamante	Magno Pereira da Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

Decisão de fs.172/174: (...) ACOLHO os Embargos de Declaração,

para corrigir erro material contido na sentença embargada (item"2.1 - Anotação da data de saída na CTPS do reclamante. Verbas rescisórias" e dispositivo, alínea "a") a fim de que, onde se lê "18/06/2007" leia-se "18/06/2008". Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-471/2008-013-10-00.5

Reclamante Adriano Pereira Santana
Advogado JOSE REMIGIO DE FREITAS
Reclamado Nilo Cardoso Teixeira
Advogado MARIO CELSO DE OLIVEIRA

Despacho de f.44: Vistos etc., Compulsando os autos, revejo o despacho de fl.42, vez que foi determinada a intimação do autor para manifestação acerca da alegado a fl.42 quando o correto seria reclamada. Assim, intim-se esta apra manifestação acerca da notícia do não cumprimento do acordo, prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-488/2008-013-10-00.2

Reclamante Rosilene Pereira Viera
Advogado PEDRO DE ALMEIDA PINHEIRO BASTOS
Reclamado Maria Divina
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho de f.44: Vistos os autos. Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-491/2008-013-10-00.6

Autor Rodolfo Nogueira
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Réu Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Decisão de fs.82: (...) Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-556/2008-013-10-00.3

Reclamante Adones De Jesus Silva
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Sidney Almeida Filgueira de Medeiros
Advogado RAPHAEL MARCELINO DE ALMEIDA NUNES

Despacho de f.120: Visto etc. Vista ao reclamado do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-561/2008-013-10-00.6

Reclamante Ronaldo da Silva Ataídes
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF- Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Decisão de fs.403/406: (...) Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-013-10-00.5

Reclamante Eline Maria Dayrell Bretas

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de f.951: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a embargada, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamante/embargante. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-013-10-00.7

Reclamante Fernanda Silva Rocha(Representada por sua mae Rita de Jesus Silva)
Advogado ADEMIR FONSECA DE MELO
Reclamado Heli Benicio de Sousa
Advogado EDUARDO JOSE SOARES FREIRE

Despacho de f.60: Vistos etc. 1. A perita para efetivação do trabalho técnico determinado, observando-se o prazo de 30 dias. 2. Fixo o termo inicial no prazo para manifestação das partes sobre a prova técnica em 18/09/2008, observados os 05 (cinco) dias sucessivos assinados as partes, reclamante e reclamado. 3. Intime-se as partes e a perita designada. 4. Consumada a faculdade para contrariedade ao laudo produzido, intime-se o Ministério do Trabalho, com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-013-10-00.7

Reclamante Nayana Freire Fernandes de Negreiros
Advogado FREDERICO GUILHERME NUNES E SOUZA
Reclamado CLINARE Clínica de Reabilitação Pulmonar Ltda.
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO

Despacho de f.99: Vistos etc. Intime-se a autora a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de dez dias, sendo, em seu silêncio, considerado quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-013-10-00.7

Reclamante Dalva Maria Ramos de Castro
Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado Marcos Alan Fonseca
Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho de f.46: Vistos os autos. Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se a autora ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-013-10-00.0

Reclamante Geraldo Maria de Souza
Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
Reclamado Sonda Do Brasil S/A.
Advogado CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Decisão de fs.228/230: Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração, para corrigir o erro material contido na sentença embargada (item I.2.1 Horas extras), a fim de que, onde se lê Afirma o reclamante que trabalhava de segunda à domingo, das 8h00min às 21h00min, com intervalo intrajornada de 1 hora e, aos , trabalhava das às . (fls. 218), leia-se Afirma o reclamante que trabalhava de segunda à domingo, das 8h00min às 21h00min, com intervalo intrajornada de 1 hora.. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-013-10-00.0

Reclamante Diolino Vieira da Silva

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conserve)
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de f.176: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pelo autor. Prazo e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-706/2008-013-10-00.9

Reclamante Mailton Pereira da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Sérgio Augusto Barreto
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado Marilena Ferraz Barreto
Advogado LYCURGO LEITE NETO

Decisão de fs.91/93: (...) ACOLHO os Embargos de Declaração, para corrigir erro material contido na sentença embargada (item 2.1 Anotação da data de saída na CTPS do reclamante. Verbas rescisórias e dispositivo, alínea a) a fim de que, onde se lê 18/06/2007 leia-se 18/06/2008. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-726/2008-013-10-00.0

Reclamante Divino Eterno de Souza Lopes
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON CORREIA

Despacho de f.490: Intime-se a reclamada da decisão de fs.482/488: (...) Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que Divino Eterno de Souza Lopes propôs em face de Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, decido declarar totalmente prescritas as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista, extinguindo o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, inc. IV). Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 4.992,52, calculadas sobre R\$ 249.626,00, valor atribuído à causa, dos quais fica dispensado em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que ora se concede. Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Após, retornem os autos conclusos ante a interposição dos presentes embargos.

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-013-10-00.9

Reclamante José Carlos Caetano de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal-DF

Decisão de fs.45: (...) Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.11/34, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-826/2008-013-10-00.6

Reclamante Maria Brasil Cardoso de Amorim
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Guaratiinga -Produtos Alimentícios Ltda.

Vistos os autos. Recebo a petição como renúncia ao prazo recursal, vez que o pedido é incompatível com interposição de recurso. Deferido o desentranhamento conforme fl.18. Aguarde-se a publicação

noticiada a fl.19. Retirados os documentos ou decorrido o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-013-10-00.8

Reclamante Nilza da Silva Moreira.
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado GNT Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

ecisão de fs.78: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/71, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 66,88, calculadas sobre R\$ 3.344,06, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-013-10-00.4

Reclamante Ana Paula de Paula
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa - Faculdade Albert Einstein

Decisão de fs.27: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 61,70, calculadas sobre R\$ 3.085,15, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1318/2003-013-10-00.0

Reclamante JANETE CARVALHO DE SOUZA
Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Empresa ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 164: "Vistos etc. De ordem, intimem-se as empresas mencionadas na petição retro, nos endereços ali informados, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do alegado pela exequente, sob as cominações do art. 302 do CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Editais

Processo Nº RT-1319/2003-013-10-00.5

Reclamante NEUZANETE ROSSE DE MOURA
 Advogado SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Empresa ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. De ordem, intimem-se as empresas mencionadas na petição retro, nos endereços ali informados, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do alegado pela exequente, sob as cominações do art. 302 do CPC. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-8278/2005-013-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado seleta administracao de bens ltda
 Executado Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SELECTA ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Valor do Principal(Dívida Ativa).....R\$ 4.025,32

Valor dos Juros e/ou encargo DL 1025/69...R\$ 5.276,54

VALOR TOTAL.....R\$ 9.301,86

Valores atualizados até 30.09.2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1377/2007-013-10-00.2**

Reclamante Alexsandra da Silva Soares
 Advogado DANILO COSTA BARBOSA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE o pleito exordial para condenar o primeiro reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, e, subsidiariamente, o segundo reclamado, DISTRITO FEDERAL, a pagarem ao reclamante, ALEXSANDRA DA SILVA SOARES, transitada em julgado esta decisão e no quanto em regular execução se apurar, os títulos deferidos na fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, ficando REJEITADAS as preliminares argüidas. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante...Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 54,96, calculadas sobre R\$ 2.748,00, valor arbitrado à condenação, ficando isenta a segunda reclamada, na forma da lei...". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-650/2008-013-10-00.2**

Reclamante Flavia de Lima Resende
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos etc. De ordem, vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se a 1ª reclamada por edital e a 2ª reclamada por mandado. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
 Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-668/2008-013-10-00.4**

Reclamante Dionísio Ferreira dos Santos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Prestação, Administração e Terceirização de Serviços Ltda. - PATS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestação, Administração e Terceirização de Serviços Ltda. - PATS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. De ordem, intime-se a reclamada, por edital, a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-884/2008-013-10-00.0

Reclamante	José Braga Alves
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RUBENS CORBO, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29.9.2008 às 14h:00min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"-Salas 302/304 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1017/1996-014-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	EURO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA (+2)
Reclamado	AILTON JOSE DE SOUZA
Reclamado	CARLOS RICARDO WISNIEWSKI

Despacho/decisão de fls.254:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,28 de agosto de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-109/2004-014-10-00.7

Reclamante	JOSE JOSIMAR BARBOSA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Everaldo Bezerra Silva
Reclamado	BS DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (SUPREMA)

Despacho/decisão de fls.345:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,28 de agosto de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-211/2004-014-10-00.2

Reclamante	HARRISON FALEIRO CHAVES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.450:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,28 de agosto de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-464/2004-014-10-00.6

Reclamante MANOEL MACIEL DA SILVA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado JOSE GUIDO BOTELHO CHAVES ME
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
 Reclamado José Guido Botelho Chaves

Despacho/decisão de fls.147:"Vistos os autos. Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução.Prazo cinco dias. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-635/2004-014-10-00.7**

Reclamante MARIA LUISA AMANCIO BARBOSA
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA (+01)
 Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)

Despacho/decisão de fls.299:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 22 de julho de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-236/2005-014-10-00.7**

Reclamante Genário Bezerra da Silva
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Lider Serviços de Manutenção Ltda
 Advogado CLOVIS POLO MARTINEZ

Despacho/decisão de fls.136/139:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos à execução para julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para determinar que sejam excluído da conta de liquidação o valor relativo ao imposto de renda, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Custas de R\$44,26, pela embargante.Após o trânsito em julgado, retornem os autos à contadoria para cumprimento das determinações supra.Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 (6.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-538/2005-014-10-00.5**

Reclamante Arioldenes Gonçalves Vasconcelos
 Advogado BRUNO WIDER
 Reclamado COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/decisão de fls.135:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de retificações, fixando o débito da executada em R\$28.492,81, à data de 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Vista às partes dos novos cálculos.Prazo comum de cinco dias.Registro que reputo desnecessária aintimação da União(PGF) para se manifestar acerca da nova conta, tendo em vista a anuência do auditor fiscal, oposta nos cálculos.Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-992/2005-014-10-00.6**

Reclamante José Ilton de Sousa
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A.

Advogado

ANDERSON FONSECA MACHADO

Despacho/decisão de fls.415/417:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, conheço da impugnação aos cálculos para JULGÁ-LA PROCEDENTE e determinar que o termo final a ser adotado na liquidação dos cálculos seja maio de 2007, bem como para excluir da conta a contribuição previdenciária cota-parte do empregado já recolhida pelo teto. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria às fls. 397/408, pois estão de acordo com as determinações supra, sem prejuízo de atualizações futuras.Custas de R\$44,26, pela embargada.

Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 (6.ª feira).CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1142/2005-014-10-00.5**

Reclamante Keila Aparecida da Silva
 Advogado MARIO BATISTA
 Reclamado Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda (CEDASPI)
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho/decisão de fls.306:"J.Vista à reclamada dos autos, por cinco dias, conforme requerido.Intime-se.Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-212/2006-014-10-00.9**

Reclamante Carlos Ernandes Gonçalves Rego
 Advogado FERNANDA VIANA DE PAULA SALGADO
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações Embratel
 Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.894:"Vistos os autos. A sentença reconheceu o direito do reclamante a usufruir dos benefícios dos planos de saúde na modalidade escolha livre e escolha dirigida, de forma vitalícia, devendo a reclamada observar como normas reguladora os documentos juntados em fls.681/689.Compulsando a documentação de fls. 681/689, consta à fl. 687, a previsão de que a CAC pode ser obtida por meio da intranet.Assim, de forma a por fim ao imbrólio presente nos autos, consequência das reiteradas petições de ambas partes, que tem obstado o prosseguimento do feito, determino que sejam estritamente observadas as regras de fls. 681/689 para os planos de saúde, devendo a reclamada disponibilizar acesso ao reclamante à Intranete para obtenção da CAC.Intimem-se a partes.Em seguida, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-666/2006-014-10-00.0**

Reclamante DIOGO DE SA BARBOSA
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
 Reclamado AUTOCONSULT - CONSULTORIA AUTOMOTIVA ESPECIALIZADA LTDA
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.206:"Vistos os autos. Julgo extinta a a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC. Intimem-se as partes e a União(PGF). Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-759/2006-014-10-00.4**

Reclamante CHARLES ANTONIO NASCIMENTO COSTA
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/decisão de fls.919/922:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Custas de R\$44,26, pelo embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 (6.ª feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-950/2006-014-10-00.6

Reclamante Rodrigo Joubert Rodrigues Almeida
 Advogado IRENI BRAGA
 Reclamado Apache Engenharia Ltda.

Despacho/decisão de fls.165:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para observadas as informações contidas nas declarações de rendimentos, indicar bens à penhora, especificando-os, inclusive quanto ao local onde podem ser encontrados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publique-se.Brasília-DF,28 de agosto de 2008 Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-104/2007-014-10-00.7

Reclamante Rene de Castro Sousa
 Advogado RUBENS SANTORO NETO
 Reclamado Caenge S.A. Construção Administração e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão de fls.143:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante e a reclamada para receberem o respectivos créditos.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-336/2007-014-10-00.5

Reclamante Jordan César Barcelos
 Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.163:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$56,88, à data de 31/08/2008, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a executada para depositar a importância relativa a seu débito remanescente,consoante acima homologado,no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília-Df, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-591/2007-014-10-00.8

Reclamante Luiz André dos Santos
 Advogado IVAN GOMES PEREIRA
 Reclamado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.260/264:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Custas de R\$44,26, pela embargante. Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 (6.ª feira). CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81/2008-014-10-00.1

Reclamante Gelcimar Dionízio Pereira
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado EPTG Lava-Rápido Ltda.
 Advogado ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES

Despacho/decisão de fls.80:"Vistos os autos. Converto a obrigação relativa aos recolhimentos previdenciários em pagamento do tributo equivalente, cujos valores serão apurados pela contabilidade por ocasião da liquidação da sentença. Verifico que a CTPS não está anotada em conformidade com os termos da sentença, uma vez que consta como data de admissão 25/10/2007.Proceda a reclamada à anotação correta na CTPS obreira, no prazo de dois dias, sob pena de multa de R\$500,00 em favor do autor.Publique-se.Brasília-DF, 27 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-218/2008-014-10-00.8

Reclamante Vanessa Cezar Louzeiro
 Advogado CALEB DE MELO FILHO
 Reclamado La Panetteria Ltda.
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/decisão de fls.134/139:"CONCLUSÃO Ante o exposto conheço dos embargos opostos pela reclamada, para REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, lamentando que os procuradores que atuam nos autos continuem com a prática de interpor embargos protelatórios.

Intime-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 17h53min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-014-10-00.2

Reclamante Laureci Barbosa Dias
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Valéria Maria de Oliveira

Despacho/decisão de fls.18:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para informar nos autos se já recebeu da reclamada a CTPS obreira.Prazo de 10 dias.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-379/2008-014-10-00.1

Reclamante Salvador Vanique Gomes
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
 Reclamado Acácio Machado Valentim
 Advogado GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.49/65:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - REJEITAR as preliminares de ausência de submissão da demanda à comissão de conciliação prévia, litispendência, coisa julgada, e carência da ação;II - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO a ação para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes no período de 6/2/2007 a 14/1/2008, já observada

a projeção do aviso prévio e condenar ACÁCIO MACHADO VALENTIM a pagar ao reclamante SALVADOR VANIQUE GOMES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no importe de R\$1.000,00; b) férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$1.222,21; c) 13º salário proporcional (11/12) no importe de R\$916,66; d) FGTS de todo o pacto laboral com multa de 40% - no importe total de R\$1.360,78, conforme quadro discriminativo contido na fundamentação. Após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, a primeiro reclamado entregará em juízo o TRCT devida e corretamente preenchido no código 01, bem como a chave de conectividade e a comprovação dos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral com a multa de 40%. Não cumprida a obrigação de fazer será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. e) entrega das guias do seguro-desemprego ou indenização equivalente - o reclamado, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para tal, entregará ao reclamante as guias do seguro-desemprego, devida e corretamente preenchidas, na forma da Lei 7.998/90. Descumprida a obrigação de fazer, será convertida em obrigação de dar o equivalente em dinheiro, caso em que o número de prestações será apurado pela contaduría, na forma da legislação vigente aplicável à espécie (art. 489, do CC). f) adicional de 50% - trinta minutos diários de segunda a quinta-feira, 2 horas por semana, 10 horas por mês, já observado o reflexo no RSR, em todo o pacto laboral e, por serem habituais os seus reflexos em aviso prévio, férias proporcionais (11/12) com acréscimo de 1/3, 13.º salário proporcional (11/12) e FGTS com multa de 40%, tudo conforme se apurar em liquidação, observando-se a remuneração de R\$1.000,00; g) anotação na CTPS - o reclamado, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar a admissão em 6/2/2007, a função de pedreiro, a remuneração de R\$1.000,00 e a saída em 14/1/2008, já observada a projeção do aviso prévio (art. 487, § 1.º, da CLT), sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara (art. 39, da CLT). Caso o reclamante não apresente sua CTPS quando determinado entender-se-á que renunciou à referida anotação. h) contribuições previdenciárias de todo o pacto - o reclamado comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (6/2/2007 a 15/12/2007), observada a remuneração de R\$1.000,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 6 e 7 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 17h04min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília-DF, 22 de

agosto de 2008 às 17h04min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-548/2008-014-10-00.3

Consignante	Auto Posto Almenara Ltda.
Advogado	JONAS MOREIRA DE MORAES NETO
Consignado	Ayslany de Sousa Moura
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA

Despacho/decisão de fls.42: "Vistos os autos. Intime-se a consignante para comprovar os recolhimentos previdenciários indicados no TRCT, sob pena de execução. Prazo 05 dias. Brasília-DF, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-562/2008-014-10-00.7

Reclamante	Ely Pereira Aguiar
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Restaurante Patimar- "Restaurante Micheluccio "
Advogado	MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Despacho/decisão de fls.41: "Vistos os autos. Proceda a Secretaria às retificações na CTPS obreira, intimando-se a reclamante para vir retirá-la em cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 28 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-596/2008-014-10-00.1

Reclamante	Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUCIANA BOGGIONE GUIMARAES

Despacho/decisão de fls.245/254: "CONCLUSÃO Ante JULGO PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO a ação para declarar a nulidade da demissão do reclamante e condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar ao reclamante RODRIGO DE AZEVEDO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) salários do período de 18/10/2007 até a data da efetiva reintegração; b) férias com adicional de 1/3 desde 18/10/2007 até a efetiva reintegração; c) 13.º salários de 18/10/2007 até a efetiva reintegração; d) FGTS (8%) desde 18/10/2007 até a efetiva reintegração o qual será depositado na conta vinculada do obreiro. e) honorários advocatícios de 15% sobre o valor final da ação os quais reverterão aos cofres do sindicato assistente; f) dedução para evitar o enriquecimento sem causa autorizo a dedução das parcelas rescisórias pagas de mesma natureza. g) antecipação dos efeitos da tutela - O reclamado, em cinco dias contados da intimação desta decisão, deverá promover a reintegração do reclamante, na função anteriormente ocupada, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 4 da fundamentação. Nos termos do art. 12 do DL 509/69 o reclamado possui os mesmos privilégios da Fazenda Pública, isso significa que está dispensado de depósito recursal e isento de custas processuais, seu prazo recursal conta-se em dobro e

sua execução se faz por meio de precatório. Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pelo reclamado, isento na forma da lei. Deixo de recorrer de ofício na forma da Súmula 303, I, do TST. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação da audiência intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília-DF, 22 de agosto de 2008 às 17h31min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-014-10-00.7

Reclamante	Paulo Lima Machado
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.72: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada acerca da possibilidade de efetuar os depósitos das parcelas vicendas do acordo diretamente na conta do reclamante. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 27 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-877/2008-014-10-00.4

Reclamante	Francineide Pereira da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Eusanir Pereira de Sousa Filho. - ME

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.09.2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-014-10-00.9

Reclamante	Lincoln da Cunha Rodrigues
Advogado	NILZA TEIXEIRA RODRIGUES LOPES
Reclamado	LinkNet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.09.2008 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça,

formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-014-10-00.3

Reclamante	Flávia Freitas Xavier
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	São Francisco Educação Avançada

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.09.2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-014-10-00.8

Reclamante	Aline Lima Aquino
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.09.2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão

fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-014-10-00.2

Reclamante	Lucia Maria Lopes Cavalcante.
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 11.09.2008 às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-014-10-00.7

Reclamante	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	Comissão Organizadora do Sindicato dos Jornalistas da Imagem, Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Distrito Federal

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.09.2008 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados

Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-014-10-00.1

Reclamante	José do Carmo Neves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	JT Construções Ltda.
Reclamado	Consórcio Construtor CMT

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.09.2008 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-014-10-00.6

Reclamante	José Wellington Gomes de Souza
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA
Reclamado	JBR Luminosos Ltda.
Reclamado	José Benedito Laune ME

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17.09.2008 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob

pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-014-10-00.5

Reclamante	Domingos Teodoro da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17.09.2008 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-014-10-00.0

Reclamante	Cícero de Freitas Machado Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.09.2008 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de

preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 25 de agosto de 2008 (segunda-feira)." Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

Despacho

Processo Nº RT-890/2008-014-10-00.3

Reclamante	Paulo Py Cordeiro Junior
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Banco Santander S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Dr. José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 17.09.2008 às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 01 de setembro de 2008 (segunda-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-891/2008-014-10-00.8

Reclamante	Edmilson Lopes de Oliveira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.09.2008 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato

alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 25 de agosto de 2008 (segunda-feira)." Renata de Andrade
Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-504/1995-015-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDA SILVA DE SOUSA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	POTENCIAL SERVÍOS GERAIS
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	EDISON VELASCO DE AZEVEDO
Reclamado	VALDINES MENEZES DE ABREU

Vistos,etc.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos documentos, encaminhados pela Receita Federal.

Vista à exequente, em Secretaria, das declarações de renda dos executados, bem como do resultado negativo da pesquisa Bacen-Jud e da diligência realizada junto ao Detran, devendo manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-215/1998-015-10-00.8

Reclamante	ALTAIR SOARES DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	LIFP COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado	PAULO CESAR CHAGAS
Reclamado	LIFP SEGURANA DE VALORES LTDA
Advogado	PAULO CESAR CHAGAS
Reclamado	Liduíno Juvêncio Herculanio
Reclamado	Paulo Roberto de Oliveira
Reclamado	Jose Flávio Alves Nogueira

Vistos os autos.Intime-se o exequente para ciência dos termos do ofício de fls. 357/358 remetido pelo Juízo Deprecado e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, conclusos os autos para despacho.Cumpra-se.Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-252/1999-015-10-00.7

Reclamante	REMIGIO RIBEIRO DE SOUSA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VALDIR DE SOUSA LEAL ME
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA

Vistos,etc.

Intime-se o exequente para ciência da resposta do INSS, acerca de possível percebimento de benefício previdenciário pelos executados, bem como para indicar meios de prosseguimento da

execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Prazo de 5 dias.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-185/2000-015-10-00.5

Reclamante	LENI PEREIRA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	COMERCIAL BARROSO LTDA

Vistos,etc.

Proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos, encaminhados pela Receita Federal.

Vista ao exequente, em Secretaria, das declarações de renda dos executados, bem como dos demais documentos encaminhados pelo Detran/GO e Junta Comercial/GO, devendo manifestar-se, no prazo de 5 dias, indicando bens que possam garantir a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vistas a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1319/2000-015-10-00.5

Reclamante	VALDINER DE SOUSA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	J G HOME SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	JOSÉ GERARDO DE MEDEIROS
Reclamado	LEONOR NEVES DE MEDEIROS
Advogado	NOE ALEXANDRE DE MELO

Vistos,etc.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos documentos, encaminhados pela Receita Federal.

Vista à exequente, em Secretaria, das declarações de renda dos executados, bem como do resultado da pesquisa Bacen-Jud em desfavor dos executados e da diligência realizada junto ao Detran, devendo manifestar-se, no prazo de 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-111/2002-015-10-00.0

Reclamante	MARIA ALICE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON
Advogado	MAURILIO MOREIRA SAMPAIO

Vistos os autos.

Indefiro o requerido pela exequente à fl. 417. Não obstante, autorizo

cópia dos referidos documentos. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos ao arquivo.

Publique-se para ciência da autora.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA
BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-412/2002-015-10-00.4

Reclamante	HELTON REGIS TOBIAS
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

Vistos, etc. HÉLTON RÉGIS TOBIAS apresenta às fls. 522/524 IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, argumentando que a conta homologada às fls. 468/508 apresenta erros, especificamente no que se refere à apuração das horas extras trabalhadas nos sábados, ao cálculo do RSR, e reflexos, assim como em relação à inclusão nos cálculos da contribuição previdenciária cota-parte do empregado, em inobservância ao fato de que o exequente sempre contribuiu pelo teto máximo. Junta documentos às fls. 525/536. Instada, a executada manifestou-se às fls. 540/543. A d. Contadoria apresentou parecer às fls. 547/549. Por se tratar de controversa relativa à Contribuição Previdenciária, o INSS foi devidamente intimado da impugnação ofertada pela exequente, apresentando manifestação às fls. 603/605. Após, vieram-me conclusos os autos. É o breve relatório. DECIDO: DA ADMISSIBILIDADE Por tempestiva a impugnação, dela conheço. DO MÉRITO HORAS EXTRAS - SÁBADO

Alega o impugnante que a d. Contadoria deixou de calcular as horas extras trabalhadas no sábado, em inobservância ao que consta na sentença de fls. 279/285. O Serviço de Cálculos Judiciais deste Tribunal esclarece que a apuração das horas extras aos sábados foi realizada corretamente, tendo como base de cálculo as informações constantes nas folhas de ponto colacionadas aos autos e os horários declinados na sentença exequenda. De fato, a sentença de fls. 279/285 expressamente consigna que o reclamante laborava em um sábado ao mês, no horário de 09:00 às 15:00 hs. Analisando as marcações juntadas pela d. Contadoria às fls. 550/599, observa-se que no período de 23/04/1997 a 08/04/2002 foram devidamente apuradas as horas extras relativas a um sábado por mês, conforme os cartões de ponto de fls. 57/152, havendo ausência apenas em relação ao mês de fevereiro de 1999. Em sendo assim, acolho parcialmente a impugnação, neste particular, determinando a retificação da conta, para que sejam apuradas as horas extras trabalhadas no sábado do mês de fevereiro de 1999, já que em relação aos demais meses a conta encontra-se correta.

Tendo em vista o princípio de que o acessório segue o principal, observe a d. Contadoria que os reflexos deferidos em sentença deverão incidir sobre o valor devidamente retificado. REFLEXOS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - APURAÇÃO Aduz o exequente que os reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado foram apurados incorretamente, pois foi utilizada metodologia imprecisa, a qual apresenta resultado inferior àquele alcançado pelo método correto (fl. 523). Argumenta que, para apuração da referida parcela, deve ser calculada a quantidade de horas extras mensais, dividida pelo número de dias úteis e multiplicado pelo RSR. Acerca do tema, observo que o impugnante limitou-se a argumentar que a "... aplicação de 1/6 ... está prejudicando ao reclamante, pois da forma de apuração correta do RSR o resultado é justamente maior que o apurado pela Contadoria" (fl. 535), não especificando na conta atacada quais as

parcelas estariam eivadas de vício de incorreção de cálculo, ou mesmo, o motivo pelo qual a metodologia utilizada pela Contadoria é indevida. O que é vedado em sede de impugnação aos cálculos, em face do princípio da impugnação específica. Consoante parecer de fl. 548, os reflexos das horas extras sobre o RSR foram calculados na forma determinada pela sentença exequenda e conforme disposição constante na Lei nº 605/49, que trata, dentre outros assuntos, do repouso semanal remunerado. Não há, portanto, qualquer vício de incorreção de cálculo. Assim, ante o exposto, rejeito a impugnação obreira, neste ponto específico. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-RECOLHIMENTO PELO TETO MÁXIMO Insurge-se o impugnante acerca da cobrança de contribuição adicional para a Previdência Social, sob o argumento de que durante o pacto laboral recolheu a Contribuição Previdenciária pelo limite máximo de salário-de-contribuição, razão pela qual requer a exclusão da incidência do tributo relativo à cota-parte do reclamante. A União, quando intimada para pronunciar-se, informou que, após análise dos autos, foi constatado pelo sr. Auditor Fiscal que nas competências indicadas na peça de fls. 603/604 não houve o recolhimento pelo teto em sua integralidade, motivo pelo qual faz-se necessário o pagamento das diferenças apuradas. Analisando os autos, observa-se que, ao contrário do alegado pelo impugnante, não houve recolhimento pelo teto máximo durante a maior parte do período trabalhado. Os documentos de fls. 165/2007 demonstram claramente que os valores recolhidos ao INSS cota-parte empregado são os mesmos informados pela União às fls. 603/604. Assim, é devido o recolhimento da diferenças apuradas. Diante disso, acolho em parte o pedido formulado pelo impugnante, para que seja excluída dos cálculos apresentados às fls. 468/508 a contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregado, relativamente aos meses em que houve pagamento pelo teto máximo, conforme planilha de fls. 603/604, devendo ser observados, todavia, os comandos sentenciais. CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Após o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra. Diligencie a Secretaria acerca dos comprovantes de pagamento e recolhimentos efetuados por meio do alvará de fl. 520. Data supra.

ião, quando intimada para pronunciar-se, informou que, após análise dos autos, foi constatado pelo sr. Auditor Fiscal que nas competências indicadas na peça de fls. 603/604 não houve o recolhimento pelo teto em sua integralidade, motivo pelo qual faz-se necessário o pagamento das diferenças apuradas. Analisando os autos, observa-se que, ao contrário do alegado pelo impugnante, não houve recolhimento pelo teto máximo durante a maior parte do período trabalhado. Os documentos de fls. 165/2007 demonstram claramente que os valores recolhidos ao INSS cota-parte empregado são os mesmos informados pela União às fls. 603/604. Assim, é devido o recolhimento da diferenças apuradas. Diante disso, acolho em parte o pedido formulado pelo impugnante, para que seja excluída dos cálculos apresentados às fls. 468/508 a contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregado, relativamente aos meses em que houve pagamento pelo teto

máximo, conforme planilha de fls. 603/604, devendo ser observados, todavia, os comandos sentenciais. **CONCLUSÃO** Diante do acima exposto, **CONHEÇO** da impugnação do exequente para, no mérito, julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE**, nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Após o decurso do prazo, encaminhe-se os autos à d. Contadoria para retificação da conta, nos termos da fundamentação supra. Diligencie a Secretaria acerca dos comprovantes de pagamento e recolhimentos efetuados por meio do alvará de fl. 520. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-599/2003-015-10-00.7

Reclamante RUY AUGUSTO LAMAS FILHO
Advogado LYCURGO LEITE NETO
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA E AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

Vistos os autos.

Libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o ao recebimento das guias de fls. 377 e 384. Prazo de 5 dias.

Após, tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista.

Intimem-se.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1103/2005-015-10-00.4

Reclamante Vivianne Rodrigues de Oliveira Fernandes
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por VIVIANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES nos autos em que contende com BANCO ABN AMRO REAL para, no mérito, acolhê-los para, sanando a obscuridade, prestar os esclarecimentos que passam a integrar a decisão meritória. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1173/2005-015-10-00.2

Reclamante Manoel Joaquim da Silva Filho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Vistos os autos.

Nada a deferir no tocante ao requerido pelo autor. Mantenho o determinado no despacho de fl. 836, acerca do pedido.

Intime-se o autor a vir receber sua CTPS. Prazo de 5 dias.

Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-170/2006-015-10-00.2

Reclamante Ivanice Gonçalves de Lima

Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Diná Marilde S de Sousa (Quiosque)
Advogado LUIZ SERGIO GOUVEA PEREIRA

Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação da exequente de fl. 274, entendo como renúncia ao prazo do art. 884 da CLT.

Deste feita, considerando o pagamento da execução, providencie esta Secretaria a confecção de alvará liberando o crédito à exequente, utilizando todo o numerário existente na conta judicial 700.111.505.413-7, agência 4200-5, do Banco do Brasil, observando-se as deduções dos valores referentes às contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas, bem como o recolhimento dos valores a título de FGTS, conforme cálculos de fl. 221, intimando-o ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Comprovados os recolhimentos, restando cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para extinção da execução. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-216/2006-015-10-00.3

Reclamante José Vieira de Andrade
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado M C Construtora Centro Oeste Ltda
Advogado LUIS RENATO ZAGO
Reclamado Condomínio do Bloco K da SQS 311
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos os autos.

Considerando a manifestação da reclamada M & C Construtora Centro Oeste Ltda, indicando bens à penhora, intime-se o reclamante para ciência e manifestação. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-281/2006-015-10-00.9

Reclamante Juraci Carvalho Bruno
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Jerusalem Materiais de Construção Ltda.
Advogado ENOQUE BARROS TEIXEIRA

Vistos, etc.

Comprovados os pagamentos pela CEF, fl. 273, e tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista.

Intimem-se.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição.

Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-368/2006-015-10-00.6

Reclamante Martin Vítor dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Lima e Aguiar Cargo Express Ltda.
Reclamado Carlos Alberto Bispo Lima

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para ciência da resposta da CEF acerca da moto do executado Carlos Alberto Bispo, bem como para, no prazo de 5 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do

artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-445/2006-015-10-00.8

Reclamante	Marcio dos Santos Xavier
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior Ltda. (NDA Júnior)
Reclamado	STRONG ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA(NDA CURSOS LTDA)
Reclamado	M3A Cursos Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Vistos,etc.

Tendo em vista o executado RPB Cursos Ltda encontrar-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o autor a apresentar os contracheques referentes aos períodos de dezembro de 2002 a outubro de 2005 e dezembro de 2005, documentos essenciais ao cálculo das horas extras e FGTS, conforme promoção da Secretaria de Cálculos Judiciais de fls. 242. Prazo de 10 dias.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-582/2006-015-10-00.2

Reclamante	Tabajara Alves dos Santos
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Jaguar Segurança Ltda
Advogado	LEANRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Vieira

Vistos,etc.

Proceda a Secretaria ao arquivamento dos documentos, encaminhados pela Receita Federal.

Vista ao exequente, em Secretaria, das declarações de renda dos executados, bem como do resultado da pesquisa Bacen-Jud em desfavor dos executados e da diligência realizada junto ao Detran, devendo manifestar-se, no prazo de 5 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e conseqüente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.

Publique-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-616/2006-015-10-00.9

Reclamante	MANOEL CLAUDINO DE ANDRADE E SILVA FILHO
Advogado	CELINA GALEB NITSCHKE
Reclamado	TIM CELULAR SA
Advogado	NILTON CORREIA

"...Conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento para agregar à sentença os fundamentos acima, sem alteração na conclusão.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-859/2006-015-10-00.7

Autor	SINDPROFARD DF SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu	SCHERING DO BRASIL LTDA
Advogado	RODRIGO REINAQUE DA SILVA D AZEVEDO

Vistos,etc.

Tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista.

Intimem-se.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição.

Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1017/2006-015-10-00.2

Reclamante	Luiz Alves de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Bar do Luis (sócio Luis Ferreira da Silva)
Reclamado	Luiz Ferreira da Silva (fl.71)
Reclamado	Maria Carmina Figueiredo da Silva (fl.121)
Advogado	ASCLEPIADES VASCONCELLOS ABREU JUNIOR

Vistos os autos.O Agravo de Petição de fls. 166/169 foi interposto pela sócia da reclamada (Maria Carmina Figueiredo), incluída no pólo passivo da execução, conforme despacho de fls. 121/122.

Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 170 e tornar sem efeito a intimação de fl. 171. Intime-se o reclamante para no prazo de 8 dias apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela reclamada. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o reclamado, via postal, para também apresentar contraminuta ao Agravo de Petição. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2006-015-10-00.7

Reclamante	Robson Augusto Nunes Diniz
Advogado	PEDRO LIMA NOGUEIRA DA GAMA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos os autos.

Apresentados os comprovantes de pagamento e recolhimentos pela CEF (fls. 135/38), libere-se à perita os seus honorários, intimando-a ao recebimento. Prazo de 5 dias.

Após, tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista.

Intimem-se.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-4/2007-015-10-00.7

Reclamante Eleudo José da Silva
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
 Advogado DANIEL DE MOURA GOULART

Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fl. 160. Prazo de 05 (cinco) dias.

Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-79/2007-015-10-00.8

Reclamante Amado de Jesus Câmara
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos, etc.

Intime-se o autor, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-535/2007-015-10-00.0

Reclamante Gustavo Tadeu Gomez da Cruz
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp
 Reclamado União Federal

"...Pelo exposto, julgo procedente em parte a demanda proposta por GUSTAVO TADEU GOMES DA CRUZ em face de COTRADASP COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA e UNIÃO para:

I declarar o vínculo de emprego com a COTRADASP, no período de 07/04/2003 a 28/01/2005, na função de técnico em serviços administrativos, com salário de R\$900,00;

II condenar as reclamadas, a UNIÃO de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados os parâmetros dos fundamentos que integram este dispositivo:

- 1/12 de 13º salário;
- férias integrais + 1/3 de 2003/2004; e 10/12 de férias + 1/3 proporcionais;
- multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- vale-transporte, no valor diário de R\$6,00, descontando-se o valor correspondente a 6% do salário mensal do reclamante;
- devolução de R\$35,00 mensais;
- depósitos de FGTS ao longo do pacto laboral, bem como sobre o 13º salário ora deferido, e a indenização de 40% sobre a totalidade desses depósitos;

III condenar a 1ª reclamada a proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do autor, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, § 2º, da CLT.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é arbitrado em R\$10.000,00, com custas de R\$200,00, pelas reclamadas, isenta a UNIÃO (art. 790-A, I, da CLT).

Intimem-se as partes.

Dispensada a remessa necessária, porque o valor da condenação não excede de 60 salários mínimos (art. 475, § 2.º, do CPC e Súmula 303/TST)."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-698/2007-015-10-00.2

Reclamante Simone Freire Menicucci
 Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
 Reclamado Sesi / DR - DF
 Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento da execução e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista.

Intimem-se.

Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição.

Publique-se. Data Supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-778/2007-015-10-00.8

Reclamante Renato Oliveira dos Santos
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TLMK
 Advogado FERNANDA DE MENEZES BARBOSA
 Reclamado Piasuma Materias para Construção Ltda.
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

embargos do autor: "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS para, no mérito, ACOLHÊ-LOS suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Intimem-se as partes."

Embargos do réu: "... Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por CCCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA E TELEMARKEETING. para somente prestar esclarecimentos nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-804/2007-015-10-00.8

Reclamante Sergio Quirino dos Santos
 Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
 Reclamado COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação - Radiobrás
 Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS

Vistos os autos. Chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 511, uma vez que no referido despacho não restou consignado se o prazo seria comum ou sucessivo. Mantenho o despacho de fl. 514. Defiro o pedido formulado pela 2ª reclamada e recebo a petição de

fl. 513 como contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. A 1ª reclamada apresentou suas contra-razões (tempestivamente), ao Recurso Ordinário do reclamante às fls. 527/535. Subam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-828/2007-015-10-00.7

Reclamante	Karen da Silva Rodrigues
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Sindicato dos Instrutores e Empregados em Auto e Moto Escolas e Centro de Formação de Condutores A e B do Distrito Federal - SIEAME/DF
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Vistos os autos. Apresenta a União/INSS (fls. 52/57), Recurso Ordinário. Intimem-se a reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 05 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO/INSS, a começar pelo reclamante. Assino à reclamante o prazo de 05 dias para retirar a sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-929/2007-015-10-00.8

Embargante	Levi Pereira Lima
Advogado	PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
Embargado	União Federal (através do Procurador da Fazenda Nacional)
Embargado	Marmobrás - Marmoraria Comércio e Transportes Ltda. (Representante legal José Ferraz)

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por LEVI PEREIRA LIMA, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à causa.

Intimem-se as partes, sendo o embargante, por seu procurador, a primeira embargada, por mandado, encaminhando-se os autos à PFN, e a segunda, por via postal.

Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão. " Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-951/2007-015-10-00.8

Reclamante	Jorge Luiz Brandão
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - COOPSEM
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	UNEDUC- Cooperativa da União de Educadores do DF
Advogado	GRACE MARY VERAS OSIK

"...Diante do exposto, nos termos da fundamentação, este juízo conhece dos embargos de declaração opostos por COOPERATIVA UNEDUC UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL nos autos em que contende com JORGE LUIS BRANDÃO, para, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e, sanando a

omissão, indeferir o pleito de responsabilização do autor em custas pelos pleitos sucumbentes. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1163/2007-015-10-00.9

Reclamante	Denival Lopes da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias carrear aos autos a comprovação da incorporação do adicional de periculosidade ao pagamento do reclamante, consoante r. decisorio (fl. 142, último parágrafo). Deverá ainda, apresentar os contracheques do reclamante relativos ao período de outubro de 2007 até a data da efetiva incorporação da parcela acima mencionada, elementos essenciais para liquidação de sentença. Cumpridas as determinações supra, retornem os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação de sentença.

Publique-se para ciência da reclamada. Cumpra-se. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1236/2007-015-10-00.2

Reclamante	Sílvio Alves Batista Júnior
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Mercadão da Carne Ltda.
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Assino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Publique-se Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1301/2007-015-10-00.0

Reclamante	Márcio Ribeiro da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.

Vistos, etc. Assino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1326/2007-015-10-00.3

Reclamante	Ievangelio Zacarias de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Condominio Edifício Multishopping

Assino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1359/2007-015-10-00.3

Reclamante	Adalgiza Bruno Bonfim
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	IRANY DE OLIVEIRA TEIXEIRA - ME
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

Reclamado Açopronto Logística e Serviços Ltda.
Advogado ERICA BASTOS DA SILVEIRA CASSINI

Assino às partes prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO. Apresentada as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-25/2008-015-10-00.3

Reclamante Adeilton Borges Lacerda
Advogado ALCINO MARCAL ALMEIDA
Reclamado Cecília Outerelo Fernandez
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos os autos.O acórdão de fls. 76/83 reformou a sentença deste Juízo decidindo pela improcedência do feito.O depósito recursal de fl. 102 foi liberado à reclamada, conforme despacho e alvará de fls. 144/145.Requer a reclamada (fls. 146/147) a restituição das custas processuais.Considerando que esta Justiça não tem competência para, nos próprios autos da reclamationária determinar a devolução das custas processuais, tendo havido o seu recolhimento aos cofres públicos, deverá a reclamada pleitear a restituição das custas processuais, pela via adequada, a repetição de indébito, em face da inversão determinada pela Eg. Turma.Publique-se para ciência da reclamada.Após a publicação, arquivem-se os autos definitivamente.

Cumpra-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-91/2008-015-10-00.3

Embargante Jane Neves Ewald
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
Embargado Cynthia Cntra Cardinali Rodrigues e Drogaria Cometa Ltda. (Roberto de Oliveira Abrão)

"...Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nos EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por JANE NEVES EWALD, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à causa.

Intimem-se as partes, sendo a embargante e a primeira embargada, por seus procuradores, e os demais embargados, por via postal.

Após o decurso do prazo recursal, certifique-se nos autos principais o resultado do julgamento, juntando cópia da presente decisão."

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-194/2008-015-10-00.3

Reclamante Glauciane Goulart Gomes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso.Intimem-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-209/2008-015-10-00.3

Reclamante Deuseni Pereira Conceição
Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH

Vistos,etc.

Compulsando os autos, verifico que a reclamada efetuou um depósito junto à CEF, no dia 28/8/2008, conforme guia acostada aos autos.

Considerando que a guia refere-se a mandado de penhora e não constar nos autos expedição de mandado e, ainda, o fato de tratar-se de valor diverso da parcela acordada à fl. 60, intime-se a reclamada Conservo Serviços Gerais Grupo Conservo BH para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do referido depósito.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-015-10-00.5

Reclamante Marcos Roberto dos Santos
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
Reclamado Cobra Tecnologia S.A
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado TALES PINHEIRO LINS JUNIOR

Vistos os autos.Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso.Intimem-se as reclamadas para no prazo de 08 (oito) dias, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, a começar pela 1ª reclamada.Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo.Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-256/2008-015-10-00.7

Reclamante Amir Ibrahim Mohamed Ramdan
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado Neon Lights Cyber Café Informática Ltda.
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intimem-se o reclamante para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-015-10-00.0

Autor Samuel Lima Lins
Advogado SAMUEL LIMA LINS
Réu Erotides Ribeiro Paiva

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.09/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$59,11, calculadas sobre R\$ 2.955,66, que deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias.

Intimem-se o(a) autor(a), por seu procurador."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-509/2008-015-10-00.2

Reclamante Amadeus Pereira da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado Samir Najja

Preenchidos os pressupostos recursais, admite-se o recurso. Intime-se o reclamado para no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Eg. TRT com as nossas homenagens de estilo

Despacho

Processo Nº RT-616/2008-015-10-00.0

Reclamante Elenir Rodrigues de Moraes
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado AS Sousa Panificadora- ME
Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a vir receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias.

Cumprida a determinação supra e decorrido o prazo para a reclamante manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, remetam-se os cálculos à PGF, via Secretaria de Cálculos Judiciais. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-642/2008-015-10-00.9

Reclamante Guiomar dos Reis martins
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Zara Brasil Ltda.
Advogado CRISTIANE ROMANO

Vistos, etc.

Intime-se a reclamante a vir receber sua CTPS anotada. Prazo de 5 dias.

Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-015-10-00.3

Reclamante Adailson Viana da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

III - CONCLUSÃO - Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamatória, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente a um salário mínimo em cada ano de 2006 e de 2007 e honorários assistenciais.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao Reclamante.

Custas, pela Reclamada, no importe mínimo de R\$24,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 1.200,00).

Oficie-se à DRT com cópia desta sentença.

Ciente a Reclamante (fl. 61 - Súmula 197 do TST).

Intime-se a Reclamada. Encerrada às 17h31min. Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-840/2008-015-10-00.2

Reclamante Daniel da Silva Santos.
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado SF Comércio de Alimentos LTDA - EPP.

Reclamado

União - Tribunal de Contas da União - TCU.

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista movida por DANIEL DA SILVA SANTOS em face de SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP e UNIÃO (TCU), com pedido de liminar inaudita altera pars para que seja determinada a expedição de alvará judicial para levantamento das verbas fundiárias e do seguro desemprego, assim como o bloqueio de valores diretamente na conta da primeira reclamada. Aduz, em síntese, que foi contratado pela primeira reclamada em 01/02/2008, tendo sido demitido em 26/06/2008 sem receber as parcelas trabalhistas descritas na inicial. Afirma que, quando da rescisão contratual, a empregadora não liberou as guias para levantamento dos depósitos fundiários e do seguro desemprego. Argumenta que a primeira reclamada encontra-se em processo de insolvência, tendo sido rescindido os contratos de prestação de serviço firmados com o TCU, TST e Brasil Telecom. Meritoriamente, requer o deferimento dos pedidos descritos às fls. 05/06 dos autos. Junta documentos. É o breve relatório. Decido. Consoante se depreende dos autos, o requerente pleiteia, em sede de liminar, o deferimento de duas medidas distintas: expedição das guias para levantamento do FGTS e do seguro desemprego e bloqueio de valores diretamente na conta-corrente da primeira reclamada.

Analisando os referidos pedidos, verifica-se que a primeira medida requerida na inicial - expedição de guias -, possui nítida índole satisfativa, uma vez que visa antecipar o pronunciamento jurisdicional do mérito almejado pelo reclamante, se amoldando perfeitamente ao instituto previsto no art. 273, do CPC. Em sendo assim, considerando o princípio da fungibilidade, aplico, por via reversa, o art. 273, § 7ª, do CPC, e recebo o pedido de expedição de guias para levantamento de FGTS e seguro desemprego como pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados. Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível. Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações, eis que não foi apresentado pelo autor documento hábil a comprovar de forma inequívoca que a dispensa se deu por iniciativa do empregador. Nesse sentido, importa ressaltar que o aviso prévio juntado aos autos pelo reclamante (fl. 49), por si só, não confirma as alegações obreiras, uma vez que poderá ser comprovada, após regular instrução do feito, eventual inautenticidade do aludido documento, assim como modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial. Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de expedição de guias.

No que tange ao segundo pedido colimado na inicial - bloqueio de valores na conta da empresa -, entendo que os elementos apresentados pelo reclamante não são suficientes para evidenciar a plausibilidade jurídica da pretensão cautelar, uma vez que inexiste nos autos qualquer indício de insolvência da primeira reclamada.

capaz de justificar o bloqueio mencionado. Além disso, não restou comprovada a inadimplência das parcelas pleiteadas pelo reclamante. Por tais motivos, indefiro o pedido bloqueio de valores na conta da primeira reclamada. Designo a data de 10 / 10 / 2008, às 13h28min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por via postal e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por SEED, na pessoas dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça, nos endereços indicados na inicial (fl. 02), e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular drelativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por via postal e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por SEED, na pessoas dos sócios Wagner Mattos Barcelar e Carlos Augusto Guimarães Calaça, nos endereços indicados na inicial (fl. 02), e o segundo por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar,

obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular d

Despacho

Processo Nº RT-868/2008-015-10-00.0

Reclamante	João de Deus Silva Carneiro
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Construforros Divisórias e Serviços Ltda.
Reclamado	Via Engenharia Ltda.

Vistos etc. Concede-se ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para que forneça cópia da petição inicial, viabilizando a notificação das reclamadas (CLT, art. 787), sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do feito sem julgamento do mérito. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-871/2008-015-10-00.3

Reclamante	Serzimar Ribeiro da Silva.
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Engepar Engenharia e Consultoria Ltda.
Reclamado	MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Globla Village Telecom Ltda. - GVT.

Vistos os autos. De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor.

O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa".

A respeito do tema, colhe-se julgado proferido pela eg. 1ª Turma deste Tribunal:

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido.

(sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS , Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas pelo Reclamante no importe de R\$117,10 calculadas sobre R\$5.855,33, valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-015-10-00.8

Reclamante	João Alves da Rocha.
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	HC Construtora S.A.

"...Assim, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo, 267, inciso IV do CPC.Custas, no importe de R\$741,32 calculadas sobre R\$ 37.066,00, dispensadas em função da gratuidade de justiça.(fl. 07)

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Ressalte-se que configura-se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-882/2008-015-10-00.3

Reclamante	Fabírcia Vieira Souza.
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco ABN AMRO Real S.A.

Vistos os autos, nos termos do art.23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ªVara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 23 de setembro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou

da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.Brasília-DF, 28 de agosto de 2008(5ª- feira).

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-412/1994-016-10-00.0

Reclamante	ARIOLINO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	CLEAN MASTER SEGURANCA E SERVICOS LTDA
Reclamado	Antonio Alfredo Sabóia Lima

Vistos.Renove-se a intimação de fls.186, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório...Fls.186:Intime-se o exequente para vista dos documentos encaminhados pela Secretaria da Receita Federal, no balcão da Secretaria, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução, especificando os bens que pretende ser penhorados. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-696/1997-016-10-00.7

Reclamante	CICERO DA SILVA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Advogado	VALERIA BARNABE LIMA
Reclamado	CLÁUDIO DIAS BISERRA (SÓCIO DA EXECUTADA)
Reclamado	Orlando de Suza Terra
Reclamado	Gildelice Elizabeth Santos
Reclamado	Alexandre Magno Salomão Dias

Intime-se a exequente para que tenha ciência dos termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-641/2000-016-10-00.3

Reclamante	REGILENO DA SILVA COSTA
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	MASTER VIGILANCIA LTDA
Reclamado	Jose Albani Linhares Leitão

Vistos.Intime-se o exequente para que informe os meios necessários ao prosseguimento da execução e requeira o que entender de direito ante o valor noticiado à fl.163, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-425/2001-016-10-00.9

Reclamante	DEUSDETE VIEIRA
------------	-----------------

Advogado GILBERTO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado INTELCO S/A

Vistos os autos. Aguarde-se o trânsito do AGI informado nos autos. Por ora, mantenho os autos sobrestados. Intimem-se partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1166/2002-016-10-00.4

Reclamante DECIO ELMANO DE OLIVEIRA
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
Reclamado GRACIOMARIO DE QUEIROZ
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

Vistos os autos. Verifico que a execução é definitiva, ante os termos da certidão de trânsito em julgado de fls. 499. Logo, deixo de apreciar a petição de embargos de fls. 511/516 por existir preclusão lógica na matéria. O ofício de fls. 504, de lavra do juízo deprecado, solicitou informações que já foram prestadas anteriormente no ofício de fls. 472. Vale frisar que a penhora já foi registrada na matrícula do imóvel (fls. 477). Posto isso, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 504 e 507. Determino o desentranhamento da Carta Precatória acostada à contracapa dos autos e sua remessa ao juízo deprecado, para que este realize o praxeamento do bem penhorado às fls. 455/456, devendo ser enviadas cópias das seguintes peças:

- cópia deste despacho;
- cópias do acórdão que decidiu o Agravo de Petição (fls. 493/496) e da certidão de trânsito em julgado (fls. 499);
- cópia do auto de penhora de fls. 455/456;
- cópia do ofício de fls. 504;
- cópia do ofício de fls. 472;
- cópias do mandado de registro da penhora (fls. 476), do protocolo do registro (fls. 477) e da certidão (fls. 478).

O pedido formulado pelo exequente às fls. 521 será oportunamente apreciado. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, remeta-se a CP ao juízo deprecado, com as homenagens de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2004-016-10-00.3

Reclamante ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Vistos. Intime-se a reclamada para que em 5 dias comprove a movimentação dos alvarás de fls. 346/347, sob pena dos referidos serem considerados como sem efeito.

Despacho

Processo Nº RT-269/2005-016-10-00.0

Reclamante Nildo Pereira da Rocha
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Massa falida de Servicon Serviços e Construções DF Ltda (Administrador Rodrigo Duque Dutra)
Reclamado Instituto Nacional de Seguridade Social INSS

Intime-se o exequente para que 5 dias tenha vista dos cálculos homologados.

Despacho

Processo Nº RT-437/2005-016-10-00.7

Reclamante Alessandra de Mello Rocha
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Real Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda. Palazzo + 01
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Frei Caneca Draft MCB Bar Ltda.
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado Graciomário de Queiroz
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Reclamado Ana Cristina Parreiras de Albuquerque Mossurunga
Advogado DANIEL DA SILVA ANTUNES

Intime-se o exequente para se manifestar sobre a peça dos embargos à execução trazidos pela executada. Prazo de cinco dias

Despacho

Processo Nº RT-110/2006-016-10-00.6

Reclamante Antônio José Machado Neto
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Despacho/Decisão às fls. 168: Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 5.485,50
(74,74%) INSS Reclamante....: 82,04 (1,12%) INSS Reclamado....: 214,47 (2,92%) INSS Terceiros....: 62,20 (0,85%) INSS SAT.....: 32,17 (0,44%) I R P F.....: 416,32 (5,67%) Custas do Processo: 119,68 (1,63%) Custas Art. 789....: 29,92 (0,41%) Hon. Advocatício.: 897,58 (12,23%) Total Geral: 7.339,88 Atualizado: 31/08/2008 Intime-se o Reclamado para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-560/2006-016-10-00.9

Reclamante Gláucia da Silva Amaral Santos
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Brasil Telecom (Telebrasil Telecomunicação Ltda)
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes. 2. As custas ficam a cargo do reclamado já devidamente recolhidas quando da interposição de recurso ordinário. 3. As parcelas do acordo têm natureza salarial. 4. O executado apresentou cópias das guias referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscal a fls. 320/322, bem como a guia referente ao pagamento do crédito líquido do autor a fls. 319. 5. Caso o exequente ainda não tenha procedido ao levantamento de seu crédito, fica autorizada a expedição de alvará. 6. As partes renunciam aos recursos interpostos. 7. Intime-se a União/PGF para ciência dos termos do acordo ora homologado. Intimem-se as partes. 8. Decorrido o prazo legal sem qualquer manifestação da União quanto às contribuições previdenciárias e fiscal, serão liberados os valores depositados a título recursal de fls. 218 e 292 ao reclamado. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-661/2006-016-10-00.0

Reclamante CLAUDIO JOSE SILVA DE SOUSA

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado A L SERVICOS E ENCOMENDAS LTDA
 Advogado FRANCISCA MARIA M. CARNEIRO
 Reclamado PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA
 Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA

Intime-se a 2ª executada por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo apresentar impugnação, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-016-10-00.7

Reclamante Paulo Barbosa Santos
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACAHADO MELO

"(....Intime-se a executada para ciência e que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, caso queira, já que os depósitos de fls.464 e 465 serão utilizados para o pagamento do débito residual, estando garantido o Juízo.)

Despacho

Processo Nº RT-1206/2006-016-10-00.1

Reclamante Claudia Silva Alves
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado REPUBLICA COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (REPUBLICA GRILL)
 Reclamado Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues
 Reclamado Ana Beatriz Soares Rodrigues

Vistos.Intime-se a exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de liberação da penhora de fls.184 e remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-1210/2006-016-10-00.0

Reclamante Ana Tereza Marinho Milhomem
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
 Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON CORREIA

Tendo em vista a nova promoção da Contadoria a fls.119/120, concedo as partes o prazo sucessivo de 05 dias para que se manifestem sobre as alegações ali contidas a iniciar-se pelo autor.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-8096/2006-016-10-00.9

Exequente Aldemar Maia do Vale
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8098/2006-016-10-00.8

Exequente Ademir Cassiano Teodoro +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05

dias.

Despacho

Processo Nº RT-8100/2006-016-10-00.9

Exequente Albanúzia Botelho Oliveira +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8109/2006-016-10-00.0

Exequente Ademar da Silva +19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S/A
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8120/2006-016-10-00.0

Exequente Alessandro Xavier de Lima + 19
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S.A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8128/2006-016-10-00.6

Exequente Andre Denver Celentano
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco Brasil S. A,
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-8134/2006-016-10-00.3

Exequente Alenon de Loyola Fleury Júnior
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos os autos.Em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 345; considerados os valores quitados por meio do alvará de fls. 361/362; o depósito efetuado às fls. 367; e o débito residual apurado às fls. 369, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para efetuar a complementação da importância que hoje está à disposição do juízo, com vistas à quitação do saldo remanescente da execução. Prazo de cinco dias, sob pena de penhora.O pedido de fls. 368 será oportunamente apreciado.Com o depósito, à conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-48/2007-016-10-00.3

Reclamante Vanderlan Moraes Silva
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
 Reclamado PEIXOTO E CIRINO LTDA.
 Reclamado Votorantim Cimentos Brasil Ltda
 Advogado ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA

Despacho/Decisão às fls.118:Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante....: 249,67 (27,64%)
 INSS Reclamado....: 453,96 (50,25%) INSS Terceiros....: 131,65
 (14,57%) INSS SAT.....: 68,09 (7,54%) Total Geral: 903,37
 Atualizado:31/08/2008 Intime-se a 2ª Reclamada para comprovar
 os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena
 de execução.
 D.S.

Despacho**Processo Nº RT-724/2007-016-10-00.9**

Reclamante Adalgisa Nascimento de Araújo
 Advogado FABIO DANTAS DE MELO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
 SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Intime-se o exequente para ciência das diligências efetuadas por
 meio do BACEN JUD, que restaram negativas, devendo indicar
 meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-753/2007-016-10-00.0**

Reclamante Pedro Ferreira da Cruz
 Advogado HEILER MONTEIRO SOARES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na
 execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-987/2007-016-10-00.8**

Reclamante Priscylla Cristina Alves Lima
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE
 RESENDE
 Reclamado Centro de Estudo Superior Planalto
 Ltda.
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.211: Homologo o cálculo fixando o
 débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras
 atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores
 oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo
 executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo Liq. Exequente....: 12.422,18
 (68,44%) INSS Reclamante....: 477,45 (2,63%) INSS
 Reclamado....: 1.248,15 (6,88%) INSS Terceiros....: 280,84
 (1,55%) INSS SAT.....: 62,40 (0,34%) I R P F.....: 1.192,43
 (6,57%) Custas do Processo: 281,84 (1,55%) Custas Art.789....:
 70,46 (0,39%) Hon. Advocatício..: 2.113,81 (11,65%) Total
 Geral: 18.149,56 Atualizado:31/08/2008 Intime-se o reclamado
 para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de
 execução. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do
 pagamento. D.S.

Despacho**Processo Nº RT-1040/2007-016-10-00.4**

Reclamante Roseane Carneiro Lima
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Rosana Fabiola Capistrano Soares ME
 (sócia Sra. Rosana Fabiola C. Soares)

Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na
 execução, em dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-1247/2007-016-10-00.9**

Reclamante Antônio Vanderlei de Faria
 Advogado NACIR DA CONCEICAO
 FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Intime-se o reclamante para apresentar os cálculos de liquidação,
 conforme requerido, no prazo de dez dias, a partir dos documentos
 trazidos pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1292/2007-016-10-00.3**

Reclamante Oscar Ferreira da Silva (viúvo de
 Sandra das Graças Moreira da Silva)
 Advogado MARIA SUSANA M.BRAUNA
 Reclamado CONBRAL S.A. - CONSTRUTORA
 BRASÍLIA
 Advogado SHIRLEY DORO
 Reclamado Organização Lord Ltda.

Intimem-se os reclamantes para recebimento dos documentos de
 fls.284/285, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-8021/2007-016-10-00.9**

Exequente Alberto Francisco de Lima
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Executada Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará referente
 ao crédito incontroverso, bem como para vista do agravo de
 petição interposto pela executada, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-18/2008-016-10-00.8**

Reclamante Ariel Moreira da Silva
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA
 BRANDAO
 Reclamado Isabel Torres Mônaco
 Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO
 MARTINS
 Reclamado Elani Magalhães Pimentel
 Advogado PATRICIA HELENA AGOSTINHO
 MARTINS

Vistos.Tenho por cumprida a obrigação de fazer com relação às
 anotações na CTPS obreira.Intimem-se as reclamadas para que
 tragam aos autos as guias de liberação do FGTS e seguro
 desemprego, em 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-459/2008-016-10-00.0**

Reclamante Credson Ribeiro Junqueira
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS
 SANTOS
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto
 Ltda.
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Vistos.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS
 anotada, da forma da decisão transitada em julgado, caso negativo,
 deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo
 de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a
 obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-016-10-00.7**

Reclamante Lucinaldo Silva Soares
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
 Reclamado Traktor Polimentos Ltda.

Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada,
 na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o

Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-674/2008-016-10-00.0

Autor Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Réu João Nilo Ferreira Gomes

Vistos. Ante a proximidade da audiência e a falta de tempo hábil para a notificação do réu, adio a audiência UNA antes designada para que a mesma seja realizada aos 01/10/2008, às 14:30 horas, mantidas as cominações contidas no ato de fl. 32. Intime-se o autor por seu procurador, para ciência da nova data da audiência designada. Notifique-se o réu, por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-016-10-00.0

Reclamante Francinete Nascimento dos Santos
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Asa Odontologia
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Intime-se a reclamada para ciência de que o prazo para a comprovação dos recolhimentos e fiscais incidentes sobre a conciliação é de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo. Após, aguarde a Secretaria o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-722/2008-016-10-00.0

Reclamante Edilson dos Santos Aprício
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-obra especializada Ltda.
Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

Vistos. Não recebo o recurso da reclamada, por deserto, eis que não foi comprovado o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-016-10-00.0

Reclamante Francisco de Souza Landim
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viação Planalto LTDA (Viplan)
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Intime-se o reclamante para que em 5 dias diga se o acordo foi cumprido na sua íntegra.

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-016-10-00.3

Reclamante Maria Fernanda Mendanha Ataiades
Advogado RENATO BORGES REZENDE
Reclamado Trinos Comércio e Serviços Ltda. ME
Reclamado Brasil Telecom S/A

Ato ordinatório de fls. 18: "Incluo o feito na pauta do dia 02/10/2008, às 14h50min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-016-10-00.0

Reclamante Patrícia Almeida Fagundes.
Advogado Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado Jose Helias Bezerra .

Ato ordinatório de fls. 14: "Incluo o feito na pauta do dia 06/10/2008, às 15h10min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Editais

Editais

Processo Nº RT-742/2008-016-10-00.1

Reclamante Valdira Siqueira e Silva
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 48/53 proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por VALDIRA SIQUEIRA E SILVA contra INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, para condená-los, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento dos salários dos meses de fevereiro (integral) e março (dois dias) de 2007 e do FGTS relativo aos meses não depositados. Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Incidência de juros e correção monetária, na forma da Lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (§ 2º do artigo 475 do CPC). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor fixado para fins de condenação. Cientes a reclamante e segundo reclamado. Intime-se o primeiro reclamado, por Edital. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO

TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-646/2007-016-10-00.2

Reclamante José Estevão Monteiro de Mello
Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 23.654,29 (93,30%)

INSS Reclamante.....: 126,10 (0,50%)

INSS Reclamado.....: 287,18 (1,13%)

INSS Terceiros.....: 83,29 (0,33%)

INSS SAT.....: 28,72 (0,11%)

I R P F.....: 564,58 (2,23%)

Custas do Processo: 486,90 (1,92%)

Custas Art.789.....: 121,72 (0,48%)

Total Geral: 25.352,78

Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-886/2007-016-10-00.7

Reclamante Nelson Rodrigues da Cruz
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Governo do Distrito Federal
Advogado CESAR RODRIGUES ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.423,11 (89,09%)

INSS Reclamante.....: 50,71 (1,86%)

INSS Reclamado.....: 132,55 (4,87%)

INSS Terceiros.....: 38,44 (1,41%)

INSS SAT.....: 13,25 (0,49%)

Custas do Processo: 49,48 (1,82%)

Custas Art.789.....: 12,37 (0,45%)

Total Geral: 2.719,91

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-134/2003-016-10-00.2

Reclamante FERNANDO LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA + 01
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Reclamado Otacílio Reis Filho
Reclamado João Vicente Cunha
Reclamado Wlaler Antunes dos Reis

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado JOÃO VICENTE CUNHA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 1458/1460 proferida nos autos e a seguir transcrito: "...Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela União, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar a embargante da União, fica isenta do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Transitado em julgado, atualize-se a conta de fl.1.448 e expeça-se o precatório, na forma da lei. Intimem-se o embargado e a União (segunda executada).)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTТА Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-853/2003-016-10-00.3

Reclamante ALBERTO SOARES PEREIRA
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO: EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

Endereço: SAAN QUADRA 02, LOTE 1265/1275- BRASÍLIA/DF

Data e Hora do Leilão: 25/09/2008 ÀS 15.00 HORAS

RELAÇÃO DO(S) BEM (S): 01- lote de terreno nº 1265 da quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8660; 02- lote de terreno nº 1275 da quadra 02, do Setor Armazenagem e Abastecimento (SAA), matriculado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 8661. A avaliação total da penhora sobre os dois imóveis foi de R\$

750,000,00(setecentos e cinquenta mil reais).

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com sede no SCS, Qd. 02, Bloco C, sala 102, Ed. Anhanguera, Asa Sul, Brasília/DF, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.173 do Provimento Geral Consolidado. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para constar, eu (Ass.) TERESA CRISTINA GUEDES S. TROTTA, Diretor de Secretaria, passei o presente Edital. A Doutora Luiz Fausto Marinho de Medeiros, Juiz do Trabalho, o assinou.

Edital

Processo Nº RT-644/2008-016-10-00.4

Reclamante	Eder José de Sena
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Banco de Minas Gerais - BMG
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria -Conservação e Serviços Técnicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 76/81 proferida nos autos e a seguir transcrito: "(....Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados por EDER JOSÉ DE SENA contra BANCO DE MINAS GERAIS - BMG e EMPRESA PARCERIA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., para condená-los, de forma solidária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Incidência de

juros e correção monetária, na forma da lei.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado para esta finalidade.Ciente o reclamante.Intimem-se os reclamados, sendo o segundo, por Edital.)". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-464/2007-016-10-00.1

Reclamante	Raimundo Gomes Brandão
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Stilos Construtora Ltda
Reclamado	Samuel Gomes de Lima
Reclamado	Rivail Cordeiro dos Santos
Reclamado	Junio Cesar Gomes de Lima

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado JUNIO CESAR GOMES DE LIMA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	11.223,08 (85,78%)
INSS Reclamante.....	266,33 (2,04%)
INSS Reclamado.....	523,12 (4,00%)
INSS Terceiros.....	151,70 (1,16%)
INSS SAT.....	78,47 (0,60%)
I R P F.....	539,56 (4,12%)
Custas do Processo:	240,58 (1,84%)
Custas Art.789.....	60,14 (0,46%)
Total Geral:	13.082,98
Atualizado:	30/11/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008

Edital

Processo Nº RT-683/2006-016-10-00.0

Reclamante	Aristetes Ferreira Filho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	M3A Cursos
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	RPB PRE-Vestibular
Reclamado	Instituto de Educação NDA Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho

de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR e RPB PRE-VESTIBULAR que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.628 proferido nos autos e a seguir transcrito: Intimem-se os reclamados para vista dos cálculos apresentados pelo reclamante, no prazo legal e sucessivo de 5 dias a começar pela 1.ª reclamada. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22, AGOSTO de 2008

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1178/2000-017-10-00.3

Reclamante	GUMERCINDO PEREIRA VALVERDE
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DR ENGENHARIA LTDA
Reclamado	POSTO 81 LTDA
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA
Reclamado	Goiacilma Goiano de Aguiar
Advogado	MARIO MARTO

"Vistos os autos. Defiro. Libere-se à excipiente, mediante alvará, os valores bloqueados às fls.262. Após, expeça-se ofício eletrônico ao BACEN-JUD, solicitando o bloqueio das contas ou aplicações financeiras do sócio executado NILSON CENTENO, até o limite do débito. Publique-se." Brasília/DF, 21 de agosto de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1288/2000-017-10-00.5

Reclamante	FRANCISCO DOS REIS DIAS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 458, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1031/2002-017-10-00.5

Reclamante	OLIMPIO JOSE LUIZ
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	SOCIEDADE DESPORTIVA SOBRADINHENSE
Advogado	WANDERCY FERREIRA

"Vistos os autos. Intime-se a executada para se manifestar acerca das alegações da exequente, sob pena de prosseguimento da execução, no prazo cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-806/2003-017-10-00.6

Reclamante	JOSE CARLOS BANDEIRA BARROS
------------	-----------------------------

Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	QUADRATA COMUNICACAO LTDA
Advogado	NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA SAKUMA

"Vistos os autos. Quitado o débito e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Libere-se ao segundo executado (BANCO DO BRASIL) o saldo remanescente existente na conta de fls. 324, mediante alvará. Recebido o alvará e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se." Brasília/DF, 21 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-39/2004-017-10-00.6

Reclamante	PAULO CESAR JUSTEN
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

"Vistos os autos. Ante a concordância da executada com os cálculos, libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo o Banco do Brasil transferir aos cofres públicos os recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da planilha de fls.258, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-593/2004-017-10-00.3

Reclamante	CICERO FRANCISCO DA COSTA
Advogado	NATHALIA GAURILHA ALVES
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	NILTON CORREIA

"Vistos os autos. Libere-se à executada o saldo remanescente (fls.435), mediante alvará, devendo a CEF comprovar nos autos. Após, intime-se a executada para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1299/2004-017-10-00.9

Reclamante	GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 24/09/2008 às 14:04 horas do bem às fls.344. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 24/09/2008 às 16:04 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-347/2005-017-10-00.2

Reclamante	Alexandre da Rocha Figueredo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Guimaraes Castro Engenharia Ltda
Reclamado	Engefaber Engenharia e Comercio Ltda

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da Carta Precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao

arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 27 de agosto de 2008.
Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-700/2005-017-10-00.4

Reclamante	Fabiane Mendes da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A (Interventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 24/09/2008 às 14:03 horas do bem indicado às fls.252. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 24/09/2008 às 16:03 horas. Publique-se o edital. Intime-se as partes e o fiel depositário. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-923/2005-017-10-00.1

Reclamante	Sônia Maria Gelio Carone
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto -ACERP (Rede Brasil)
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 24/09/2008 às 14:06 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 24/09/2008 às 16:06 horas. Publique-se o edital. Intime-se o fiel depositário. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-964/2005-017-10-00.8

Autor	Murilo de Cássia Laranjeira
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Caixa Econômica Federal
Advogado	HÉLIO CARVALHO SANTANA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para corrigir erro material, excluindo da sentença a menção ao art. 948, II, do Cód. Civil (parág. 3º, fls. 974) e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intime-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1129/2005-017-10-00.5

Reclamante	Elesbão Coelho Lima Filho
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BRB- Banco de Brasília S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1207/2005-017-10-00.1

Reclamante	Cléa Maria de Sá
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Lettieri Imobiliária Ltda
Advogado	TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS

"Vistos os autos. Designo nova praça para o dia 24/09/2008 às 14:05 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 24/09/2008 às 16:05 horas. Publique-se o edital. Intime-se o fiel depositário. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-175/2006-017-10-00.8

Reclamante	Graciela Ferreira Pessoa
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Pelife Modas Ltda - ME (DUBLÊ DE CORPO)

"Vistos os autos. Tendo em vista a impossibilidade de intimação do sócio executado, via postal, conforme se verifica às fls.265v, concedo o prazo derradeiro de dez dias para o exequente indicar meios de prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-739/2006-017-10-00.2

Reclamante	EDSON LUIS GONCALVES
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

"Vistos os autos. Verifica-se da promoção da d. Contadoria que aquele serviço judicial não tem condição de efetuar os cálculos de liquidação. Em face da referida promoção e, considerando a divergência entre as partes, designo perícia contábil, que correrá às expensas do executado, nomeando como perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo no prazo de 60 dias. Intime-se o perito. Publique-se." Brasília/DF, 29 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1005/2006-017-10-00.0

Reclamante	Fernando José da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Construtora Aquino Cavalcante Ltda.
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-585/2007-017-10-00.0

Reclamante	Noélio Gomes
Advogado	ELISETE DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 83/85, fixando o valor total da execução em R\$ 4.360,01, atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-760/2007-017-10-00.9

Reclamante Marcus Vinicius Azevêdo Farias
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Serv. Aux. de Transportes Aéreo S/A - SATA
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Vistos os autos. Designo praça para o dia 24/09/2008 às 14:02 horas. Em não havendo licitante, adjudicação, remição ou lance superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª praça para o dia 24/09/2008 às 16:02 horas. Publique-se o edital. Intime-se o fiel depositário. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-892/2007-017-10-00.0

Reclamante Carlos Augusto Lopes de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
 Reclamado Paulista Serviços e Transportes Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

"Vistos os autos. Ante a proposta de acordo da reclamada de fls. 87/88, manifeste-se o reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Brasília/DF, 27 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-901/2007-017-10-00.3

Reclamante Edna Mônica Sobrinho Tosi
 Advogado NILTON CORREIA
 Reclamado SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intime-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1036/2007-017-10-00.2

Reclamante Antônio Ferreira da Silva
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado Cidade Serviços e Mão-de-Obra Especializada Ltda.
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE S. LOBO

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.129, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 21 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1145/2007-017-10-00.0

Reclamante Ana Evaristo do Nascimento
 Advogado WANDERLEY LEAL CHAGAS
 Reclamado Janaína Valentina de Abreu
 Advogado FERNANDA FERREIRA RODRIGUES

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.58, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1298/2007-017-10-00.7

Reclamante Marcio Medeiro Gomes
 Advogado MARCELO PILOTO MACIEL

Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

"Vistos os autos,etc. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 18.09.2008, às 15h30min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súm. 74/TST), podendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo de 5 dias. Apresentados os róis, intemem-se as testemunhas das partes. Intemem-se as partes por seus procuradores. via imprensa oficial." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1350/2007-017-10-00.5

Reclamante Nezionete Honorato Amorim
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA

"Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, devendo a Caixa Econômica Federal transferir aos cofres públicos os recolhimentos fiscais e previdenciários, comprovando nos autos, ficando o saldo remanescente a disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1354/2007-017-10-00.3

Autor Reinaldo Alves Moreira
 Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
 Réu Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para trazer aos autos a documentação solicitada pela d. contadoria, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-80/2008-017-10-00.6

Reclamante Luiz Guilherme de Rezende
 Advogado FRANCISCO L.G. DE MARCABA
 Reclamado Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
 Advogado JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS

"Vistos os autos. Em uma melhor análise dos autos, resolvo rever o despacho de fl.241. É certo que a petição original dos embargos de declaração foi encaminhada a outra Vara por equívoco da Distribuição de Feitos, conforme as promoções de fls.219 e 241. Todavia, a decisão que não conheceu dos embargos de declaração foi regularmente publicada (fl.215), e a reclamada não interpôs qualquer recurso ou manifestação, deixando que transitasse livremente em julgado (fl.216). O envio da petição original pela 18ª Vara apenas que o equívoco não era imputável à parte, mas não cabe ao Juízo declarar nulidades sem provocação (art.765 da CLT), e, além disso, ferir a coisa julgada que já se formou nesses autos, considerando que não há vício na ciência da decisão de que deixou de conhecer dos embargos. Assim, em respeito à coisa julgada, revogo o despacho de fl.241, e mantenho incólumes os atos praticados no feito. Homologo os cálculos de fls.230/239, fixando o valor total da execução em R\$ 16.845,73, sem prejuízo de futuras atualizações, ficando a reclamada intimada para o pagamento em 48 horas, sob pena de constrição. Publique-se para ciência das partes." Brasília, 22 de agosto de 2008. Juiz do Trabalho

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho**Processo Nº RT-179/2008-017-10-00.8**

Reclamante Teresinha Gomes da Silva
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para trazer a esta Secretaria sua CTPS para a devida anotação, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS e Seguro Desemprego, conforme determinado na r. sentença às fls.22."

Despacho**Processo Nº RT-185/2008-017-10-00.5**

Reclamante Suzi Margaret Machado de Azevedo
 Advogado ARINA ESTELA DA SILVA
 Reclamado Euromedic Estética S/C Ltda.
 Advogado SHIRLEY DORO

"Vistos os autos. Intime-se a executada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela exequente, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-191/2008-017-10-00.2**

Reclamante Valdeir Moreira dos Santos
 Advogado JUAREZ DE OLIVEIRA BENJAMIM
 Reclamado Fundação Zerbini
 Advogado HELEN DOS SANTOS REIS

"Vistos os autos. Expeça-se alvará para saque dos depósitos do FGTS conforme reza na sentença de fls.26/30. Após, expeça-se ofício eletrônico ao BACEN-JUD, solicitando o bloqueio das contas ou aplicações financeiras da executada, até o limite do débito." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-207/2008-017-10-00.7**

Reclamante Luiz Carlos Oliveira
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-265/2008-017-10-00.0**

Reclamante Maria Walteíres de Almeida
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Madeira Crua Artesanato Ltda. ME(Representada pelo Sr. João Dalmaço Barros da Silva)

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se indicar meios de citação da reclamada, haja vista a devolução da correspondência de fls.122v, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-266/2008-017-10-00.5**

Reclamante EDEILSON DOS SANTOS GARCIA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado

Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)

Advogado

SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

"F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA (GRUPO CONSERVO), ao adimplemento das obrigações acima deferidas, em favor de EDEILSON DOS SANTOS GARCIA e GENEILSON JOSÉ DUARTE, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais (adicional de insalubridade) e reflexos sobre 13º salários detém caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da Lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à PGF (IRRF) e à Procuradoria Federal Especializada do INSS (Lei n. 11.457/2007 e Portaria Conjunta PGF/PGFN 433/2007). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se." Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho**Processo Nº RT-323/2008-017-10-00.6**

Reclamante Alessandra Alves da Cruz
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
 Reclamado VIRTUAL SERVICE EMP. SERV. GERAIS LTDA.
 Reclamado União (Ministério das Relações Exteriores)

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante; sendo o reclamante via imprensa, a 1ª reclamada via edital. Publique-se." Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho**Processo Nº RT-464/2008-017-10-00.9**

Reclamante Valéria Figueiredo de Lago de Lima
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Financeira Alfa S.A C.F.I
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pela reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-482/2008-017-10-00.0**

Reclamante Vilmar Siqueira Andrade
 Advogado MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
 Reclamado Valor Ambiental Ltda.
 Advogado ANDRE PUPPIM MACEDO

"Conclusão. Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para julgar procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Incide contribuição previdenciária sobre a seguinte parcela deferida, cuja natureza é salarial: diferenças a título de salários trezenos. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes as partes, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Encerrou-se a audiência. Brasília, 22 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-017-10-00.9

Embargante Viação Planalto Ltda. VIPLAN
 Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
 Embargado Antonio da Silva da Solidade
 Embargado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP

"Vistos, etc. Com razão a requerente em suas alegações lançadas na petição de fl.31. Certifique-se. nos autos principais (proc. 00520-2006-017-10-00-3) a interposição destes embargos de terceiros, suspendendo a praça lá designada, até trânsito em julgado da decisão destes embargos. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-614/2008-017-10-00.4

Reclamante Jose Domingos Rosa
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-678/2008-017-10-00.5

Reclamante José Mendes Alves
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO F DOS SANTOS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer constante na ata de audiência de julgamento de fls. 61/66, no prazo de dez dias. Publique-se." Brasília/DF, 26 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-017-10-00.8

Reclamante Gerardo Gomes de Paiva
 Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Reclamado Obras de Assistência Social Sntª. Filomena
 Reclamado Condomínio Quintas do Sol
 Advogado JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

"Conclusão: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o

pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiário, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o autor e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-786/2008-017-10-00.8

Reclamante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA
 Reclamado Espólio de Severino Ribeiro

"1. Vistos, etc. 2. Intime-se o consignante para apresentar a relação de dependentes do cujus, na forma estabelecida na lei nº 6868, de 1980, prazo de 20 dias. 3. Concluída a diligência, sejam os autos conclusos para julgamento. Designa-se para julgamento a data de 26/09/2008, às 16h32. Observe a Secretaria. 4. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-846/2008-017-10-00.2

Reclamante Lindeci Ribeiro de Macêdo
 Advogado IRENI BRAGA
 Reclamado Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11.09.2008, às 13h45min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado via EDITAL. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-863/2008-017-10-00.0

Reclamante Adercimão Pedro de Lima
 Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
 Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
 Reclamado BrasilTelecom S.A.

"Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11.09.2008, às 13h50min, devendo as partes comparecerem sob pena do artigo 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o 1º via Edital, e o 2º via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-879/2008-017-10-00.2

Reclamante Claudia Cristina Andrade Raposo
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Hipermercados)

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:30, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-017-10-00.7

Reclamante Márcia Rodrigues Costa
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Restaurante e Lanchonete AG Ltda.
 ME (na pessoa de Arlen Batista Andrade)

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:25, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-881/2008-017-10-00.1

Reclamante Judas Tadeu de Souza Araújo.
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Conserve Brasília - Serviços Técnicos Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:20, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-883/2008-017-10-00.0

Reclamante Neuli Rodrigues dos Passos
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Ana Maria Rodrigues Eiras.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:15, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-884/2008-017-10-00.5

Reclamante Eulalia Souza Lopes.
 Advogado JOSE BATISTA NETO
 Reclamado Roservir Mendonça.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:10, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-885/2008-017-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Ximendes
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda..

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:05, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-886/2008-017-10-00.4

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Encom Energia e Comercio Ltda.

INTIME-SE O RECTE POR SEU PROCURADOR, PARA AUDIÊNCIA INAUGURAL DIA 16/09/2008 ÀS 14:00, SOB PENA DO ART. 844 DA CLT.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-891/2008-017-10-00.7

Reclamante Fábio Henrique da Silva
 Advogado BEATRIZ PEREIRA

Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conserve de BH)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 29/09/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-893/2008-017-10-00.6

Reclamante Gustavo Lemos do Nascimento
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
 Reclamado SEMACON Engenharia Comércio e Industria Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2008, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844 DA CLT."

Editais

Editais

Processo Nº RT-701/2008-017-10-00.1

Reclamante Emily de Freitas Leal
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES
 Reclamado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.
 Reclamado Conselho Nacional e Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 29 de setembro de 2008 às 13:30 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Editais

Processo Nº RT-846/2008-017-10-00.2

Reclamante Lindeci Ribeiro de Macêdo
 Advogado IRENI BRAGA
 Reclamado Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Empress - Empresa de Prestação de Serviços Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 11 de setembro de 2008 às 13:45 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista

epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-863/2008-017-10-00.0

Reclamante	Adercimão Pedro de Lima
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	BrasilTelecom S.A.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 11 de setembro de 2008 às 13:50 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-1351/2007-017-10-00.0

Reclamante	ARTAXERXES LINS DA SILVA
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Promentec Serviços Industriais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 13.372,84 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.717,05 (95,10%)

INSS Reclamante.....: 72,50 (0,54%)

INSS Reclamado.....: 189,60 (1,42%)

INSS Terceiros.....: 55,00 (0,41%)

INSS SAT.....: 18,95 (0,14%)

Custas do Processo: 255,79 (1,91%)

Custas Art.789.....: 63,95 (0,48%)

Total Geral: 13.372,84

Atualizado:31/08/2008, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.75/106, fixando o valor total da execução em R\$ 13.372,84, atualizados até 31/8/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se edital de citação à executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial." Brasília/DF, 27 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-775/2008-017-10-00.8

Reclamante	Gerardo Gomes de Paiva
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Obras de Assistência Social Sntª.Filomena
Reclamado	Condomínio Quintas do Sol
Advogado	JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Obras de Assistência Social Sntª.Filomena, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiário, sendo responsável exclusivamente quanto às obrigações de dar), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. Cientes o autor e o 2º reclamado, na forma prevista na Súmula 197, do C. TST. Intime-se a 1ª reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada mais." E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-8039/2007-017-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	ARAGUAIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
Executado	Glauca Marisser Bueno de Oliveira

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada ARAGUAIA MÁRMORES E GRANITOS LTDA e a có-responsável Glaucia Marisser Bueno de Oliveira, atualmente em lugares incertos e não sabidos, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 21.621,37, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Defiro o requerido. Expeça-se edital de citação à empresa e a có-responsável(fls.55) para pagamento do débito, no prazo de 10 dias, sob pena de constrição judicial, conforme valor explicitado às fls. 57." Brasília/DF, 27 de agosto de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto." E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-628/2008-017-10-00.8

Reclamante	José da Silva Souza
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 24 de setembro de 2008 às 13:35 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-241/2008-017-10-00.1

Reclamante	Caio Julio Cesar da Silva Arantes
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se

as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante, sendo o reclamante, via imprensa e a 1ª reclamada, por edital. Publique-se." Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de AGOSTO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-323/2008-017-10-00.6

Reclamante	Alessandra Alves da Cruz
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMP. SERV. GERAIS LTDA.
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao VIRTUAL SERVICE EMP. SERV. GERAIS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante; sendo o reclamante via imprensa, a 1ª reclamada via edital. Publique-se." Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de AGOSTO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-896/2000-017-10-00.2

Reclamante	FRANCISCO JOSE LEMOS FRANCO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CONVIBRAS - CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
Advogado	EULER DE MIRANDA FAJARDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao CONVIBRAS - CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Defiro. Expeça-se edital para ciência da executada acerca da penhora. Nomeio o exequente como fiel depositário. "Brasília/DF, 25 de agosto de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27 de AGOSTO de 2008. As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-525/2003-017-10-00.3

Reclamante	ANA CRISTINA CONCEICAO LEME
------------	-----------------------------

Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado VALMILLA JOIAS LTDA EPP
 Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a sócia Maria Aparecida da Silva (VALMILLA JOIAS LTDA EPP), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 5.273,44 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.489,68 (66,17%)
 INSS Reclamante....: 251,05 (4,76%)
 INSS Reclamado.....: 582,19 (11,04%)
 INSS Terceiros.....: 153,45 (2,91%)
 I R P F.....: 587,11 (11,13%)
 Custas do Processo: 167,97 (3,19%)
 Custas Art.789.....: 41,99 (0,80%)
 Total Geral: 5.273,44

Atualizado:31/10/2007, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Vistos os autos. Defiro o requerido. Cumpra-se o despacho de fl.268 na íntegra, citando a sócia Maria Aparecida da Silva CPF nº 345.656.475-91, por edital e o sócio Carlos César Cláudio Santos, CPF nº 152.342.071-53, via postal."

E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.

Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, AGOSTO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital**Processo Nº RT-923/2005-017-10-00.1**

Reclamante Sônia Maria Gelio Carone
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto -ACERP (Rede Brasil)
 Advogado AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: SUZANA L. PARREIRA

Endereço: SRTVS Q. 701, ED. PALÁCIO DO RÁDIO I, BL. 01, 1º ANDAR.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 24 DE SETEMBRO DE 2008 às 14:06 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.

5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 24/09/2008 às 16:06 horas. Relação de Bens: "01 MÁQUINA FOTOGRÁFICA DIGITAL MARCA CANON MOD. E 051 D Nº 16333 ACOMPANHADO DE: FALSH ELETRÔNICO CANON 550 EX Nº DE SÉRIE:OQ0914, CARTÃO DE MEMÓRIA (4 UNIDADES) LEXAR MB 512, BATERIA CANON NP-E3, OBJETIVA CANON 200M-16-35 mm- 2,81- SÉRIE: 42609. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 27 de AGOSTO de 2008. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-1207/2005-017-10-00.1**

Reclamante Cléa Maria de Sá
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Reclamado Lettieri Imobiliária Ltda
 Advogado TURIBIO TEIXEIRA PIRES DE CAMPOS

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: Aroldo Lettieri

Endereço: QNN 30, ÁREA ESPECIAL I, LOJA 07, CEILÂNDIA/DF

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 24 DE SETEMBRO DE 2008 às 14:05 horas, na sede desta Vara situada na AV. W/3 Norte, Qd. 516, Lote 02, Conj. B, Lote 02, sala 404, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 24/09/2008 às 16:05 horas. Relação de Bens: "01-Imóvel situado na QNN 30, ÁREA ESPECIAL I, LOJA 07, CEILÂNDIA/DF, com área privativa de 34,26m², área comum de 23,2110m², totalizando a área de 57,4710m², com fração ideal de 0,0107%, cujo proprietário é Aroldo Lettieri Empreendimentos Imobiliários Ltda, de acordo com o registro no Cartório de 6º Ofício de Registro de Imóveis de Ceilândia -DF, com matrícula nº 11.955, sendo avaliado no valor de R\$ 30.000,00." Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 27 de AGOSTO de 2008. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-380/2002-018-10-00.6

Reclamante JOSE GONCALVES DE LIMA
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado GRUPO ALO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO DOMESTICO LTDA
Advogado RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado PROMERCADO REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA
Advogado RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Vistos etc.

Foi determinado sobrestamento do feito em 10.03.2008 (fl.684), em virtude de não terem sido encontrados bens necessários ao pagamento da dívida.

Nada obstante, em virtude do convênio realizado entre o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAN, determinei que a secretaria procedesse diligências no sentido de encontrar possíveis automóveis em nome do executado. A pesquisa restou positiva.

O sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional. Tais restrições podem ser de transferência, licenciamento, circulação e de registro de penhora. Percebo, também, que já existe nos autos a determinação de bloqueio de valores junto ao sistema Bacen-Jud, sem sucesso, o que comprova a inércia do executado em saldar suas obrigações, fazendo-se necessário que se proceda a imediata restrição de circulação, no sistema RENAJUD, dos veículos encontrados na referida pesquisa, como medida extrema.

Expeça-se carta precatória visando a penhora do veículo.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1108/2002-018-10-00.3**

Reclamante PETRONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado HAMILTON SANTANA DE LIMA
Reclamado CASAS JOTA ERRE LTDA
Advogado ANDRE ALEXANDRE TAVARES LEMOS

Tendo em vista o teor da certidão à fl. 506 e dos documentos que a acompanham, intime-se o exequente para se manifestar acerca do veículo KDO 1077, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho**Processo Nº RT-340/2003-018-10-00.5**

Reclamante MELIZA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado VILLAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado ALOISIO ALVES PIRES
Reclamado MARCELO VILAR BARRETO
Reclamado MARIA MEDEIROS LIMA

Vistos etc.

Foi determinado sobrestamento do feito em 16.01.2008 (fl.291), em virtude de não terem sido encontrados bens necessários ao pagamento da dívida.

Nada obstante, em virtude do convênio realizado entre o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando a efetivação de ordens judiciais de restrição de

veículos cadastrados no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAN, determinei que a secretaria procedesse diligências no sentido de encontrar possíveis automóveis em nome do executado.

A pesquisa restou positiva.

O sistema RENAJUD possibilita a inserção e retirada de restrições judiciais de veículos em âmbito nacional. Tais restrições podem ser de transferência, licenciamento, circulação e de registro de penhora.

Percebo, também, que já existe nos autos a determinação de bloqueio de valores junto ao sistema Bacen-Jud, sem sucesso, o que comprova a inércia do executado em saldar suas obrigações, fazendo-se necessário que se proceda a imediata restrição de circulação, no sistema RENAJUD, dos veículos encontrados na referida pesquisa, como medida extrema.

Expeça-se mandado de penhora dos veículos.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-696/2005-018-10-00.0**

Autor seconci/df-serv. social do /df
Advogado RONALDO LEMES DA SILVA
Réu R N Serviços Gerais de Reformas e Pinturas Ltda (rep. Raimundo Nonato de Araújo).
Advogado THEODORO HILDEBRANDO GARCIA
Réu Raimundo Nonato de Araújo
Réu Maria Leni Carvalho

Vistos etc. Ante a informação do correio "MUDOU-SEs" intime-se o autor (SECONCI) para informar o atual endereço da sra. Maria Leni Carvalho, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1052/2006-018-10-00.0**

Embargante Sissi Mara Braga
Advogado JOSE AECIO PEIXOTO
Embargado Francisco Manoel da Silva
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

J. Ao agravado, prazo legal. I.

Despacho**Processo Nº RT-583/2007-018-10-00.7**

Reclamante José Leonardo Ribeiro Santos
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado ACR 303 Administração, Conservação e Reformas Ltda.
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, ao arquivo, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-635/2007-018-10-00.5**

Reclamante José Antônio da Silva
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado DATA - Construções e Projetos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos etc. Antes de atender o pedido formulado as fls. 254, comprove o reclamante o valor levantado conforme alvará de fls.251/252. Intime-se, no prazo de 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1338/2007-018-10-00.7**

Reclamante	Marcilene Lúcia Moreira Mariano Pires
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria juntando aos autos, contracheques, fichas financeiras ou ficha cadastral informando a evolução salarial da Sra. SHIRLEY DE FÁTIMA MOREIRA, paradigma da Reclamante, no interstício de dezembro/2002 a agosto/2006, no prazo de 10 dias, sob pena de perícia contábil. (12/09)

Despacho

Processo Nº RT-167/2008-018-10-00.0

Reclamante	Dayanne Kelly Leite de Azevedo
Advogado	MARIA ELIZABETH LOPES LEITE
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Considerando que não houve modificação na decisão transitada em julgado e por economia processual, reestabeleço os cálculos de fls. 61/65. Atualizem-se os cálculos. Após cite-se a reclamada para pagar e ou indicar bens a penhora em 48 horas, observando a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-720/2008-018-10-00.4

Reclamante	Maria da Conceição Fonseca Silva dos Santos
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT
Reclamado	Recris Empreendimentos e Serviços
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho -
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls 9/14, sendo a procuração e a declaração mediante cópia. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-018-10-00.6

Reclamante	Lucinete Pinheiro dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Juliana Alves Batista de Aquino
Advogado	REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos requeridos, no prazo de 05, sob pena dos autos serem arquivados. (08/09).

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-018-10-00.4

Reclamante	Antônio Marcos Neves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Empresa Santo Antônio Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls 4/5, sendo a procuração e a declaração mediante cópia. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2004-018-10-00.5

Reclamante	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO

Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado	RONNE CRISTIAN NUNES
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

À vista da certidão supra, intime-se novamente a exequente para apresentar em 05 dias o Contato de compra e venda do imóvel indicado a penhora, sob pena de requisição da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-1256/2004-018-10-00.0

Reclamante	FRANCISCA NEUDE EUGENIO GUIMARAES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	UNIAO (PALACIO DO PLANALTO)
Advogado	DR. EDVARD DE FREITAS MACHADO
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

Vistos, etc. Tendo em vista que só cabem embargos à execução uma única vez no processo, analiso como simples petição a peça de fls. 400/409. Prejudicado o exame da manifestação obreira às fls. 413/418. Verifica-se dos autos que restou provido o agravo de petição interposto pela União e ordenado que fossem esgotados os meios de obtenção do solvimento do débito em face da efetiva devedora e respectivos sócios, conforme acórdão de fls. 340/344. Restaram implementados neste Juízo de execução os procedimentos pertinentes ao cumprimento do referido comando, sem qualquer resultado útil à execução, conforme se infere do exame dos autos (vide fls. 353/392), motivo pelo qual novamente a execução se voltou contra a devedora subsidiariamente condenada, como forma de garantir à autora o recebimento da verba alimentícia a que faz jus.

Em análise detida dos argumentos formulados na petição de fls. 400/404, corroborada pelo parecer de fls. 409, constato serem descabidos os pleitos ali deduzidos. Indefiro o requerimento de expedição de ofícios dirigidos à BOVESPA e BM&F, pois não apontou a exequente a existência de ações de propriedade da executada, pressuposto necessário para a expedição dos referidos ofícios.

Por outro lado, verifico que na oportunidade em que opostos os primitivos embargos (fls. 282/286), nenhum ataque restou dirigido à regularidade da conta de liquidação. Logo, a discussão da matéria atinente à alegada irregularidade dos cálculos encontra-se irremediavelmente obstada porquanto preclusa. E ainda que assim não fosse, convém salientar que a presente ação não foi proposta diretamente contra servidores da União, mas sim, de empresa terceirizada, hipótese em que a União, na condição de tomadora dos serviços prestados, responde pela integralidade dos débitos reconhecidos e não adimplidos pela efetiva empregadora. Nessa perspectiva indefiro o pedido de retificação da conta de liquidação. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2005-018-10-00.0

Reclamante	Rita Saraiva da Silva
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

J. À Recorrida/Reclamante, prazo legal. I.(11.09)

Despacho

Processo Nº RT-392/2006-018-10-00.4

Reclamante Viviane Passos de Araújo
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Olímpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Reclamado União Federal
 Reclamado Antonio Francisco de Moraes
 Reclamado Floripe Rodrigues Tarao
 Reclamado Otávio Alves Neto
 Reclamado Sílvia Alves Cavalcante

J. Intimem-se as partes para ciência da designação de praça/leilão.

Despacho**Processo Nº RT-288/2007-018-10-00.0**

Reclamante DAVID FERNANDES DE MIRANDA
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA
 Advogado R. JOAO BRAGA E LIMA
 Reclamado Mário Hisashi Ikeziri
 Advogado R. JOAO BRAGA E LIMA

Vistos etc. Intimem-se os embargados para se manifestarem acerca dos embargos a execução opostos as fls. 1641/1654, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-492/2007-018-10-00.1**

Reclamante Carlos Henrique Rodrigues Cantanhede
 Advogado RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 Reclamado Só Pureza Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a decisão primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-639/2007-018-10-00.3**

Reclamante Carlos Alberto Alves da Silva
 Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar a presente decisão. Não houve qualquer ataque à regularidade da conta de liquidação. Logo, mantenho o valor da execução em R\$ 527,50, conforme parcelas discriminadas à fl.83, excluídas as custas processuais ali consignadas. Ficam ressalvadas as atualizações posteriores a 30/06/2008. Decorrido o prazo recursal, prossiga-se na execução, segundo os critérios aplicáveis à hipótese vertente (RPV). Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-895/2007-018-10-00.0**

Reclamante Erasmo Carlos Lima dos Santos
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Cooserlégis - Cooperativa de Mão de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA

Vistos, etc. A obrigação de fazer a entrega das guias para levantamento do FGTS e daquelas atinentes ao seguro desemprego

foram cumpridas pela reclamada, conforme comprovado às fls. 86-v e 91.

Por outro lado, não há elementos nos autos que levem à conclusão de que o recebimento do FGTS e do seguro desemprego restou inviabilizado por culpa da empresa. O fato de ter sido assegurado ao empregado o levantamento do FGTS pela integralidade do vínculo não impediria que valor eventualmente inferior ao devido fosse levantado pelo ex-empregado que assim, poderia se utilizar do benefício do seguro desemprego. Se comprovada eventual irregularidade nos depósitos, a correspondente diferença, aí sim, poderá ser apurada e cobrada.

Tecidas tais considerações, indefiro o requerimento formulado à fl. 102. Intime-se o requerente.

Despacho**Processo Nº RT-590/2008-018-10-00.0**

Reclamante Raimundo Nonato Dias dos Anjos
 Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
 Reclamado Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário Ltda. COOPERTRAN
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-596/2008-018-10-00.7**

Reclamante Frederico Amaral da Silveira
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Torre Palace Hotel Ltda.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

J. Intime-se a Reclamada para apresentar as guias para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias. (08.09)

Despacho**Processo Nº RT-599/2008-018-10-00.0**

Reclamante Nelson Mauro Neto
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Centro de Melhoramento Institucional em Educação Ltda - CMI
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial por NELSON MAURO NETO em face de CMI - CENTRO DE MELHORAMENTO INSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO LTDA (IESB), nos estritos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Publique-se. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-679/2008-018-10-00.6**

Reclamante José Pinto de Lima
 Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
 Reclamado FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. (DESTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.)
 Reclamado Novacap Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a FORTE LINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA (EX- DESTAC EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (1ª reclamada) e em caráter subsidiário a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

DO BRASIL - NOVACAP, ao adimplemento das obrigações acima deferidas, em favor de JOSÉ PINTO DE LIMA, no prazo de 5 (cinco) dias do trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT), com incidência sobre a condenação já corrigida (súmula 200 do c. TST). Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º da CLT, declaro que as parcelas deferidas a título de salários retidos, e 13º salário proporcional detém caráter salarial, e estão sujeitas à incidência previdenciária, sendo as demais de índole indenizatória. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade da reclamada, nos termos da súmula 368, II do c. TST, facultada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da legislação vigente (lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento CGJT/TST nº03/2005), autorizada a retenção nos termos da lei nº 10.833/2003. Os recolhimentos deverão ser tempestivamente comprovados nos autos. No silêncio, oficie-se à Receita Federal. Oficie-se à PGF (IRRF) e à Procuradoria Federal Especializada do INSS (lei n. 11.457/2007 e Portaria Conjunta PGF/PGFN 433/2007). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-018-10-00.8

Reclamante	Maria Aparecida Batista
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S. A. Banco Múltiplo
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Diante do exposto, conheço do recurso e no mérito, lhe dou parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-018-10-00.1

Reclamante	Abigail Silva Passos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Kely Cristine dos Santos Magalhães

Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, em 05 (cinco) dias. (08/09)

Edital

Edital

Processo Nº RT-345/2007-018-10-00.1

Reclamante	DOMINGOS FERREIRA BATISTA NETO
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURAO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

CITADO(O) o(a) Executado(a), Instituto Candango de Solidariedade ICS, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 16.676,55 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, AGOSTO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante	Severino Leite de Lucena
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 4.354,76 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2008. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se no SHLN, Qd. 516, Bl. 1, Lt. 2, Cj "B", salas 405/411, Cep. 70.770-560, Nesta. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, SETEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-464/1995-019-10-00.6

Reclamante	EUCLIDES RODRIGUES DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	BRASIFONE COMERCIO E INDUSTRIA DE TELEFONE

Despacho de fls. 271: "Junte-se. Dê-se ciência ao exequente quanto aos termos do expediente abaixo consignado. Intime-se, via DJT. Brasília-DF, 25/08/2008 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-394/1996-019-10-00.7**

Reclamante JOAO DE DEUS DA SILVA
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado SAINT MALO RESTAURANTE E BAR (NARESH K VASHIST)

Despacho de fls. 229: "Junte-se. Fica condicionado o deferimento do pleito abaixo consignado à indicação do atual endereço da sócia Iolanda Fachini Vanhist, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, via DJT. Brasília-DF, 26/08/2008 (3ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1205/1998-019-10-00.5**

Reclamante JOAO DA SILVA PEREIRA
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado PAINEIRA CONSTRUCAO E URBANIZACAO LTDA NA PESSOA DO SR. JOSÉ ELIEZER BISERRA
 Advogado AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS

Despacho de fls. 463: "Vistos os autos. A pesquisa RENA JUD, fls. 461/462, restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se. Brasília-DF, 22/8/08 (sexta-feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1133/1999-019-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO RODRIGUES LIMA
 Advogado JORGE NARA
 Reclamado BRACO FORTE SERVICOS GERAIS LTDA (ARIOSTO ROSALVINO FALCAO)

Despacho de fls. 92: "Junte-se apenas o ofício nº 4542/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, via DJT, para vista dos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 (trinta) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-254/2004-019-10-00.0**

Reclamante MAURO BATISTA RODRIGUES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)

Despacho à fl. 359: "Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-398/2004-019-10-00.6**

Reclamante LUCIANA VIDAL DE MATOS VIANA
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOP TRAB PROF LIB LTDA
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO

Reclamado

E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Advogado

CAMILA GUIMARAES FLORES

Reclamado

Pedro Azambuja Pinheiro Machado

Advogado

NUBIA TAVARES PELLEGRINO

Reclamado

Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Reclamado

Jose Carlos Gonçalves Carvalheira

Despacho de fls. 766: "Vistos os autos. Juntem-se aos presentes as principais peças dos autos da Carta Precatória supramencionada. Feito, intime-se a exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica, desde já, determinado. Brasília, 26 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1065/2004-019-10-00.4**

Reclamante ROBSON CARNEIRO DA SILVA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP S/A
 Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

Despacho de fls. 505: "Vistos os autos. Em face do contido no artigo 693 do CPC e, haja vista o comprovante de depósito pelo arrematante, expeça-se o competente auto de arrematação. Intime-se a executada para os fins do artigo 746 do CPC. Brasília, 26/08/2008 (terça-feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-11/2005-019-10-00.2**

Reclamante RAQUEL MOURA DE OLIVEIRA
 Advogado RITA HELENA PEREIRA
 Reclamado VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
 Reclamado Hotel Nacional

Despacho de fls. 341: "Junte-se. Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre as alegações dos executados ora apresentadas (peças registradas sob os nºs 0007461 e 0007472). Intime-se, via DJT." Brasília-DF, 25/08/2008 (2ª feira). Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-247/2005-019-10-00.9**

Reclamante Samantha Marchiori Silva Rodrigues
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
 Reclamado Pejota Propaganda Ltda.
 Advogado LEO ROCHA MIRANDA

Despacho de fls. 146: "Vistos os autos. Em face aos termos da certidão supramencionada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes, via DJT. Brasília, 25 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-966/2005-019-10-00.0**

Reclamante Antônio Geraldo Cruz
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

Despacho de fls. 416: "Junte-se apenas o ofício nº 4024/2008, sendo certo que as informações protegidas por sigilo fiscal que o

acompanham devem ser acondicionadas pela Secretaria da Vara em pasta própria. Feito, intime-se o exequente, via DJT, para vista dos documentos, bem como para, querendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 30 (trinta) dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-74/2006-019-10-00.0

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Réu Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Despacho de fls. 167: "Vistos os autos. Em face aos termos da certidão supramencionada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Intimem-se as partes, via DJT."

Brasília, 25 de agosto de 2008. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-220/2006-019-10-00.7

Reclamante Jonilda Ribeiro Bonfim
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado Mário Calixto Filho (Sócio da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)
Reclamado Márcia Riva Calixto Loureiro (Sócia da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda)

Despacho de fls. 369: "Junte-se. Dê-se vista dos autos à exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor das alegações abaixo veiculadas. Intime-se, via diário. Brasília-DF, 25/08/2008 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-953/2006-019-10-00.1

Reclamante Doralice Antunes Araujo
Advogado ALESSIO GOMES RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente)

Despacho de fls. 242: "Junte-se. Anote-se, conforme solicitado abaixo. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento pendente noticiado às fls. 241. Intimem-se as partes, via DJT. Brasília-DF, 20/08/2008 (4ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1132/2006-019-10-00.2

Reclamante Eliana Oliveira Moraes
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR
Reclamado Americana Construções e Incorporações Ltda.
Advogado RAUL QUEIROZ NEVES

Despacho de fls. 393: "Junte-se. Considerando que satisfeita a obrigação constituída aos autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores. Após, arquivem-se definitivamente os autos, procedendo-se a necessária baixa na

distribuição. Brasília-DF, 21/08/2008 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-29/2007-019-10-00.6

Reclamante Maurilio Amaro da Silva
Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ANA PAULA DE VASCONCELOS
Reclamado BELACAP - Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF
Advogado ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Despacho de fls. 177: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Proceda-se a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS do autor, intimando-o, ao final, a receber sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília-DF, 18/08/2008 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-718/2007-019-10-00.0

Reclamante Gleryston Dantas Oliveira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho de fls. 202: "Vistos os autos. A considerar que o reclamante não estava presente à audiência de encerramento da instrução processual, tal qual noticia a Assentada de fls. 181, já que facultado o comparecimento das partes ao respectivo ato (Ata de fls. 175), não caberia atribuir-lhe ciência quanto a data da audiência de julgamento, nos moldes da Súmula 197 do C. TST, razão pela qual CHAMO O FEITO À ORDEM, restabelecendo ao autor o prazo para manifestação acerca da decisão passada às fls. 182/184, a partir da ciência deste despacho. Intimem-se as partes, via DJT. Brasília, 25 de agosto de 2008."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-782/2007-019-10-00.1

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Réu CPD - Eletricidade refrigeração e Reforma Civil LTDA
Advogado ELITON GUIMARAES VAZ

Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 187 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT). Despacho à fl. 190: "" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-856/2007-019-10-00.0

Reclamante Wanderson da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Briogás Distribuidora de Gás (Alberto Rodrigues de Souza)
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

Despacho de fls. 93: "Vistos e examinados. 1. Ante o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 85/90, intime-se o reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, visando possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela

reclamada. 2. Cumprido o item 2, intime-se a reclamada para promover as anotações pertinentes na CTPS obreira, observados os comandos sentenciiais, bem como comprovar o depósito e entregar as guias para levantamento do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias, decorridos os quais passará a incidir a multa diária determinada na sentença para cada obrigação inadimplida, até o limite de R\$ 1.000,00 cada. Deverá a reclamada ainda, também em 05 (cinco) dias, entregar as guias para habilitação do reclamante no seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente. 3. Ultimadas as providências supra, conclusos para as deliberações necessárias.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2008 (5ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-984/2007-019-10-00.3

Reclamante	José Ribamar Catanheide de Moraes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	LG SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado	IVAN MARQUES SIMOES
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA

Despacho de fls. 134: "Junte-se. Intime-se a 2ª reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento do valor correspondente ao acordo firmado pelas partes, conforme disposição contida na Assentada de fls. 99/100, sob pena de execução da respectiva avença. Mais ainda, oficie-se à Receita Federal, solicitando o encaminhamento das três últimas declarações de ajuste do sócio devedor Genivaldo Souza de Jesus, CPF nº 400.821.995-15.

Brasília-DF, 25/08/2008 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1120/2007-019-10-00.9

Reclamante	Francisco Alves de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Ravele Locação de Serviços Ltda.

Despacho de fls. 38: "Vistos os autos. Em que pese a argumentação ora defendida pelo credor, suas razões não lhe podem socorrer. O fato é que, muito embora conste importância pendente de liberação valores depositados na Ação Cautelar nº 1082/2007, respectivo numerário diz respeito a depósitos pertinentes ao FGTS, o qual somente pode ser movimentado com a individualização do montante devido para cada qual dos titulares do benefício, até mesmo pelas normas específicas que regem a movimentação dos depósitos fundiários, valendo notar que não cabe sequer a incidência de penhora sobre tal benefício, pouco importando a concordância das partes quanto a sua liberação. Nesse passo, INDEFIRO a pretensão veiculada através da peça registrada sob o nº 038380, ante a impossibilidade de individualização dos valores pertinentes ao FGTS, vinculadas a Ação Cautelar nº 1082/2007. Intimem-se as partes, via diário. Brasília, 15 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1150/2007-019-10-00.5

Autor	SINDPROFAR/DF, Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Réu

Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Advogado

JULIANA VASCONCELLOS BERROGAIN

Despacho à fl. 160: "Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 150 e 158/159, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1236/2007-019-10-00.8

Reclamante	Sandra Santos Gonçalves da Silva
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fls. 45: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça a fls. 44, prazo de 30 dias, sendo que o silêncio implicará no arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 20/08/2008 (4ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1237/2007-019-10-00.2

Reclamante	Cândice Helen Teixeira Viana
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Unibanco S/A
Advogado	BRUNO BARATA BERG

Despacho de fls. 842: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso adesivo ora interposto pela reclamante. Assim, intime-se a reclamada a, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contra-razões ao referido recurso adesivo. Vindo as contra-razões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação dos recursos interpostos pelas partes, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1370/2007-019-10-00.9

Reclamante	Lucineide Vieira Lins
Advogado	ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
Reclamado	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Advogado	MARCELO R C FERNANDES

Despacho de fls. 61: "Vistos os autos. Nada obstante a vasta argumentação trazida pela reclamante através da peça registrada sob o nº 0008557, suas alegações não lhe podem socorrer, haja vista que a desistência homologada nos moldes da Assentada trazida às fls. 16/17 pôs fim ao litígio quanto as respectivas partes alcançadas por tal decisão, tendo havido a regular entrega da prestação jurisdicional sem qualquer vício quanto a vontade das partes, pelo que não há qualquer oportunidade de restabelecimento do decisum atacado na forma pretendida, de modo que INDEFIRO a pretensão. Intimem-se as partes, via diário, na pessoa de seus procuradores. Brasília, 28 de agosto de 2008." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-124/2008-019-10-00.0

Reclamante	Gercilene Sabiá de Almeida
Advogado	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado	M.S.G. - ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA.
Advogado	JOAO GOMES VARJAO FILHO

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Despacho de fls. 117: "Vistos, etc. Ante o contido na certidão supra, determino o desentranhamento da petição e documentos de fls. 88/112 e conseqüente juntada nos autos sob nº 0214-2008-019-10-00-1 devendo a Secretaria da Vara certificar o ocorrido naqueles autos.

Intime-se o reclamante para retirar a guia de fls. 116 no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências supra, intime-se a UNIÃO/PGF, via contadoria, conforme determinado às fls. 65. Brasília/DF, 20/08/2008 (4ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-141/2008-019-10-00.8

Reclamante Renato Nascimento Pereira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho à fl. 47: "Vistos os autos. A solicitação de bloqueio de contas restou infrutífera. Assim, manifeste-se o exequente requerendo o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-261/2008-019-10-00.5

Reclamante Francivaldo de Sousa Pereira
Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls. 193: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 29-08-2008 (6ª feira)". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-019-10-00.0

Reclamante Ivone Maria da Silva Miranda
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Luiz José de Souza - ME (Restaurante Sabor Goiano)
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 80: Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, intime-se a reclamada a regularizar os registros realizados na CTPS da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. Brasília-DF, 15/08/2008 (6ª feira)."

Despacho de fls. 81: "Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Feito, cumpra-se a determinação exarada às fls. 80, além de intimar a reclamante a, no mesmo prazo, receber as guias para habilitação ao seguro-desemprego. Brasília-DF, 21/08/2008 (5ª feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-019-10-00.2

Reclamante Reginaldo Matias da Silva
Advogado RENATO BORGES REZENDE

Reclamado SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A.

Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Sentença de fls. 282/292: "...Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, quanto às pretensões anteriores a 16/04/2003, na forma do disposto no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante REGINALDO MATIAS DA SILVA em face da reclamada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., para declarar que a ruptura do contrato de trabalho havido entre as partes se deu em 24/03/2008, por falta grave da empregadora, e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: registrar o término contratual na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar ao reclamante as seguintes parcelas: salário relativo aos 24 dias trabalhados no mês de março/2008; aviso prévio indenizado; 04/12 de décimo terceiro salário proporcional; e férias integrais referentes ao período aquisitivo 2006/2007, bem como 11/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de um terço; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT;

pagar indenização equivalente aos tickets-alimentação que não lhe foram entregues por onze meses, no valor incontroverso apontado no item a da inicial; entregar ao autor as guias para levantamento dos depósitos do FGTS relativos ao pacto laboral, indenizando o reclamante pelos depósitos não recolhidos à conta vinculada do autor, conforme se apurar em liquidação; pagar a indenização de 40% do montante do FGTS referente ao pacto (inclusive sobre verbas decorrentes do rompimento contratual); entregar ao autor as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenizar o reclamante pelo prejuízo que decorrer da inércia no cumprimento dessa obrigação; pagar adicional de periculosidade, no importe equivalente a 30% do salário-base do reclamante, devido por todo o período do pacto laboral não atingido pela prescrição; pagar os reflexos do adicional de periculosidade em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS do período não-prescrito, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS e o aviso prévio.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo salarial, o décimo terceiro proporcional e o adicional de periculosidade e seus reflexos em décimos terceiros salários. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$520,00, calculadas sobre R\$26.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a

cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-453/2008-019-10-00.1

Reclamante	Edilene Gomes Fernandes
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Delta Construções S.A.
Advogado	ALEXANDRE MATSUDA NAGEL

Sentença de fls. 158/166: "...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDILENE GOMES FERNANDES em face da reclamada DELTA CONSTRUÇÕES S.A., para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar aviso prévio indenizado, e mais 01/12 de férias acrescidas de 1/3 e de 13º proporcionais ao período de aviso, que integra o tempo de serviço da reclamante para todos os efeitos; proceder à retificação da data de saída registrada na CTPS, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, para fazer constar término contratual em 13/01/2008, considerada a projeção do aviso prévio; pagar as diferenças entre o adicional de insalubridade praticado no curso do pacto (20% do salário mínimo) e aquele que seria efetivamente devido, equivalente a 40% também do salário mínimo; pagar reflexos das diferenças de adicional de insalubridade nas férias proporcionais acrescidas de 1/3, no décimo terceiro salário proporcional, no saldo salarial referente ao mês de dezembro/2007, nos depósitos de FGTS e na indenização resilitória de 40%, bem como no aviso prévio; pagar a multa inscrita no § 8º do mesmo art. 477 consolidado; entregar à reclamante novas guias para levantamento dos depósitos de FGTS referente ao contrato havido entre as partes, e da totalidade da indenização de 40%, desde logo impondo-se à demandada a obrigação de pagar diretamente os depósitos não recolhidos e a diferença da multa resilitória, conforme se apurar em liquidação; pagar à reclamante indenização por danos morais, no valor ora arbitrado de R\$5.000,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação não se reveste de natureza salarial, passível de incidência previdenciária. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças de adicional de insalubridade e seus reflexos décimo terceiro, bem como a complementação do décimo terceiro salário proporcional (1/12).

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos aos débitos de IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$130,00, calculadas sobre R\$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da

reclamada. Embora as partes estejam cientes da data da prolação da sentença, determino que sejam intimadas da decisão, em virtude do erro material ocorrido na ata da audiência de encerramento da instrução, certificado à fl. 157. Nada mais. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-622/2008-019-10-00.3

Reclamante	Daniel Eloi Brauna
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 403: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intime-se o reclamado por meio de seu procurador para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 18-08-2008 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-724/2008-019-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Informática, Siderurgia, Fundação, Oficinas Mecânicas, Inclusive a
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Jucelino Lima Soares

Despacho à fl. 484: "Vistos os autos. Intime-se o autor/executado para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 481 e seguintes, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-823/2008-019-10-00.0

Reclamante	Gercy Silva de Oliveira
Advogado	FELICIANO GARCIA SANTANA
Reclamado	União

Sentença de fls. 261/265: "...Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual os autores GERCY SILVA DE OLIVEIRA, HERONDINA IRIS NEVES PEREIRA, LÉA RAQUEL DE SOUZA ESPÍNDOLA PESSOA, MARCO ANTONIO DE SOUZA MARQUES, NIVALDO CALDEIRA DA SILVA e RAIMUNDO NONATO DE MORAIES MELO, formularam, em face da ré UNIÃO, pretensões fulminadas pela prescrição biennial prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo dos autores, dispensados do recolhimento porque beneficiários da gratuidade judiciária. Providencie a Secretaria a correção da autuação determinada no item A. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 29 de agosto de 2008". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-9029/2008-019-10-00.2

Reclamante	Helena Correia Meira (15ª VT de São Paulo)
Advogado	JOSE ANTONIO CAVALCANTE
Reclamado	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho de fls. 33: "Vistos os autos. Em face do contido no artigo 693 do CPC e, haja vista o comprovante de depósito pelo arrematante, expeça-se o competente auto de arrematação. Intime-se a executada para os fins do artigo 746 do CPC. Brasília, 26/08/2008 (terça-feira)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 332/2008

Processo nº: 00013-2008-019-10-00-4

Reclamante : JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO

Reclamada : FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC e OUTRO

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada, **FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC** - CNPJ: 00.483.396/0001-75, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. **189/190**, cujo teor é o seguinte: "(...) III - **CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes**" Em, 27/08/2008. Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 28 de agosto de 2008 (5ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 28/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0325/2008

Processo nº: 00738-2007-019-10-00-1

Exeqüente : ARGEMILSON ANTUNES DE PAIVA

Advogado(a): Aldenei de Souza e Silva, OAB/DF nº 4.041

Executada: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

Advogado(a): Almir Hoffmann de Lara Júnior, OAB/DF nº 11.388

Depositário(a): FLÁVIO HEGIDIO DOS SANTOS

Local do(s) bem(ns): Avenida das Nações Sul, Área Especial, SLU, Via L4 (ao lado da Unieuro) - Brasília/DF

Data e hora da 1.ª praça: 16/09/2008 às 14h15min

Data e hora da 2.ª praça: 22/09/2008 às 14h15min

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "08 (oito) microcomputadores marca Semp/Toshiba, Celeron, 480 MB de RAM, windows XP com respectivos monitores de vídeo marca Lince 17", mouses e teclados em bom estado de uso e conservação, avaliados cada um em R\$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um total geral de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)." PUBLIQUE-SE.** Em 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 331/2008

Processo nº: 00618-2008-019-10-00-5

Reclamante : WILLIAN SHAKESPEARE DE OLIVEIRA

Reclamadas : SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA, COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM e UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DF

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas

atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a 2ª reclamada: **COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS-COOPSEM - CNPJ: 02.869.611/0002-87**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença de fls. **260/283**, cujo teor é o seguinte: "(...) III - **DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam** suscitada pela Primeira Reclamada e: (I) **julgo extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV) com relação às parcelas vencidas anteriormente a 12/06/2003, ficando ressaltados apenas os pleitos de depósitos de FGTS e reconhecimento de vínculo empregatício com a consequente anotação da CTPS obreira; e, no mérito, (II) JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos deduzidos por WILLIAN SHAKESPEARE DE OLIVEIRA em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL BRASÍLIA S/C LTDA.; COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM; e UNEDUC - COOPERATIVA DA UNIÃO DE EDUCADORES DO DISTRITO FEDERAL para, reconhecendo a existência de vínculo empregatício entre as partes no período de 1/08/2004 a 28/12/2005, condenar a Reclamada a (...) Custas pelas Reclamadas, fixadas em R\$ 800,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 40.000,00, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução. Cientes o Reclamante e a Terceira Reclamada (Súmula nº 197/TST). Intime-se a Primeira Reclamada por meio de publicação no DJ. Intime-se a Segunda Reclamada por Edital."** Em, 13/08/2008. Ass. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 26 de agosto de 2008 (3ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 26/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0327/2008

Processo nº: **01173-2007-019-10-00-0**

Exeqüente : **JOSÉ MARIA MELO**

Advogado(a): **Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF nº 18.954**

Executada: **ALPHA PRESTADORA E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

Advogado(a): **Mozart Camapum Barroso, OAB/DF nº 9.978**

Depositário(a): **MANOEL DE OLIVEIRA SARAIVA**

Local do(s) bem(ns): **SIA Sul, Trecho 3, Lote 625, Bloco A, Sala 330 - Brasília/DF**

Data e hora da 1.ª praça: **15/09/2008 às 14h30min**

Data e hora da 2.ª praça: **18/09/2008 às 14h30min**

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "01 (um) veículo VW Gol Special, mod/fabricação 2001, cor branca, a gasilina, Renavam 764893378, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$ 9.000,00 (nove mil reais)." PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.**

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0324/2008

Processo nº: **01088-2007-019-10-00-1**

Exeqüente : **JOÃO SANTANA CORREIA GLÓRIA**

Advogado(a): **Aldenei de Souza e Silva, OAB/DF nº 4.041**

Executada: **QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

Advogado(a): **Almir Hoffmann de Lara Júnior, OAB/DF nº 11.388**

Depositário(a): **FLÁVIO HEGIDIO DOS SANTOS**

Local do(s) bem(ns): **Avenida das Nações Sul, Área Especial, SLU, Via L4 (ao lado da Unieuro) - Brasília/DF**

Data e hora da 1.ª praça: **15/09/2008 às 14h15min**

Data e hora da 2.ª praça: **18/09/2008 às 14h15min**

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "01 (um) veículo, VW-Saveiro 1.6 Mi, código FIPE 005193-4, ano/modelo 2006, a gasolina, modelo City Total Flex 8V, cor branca, chassi 9BWEB05W07P015005, Placa JGU 7728/DF, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)." PUBLIQUE-SE.** Em 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 330/2008

Processo nº: 01314-2007-019-10-00-4

Exeqüente : EDILSON LIMA DE PAIVA

Executada : VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 01.126.673/0001-55, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento em 48 horas da importância de **R\$**

5.898,70 (cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta centavos), atualizada até 30/04/2008, sem prejuízo de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma do disposto no art. 880 da CLT. Em, 25/08/2008 (2ª feira). Ass. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, o subscrevi, aos 26 de agosto de 2008 (3ªfeira). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 26/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0328/2008

Processo nº: **09005-2004-019-10-00-0 (Oriundo da VT de Apucarana/PR)**

Exeqüente : **ELCIO BARBOSA DA SILVA**

Advogado(a): **Não informado**

Executada: **TRANSPORTADORA WADEL LTDA.**

Advogado(a): **Não informado**

Depositário(a): **WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO**

Local do(s) bem(ns): **SGCV/Sul, Lotes 07 e 08 - Brasília/DF**

Data e hora da 1.ª praça: **16/09/2008 às 14h30min**

Data e hora da 2.ª praça: **22/09/2008 às 14h30min**

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de

Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "1 (uma) máquina de jato de areia, utilizável em limpeza de veículos e remoção de ferrugens, ano de fabricação indeterminado, avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."** PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 333/2008

Processo nº: 0863-2008-019-10-00-2

Reclamante: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Reclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica notificado o reclamado, **INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS - CNPJ: 00.309.527/0001-40**, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na **Av. W 3 Norte Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h40min do dia 25/09/2008** à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Elton Fleurinter, Diretor da Secretaria, o subscrevi em 28 de agosto de 2008 (5ª feira). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. EM, 28/08/2008.

Edital

EDITAL DE PRAÇA Nº 0326/2008

Processo nº: 00050-2007-019-10-00-1

Exeqüente : **ROCK WDSOON BORBA SOARES**

Advogado(a): **João Porfirio Filho, OAB/DF nº 5.752**

Executada: **JOSÉ CARLOS SERAFIM DA SILVA-ME (JC TORNO E SOLDA)**

Advogado(a): **Ernanes Crispin, OAB/RJ nº 75.958**

Depositário(a): **JOSÉ CARLOS SERAFIM DA SILVA**

Local do(s) bem(ns): **SOF Sul, Quadra 5, Conjunto A, Lote 5, Zona Industrial do Guará - Guará/DF**

Data e hora da 1.ª praça: **17/09/2008 às 14h15min**

Data e hora da 2.ª praça: **23/09/2008 às 14h15min**

A Doutora SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público, por este edital, que no dia e hora acima designados, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 2, Conjunto B, Bloco 1, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)s Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora acima indicadas. Eu, Elton Fleuringer, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20/08/2008, nesta cidade de Brasília/DF. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. **RELAÇÃO DOS BENS: "A - 01 (um) aparelho de solda da marca Safor 190 Turbo, cor azul, com bico e fiação completa, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); B - 01 (um) aparelho de solda grande porte, na cor verde, sem marca aparente, completo, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); C - 01 (uma) furadeira de bancada, elétrica de grande porte, na cor amarela, em funcionamento e bom estado, marca Equimaf, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); D - 01 (uma) prensa hidráulica em funcionamento e bom estado, grande porte, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); E - 01 (uma) máquina policorte (tesoura) de bancada, de grande porte, da marca Fanorte, em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); F - 01 (uma) máquina de corte (tipo guilhotina-tesoura) da marca Somar nº 5, na cor vermelha em funcionamento e bom estado, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais); G - 01 (um) aparelho de solda sem marca aparente, em funcionamento e bom estado, avaliado em R\$**

500,00 (quinhentos reais); H - 01 (um) esmeril de parede em funcionamento e bom estado, sem marca aparente, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); I - 01 (um) torno cor verde, em funcionamento e bom estado, da marca Noous, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 01 (um) torno cor verde, em funcionamento e bom estado, da marca Romi, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Perfazendo um total geral avaliado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).”
PUBLIQUE-SE. Em 20/08/2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1169/2000-020-10-00.5

Reclamante	EDSON MIGUEL VIEIRA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado	JETGAS COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP LTDA
Advogado	LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

Ao Exeq.desp.de fl.181,J.Indefiro o levantamento requerido eis que a execução não se encontra totalmente garantida.Defiro a reinclusão no sistema Bacen-Jud,como aqui requerido.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-850/2003-020-10-00.9

Reclamante	MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES SA
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

A Recda,desp.de fl.453, J.Intime-se a reclamada para entrega do documento aqui solicitado,em 05 dias,sob as penas da lei. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-923/2003-020-10-00.2

Reclamante	EUILTON ALVES PINHEIRO
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	LINO MARTINS PINTO (FAZENDA MANGA OU ESTIVA)
Advogado	ERIC GUSTAVO G. DA SILVA
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO S/A
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO
Reclamado	CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO

Considerando que incide sobre o imóvel arrematado cláusula de indisponibilidade,averbada sob o nº Av.2-27752 (fls.464)determinada pelo Juízo de Direito da 12ªVara Federal da Comarca de São Paulo SP.em 24/04/2000,no Processo nº2000.61.00.012554-5;Considerando que esse gravame impossibilita a transferência do domínio do imóvel ao arrematante;Decido chamar o feito à ordem e declarar a nulidade da arrematação havida Às fls.557,tornando sem efeito o auto de arrematação de fls.585,bem como para determinar

a devolução dos valores depositados (fls.567) ao arrematante.Anto o exposto, resta prejudicado o pleito do executado de fls.594/595.Recolha-se o auto de arrematação.Intimem-se as partes e o arrematante. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-733/2004-020-10-00.6

Reclamante	EDILON TEIXEIRA DA SILVA
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	TR NETUS ESCOLA DE INFORMATICA LTDA ME
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO

Ao Exeq.desp.de fl.287,Em face da certidão supra,intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento dos autos por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-139/2005-020-10-00.6

Reclamante	Danielle Alves Magalhães
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	Cobrável Assessoria Jurídica e Cobrancas Ltda.
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	Zampieri e Campos Advogados Associados
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Ao Recte,desp.de fl.408,J.Dê-se ciência à reclamante.Após,arquivem-se os autos,como já determinado à fl.404. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-527/2005-020-10-00.7

Reclamante	Eugênio Reis Lara Resende
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	SUSANE MOTA MARÇAL

Ao Executada,desp.de fl.655,Com razão o executado em suas alegações de fls.652.Expeça-se alvará judicial para o reclamado levantar o depósito recursal de fls.276,zerando-se a conta.Intime-se o executado para,em 05 dias,vir receber o alvará. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-679/2005-020-10-00.0

Reclamante	Sérgio Aparecido Gonçalves Albiero
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Arte Sign Sinalização

Ao Recte.desp.de fl.178,Apresente o reclamante os registros cartoriais do imóvel no qual pretende que recaia a penhora.Prazo:10 dias.Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-827/2006-020-10-00.7

Reclamante	DANIEL DE SOUSA AGUIAR
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	SANTA ROSA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Ao Exeq.desp.de fl.241,J.Indefiro o que aqui é requerido em face da certidão de fl.229.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE

ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1054/2006-020-10-00.6**

Reclamante Glauber Ferreira Xavier
 Advogado LEILA MENEZES ELIAS
 Reclamado Matos e Silva Bar Restaurante e Lanchonete Ltda. - ME
 Advogado EDUARDO STENIO SILVA SOUSA

Às Partes,DECISÃO de fls.135/136."...Isto Posto,julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução opostos pelo executado,para homologar os embargos à execução opostos pelo executado,para homologar os novos valores apresentados às fls.115,que importam em R\$280,10,na data de 31/07/2008,sem prejuízo de atualização na forma da lei,tudo nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes...Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-8079/2006-020-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado UNICORDIS CENTRO CARDIOLÓGICO LTDA.
 Executado Herval Cavalcanti Pereira de Sá Martins
 Advogado BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Diante do teor da petição de fls.115/116,julgo extinta a execução,com fulcro no art.794,I,do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-810/2007-020-10-00.0**

Reclamante Paulo Guilherme Fonseca Neto
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal- ASEFE
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Ao Recte.desp.de fl.186,J.Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS,que se encontra acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-859/2007-020-10-00.3**

Reclamante Edson Gomes Barboza
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Às Partes,desp.de fl.583,Considerando-se o saldo da conta de fls.575 e a atualização de cálculos de fls.576/582,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:....libere-se ao exequente o seu crédito líquido,no importe de R\$22.810,47;-libere-se ao executado o saldo remanescente da caonta,zerando-a. Recolhimentos para a PREVI comprovados a fls.574.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1157/2007-020-10-00.7**

Reclamante Zélio Mendes Conceição
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado EMPRESA JUIZ DE FORA SERVIÇOS GERAIS

Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA
 Reclamado Distrito Federal (NIAB - Núcleo de Insumo para Atenção Básica)
 Advogado LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Às Partes,Sentença de fls.178/187.

CONCLUSÃO

Ex positis, a 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares de carência de ação e cerceio de defesa, afasta a quitação e julga procedente em parte o pedido formulado por ZÉLIO MENDES CONCEIÇÃO, em face da EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS e DISTRITO FEDERAL (NIAB - NÚCLEO DE INSUMO PARA ATENÇÃO BÁSICA), para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:

adicional de insalubridade no percentual de 40% calculados sobre o salário mínimo legal, em todo o período laborado, integração e reflexos nos 13º salários, férias acrescidas do 1/3 e depósitos de FGTS e multa de 40%.

A liquidação far-se-á por cálculos, observando-se a evolução do salário mínimo legal, em todo o período laborado, os limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.

Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: adicional de insalubridade e reflexos no 13º salário e férias, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, e honorários periciais de R\$ 1.000,00, tudo pela primeira reclamada.

INTIME-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-33/2008-020-10-00.5**

Reclamante Alberto Luiz Brandão
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA (REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ BRANDOLFF)
 Advogado RAUL CANAL
 Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
 Advogado MARIANA KOURY VELOSO

A 1º.Recda,desp.de fl.166,Defiro a vista aqui requerida,por 5 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-129/2008-020-10-00.3

Reclamante Altenor Cesar de Andrade Leite
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado SV SISTEMAS ELETRÔNICOS
TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP
Reclamado Mais TV - Filme Serviços de
Telecomunicações S/A
Advogado SEBASTIAO DO ESPIRITO SANTO
NETO

Ao Recte.desp.de fl.520,J.Intime-se a Parte contrária para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar sus contra-razões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-155/2008-020-10-00.1**

Reclamante Anderson Lima e Silva
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS
MERCES
Reclamado ICMO - Instituto de Clínica e
Microcirurgia Ocular Ltda.
Advogado DOMINGOS JOSE BATISTA

Às Partes.Decisão de fls.170/175.DISPOSITIVOIsto posto, na ação que move ANDERSON LIMA E SILVA em face de ICMO INSTITUTO DE CLÍNICA E MICROCIURURGIA OCULAR LTDA, este MM. Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, supera as preliminares, para no mérito, julgar os pedidos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, absolvendo a reclamada dos pedidos formulados no processo original e no conexo.Custas no importe de R\$ 3.060,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de R\$ 153.000,00, dado às causas, dispensadas pelo deferimento da gratuidade.Intimem-se as partes.A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue.

Cumpra-se.Nada mais. Brasília, 25 de agosto de 2008.

M0ARLOS AUGUSTO MELEK,JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DESIGNADO PARA A MM. 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-444/2008-020-10-00.0**

Reclamante José Bandeira de Lima
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado Milênio Engenharia Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Ao Autor,desp.de fl.85,Diante do teor da certidão supra,e tendo em vista que na conclusão da decisão de fls.79/82,constou equivocadamente que as partes estão cientes,e considerando que tal enexatidão material é passível de correção ex-offício,nos precisos termos dos artigos 833 da CLT e 463,I,do CPC.Onde se lê:"Partes cientes.(Súmula 197 do C.TST)"leia-se:"Ciente o reclamante.Intime-se a primeira reclamada por edital e a segunda reclamada por mandado."Intime-se o autor para ciência da correção ora efetuada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-831/2008-020-10-00.7**

Reclamante Antonio Raimundo Mendes Soares
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE
ARAUJO MIRANDA
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas de Radiodifusão e Televisão
no Distrito Federal
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Aos Autores,desp.de fl.118,Indefiro o requerido às fls.117 por falta de previsão legal.Intimem-se os autores para ciência e aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-271/2005-021-10-00.4**

Autor Ministério Público do Trabalho (PRT
10ª Região)
Advogado JOAQUIM RODRIGUES
NASCIMENTO
Réu COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO
ESTADO DE GOIÁS COOTRAUGO
Advogado CLAUDEMIR DA SILVA

Vistos.Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 200.000,00 (99,68%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,32%)

Total Geral: 200.638,46

Atualizado:31/08/2008

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Em 1, SETEMBRO de 2008.

Despacho**Processo Nº RT-285/2005-021-10-00.8**

Reclamante Maria do Socorro do Nascimento
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO

Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

Reclamado Antaq Agencia Nacional de Transportes Aquaviarios

Vistos. Libero o crédito da Exequente. Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 262, observando o seguinte Percentual:

Conta n. 3500101330170 ; Valor: R\$ 6.974,66 ; Data: 01/08/2008;
01 - Liberar ao exequente Maria do Socorro do Nascimento e/ou a seu advogado Cristiane Aires do Rego, OAB/DF n. 19.810, conforme procuração de fl. 07, dos autos, o percentual de 86,63%, referente ao crédito líquido da exequente; 02 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o percentual de 5,14%, referente ao valor do recolhimento do imposto de renda, de acordo com a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.300,16 + R\$ 424,13 = R\$ 3.724,29; 03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 1708, o percentual de 1,27%, referente a recolhimentos previdenciários cota parte empregado (número do PIS da empregada Maria do Socorro do Nascimento: 124.012.868-39); 04 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o percentual de 4,63%, referente a recolhimentos previdenciários cota parte empregador, SAT e terceiros;

05 - Autenticar em uma guia DARF o percentual de 2,33% referente às custas processuais. Intime-se a exequente para efetuar o recebimento do referido alvará em cinco dias. Declaro extinta a execução. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Despacho

Processo Nº RT-970/2006-021-10-00.5

Autor Vera Lúcia do Nascimento Oliveira
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu Caixa Econômica Federal
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO

III DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a prescrição e JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para condenar a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA a pagar à Reclamante VERA LÚCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária na forma da lei 8.177/91 e súmula 200, do C. TST. Quanto à pensão vitalícia, especificamente, incidirão apenas juros de mora, a contar da data do ajuizamento da ação, eis que os valores são atuais, calculados com base no salário mínimo. Não há que se falar em recolhimentos previdenciários e fiscais, diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que deverão ser recolhidas, no prazo legal. Publique-se, para ciência das partes, por intermédio de seus procuradores. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-38/2007-021-10-00.3

Reclamante Raimundo Patheli de Sousa Perote
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Santa Ignez Construções Indústrias e Comércio LTDA.
Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Vistos. Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 972,42 (11,82%)

INSS Terceiros....: 1.154,33 (14,03%)

INSS Pacto Laboral: 6.099,86 (74,15%)

Total Geral: 8.226,61 Atualizado: 31/08/2008 A

Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo (fl. 297). Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. Em 1, SETEMBRO de 2008.

Despacho

Processo Nº RT-377/2007-021-10-00.0

Reclamante Vicente Pereira de Sousa Júnior
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Despacho de fl. 294... "Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.

Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-021-10-00.9

Reclamante Cléber Moraes dos Santos
Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado Premiere - Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES

Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador, via Diário de Justiça para recebimento dos documentos.

Despacho

Processo Nº RT-1317/2007-021-10-00.4

Reclamante Helen Vanessa de Andrade
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado CETEAD - Educacional de Tecnologia em Administração
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado Cobra Tecnologia
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES

"Vistos. Intimem-se os executados para que tenham vista da impugnação da exequente de fls. 55/56."

Despacho

Processo Nº RT-69/2008-021-10-00.5

Autor Marcos Antonio Costa da Silva
Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
Réu Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

III DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando a Reclamada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA a pagar ao Reclamante MARCOS ANTÔNIO COSTA DA SILVA, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas da condenação que integram o conceito de

salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), equivalente ao intervalo intrajornada art. 71, § 4º, da CLT, dada sua natureza salarial (OJ nº 354, da SDI-I/TST), com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Observe-se o teor da súmula 368, II e III, do C. TST. Ciente a Reclamada Súmula 197, do C. TST.

Publique-se, para ciência do Reclamante, por seu procurador. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-349/2008-021-10-00.3

Reclamante	Bárbara Lúcia de Sena Costa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dos recursos interpostos, abre-se vista à parte contrária para contra-razões, querendo, no prazo legal, A COMEÇAR PELA PARTE RECLAMANTE. P.Em 01/09/2008.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-021-10-00.7

Reclamante	Teresa Cristina Cardoso de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S/A
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo bem como do depósito.

Intime-se.Em Setembro 1, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-410/2008-021-10-00.2

Reclamante	José Mariano Alves Filho
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

III - DISPOSITIVO -Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a Reclamada ENGEREDE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ MARIANO ALVES FILHO, as parcelas constantes da fundamentação, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas essas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do TST.Custas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91), ou seja, no adicional de insalubridade com reflexos no 13º salário, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da súmula 368, I, II e III/ TST.Ciente o Reclamante súmula 197, do TST.

Publique-se, para ciência da Reclamada, por seu procurador.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-604/2008-021-10-00.8

Reclamante	Gilmar de Assis Silva
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	LJ Vale Reformas Pintura Lajes
Advogado	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
Reclamado	Construtora Aires Costa Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

CONCLUSÃO

Ex positis, a 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA TO rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por GILMAR DE ASSIS SILVA, em face do LJ VALE REFORMAS PINTURA LAJES e CONSTRUTORA AIRES COSTA LTDA, para declarar a existência do vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada no período de 15/01 a 02/04/2008, função de pedreiro, remuneração mensal de R\$ 814,00 e rescisão contratual sem justa causa, responsabilidade subsidiária da segunda demandada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:anotação do contrato na CTPS, observando a projeção do aviso prévio indenizado na data da extinção (02/05/2008);2 horas extras por dia (segunda a sexta) e 6 horas extras aos sábados (conforme dias anotados nas folhas de ponto), em todo o curso do contrato, integração e reflexos no aviso prévio indenizado, repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS e respectiva multa de 40%;aviso prévio indenizado e sua projeção para todos os fins legais, R\$ 814,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 (4/12), R\$ 361,76 e 13º salário proporcional, R\$ 271,32;entrega do TRCT, código 01, e respectiva chave de conectividade, para levantamento dos depósitos de FGTS de todo o período laborado, inclusive do mês da rescisão, acrescidos da multa de 40%, ou indenizar o equivalente.A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observada a evolução salarial conforme documentos já juntados aos autos e na ausência sobre a última remuneração, R\$ 814,00, dedução do valor de R\$ 1.250,00, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial: horas extras e reflexos em férias, repouso semanal e 13º salário e sobre as férias proporcionais e 13º salário proporcional, bem como do período reconhecido, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, pela reclamada.INTIME-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-021-10-00.6

Reclamante	Valmi Gomes dos Santos
------------	------------------------

Advogado	SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA
Reclamado	Analitica Sistemas de Automação Comercial e Predial Ltda.
Reclamado	T T Sistemas Intergrados de Segurança
Reclamado	Cellus Tecnologia Ltda.

"Vistos.Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Despacho

Processo Nº RT-714/2008-021-10-00.0

Reclamante	Euza Dinamerica de Araujo
Advogado	VILMA NELIS FERREIRA
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Do RO interposto pela demandada, abre-se vista à autora, no prazo legal.P.Em 01/09/2008.

JOSÉ DE

BONFIN F. DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-853/2008-021-10-00.3

Reclamante	Maria Aparecida Barboza Rocha.
Advogado	LUCIANA LEIME FETTERMANN
Reclamado	Premium Participações Ltda.

Decisão a fl. 15 - " Ausente(s) o(s) reclamante(s).

Ausente(s) o(s) reclamado(s).

Recebo a petição de fl. 13 como desistência.

Homologo a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC.

Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e declaração de pobreza jurídica mediante cópia.

Custas pela reclamante no importe de R\$1.045,69, calculadas sobre R\$52.284,73, ficando dispensadas na forma da lei e do pedido contido na exordial.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal."

Edital

Edital

Processo Nº RT-644/2008-021-10-00.0

Reclamante	Cândida Maria Moreira
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em

local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Dos recursos interpostos pela 2ª demandada e autora, abre-se vista às partes contrárias, sucessivamente, no prazo de oito dias, a começar pela parte reclamante.Publique-se, para ciência da autora.Intime-se a 1ª Reclamada por edital.

Intime-se a 2ª demandada por mandado.Em Setembro 1, 2008 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 1, SETEMBRO de 2008.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-243/2008-111-10-00.8

Reclamante	Camilo Gomes De Souza
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	JMR MERCEARIA ME ? Supermercado Minas

Despacho de. fl. 39. Ao reclamante: "Intime-se o reclamante para apresentar a CTPS, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-363/2008-111-10-00.8

Reclamante	Katia Queiroz Freitas Ferreira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Panificadora Estrela do pão

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/09/2008 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/09/2008 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-364/2008-111-10-00.8

Reclamante	Manoel Firmino Mendes Ribeiro Filho
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	ANTEC CONSTRUTORA LTDA

AUDIÊNCIA UNA DIA 22/09/2008 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 22/09/2008 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-366/2008-111-10-00.8

Reclamante LEÔNIDAS SOUSA MORAIS
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado MUNDIAL MOTO SHOW LTDA - Me

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 15h00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 15h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-367/2008-111-10-00.8**

Reclamante Lúcio Flávio De Sousa Santos
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado PIZZA PLANET

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-368/2008-111-10-00.8**

Reclamante Edimar de Souza Macedo
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Fernanda Franco Soares

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 15h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-369/2008-111-10-00.8**

Reclamante Edvalda Salles da Silva
Advogado VALTER KAZUO TAKAHASHI
Reclamado Nei Carlos Grande

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas

deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-372/2008-111-10-00.8**

Reclamante Emerson Araujo Felipe
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado João Antonio Cardoso Romualdo ME

AUDIÊNCIA UNA DIA 24/09/2008 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 24/09/2008 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-373/2008-111-10-00.8**

Reclamante Adriana de Fátima Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Maça Verde video Locadora

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2008 ÀS 15h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/09/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

Despacho**Processo Nº RT-374/2008-111-10-00.8**

Reclamante Helio Alve Feitosa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado MJ de Avela e Martins LTDA

AUDIÊNCIA UNA DIA 29/09/2008 ÀS 15h10.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 29/09/2008 às 15h10 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na quadra 02 conjunto A lote 20 Setor sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art. 844 da CLT. Obs: a audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/Df. as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852§ da CLT".

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-9/2003-101-10-00.1**

Reclamante MARIA RODRIGUES LUNA
Advogado AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
Reclamado FRANCISCO CARLOS FIGUEREIDO GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-1008/2004-101-10-00.5**

Reclamante JOELMA QUEIROZ DA SILVA
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado 3J COMERCIAL LTDA (SORVETERIA SANDU)
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS

Para viabilizar o deferimento do pedido do autor, deverá a parte cumprir a determinação de fl. 143, já que o endereço recuperado no sítio da Receita Federal é o mesmo já utilizado em diligências anteriores, sem sucesso. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1341/2005-101-10-00.5**

Reclamante Marilda Vidal Lima
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole/Canespe

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1366/2005-101-10-00.9**

Reclamante Ana Paula Mourao dos Santos de Souza
Advogado MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20

602/2006 10.30

715/2006 10.40

1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-236/2006-101-10-00.0**

Reclamante Maria Auxiliadora Silva Farias
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-300/2006-101-10-00.2**

Reclamante Marcia Leny Vasconcelos dos Santos
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole-CANESPE
Reclamado Suely Ferreira Luz da Silva

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40

1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-301/2006-101-10-00.7**

Reclamante	Alexandrina Alves de Araujo
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole Canespe

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-527/2006-101-10-00.8**

Reclamante	Mara Ilda Santos de Oliveira
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão

sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-528/2006-101-10-00.2**

Reclamante	Cristiane Varela de Mendonça
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-558/2006-101-10-00.9**

Reclamante	Uiara Paula Gomes Lima
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	CANESPE - Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-602/2006-101-10-00.0**

Reclamante Mariete Moraes Ribeiro
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
 Reclamado Canespe Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
 1341/2005 09.10
 1366/2005 09.20
 236/2006 09.30
 300/2006 09.40
 301/2006 09.50
 527/2006 10.00
 528/2006 10.10
 558/2006 10.20
 602/2006 10.30
 715/2006 10.40
 1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-715/2006-101-10-00.6**

Reclamante Jose Cordeiro da Silva
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole - CANESPE

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
 1341/2005 09.10
 1366/2005 09.20
 236/2006 09.30
 300/2006 09.40
 301/2006 09.50
 527/2006 10.00
 528/2006 10.10
 558/2006 10.20
 602/2006 10.30
 715/2006 10.40
 1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1278/2006-101-10-00.8**

Reclamante Hermes Sanceli de Oliveira Mecieli
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Granja Peruipe na pessoa de WITEN DOS SANTOS DIAS

Considerando-se o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 97), intime-se a parte Exequente para se manifestar e indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1526/2006-101-10-00.0**

Reclamante Fabio Alessandro Brito de Souza
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
 Reclamado Boate Real Society Ltda Me
 Advogado RICARDO TADEU RIBEIRO DE SOUSA

Considerando-se o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 89), intime-se a parte Exequente para se manifestar e indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1839/2006-101-10-00.9**

Reclamante Fabio Moreira Dias dos Santos
 Advogado ADRIANA MOREIRA DIAS GUERREIRO
 Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S.C Ltda - UNIBRAPAR
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

"Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e Seguro-Desemprego. Intime-se a parte para recebimento." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-261/2007-101-10-00.4**

Reclamante Ronilson Jose da Silva
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
 Reclamado Byblos Industria Comercio de Produtos Alimentícios
 Advogado CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor e para entregar a chave de conectividade no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho**Processo Nº RT-1051/2007-101-10-00.3**

Reclamante Katyssinara Pereira da Silveira
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de João Esmolé

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
 1341/2005 09.10
 1366/2005 09.20
 236/2006 09.30
 300/2006 09.40
 301/2006 09.50
 527/2006 10.00
 528/2006 10.10
 558/2006 10.20

602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1099/2007-101-10-00.1

Reclamante Maria do Carmo Silva de Souza
Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Jose Esmole - CANESPE

Vistos os autos.

De modo a propiciar a conciliação, designo audiências conciliatórias em todos os feitos que tramitam nesta Vara, nos quais a executada é parte, para o dia 03/10/2008, conforme abaixo:

PROCESSOS HORÁRIOS

1051/2007 09.00
1341/2005 09.10
1366/2005 09.20
236/2006 09.30
300/2006 09.40
301/2006 09.50
527/2006 10.00
528/2006 10.10
558/2006 10.20
602/2006 10.30
715/2006 10.40
1099/2007 10.50

Publique-se este despacho em todos os processos, os quais ficarão sobrestados até a realização das audiências designadas. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1283/2007-101-10-00.1

Reclamante Giselle Tavares Moreira Moura
Advogado JOSE MARIA DE MORAIS
Reclamado Eros Motel Ltda.
Advogado HARILSON DA SILVA ARAUJO

Junte-se a Carta de Sentença, eliminando-se as cópias destes autos principais.

Tendo em vista a reforma, em parte, da sentença exequenda pelo Eg. TRT/10ª Região, susto a execução processada na carta de sentença.

Intime-se a reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-142/2008-101-10-00.2

Reclamante Wendel Soares Pontes
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Zerner Comércio de Utilidades para o Lar Ltda EPP
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-101-10-00.8

Reclamante Leonardo Apostolo de Almeida
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Amplimaster Antenas e Serv. Ltda
Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada a informar se o reclamante procedeu à entrega dos uniformes, prazo de cinco dias.

Em caso de inércia, a obrigação será considerada cumprida.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-291/2008-101-10-00.1

Reclamante Aílton Borges da Silva
Advogado JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Conservo Serviços Gerais
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Por presentes os pressupostos legais, recebo o recurso patronal.

Intime-se o reclamante para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso interposto, no prazo de oito dias.

Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento do apelo, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-419/2008-101-10-00.7

Reclamante Jose Roberto da Silva Brito
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S/A

"Expeça-se alvará para saque do FGTS, intimando-se o reclamante ao recebimento em cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-591/2008-101-10-00.0

Reclamante Ivonilson Dantas Pereira
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado Sérvulo Car Multimarcas
Advogado ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

Diante das alegações da reclamanda e em razão do comprovante de pagamento juntado aos autos, vislumbro a boa-fé da reclamada no integral cumprimento do acordo, razão pela qual deixo de aplicar a multa pactuada. Aguarde-se o integral cumprimento da avença. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-841/2008-101-10-00.2

Reclamante Idário Pereira Borges
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR

"Fica a parte Reclamante intimada para retirar o alvará que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-909/2008-101-10-00.3

Reclamante Josecleide da Silva Oliveira
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Segmento Panfletagem LTDA

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação da multa pactuada no acordo de fl. 21. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Edital

Editais**Processo Nº RT-701/2007-101-10-00.3**

Reclamante Manoel Pires Barros
 Advogado ANOR BEZERRA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 362,90 (96,68%)
 Custas do Processo: 10,64 (2,83%)
 Custas Art.789.....: 1,81 (0,48%)
 Total Geral: 375,35
 Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, AGOSTO de 2008

Editais**Processo Nº RT-995/2007-101-10-00.3**

Reclamante Narbal Silva do Espírito Santo
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES
 Reclamado Saulo de Oliveira Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Saulo de Oliveira Filho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 15.561,61 (67,77%)
 INSS Reclamante.....: 473,34 (2,06%)
 INSS Reclamado.....: 1.237,61 (5,39%)
 INSS Terceiros.....: 876,14 (3,82%)
 INSS SAT.....: 185,64 (0,81%)
 INSS Pacto Laboral: 2.816,11 (12,26%)
 I R P F.....: 1.375,43 (5,99%)
 Custas do Processo: 348,21 (1,52%)
 Custas Art.789.....: 87,05 (0,38%)
 Total Geral: 22.961,14
 Atualizado:31/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, AGOSTO de 2008

Editais**Processo Nº RT-1102/2007-101-10-00.7**

Reclamante Lucelia Pinto de Souza
 Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
 Reclamado Sorveteria Uniao Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Sorveteria Uniao Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 13.566,28 (69,99%)
 INSS Reclamante.....: 349,87 (1,81%)
 INSS Reclamado.....: 914,55 (4,72%)
 INSS Terceiros.....: 683,28 (3,53%)
 INSS SAT.....: 91,49 (0,47%)
 INSS Pacto Laboral: 2.137,67 (11,03%)
 I R P F.....: 1.259,70 (6,50%)
 Custas do Processo: 303,52 (1,57%)
 Custas Art.789.....: 75,88 (0,39%)
 Total Geral: 19.382,24
 Atualizado:30/06/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
 Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, AGOSTO de 2008

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1969/1995-102-10-00.4**

Reclamante MARIA GOMES DA SILVA
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado LG COSMETICOS INDUSTRIA E CIMERCIO LTDA (A/C IVAN FERREIRA DE ALMADA E MARIA RITA VIDAL DA COSTA)
 Reclamado Maria Rita Vidal da Costa
 Reclamado Ivan Ferreira da Almada

(fls. 400)"Vistos, etc. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, por um ano, findo o qual será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT 10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho**Processo Nº RT-54/1998-102-10-00.4**

Reclamante ELSON SARAIVA DE SOUSA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado PACE-CAR AUTOMOVEIS LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA AMARAL E PAULO ROBERTO AMARAL)
 Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

(Fls. 104) Vistos, etc... intime-se o exequente inclusive para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de

30 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1694/1999-102-10-00.2

Reclamante SELMO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado CONSÓRCIO NACIONAL SANTA IGNEZ
Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA

(Fls. 501) Vistos, etc. Sem fundamento da alegação do exequente, pois a constrição realizada anteriormente foi anulada, nos termos do despacho de fls. 459. Renove-se a intimação de fls. 498 (...etc. Ante o teor deste ofício deprecado e da certidão deprecada que a instrui, ao exequente para indicar nome para o encargo de fiel depositário para o bem penhorado, no prazo de 05 dias.)

Despacho

Processo Nº RT-361/2005-102-10-00.5

Reclamante Manuella Venancio de Sousa
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Luciene Lelis dos Santos-ME
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA
Reclamado Cristiane Mendonca da Fonseca-ME

(Fls. 354) Vistos, etc... Intimem-se as executadas para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2006-102-10-00.2

Reclamante Irone Ribeiro da Silva
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Amilton Guilherme Dias
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

(Fls. 158) Vistos, etc... albis", intime-se o exequente a fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-1694/2006-102-10-00.2

Reclamante Maria das Mercês do Lago Sa
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Marcia da Silva Coutinho
Advogado EDISALDO SOARES DE ANDRADE

(Fls. 160) Vistos, etc. Considerando as informações de fls. 137, apresentadas pela BV FINANCEIRA, que revelam o pagamento de aproximadamente de 80% do financiamento do veículo de fls. 133, defere-se a penhora sobre os direitos aquisitivos do veículo em questão. Com efeito, proceda-se ao bloqueio de transferência daquele veículo mediante o Sistema RENAJUD e expeça-se o competente mandado de penhora. Frise-se que diante da particularidade da constrição, cópia deste despacho deverá instruir da diligência. Concede -se ao exequente a oportunidade de auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento de seu mister, em face das dificuldades registradas nas diligências anteriores. Para tal, deverá fazer contato com o respectivo meirinho após a distribuição do mandado. Intime -se.

Despacho

Processo Nº RT-12/2007-102-10-00.5

Reclamante Delivaldo Ramos França
Advogado MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado Pos Graduação Psicanálise Clínica Corpo (Edmar Jacinto)
Advogado JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON

(Fls. 87) Vistos, etc... intime-se o exequente para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano, conforme

disposto nos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal, findo o qual será expedida certidão de crédito trabalhista e remessa dos autos ao arquivo definitivo sem baixa...

Despacho

Processo Nº RT-704/2007-102-10-00.3

Reclamante Leandro Lira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado WRC Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

(Fls. 126) Vistos, etc. Diante da ausência de assinatura do causídico subscritor da petição de Embargos à Execução (Fls. 119/122), reputo o ato processual inexistente, por apócrifo. Frise-se que por se tratar de ato processual o qual a lei prevê prazo fatal e peremptório, inadmissível concessão de prazo ao advogado para regularização. Assim, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para a oposição de embargos e ponha no espaço para assinatura o crimbo "EM BRANCO". Prossiga-se no regular andamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-857/2007-102-10-00.0

Reclamante Thayane Moreira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado WRS Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

(Fls. 147) Vistos, etc. Diante da ausência de assinatura do causídico subscritor da petição de Embargos à Execução (Fls. 140/143), reputo o ato processual inexistente, por apócrifo. Frise-se que por se tratar de ato processual o qual a lei prevê prazo fatal e peremptório, inadmissível concessão de prazo ao advogado para regularização. Assim, certifique-se a Secretaria o decurso de prazo para a oposição de embargos e ponha no espaço para assinatura o crimbo "EM BRANCO". Prossiga-se no regular andamento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-885/2007-102-10-00.8

Reclamante Paula Patricia Andrade de Oliveira
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Sociedade Candanga de Educação e Cultura Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA

(Fls. 108) Vistos, etc. Extrai-se da documentação carreada aos autos que a executada era optante pelo SIMPLES FEDERAL durante o vínculo empregatício. Portanto, esta dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, Terceiros e SAT.Com a comprovação dos recolhimentos de fls. 79, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I e II, do CPC. Intimem-se as partes, bem como a UNIÃO.

Despacho

Processo Nº RT-942/2007-102-10-00.9

Reclamante Andrea Araciaba Soares Coelho
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Reclamado ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(Fls. 460) Vistos, etc. Com base análise realizada pela Contadoria, verifica-se a total improcedência da insurgência do reclamante, na medida que os depósitos relativos aos anos e meses impugnados (item 5 do petitório de fls. 442/445), restaram comprovados nos autos, conforme esclarecimentos de fls. 450/452. Do mesmo modo,

não prospera a alegação da reclamada de fiel cumprimento da obrigação, diante da constatação feita pela Contadoria de que nas GRF de fls. 82/87, relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2003, não constam o nome da reclamante, tornando devidos os depósitos correspondentes àqueles meses. Consoante esclarecimentos de fls. 450/452 não foram carreados aos autos os comprovantes de depósitos dos meses de novembro de 2001 e julho de 2006. Com efeito, são devidos os valores apurados às fls. 453/459, devendo a reclamada proceder aos recolhimentos do FGTS dos meses acima referidos, no prazo de 5 dias, comprovando nos autos os depósitos. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-969/2007-102-10-00.1

Reclamante Wilker Oliveira Arruda
Advogado ERIK FRANKLIN BEZERRA
Reclamado Árabe Veículos e Empreendimentos LTDA.
Advogado HODECY FERREIRA PINHEIRO

(FLS. 300)"Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-997/2007-102-10-00.9

Reclamante Edvan Dias Suzano
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado JOAO PAULO MILANO DA SILVA

(Fls. 76) Vistos, etc. Convolto em penhora o valor bloqueado via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias. Publique-se. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, oficie-se ao BB a fim de transferir o valor à disposição do juízo na conta de fl. 75 para os cofres públicos observando as parcelas e alíquotas de fl. 69. CPNJ e PIS a fls. 06. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-1389/2007-102-10-00.1

Reclamante Margarida de Moraes Sá
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Bar e Restaurante Madagascar (na pessoa dos Srs. Valberto de Tal e Charles de Tal)

(FLS. 59)"Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão de fls. 58, lavrada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos autos por 01 ano, nos termos dos art. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Prazo de 30 dias". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1514/2007-102-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Rivera Solano Bar Ltda. (Scondidinho Bar) n/p de Ruben Cauzim Rivera
Advogado REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO

(Fls. 75) Vistos, etc... intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1736/2007-102-10-00.6

Reclamante Eduardo Roberto Pereira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado José Silva dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

(Fls.86) Vistos, etc... intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-43/2008-102-10-00.7

Reclamante Renato Rodrigues Rocha
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamado André Gustavo Barbosa de Sá

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação, desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-89/2008-102-10-00.6

Reclamante Daniel Carvalho do Nascimento
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Tallentos Comercio Representacoes e Distribuicao Ltda
Advogado JANE DE OLIVEIRA RABELO

(Fls. 87) Vistos, etc. Tendo em vista que até a presente data não houve devolução do seed relativo a intimação de fls. 86 (...Entregue o documento, intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS obreira, conforme comando sentencial, e efetuar os depósitos do FGTS de todo o período, bem como sobre as parcelas pertinentes, mais multa de 40%, que deverá ser objeto de depósito em conta vinculada do recte, devendo a reclamada efetuar a entrega das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de quantia equivalente. Deverá, em igual prazo, fornecer os formulários do seguro desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente. Os procedimentos já estão autorizados, em caso de inércia.), reitere-se.

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-102-10-00.6

Reclamante Cristiano Alves de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A L Lanchonete LTDA - ME

(Fls. 20) Vistos, etc. Intime-se a(o) reclamada(o) para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas do acordo, sob pena de multa de 100% e de instauração do processo de execução cujo procedimento desde já resta autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-102-10-00.6

Reclamante Adriana Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado DJ Comércio de Alimentos (Supermercado Comêta)
Reclamado Supermercado Peter Bom Ltda EPP (Supermercado Toda Hora)
Advogado ESTER LIMA PEREIRA

(Fls. 43/48) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face da primeira reclamada (empresa sucedida à DJ COMERCIO DE ALIMENTOS) e PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela

reclamante ADRIANA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a segunda reclamada SUPERMERCADO PETER BOM LTDA EPP, nas seguintes obrigações: -pagamento do aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2006 e de 2007; depósitos e liberação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, do FGTS de todo o pacto laboral e multa de 40%, ou indenização equivalente; multa do artigo 477 da CLT. -proceder a devida baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A segunda reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de 13º salários, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$5.000,00. Ciente a reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.

Despacho

Processo Nº RT-687/2008-102-10-00.5

Reclamante	Ana Maria Gomes
Advogado	WASINGTON RODRIGUES BORGES
Reclamado	Oficina Bijouteira Comercial Ltda
Reclamado	Le Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA
Reclamado	Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda - EPP
Reclamado	Freitas e Freitas Com de Bijouterias Ltda - EPP

(FLS. 113)"Vistos, etc.Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do 3º reclamado - FREITAS E FREITAS COM. DE BIJOUTERIAS LTDA - EPP, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito".

Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-102-10-00.7

Reclamante	Adenilton Rodrigues de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Marone Comercial de Veículos

(fls. 21) "Vistos, etc. Tendo em vista o teor da certidão supra, intime-se o reclamante a informar o atual endereço do reclamado, no prazo de 10 dias, para fins de prosseguimento do feito". Juiz do Trabalho IDALIA ROSA DA SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1261/2008-102-10-00.9

Embargante	Centro Clínico Vida Ltda
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES
Embargado	Israel de Souza Alves Filho

(Fls. 36/37) CONCLUSÃO. Em face do exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO indeferir a petição inicial, por manifesta ilegitimidade ativa, e, por conseguinte, EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, IV, do CPC, o processo dos Embargos de Terceiros opostos pela Executada, CENTRO CLÍNICO VIDA LTDA, em face do Exequente, ISRAEL DE SOUZA ALVES FILHO, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelas Executadas, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que será cobrado nos autos da

execução. Certifique-se nos autos do Processo nº 00909-2006-102-1000-2 a interposição dos presentes embargos e esta decisão. Intime-se a Embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1267/2008-102-10-00.6

Reclamante	Francisco Epitácio Meira de Vasconcelos
Advogado	JANAINA AMORIM JUSTINO
Reclamado	RM Serviços de Estacionamento e Auto Reboque Ltda

(Fls.29) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2008-102-10-00.0

Reclamante	Malba Feitosa de Castro
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	Stock Farma Comércio Representação e Importação de Produtos Farmacêuticos Ltda

(Fls.103)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1269/2008-102-10-00.5

Reclamante	Alessandra Luiz da Silva
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Organização não Governamental 100% Cidadania

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1270/2008-102-10-00.0

Reclamante	Jose Francisco Chagas da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	VR Reformas de Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Real Engenharia Ltda

(Fls.16) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1271/2008-102-10-00.4

Reclamante	Milton Campos da Costa Neto
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	SRH - Serviços de Acabamento e Recurso Humano Ltda
Reclamado	Infracon - Construções e Incorporações Ltda

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 15/09/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-102-10-00.9

Reclamante	Robson Martins do Couto
Advogado	ADRIANO SOARES DA SILVA
Reclamado	Ailton Dias (Panificadora Sobor Mineiro)

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h20, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1273/2008-102-10-00.3

Reclamante	Luiz Antônio da Rosa Conceição
Advogado	IRENI BRAGA
Reclamado	Faculdade AD1
Reclamado	UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Theceu Participações S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Aurha Participações S/C Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(Fls.117)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h25, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1274/2008-102-10-00.8

Reclamante	Luiz Carlos de Godoi
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Nissei Metalúrgica Ltda Epp

(Fls.10) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2008, às 14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1275/2008-102-10-00.2

Reclamante	Renata Alves Carneiro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Nilson Leonel Barbosa Junior

(Fls.08) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a

prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1276/2008-102-10-00.7

Reclamante	Vanessa Alves de Bezerra
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS
Reclamado	SEA Frigorífico Indústria e Comércio de Pescados Ltda

(Fls.140)Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2008-102-10-00.1

Reclamante	Jefferson Carvalho de Almeida
Advogado	GRAZIANO DE SOUZA SANTOS MARINHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

(Fls.16) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1278/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raimundo Francisco Alves da Cruz
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

(Fls.19) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 14h00, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1279/2008-102-10-00.0

Reclamante	Ruy César Perreira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Auto Elétrica e Mecânica Campo - Regulagem de Carburadores e Injeção Eletrônica

(Fls.22) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1280/2008-102-10-00.5

Reclamante	Bruno Pereira Rocha
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G Dian Albuquerque Silva

(Fls.11) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 11/09/2008, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-102-10-00.0

Reclamante	Bryan Leal Marques (representado por Cláudia Maria Moura Leal)
Advogado	RAFAEL TEIXEIRA MORETI
Reclamado	Mol e Barbosa Ltda - ME
Reclamado	União

(Fls.86) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/10/2008, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134/2005-103-10-00.6

Reclamante	Joao dos Santos Santos
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Maxservice Comercio e Servico Ltda (Logus)
Reclamado	CEB-Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	ALEXIS TURAZI

"Foram realizadas várias diligências por esse Juízo no intuito de garantir a execução, a saber: expedição de mandado de citação, carta precatória executória, edital de citação, pesquisas BACEN-JUD e expedição de ofícios ao DETRAN/DF, à Receita Federal e à Junta Comercial/DF, restando todas as diligências sem resultado positivo. Diante disso, intime-se o autor, renovando-lhe o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes de prosseguimento da execução e requerer o que entender de direito, importando a inércia em arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-401/2005-103-10-00.5

Reclamante	Maria Marcia Medeiros Duarte
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Dpa Brasil Ltda

Advogado

LYCURGO LEITE NETO

"Primeiramente, à Secretaria para que cadastre o Dr. LYCURGO LEITE NETO, OAB/DF 1.530-A, como patrono da executada, conforme requerido na petição à fl. 346, a fim de que todas as comunicações processuais, via DJ, saiam em nome do aludido causídico. Oficie-se a CEF para que reúna em uma única conta judicial os depósitos às fls. 241, 286, 347 e 348. O prazo deferido para cumprimento da determinação é de 10 dias, sob as cominações legais. Considerando que a presente execução é provisória; considerando a ausência de retorno do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista e considerando, ainda, que no petitório à fl. 346 a executada requer que seja expedido alvará judicial para levantamento dos depósitos recursais pela exequente; intime-se a demandada para que informe expressamente se renuncia ao prazo para oposição de embargos à execução e concorda, sem ressalvas, com a quitação do crédito obreiro, previdenciário e fiscal, através dos depósitos realizados nos autos. O prazo para manifestação é de 10 dias, sob as cominações legais. Intime-se, ainda, a exequente para se manifestar acerca dos cálculos liquidação do julgado apresentados pela i. Contadoria Judicial às fls.309/333. Prazo e fins legais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-712/2005-103-10-00.4**

Reclamante	Luiz Antonio Sobrinho
Advogado	REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
Reclamado	Multiarte Ind e Com de Moveis Ltda
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Nilsa Maria Rodrigues da Silva
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO

"Intime-se procurador do exequente a fornecer o atual endereço de seu cliente bem como informar o endereço da executada, ou requerer o que entender de direito, com fins a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 30 dias, importando a inércia em remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1168/2005-103-10-00.8**

Reclamante	Viviane Alves Figueiro
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Jose Esmole-Canespe

DESPACHO FL. 113: "Com relação ao ofício da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social (fls. 111/112), intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 dias."

DESPACHO FL. 120: "Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1195/2005-103-10-00.0**

Reclamante	Wansley Gomes Prado
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Colegio Domingos Savio (Associacao de Ensino e Assistencia Social Domingos Savio)
Advogado	ANTONIO BORGES
Reclamado	Tatiane Soares Rizzo
Reclamado	Manuela Soares Rizzo Solano
Reclamado	Terezinha de Jesus Soares Rizzo

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-225/2006-103-10-00.2**

Reclamante	Matilde Lima da Silva
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Torre Palace Hotel Ltda
Advogado	ATHOS CESAR FERREIRA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por TORRE PALACE HOTEL LTDA., e julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente "decisum" para todos os efeitos. Após o prazo recursal, libere-se à embargante o que lhe é devido, observadas as deduções de INSS e do Imposto de Renda. A fim de se facilitar a liberação do crédito exequente, faz-se necessária a transferência dos depósitos de fls. 300/307 para uma só conta judicial. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-568/2006-103-10-00.7**

Reclamante	Ivone Maria dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Supermercado Carrefour
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-634/2006-103-10-00.9**

Reclamante	Ana Patricia da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Maria do Rosario de Oliveira ME
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA

"Expeça-se alvará em favor da reclamante para habilitação ao Seguro-desemprego, intimando-a para recebê-lo em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-887/2006-103-10-00.2**

Reclamante	Ceilane Martins de Andrade
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Salao de Beleza Toque Especial
Advogado	ROSA MAURA CIPRIANO ARAUJO

"Considerando que restou infrutífera a pesquisa via Bacen-Jud, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, devendo indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1290/2006-103-10-00.5**

Reclamante	Marcia Gonçalves Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Intime-se o exequente para manifesta-se acerca da conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1412/2006-103-10-00.3

Reclamante Angelita Celestino
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Universidade Catolica de Brasília Ucb
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presebnte "decisum" para todos os efeitos. Intimem-se a executada e o exequente (União)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1570/2006-103-10-00.3

Reclamante Uderlan Souza da Silva
Advogado PAULO SANTOS DA SILVA
Reclamado Aparecido Nakamura - Me
Advogado NELSON TOKASHIKE

"Mantenho os despachos a fls. 281 e 294. Intime-se."

DESPACHO FL. 281: "Indefere-se o requerimento obreiro de desconsideração da autonomia patrimonial da empresa executada (fls. 279/280), uma vez que não caracterizada nenhuma das hipóteses previstas na legislação civil (art. 50 do CC).Indefere-se, outrossim, por ora, a penhora do imóvel que serve de estabelecimento comercial para executada, pois existem outros meios, menos gravosos para demandada e mais céleres de saldar o montante perseguido. Expeça-se mandado de penhora de 30% do faturamento mensal da executada, até a garantia do montante integral e atualizado da execução. Após, proceda nova pesquisa Bacen/Jud. Publique-se."

DESPACHO FL. 294: "Indefere-se os requerimentos formulados pelo requerente no petitório às fls. retro. Aguarde-se o momento processual oportuno para sua apreciação. Esclareço ao i. procurador do autor que, no sentir desta Magistrada, o "caixa dois" a que se referiu a sentença é relativo a parte do salário pago sem registro, ou seja, "por fora". Portanto, não relacionado ao famigerado "caixa dois" contábil, aquele acerca do faturamento mensal da empresa. Cumpra-se o despacho à fl. 281. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1653/2006-103-10-00.2

Autor Regina Celia da Natividade Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Réu Andata Comercial de Alimentos Ltda
Advogado GILENO DA CUNHA SILVA

"Intime-se a exequente para manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1701/2006-103-10-00.2

Reclamante Renar Rodrigues Nunes
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Evaldo Ribeiro Damacena
Advogado MILTON SOUZA GOMES
Reclamado Evaldo Ribeiro Damacena

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca das alegações e documentos apreentados pela reclamada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1789/2006-103-10-00.2

Reclamante Diones Dias Rocha
Advogado SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado Gavea - Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda

"Indefere-se, por ora, o requerimento obreiro de desconsideração da autonomia patrimonial da pessoa jurídica executada, pois não esgotados todos os meios de serem encontrados bens sociais da demandada para solver a presente execução. Diante do inteiro teor dos autos, intimem-se os sócios da executada para que indiquem, no prazo de 48 horas, bens sociais passíveis de penhora e que garantam integralmente o montante atualizado da execução. A intimação deverá ser encaminhada para o endereço residencial dos mencionados sócios, conforme alteração do contrato social à fl. 19. Publique-se" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-79/2007-103-10-00.6

Reclamante Tania Maria Dias da Silva
Advogado MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado Uniao Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra o presebnte "decisum" para todos os efeitos. Intimem-se a executada e o exequente (União)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-172/2007-103-10-00.0

Reclamante Manoel Carvalho de Lima
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Qualix - Serviços Ambientais Ltda
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o período do vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 horas, sob pena de execução "ex officio". Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-390/2007-103-10-00.5

Reclamante Marcellus Roberto Cury Souza
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o complemento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-453/2007-103-10-00.3

Reclamante Jarbas de Oliveira Madeira
Advogado RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA

DESPACHO À FL. 277: "Intime-se o reclamante do despacho à fl. 275, via DJ.

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários devidos durante o pacto laboral, no prazo de 05 dias, sob pena de execução "ex officio."

DESPACHO À FL. 275: "Junte-se. A CTPS Pa contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para recebimento em 05 dias. Recebida a CTPS pelo reclamante, ao cálculo de liquidação, com base no julgado." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-598/2007-103-10-00.4

Reclamante José de Ribamar Araújo Souza
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

" Observe-se quando da liberação do valor ao exequente o recolhimento previdenciário. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito feito pela executada a fls. 269, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-745/2007-103-10-00.6

Reclamante Ravi Sharma
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Trevo Serviços de Detetização Conservação Ltda
Advogado FRANCISCO DE ASSIS BRASIL

"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da alegação de não cumprimento integral do acordo celebrado pelas partes, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-974/2007-103-10-00.0

Reclamante Rudolfo Gargitter
Advogado FERNANDO JOSE BATISTA DE MORAIS
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - (NOVACAP).
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1410/2007-103-10-00.5

Reclamante Marcelo Gomes Garcia
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

"Intime-se a reclamada para entregar ao reclamante a chave de identificação para possibilitar o levantamento o FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em indenização equivalente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1546/2007-103-10-00.5

Reclamante Gladis Pagel Leitzke
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Schmalfuss Cia Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

"Considerando a devolução o AR a fls.64 sob a alegação dos Correios de "Mudou-se, " intime-se a executada para que no prazo de 5 dias informe o atual endereço da empresa ADB ALIMENTOS LTDA, para continuidade do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1692/2007-103-10-00.0

Reclamante Adelinda Romeiro dos Santos
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Horaci Sardinha da Costa
Advogado ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO

"Inclua-se o feito na pauta do dia 15/09/2008 às 14horas40min., para tentativa de conciliação entre as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-103-10-00.6

Reclamante Rosenilde Martins da Silva
Advogado WALDOMIRO R. DE ANDRADE
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços
Reclamado Carrefour Comércio e Indústria
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"DISPOSITIVO: Isso posto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente ação trabalhista, condenando os reclamados DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, este último apenas subsidiariamente, a pagar à reclamante ROSENILDE MARTINS DA SILVA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina e as horas extras, a teor da Lei 8.212/91. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada, por edital. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-227/2008-103-10-00.3

Reclamante Andersen Charles Daros
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura-UCB
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Reformada parcialmente a sentença proferida, intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 05 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-342/2008-103-10-00.8

Reclamante Francisco Alves de Sousa Filho
Advogado HELIO STEFANI GHERARDI
Reclamado San Remo Norte Serviços Ltda
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Defiro o desentranhamento dos documentos a fls. 272/274. Intime-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-482/2008-103-10-00.6

Reclamante Nestor da Costa Parreao
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado NOVACAP - Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado RODRIGO GONZAGA ROCHA

"Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente no dia de hoje, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista Às partes, por 05 dias, a contar de 20/08/2008, começando pelo reclamante e pela reclamada, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO."

OBS: data designada para a audiência de encerramento de instrução: 17/09/2008, às 14:43 horas." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-483/2008-103-10-00.0

Reclamante Aline Madeira Barros
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Seogui - Comércio e Serviços Ltda - ME

"Intime-se a reclamante a receber sua CTPS que se encontra acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se via postal e DJ." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-493/2008-103-10-00.6

Reclamante Daniela Gomes Coelho
Advogado EDUARDO PEREIRA BROMONSCHENKEL
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura - UCB
Advogado LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Intime-se a reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-103-10-00.0

Reclamante Hebert Pires Brasil
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado HPE - Construção Comércio Indústria LTDA
Advogado GLEI ROBERTO VILELA
Reclamado Cooserlegis - Cooperativa de Mão-de-Obra de Trabalho e Habitacional dos Servidores do Legislativo do Distrito Federal e Entorno
Advogado GLEI ROBERTO VILELA

"Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-103-10-00.5

Reclamante JOSÉ BRAZ DE LIMA
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado CJWD-CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

"Intime-se o patrono do reclamante para informar o endereço de seu patrocinado bem como informá-lo de que deverá apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, no prazo de 15 dias, para prosseguimento do feito." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-103-10-00.0

Reclamante Vitor Hugo Siqueira Silva
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Visual Veículos Ltda
Advogado PAULO VICTOR NUNES DE MELO

"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamada para entregar novos formulários do Seguro-desemprego, com carimbo igual ao da CTPS, conforme exigência da CEF, no prazo de 05 dias, bem como para ciências das alegações do reclamante na presente peça." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-774/2008-103-10-00.9

Consignante Metal Aço - Indústria Metalurgica Ltda
Advogado RUBER MARCELO SARDINHA
Consignado Francisco de Sousa Pinto
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES

"DISPOSITIVO: Isto posto, julgo PROCEDENTE a ação de consignação em pagamento, eximindo-se a reclamada do pagamento da multa do art. 477/CLT e determinando-se a liberação do valor depositado de R\$24,23; bem como julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos reconveccionais formulados, condenando a consignante/reconvinda METAL AÇO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA a pagar ao consignado/reconvinte FRANCISCO DE SOUSA PINTO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para este mister, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação do feito, as seguintes parcelas: indenização pelo período estabilizatório correspondente aos salários do período de abril/08 a setembro/08 (item I -fl. 187); aviso prévio indenizado; 13º salário integral 2007/2008; férias vencidas 2007/2008, na forma simples, acrescidas de 1/3; indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, no valor de um salário mensal (R\$900,00). A consignante/reconvinda deverá, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, entregar as guias hábeis ao levantamento do FGTS de todo o pacto laboral (de 1.9.2005 até 30.10.2008-término do período estabilizatório, com a projeção do aviso), incluindo-se o período em que o consignado/reconvinte esteve afastado do serviço em gozo de benefício previdenciário (art. 4º parágrafo único da CLT) e incluindo-se a multa de 40%, assegurada a integralidade dos depósitos de todo o contrato de trabalho, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente. Deverá, em igual prazo, fornecer os formulários próprios para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização correspondente. Deverá, outrossim, em idêntico prazo, proceder à baixa do contrato na CTPS obreira, com a data de 30.10.08, considerando-se a integração do aviso (OJ 82 da SDI-I do c. TST), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Honorários assistenciais devidos pela consignante/reconvinda. Contribuições previdenciárias incidentes sobre a gratificação natalina, única parcelas objeto da condenação de cunho estritamente salarial, nos termos da Lei 8.212/91, sujeitas à execução de ofício, na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela consignante/reconvinda, no valor de R\$280,00, sobre o valor atribuído à condenação reconveccional, no importe de R\$14.000,00. Custas, pelo consignado/reconvinte, no importe de R\$18,00, calculadas sobre o valor de R\$900,00, atribuído à ação consignatória, dispensado, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF, à DRT e ao INSS. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-815/2008-103-10-00.7**

Reclamante	Eduardo Alves Vieira
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Associação Brasileira de Educadores Lassalistas
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, rejeito a preliminar de decadência e julgo procedente o pedido do reclamante EDUARDO ALVES VIEIRA em face da reclamada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários relativo ao pacto laboral, na forma da lei. Não restou deferida parcela alguma de natureza jurídica salarial que ensejasse a aplicação da Lei n.º 10.035, de 25/10/00. Oficie-se o INSS, a DRT e a CEF. Intimem-se as partes. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-988/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Wagner Barbosa Cavalcante
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Elias Nascimento Alves
Reclamado	WL Materiais Para Construção

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/10, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 41,04, calculadas sobre R\$ 2.052,12, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h29min. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1045/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Sergio Viana Estevam
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Lafayette Industria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, julgo procedente o pedido do reclamante SÉRGIO VIANA ESTEVAM em face da reclamada LAFAYTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 182,79, calculadas sobre R\$ 9.139,63, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei nº10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas de 13º salário e salários retidos que integram o salário de contribuição. Oficiem-se a UNIÃO/PGF, a DRT e a CEF. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital. Nada mais." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1145/2008-103-10-00.6**

Reclamante	Silvio Olimpio de Sousa
Advogado	NEY MARCIO DE OLIVEIRA
Reclamado	Pablo Roberto Ruiz Diaz

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR

a presente reclamação (CLT, art. 844). O reclamado informa seu atual endereço: QD. 114, EDIFÍCIO RÉU BRASIL, APTO. 210, ÁGUAS CLARAS/DF. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/15, mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.283,62, calculadas sobre R\$ 214.180,85, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10H32min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1220/2008-103-10-00.9**

Reclamante	Alan Henrique Araújo de Sousa
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Papaleguas Serviços de Moto Boys LTDA

"CONCLUSÃO: ISSO POSTO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pelo reclamante ALAN HENRIQUE ARAÚJO DE SOUSA em face de PAPALEGUAS SERVIÇOS DE MOTO BOYS LTDA, tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 226,43, calculadas sobre R\$ 11.321,57 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1243/2008-103-10-00.3**

Reclamante	Rosenilda Aguiar da Silva
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Brs Comercio de Variedades Ltda -Me

Vistos, etc.Inclua-se o feito na pauta do dia 18/09/2008, às 14h25min.As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, CPF, PIS ou NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CPF/CNPJ e fornecer cópia do contrato social, com eventuais alterações.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Notifique-se o(a) reclamado(a). Em 01/09/2008.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1266/2008-103-10-00.8**

Reclamante	Gisele de Menezes Sousa
Advogado	VINÍCIUS MELO COSTA
Reclamado	Qualite Evidence ADM. E Corretora de Seguros

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pela reclamante GISELE DE MENEZES SOUSA em face de QUALITE EVIDENCE ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 70,15, calculadas sobre R\$ 3.507,89 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1280/2008-103-10-00.1**

Reclamante	Makciel Ferreira dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	BBB PRICE Ltda. ME, de nome fantasia, TÉCNICA

"Audiência inicial designada para o dia 17.09.2008, às 14:05h. Em

cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1281/2008-103-10-00.6

Reclamante EDIVALDO de Sousa Gomes
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado MIRANTE Gestão e Construção Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 17.09.2008, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1282/2008-103-10-00.0

Reclamante Marcília Gomes de Melo
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado DINALVA Gonçalves Vidal - 2ª reclamada
Reclamado CARLOS Eugênio Vieira Martins - 1º reclamado

"Audiência inicial designada para o dia 17.09.2008, às 14:15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1288/2008-103-10-00.8

Reclamante Francisco das Chagas Lopes Pereira
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA
Reclamado Grafiart - Eduardo dos Santos Vitorio Junior

"Audiência inicial designada para o dia 22.09.2008, às 14:10h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1290/2008-103-10-00.7

Reclamante Rhoanne do Nascimento Rabelo
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Alpha Tecnologia

"Audiência inicial designada para o dia 22.09.2008, às 14:20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-103-10-00.1

Reclamante João Batista Costa Lopes Júnior
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 22.09.2008, às 14:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1292/2008-103-10-00.6

Reclamante Orlando Rodrigues
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Alicerce - Construtora e Incorporadora Ltda

"CONCLUSÃO: POSTO ISSO, extingo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à reclamação ajuizada pelo reclamante ORLANDO RODRIGUES em face de ALICERCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., tudo nos termos da fundamentação de sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 274,93, calculadas sobre R\$ 13.746,92 valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2334/1996-801-10-00.6

Reclamante JOAO BATISTA CARNEIRO DA SILVA
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado CPL - CONST. E IND. DE PRE-MOLDADOS LTDA
Advogado CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado WILSON ISIDORO JUNIOR
Reclamado LAURINDA DIAS NOLETO ISIDORO

Vistos os autos. 1. Em análise aos autos verifica-se que a reclamada não comprovou a quitação da 5ª parcela do acordo. 2. Ante a informação oriunda do Banco do Brasil (fls. 294/295), libere-se ao reclamante o valor depositado na conta judicial 600.128.269.811, por meio de guia.

3. Intime-o para, em 5 dias, receber seu crédito e, ainda, no mesmo prazo, informar o atual endereço do sócio/executado, WILSON ISIDORO JUNIOR (que firmou o acordo), a fim de intimá-lo para comprovação do tempestivo pagamento da 5ª parcela.

Palmas/TO, Quarta-feira, 28 de Agosto de 2008. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1066/1998-801-10-00.7

Reclamante	MARIANO JOAO BEZERRA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	COMERCIAL LIDER
Advogado	HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado	AMADO JOAO BEZERRA
Advogado	HERTON ESTEVAO MOTA BRITO
Reclamado	AMERICA MARTINS DE SOUZA
Advogado	JOAO BATISTA MARTINS BRINGEL

Vistos os autos 1. Defiro ao requerente vista dos autos ao autor por 30 dias. 2. Devolvidos os autos ou decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo provisório. 3. Publique-se para conhecimento do requerente. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1310/1999-801-10-00.2

Reclamante	NAZARE MORAIS
Advogado	ALCINDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	MACIO RODRIGUES VIEIRA + 01
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE
Reclamado	CONARQ - Construção Civil Ltda (MACIO RODRIGUES VIEIRA)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de folha 142. 1. Desarquivem-se. 2. Após, abra-se vista ao exequente por 10 dias. 3. Decorrido o prazo supra, restitua-se os autos ao arquivo provisório. 4. Publique-se para ciência do requerente. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-742/2001-801-10-00.1

Reclamante	WILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado	PEDRO D. BIAZOTTO
Reclamado	PRELTINS ENGENHARIA LTDA
Advogado	CARLOS VIECZOREK

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o valor depositado na conta judicial identificada à fl. 107. 2. Considerando que o numerário à disposição deste Juízo é suficiente para garantir a presente execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-851/2001-801-10-00.9

Reclamante	MURILO DA CRUZ SAMPAIO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	PRELTINS ENGENHARIA LTDA

Vistos os autos. 1. Converto em penhora o valor depositado na conta judicial identificada à fl. 99. 2. Considerando que o numerário à disposição deste Juízo é suficiente para garantir a presente

execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1053/2003-801-10-00.6

Reclamante	AILTON DIONISIO BRITO
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Desp. de f. 183. "Vistos os autos. 1. Ante o que noticia a certidão acima, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 171, para liberação ao exequente, do saldo da conta judicial de fl. 170, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias. 2. Homologo os cálculos de atualização de f. 173/179. 3. Fixo o remanescente da execução em R\$ 2.866,21, conforme planilha de cálculo de fls. acima citadas. 4. Ante o pedido de fls. 112/114 e visando-se à regularização do processo, façam os autos conclusos para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para o prosseguimento da execução." Palmas-TO, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1054/2003-801-10-00.0

Reclamante	ALDERY GOMES SOARES
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Desp. de f. 190. "Vistos os autos. 1. Ante o que noticia a certidão acima, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 178, para liberação ao exequente, via guia de levantamento, do saldo da conta judicial de fl. 176, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias. 2. Homologo os cálculos de atualização de f. 179/185. 3. Fixo o remanescente da execução em R\$ 1.774,50, conforme planilha de cálculo de fls. acima citadas.

4. Ante o pedido de fls. 125/127 e visando-se à regularização do processo, façam os autos conclusos para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e prosseguimento da execução." Palmas-TO, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2003-801-10-00.5

Reclamante	EMI DIONISIO BRITO
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA
Advogado	ADRIANO GUINZELLI

Desp. de f. 187. "Vistos os autos. 1. Ante o que noticia a certidão acima, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 176, para liberação ao exequente, do saldo da conta judicial de fl. 175, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias. 2. Homologo os cálculos de atualização de f. 178/184. 3. Fixo o remanescente da execução em R\$ 2.858,81, conforme planilha de cálculo de f. acima citadas. 4. Ante o pedido de fls. 118/120 e visando-se à regularização do processo, façam os autos conclusos para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, para o prosseguimento da execução." Palmas-TO, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2003-801-10-00.0

Reclamante	VAGNE CARVALHO DOS REIS
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	ELETROARTE TOCANTINS LTDA

Advogado

ADRIANO GUINZELLI

Desp. de f.189."Vistos os autos.1. Ante o que noticia a certidão acima, cumpra-se a determinação contida no despacho de fl. 178, para liberação ao exequente, via guia de levantamento, do saldo da conta judicial de fl. 176, intimando-o para recebê-la no prazo de 10 dias.2. Homologo os cálculos de atualização de f. 179/185.3. Fixo o remanescente da execução em R\$ 1.774,50, conforme planilha de cálculo de fls. acima citadas.

4. Ante o pedido de fls. 125/127 e visando-se à regularização do processo, façam os autos conclusos para a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada e prosseguimento da execução."Palmas-TO, 28 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-

Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1691/2003-801-10-00.7**

Reclamante	MARIA JOSE ZIFIRINO LIMA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORES LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2.Intime-se o Exequente da designação de Hasta Pública a ser realizada na sede da MM. VARA DO TRABALHO DE TANABI/SP, Avenida Savatin, 500, Jardim Boa Vista, CEP 15170-000, Tanabi/SP, no dia 30/09/2008 a partir das 11 horas. Palmas-TO, quarta-feira, 27 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1695/2003-801-10-00.5**

Reclamante	CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2.Intime-se o Exequente da designação de Hasta Pública a ser realizada na sede da MM. VARA DO TRABALHO DE TANABI/SP, Avenida Savatin, 500, Jardim Boa Vista, CEP 15170-000, Tanabi/SP, no dia 30/09/2008 a partir das 11 horas. Palmas-TO, quarta-feira, 27 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1698/2003-801-10-00.9**

Reclamante	MADSON SILVEIRA BORGES
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	JALAPAO MOTORS LTDA + 02
Reclamado	JOEL LANCHONI
Reclamado	PAULO FERREIRA ALVES
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI
Reclamado	Leila de Fatima Lanchoni Alves
Advogado	JOAO ROBERTO ALVES BERTTI

Vistos os autos. 1. Atenda-se. 2.Intime-se o Exequente da designação de Hasta Pública a ser realizada na sede da MM. VARA DO TRABALHO DE TANABI/SP, Avenida Savatin, 500, Jardim Boa Vista, CEP 15170-000, Tanabi/SP, no dia 30/09/2008 a partir das 11 horas. Palmas-TO, quarta-feira, 27 de agosto de 2008.ALEXANDRE

DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1096/2004-801-10-00.2**

Reclamante	RAIMUNDO CIPRIANO DE SOUSA NETO
Advogado	ERASMO DE ARAUJO BARRETO
Reclamado	JOAO MAFUS NETO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de fl. 263/264, tendo em vista que a diligência junto ao DETRAN já foi realizada nos presentes autos, não existindo veículos em nome do executado/reclamante (fl. 251). 2. Ante o exposto e considerando que este Juízo empreendeu todas os esforços visando à satisfação da dívida, intime-se o reclamado/exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meios eficazes que ainda não foram realizados, sob pena de arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-64/2005-801-10-00.0**

Reclamante	JENALDO TAVEIRO SANTOS
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SAVONA LTDA. + 05
Reclamado	CLEUSA DE LURDES MONTEMOR CALDAS
Reclamado	MARIA DA GLORIA QUEIROZ
Advogado	EDER MENDONA DE ABREU
Reclamado	SANDRA MARIA GULLO DA SILVA
Reclamado	GILBERTO PEDRO CAPPELESSO
Reclamado	DARCI FRANCISCO CAPELLESSO
Advogado	GERMIRO MORETTI

Vistos os autos. Defiro o requerimento de folha 265. 1.Abra-se vista ao requerente por 1 dias. 2. Publique-se. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-663/2005-801-10-00.4**

Reclamante	JOSE ANTONIO LIMA PINHEIRO
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	REAL VIGILANCIA LTDA. + 01
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	ANA THAUGE PAZ GONÇALVES

Vistos os autos. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Forme-se o instrumento, intimando os agravados para, querendo, no prazo de 08 dias, manifestarem-se sobre o agravo de instrumento interposto pela segunda executada. 3. Apresentada a manifestação ou decorrendo in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. 4. Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, que deverão permanecer sobrestados, até o julgamento final do agravo. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1320/2005-801-10-00.7**

Reclamante	JOSE PEREIRA DA SILVA E SOUZA
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	ARAGUAIA COMERCIO DE EXPLOSIVOS + 01
Advogado	LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA

Reclamado Patrícia Oliveira dos Santos
Reclamado Hugo Porto Coelho Oliveira

Vistos os autos. Defiro o requerimento de folha 181. 1.Desarquivem-se. 2.Após, abra-se vista ao exequente por 10 dias. 3.Decorrido o prazo supra, restituam-se os autos ao arquivo provisório. 4. Publique-se para ciência do requerente. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-233/2007-801-10-00.4

Reclamante Thiago de Souza Gonçalves
Advogado RÔMULO ALAN RUIZ
Reclamado Novatec Serviços de Comunicação Me

Vistos os autos. Em face do teor da certidão supra, reitere-se à reclamada a intimação de fl. 98 por mandado. Tendo em vista o teor da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça às fl. 100, intime-se o reclamante para assinar o auto de adjudicação, no prazo de 05 (cinco) dias, por seu advogado, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Palmas/TO, Quarta-feira, 28 de Agosto de 2008.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-389/2007-801-10-00.5

Reclamante Saulo Márcio Ferreira
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CLAUDIO DE JESUS CORREA CARVALHO

Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão supra, libere-se o crédito do reclamante, por meio de dois alvarás, como segue: a) Ao Banco do Brasil, para liberação do saldo total da conta judicial 1.900.112.471.338, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais (R\$ 116,22), do INSS (R\$1.204,01) e dos Honorários Advocatícios (R\$ 3.435,79). Faça-se constar no alvará que a devolução das guias referentes aos encargos deverão ser devolvidas pelo instituição financeira, devidamente autenticadas, no prazo de 5 dias; b) À Caixa Econômica Federal, para liberação do saldo total do depósito recursal (fl.1027). 2. Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC). 3. Intimem-se as partes e a União, esta por meio da PGF (Procuradoria Geral Federal), sendo o reclamante, inclusive, para receber o alvará, no prazo de 8 dias. 4. Cumpridas as determinações, decorrido o prazo recursal e comprovado o recolhimento dos encargos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-692/2007-801-10-00.8

Reclamante Claudenor Fernandes da Silva
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado Ailton Lopes da Conceição
Advogado CICERO AYRES FILHO

Vistos os autos. 1.Intimem-se o Reclamado para, caso prefira, efetue os próximos pagamentos do acordo homologado, na conta corrente nº 26816-x do procurados do Reclamante no Banco do Brasil, agência 1867-8. 2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1016/2007-801-10-00.1

Reclamante Luana Tamara Delazeri
Advogado VINICIUS COELHO CRUZ

Reclamado Paraíso das Águas Hiper Park Ltda.
Advogado CIRO ESTRELA NETO

Vistos os autos.Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das alegações da Reclamada, sob pena de no silêncio serem presumidas verdadeira. Palmas-TO, quinta-feira, 28 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1025/2007-801-10-00.2

Reclamante Jairo Gomes Barros
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Carlos Henrique Santana
Advogado PUBLIO BORGES ALVES

Vistos os autos.1. Diante do teor da certidão supra, verifico os depósitos foram efetuados no prazo anteriormente homologados à fls. 64/65, assim revejo a decisão de fl. 89, para excluir da execução os valores das parcelas pagas. 2. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, receber seu crédito. 3. Fixo a execução das verbas previdenciárias no importe total de R\$ 2.667,42. 4. Cite-se a Reclamada. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-348/2008-801-10-00.0

Reclamante Cícero José dos Santos
Advogado SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado Serraverde Comercial de Motos Ltda.
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, considero quitadas a verbas previdenciárias e declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Intimem-se desta decisão a executada e a União por meio da PGF - Procuradoria Geral Federal. 3. Decorrido o prazo recursal e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-463/2008-801-10-00.4

Reclamante Valdemir Pereira Bilio
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Formaq Máquinas Agrícolas Ltda. + 01
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Primeiramente, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, informar acerca do integral cumprimento do acordo (fl. 1192). Decorrido o prazo sem manifestação, considera-se cumprida a avença. 2. Após, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do acordo. 3. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-507/2008-801-10-00.6

Autor Raimundo Nonato Cardoso Lima
Advogado SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO
Réu Renato Brito Aires
Advogado ADELMO AIRES JUNIOR

Vistos os autos. 1. Proceda a Secretaria o desentranhamento das peças requeridas à fl. 139, exceto a procuração e a declaração de pobreza. 2.Intime-se o requerente para, no prazo de 10 dias, receber os documentos supra referidos. 3. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira,

29 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-527/2008-801-10-00.7

Consignante	Construtora Walli Ltda
Advogado	leonardo da costa guimarães
Consignado	Paulo Pereira de Sousa

Desp. de f.28."Vistos os autos.Defiro o pedido do autor (f.27). Libere-se à consignante, por meio de guia de levantamento o saldo total da conta indicada no depósito de f. 21, conforme Ata de f. 23. Observe-se a indicação da advogada, Leocádia da Silva Alexandre, autorizada para receber o referido crédito.Intime-se a parte autora para receber o seu crédito, no prazo de 05 dias."Palmas-TO, 28 de agosto de 2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-530/2008-801-10-00.0

Reclamante	Francinaldo Alves Pereira
Advogado	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Construtora Walli Ltda. + 01
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
Reclamado	Funasa - Fundação Nacional de Saúde

Desp. f. 138: "Vistos os autos. Defiro o pedido de f. 137. Designo audiência em execução para o dia 10/09/2008, às 14h20min, relativa ao processo supra, que será realizada na sala de audiências da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador e a primeira reclamada via postal. Palmas-TO, 22/08/2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-655/2008-801-10-00.0

Reclamante	Graciene de Carvalho Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Doralice Arigane
Advogado	WILTON BATISTA

Vistos os autos. Compulsando os autos verifico que o requerimento de fl. 23/24 foi equivocadamente juntado aos presentes autos, diante do exposto torno sem efeito todos os atos praticados a partir de fl. 25. 1. Desentranhem-se o requerimento supracitado, transladando-o para os autos 00665-2008-801-10-00-6. 2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. 3. Publique-se para conhecimento das partes. Palmas-TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-801-10-00.9

Consignante	Auto Posto De Combustíveis Jatobá Ltda
Advogado	Mauricio Cordenonzi
Consignado	Henrique Teixeira de Jesus

Desp.f.25:"Vistos os autos.1.Recebo a presente ação de consignação e determino o depósito da quantia devida a ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 893,I, do CPC.2.Designo o dia 22/09/2008, às 13h40min, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo supra, a ser realizada na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se o consignante por sua procuradora, via Diário da Justiça, para efetuar o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição deste Juízo, de

forma atualizada, em 5(cinco) dias, na forma do art. 893, I, do CPC. Notifique-se-o também da data da audiência, o qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art.844, da CLT. Deverá o consignante comprovar o depósito na data da audiência. Fica o autor advertido que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da inicial.(...)5. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá o consignatário apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignatário o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, o número do CPF, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.(Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-764/2008-801-10-00.8

Reclamante	João Batista da Cunha Araújo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Banco do Brasil

Desp.f.343:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2008, às 14h50min,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)3. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-801-10-00.2

Reclamante	Maria Gomes de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Banco Bradesco

Desp.f.338:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2008, às 14h40min,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da

Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-766/2008-801-10-00.7

Reclamante	Jarbas Costa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Banco Bradesco

Desp.f.340:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2008, às 14h30min,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-767/2008-801-10-00.1

Reclamante	João Neiva da Silva Neto
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Banco Bradesco

Desp.f.353:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2008, às 14h20min,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir

espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-768/2008-801-10-00.6

Reclamante	Adriano Fontineles Meireles
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Reclamado	Banco Bradesco

Desp.f.337:"Vistos os autos.1.Designo a audiência inicial para o dia 25/09/2008, às 14h10min,relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-769/2008-801-10-00.0

Reclamante	Deraldo Conceição Lemos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME (Restaurante Master)

Desp.f.78:"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 23/09/2008, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social

e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-770/2008-801-10-00.5

Reclamante	Ana Lucia Borges dos Santos
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
Reclamado	Supermercado Sabor da Terra

Desp.f.27:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 22/09/2008, às 13h30mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-771/2008-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Francisco de Sousa Lima
Advogado	RENATO KENJI ARAKAKI
Reclamado	Construtora Guia Ltda

Desp.f.17:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 23/09/2008, às 14h30mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT. (...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE

AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-801-10-00.4

Reclamante	Erivaldo Carvalho dos Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Coelho e Moura Ltda - ME (Restaurante Master)

Desp.f.92:"Vistos os autos.1.Designo audiência inicial para o dia 23/09/2008, às 14h40mim, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o reclamante por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8.O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 27/08/2008.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1198/2001-801-10-00.5

Reclamante	GILMAR NEIDSON BUENO CABRAL
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	João Francisco Pereira Filho
Reclamado	Sayonara Nogueira Capitulino

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o Sr. JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO, sócio da executada, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 36.902,99 (90,69%)

INSS Reclamante....: 184,61 (0,45%)

INSS Reclamado.....: 2.676,80 (6,58%)

Custas do Processo: 741,75 (1,82%)

Custas Art.789.....: 185,44 (0,46%)

Total Geral: 40.691,59

Atualizado:30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado: JOÃO FRANCISCO PEREIRA FILHO, sócio da executada, Amelia Mineira Indústria e Comércio de Alimento Ltda +02, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 1 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-187/2003-801-10-00.0

Reclamante DAVID BARBOSA DA SILVA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado A. M. Polonial (CORUJAO LANCHES)

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO

Data e hora da Praça Única: 11/11/2008, às 13h.

Data e hora do Leilão: 03/12/2008, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

UM (1) AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN/GOL - 1.0, ANO/MOD. 2007/2007, cor prata, combustível - ALCOOL/GASOLINA, PLACA: MWF - 7203 - TO, chassi: 9BWCA05W27T128004. Em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado pela quantia de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Quem pretender arrematar, dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, e subsidiariamente do CPC.

* A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça ou leilão, obrigando o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

DA PRAÇA/LEILÃO: serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ens) na praça, realizar-se-á leilão pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço sito na AV. NS 02 - CONJ. 02, LOTE 12, CENTRO - PALMAS/TO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens)as penhorado(s).

Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do

Eg. Tribunal Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreevi o presente edital. Palmas-TO, 1, SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-1023/2005-801-10-00.1

Reclamante CARLA PRISCYLLA MARQUES MORAIS
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Real Vigilância Ltda+03
Reclamado Luciano Hnerique Soares de Oliveira Aires
Reclamado Abdiel Sousa dos Santos
Reclamado Claudimiro Furtado de Mendonça

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO os sócios: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, sócios da executada, Real Vigilância Ltda+03, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.188,25 (83,36%)

INSS Reclamante....: 44,42 (1,16%)

INSS Reclamado.....: 133,53 (3,49%)

INSS Terceiros.....: 33,67 (0,88%)

Custas do Processo: 67,95 (1,78%)

Custas Art.789.....: 16,98 (0,44%)

Hon. Advocatício...: 339,75 (8,88%)

Total Geral: 3.824,55

Atualizado:30/06/2008

E, para que chegue ao conhecimento dos sócios: CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONÇA e ABIDIEL SOUSA DOS SANTOS, sócios da executada, Real Vigilância Ltda+03, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 1 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-892/2007-801-10-00.0

Reclamante	Santina Ramos de Souza
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Reclamado	Impulmas Tecnologia de Informação
Advogado	MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Impulmas Tecnologia de Informação, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 3.857,28 (71,43%)
Custas do Processo: 77,15 (1,43%)
Custas Art.789.....: 19,29 (0,36%)
Diversos.....: 1.446,48 (26,79%)
Total Geral: 5.400,20
Atualizado:30/06/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Impulmas Tecnologia de Informação, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 1 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-897/2007-801-10-00.3

Reclamante	Fabício Rodrigues de Freitas
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construtora Guia
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO o executado, Construtora Guia, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.822,89 (48,73%)
INSS Reclamado.....: 70,37 (1,88%)
INSS Terceiros.....: 13,16 (0,35%)
Custas do Processo: 11,37 (0,3%)
Diversos.....: 1.822,89 (48,73%)
Total Geral: 3.740,68
Atualizado:30/06/2008

E, para que chegue ao conhecimento do executado:Construtora Guia, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas, 1 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

Edital

Processo Nº RT-911/2007-801-10-00.9

Reclamante	Kleiciane Negreiros Souza
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARTINS
Reclamado	G.C.M. Spegiorin-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o reclamado: G.C.M. Spegiorin-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl. 74: " Vistos os autos. Considerando que a Reclamada apesar de devidamente notificada da presente ação (fl.38), mudou-se sem informar a este Juízo o seu novo endereço, expeça-se edital intimando a Reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, bem como entregar as guias para habilitação da reclamante no benefício do Seguro Desemprego e liberação do FGTS, sob pena de pagar multa diária no importe de R\$ 10,00, por obrigação descumprida, limitada ao prazo de 30 dias, hipótese na qual os registros serão realizados pela Secretaria da Vara e expedidos os competentes alvarás. Palmas-TO, segunda-feira, 25 de agosto de 2008. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, Juíza do Trabalho.", nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2 LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado: G.C.M. Spegiorin-ME, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscritei o presente edital. Palmas-TO, 1 SETEMBRO de 2008.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-115/2004-802-10-00.0**

Reclamante	PEDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA CIA LTDA (CHURASCARIA PETROLIDER)+02
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	JERONIMO ISAC DE SOUSA
Advogado	DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
Reclamado	DONIZETI IZAC DE SOUSA

Desp.fl.269"Ante a certidão supra e tendo em vista o requerimento do autor à fl.268, indefiro o pedido de designação de nova praça ao bem imóvel de fl.172, vez que já foi levado à hasta pública por diversas vezes, sem que houvesse licitante. Intime-se o exequente para, querendo, indicar novos bens passíveis de penhora da empresa/ executada, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-230/2004-802-10-00.4**

Autor	AMAURI NUNES DE SOUZA
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Réu	EMPREITEIRA UNIAO LTDA.
Advogado	LUCIANA MAGALHAES DE CARVALHO

Desp.fl.271"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-517/2004-802-10-00.4**

Reclamante	DIONISIO GOMES DA SILVA FILHO
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	RAIMUNDA MENDES DE OLIVEIRA (SOCIA PROP. RAIMUNDA MENDES) +01
Reclamado	AGENCIA DE HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO TOCANTINS

Desp.fl.81"Ante o exposto, intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-568/2004-802-10-00.6**

Reclamante	VALDENES DA SILVA
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.132"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora (fls.127). 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-576/2004-802-10-00.2**

Reclamante	LEUDILENE MARQUES TAVARES
------------	---------------------------

Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	CERAMICA IMPERIAL LTDA. (CERIMPER)
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Desp.fl.114"Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes e o Sr. MARCOS DE SOUZA COSTA (via postal), para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-658/2005-802-10-00.8**

Reclamante	MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (BEM VIVER MOTEL) + 02
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	JOSE ANTONIO BECCARI
Reclamado	ALDO BECCARI

Desp.fl.365"Defiro o requerimento quanto à retificação da capa dos autos (nome do procurador). Indefiro o último pleito, referente ao cônjuge do executado, vez que não vislumbro, somente pela alegações expedidas, o fato sustentado pelo exequente. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-710/2005-802-10-00.6**

Reclamante	SIRLENE ALVES SOARES DA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA (MOTEL BEM VIVER)+02
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	JOSE ANTONIO BACCARI
Reclamado	ALDO BECCARI

Desp.fl.304"Defiro o requerimento quanto à retificação da capa dos autos (nome do procurador). Rejeito, por ora, o requerimento concernente às fls. 41 seguintes, vez que, não se pode inferir da situação material destas peças, a condição apontada pelo requerente. Por fim, indefiro o último pleito, referente ao cônjuge do executado, vez que não vislumbro, somente pelas alegações expedidas, o fato sustentado pelo exequente. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-8005/2005-802-10-00.7**

Exequente	DANIEL ALMEIDA VAZ
Advogado	MICHELE DE SOUZA COSTA
Executado	ACO CORTE E DOBRA LTDA.
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES
Executado	Arlindo Mendilazarz Cunha
Executado	Nathalia Silva Cunha

Desp.fl.305"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 302/303 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá a executada comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$37,12, até o dia 12.11.2008, sob pena de execução. O exequente deverá informar acerca do cumprimento do acordo até a data de 12.11.2008, importando o silêncio em quitação do seu crédito. Mantenho a penhora de fl. 294 até o cumprimento integral do acordo. Comprovados os recolhimentos previdenciários, intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-570/2006-802-10-00.7**

Reclamante MARIA JOSE PEREIRA DE ALMEIDA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado TEREZINO GOMES DA SILVA
 (CHARME MOTEL)
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO
 MARTINS

Desp.fl.293"Considerando os termos da certidão acima, noticiando que os depósitos do lance e da comissão do leiloeiro não foram efetuados, torno sem efeito a arrematação. Sendo assim, determino: O recolhimento do Mandado de Entrega de bens, expedido equivocadamente. A intimação do exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 05 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-252/2007-802-10-00.7**

Reclamante Edileide de Souza Gois
 Advogado IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 Reclamado Roberto Freitas Fernandes (+3)
 Reclamado Funetins Serviços Funerários Ltda
 Reclamado Geraldo Fernandes
 Reclamado Jean Carlos da Rocha Fernandes

Desp.fl.99"Garantida integralmente a execução, intem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Recolha-se o mandado distribuído à fl. 95. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-270/2007-802-10-00.9**

Reclamante Erivan Farias de Lima
 Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES
 FRANCO
 Reclamado Banda Paramazon
 Advogado LEONARDO DA COSTA GUIMARAES
 Reclamado Thiago Jacob Moura

Desp.fl.115"Considerando que ônibus indicado à penhora não é de propriedade da executada, conforme comprova o documento de fl. 104, indefiro a pretensão do autor. Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-400/2007-802-10-00.3**

Reclamante Fernando Pereira de Sousa
 Advogado ROBERVAL AIRES PEREIRA
 PIMENTA
 Reclamado Arranque Construtora Ltda.

Desp.fl.206"Intime-se o exequente para indicar o endereço correto da empresa executada, em cinco dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-760/2007-802-10-00.5**

Reclamante Janaina Beze Bucar
 Advogado STALIN BEZE BUCAR
 Reclamado Instituto Mineiro de Estudos Sistemicos
 - IMES

Desp.fl.139"Intime-se o exequente para indicar o endereço correto da empresa executada, em cinco dias, a fim de viabilizar o

prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-910/2007-802-10-00.0**

Reclamante Ana Nilça da Silva
 Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA
 VALADES
 Reclamado Krekos Lanches Ltda.
 Advogado ANDRE RICARDO DE AVILA
 JANJOPI

Desp.fl.104"Diante da manifestação da Contadoria do Juízo, que constatou a existência de débito remanescente, intime-se a executada, por seu advogado, para que comprove os valores faltantes, prazo de 5 dias, pena de prosseguimento da execução. 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-1048/2007-802-10-00.3**

Reclamante Dorimar Ribeiro Souta
 Advogado SURAMA BRITO MASCARENHAS
 Reclamado Luiz Sardinha Mourão
 Advogado DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Desp.fl.127"Intem-se as partes do retorno dos autos. Libere-se o depósito recursal ao reclamado, via alvará. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-67/2008-802-10-00.3**

Reclamante Valdeci Francisco de Sousa
 Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
 Reclamado Construtora Gaia Ltda.
 Advogado ANDRESS DA SILVA CAMELO PINTO

Desp.fl.93"Diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 10 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-138/2008-802-10-00.8**

Reclamante Carlos César Ferreira Mendonça
 Advogado MARCOS ROBERTO DE O.
 VILLANOVA VIDAL
 Reclamado Transbrasiliana Transporte e Turismo
 Ltda.
 Advogado ALESSANDRA DAMÁSIO BORGES

Desp.fl.588"Intem-se as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho**Processo Nº RT-243/2008-802-10-00.7**

Reclamante Raimundo Nonato Carneiro da Silva
 Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
 Reclamado Saneatins - Cia de Saneamento do
 Tocantins
 Advogado DAYANA AFONSO SOARES

Desp.fl.293"Tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas: 1. Expedição de guia DARF, no importe de R\$ 28,63, referente as custas processuais; 2. Expedição de guia GPS, no importe de R\$ 397,62, sendo: R\$ 83,44 referente ao INSS empregado, R\$ 250,91 a título de INSS empregador + SAT e R\$ 63,27 INSS terceiros; 3. Expedição de Alvará ao

exequente/advogado, liberando o saldo remanescente na conta judicial (fls.287), zerando-a. 4. Intimação do exequente/advogado, para levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 08 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, incontinenti, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-423/2008-802-10-00.9

Reclamante	Biapino Cirqueira do Carmo
Advogado	WANDILEI JOSÉ CORDEIRO ROSA JÚNIOR
Reclamado	Warli Rodrigues de Souza (+ Outro)
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES
Reclamado	Supermercado Pinheiro
Advogado	PUBLIO BORGES ALVES

Desp.fl.54"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-454/2008-802-10-00.0

Consignante	Romes Franco Rbeiro
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Consignado	Sebastião Alves da Silva
Advogado	SALVADOR FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Desp.fl.39"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-802-10-00.1

Autor	Elisio Lopes Gonçalves
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Tocantins - SINTET
Advogado	BENEDITO DOS SANTOS GONCALVES

Desp.fl.60"Ante as substanciosas justificativas da parte requerente, concedo a ela, impreterivelmente, o prazo solicitado (30/9/08). Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 28/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-518/2008-802-10-00.2

Consignante	Construtora Walli Ltda
Advogado	leonardo da costa guimarães
Consignado	Mazinho Ferreira de Brito

Desp.fl.29"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-802-10-00.7

Reclamante	Joao Potyguara Linhares Vital
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.36"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-

TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-575/2008-802-10-00.1

Reclamante	Wasty Mendes da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abates de Aves Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.28"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-802-10-00.6

Reclamante	Maria de Jesus Pereira de Araujo Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.27"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-802-10-00.0

Reclamante	Maria Emilia Dantas Cardoso
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.27"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-578/2008-802-10-00.5

Reclamante	Carlito Rocha de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.28"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-579/2008-802-10-00.0

Reclamante	Márcio Andrade Veras
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abates de Aves Ltda
Advogado	JOSE PEDRO DA SILVA

Desp.fl.27"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art.794, I, CPC. 2ªVT/Pls-

TO, 27/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-627/2008-802-10-00.0

Reclamante	Marlene Pereira Araujo
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Vilma Gravito Pereira
Advogado	FLÁVIO DE FARIA LEÃO

Desp.fl.73"à luz de tais considerações, julgo, IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARLENE PEREIRA ARAÚJO, a fim de absolver a ré VILMA GRAVITO PEREIRA. Custas pela reclamante no importe de R\$83,48 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$4.174,00, dispensadas do recolhimento, na forma da lei. Ciente a ré (Súmula TST 197). Intime-se a autora. Prestação Jurisdicional entregue. 2ªVT/Pls-TO, 29/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-755/2008-802-10-00.3

Reclamante	Joacy Barbosa Leão Junior
Advogado	ROGERIO GOMES COELHO
Reclamado	J. Macedo Materias de Construção Ltda

Decisão de fls.22/23"Inexistente então, a satisfação do pressuposto regular e válido de desenvolvimento do processo, ou seja, a juntada com a petição inicial do instrumento declaratório da frustração conciliatória na Comissão Prévia, ou justificativa relevante da ausência deste percurso, conforme preconizado pelos §§2º e 3º, do artigo 625-D, da CLT, imperiosa a extinção do feito, sem exame do mérito. Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito. Custas no importe de R\$301,00 (trezentos e um reais), calculadas sobre o valor de R\$15.051,52 (quinze mil e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), dispensadas na forma da lei, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Intime-se o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 22/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-758/2008-802-10-00.7

Reclamante	Mayara de Lima Mendes
Advogado	VICTOR HUGO SILVERIO DE S ALMEIDA
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda
Reclamado	Vivo S.A.

Setença de fls.27/28"Ante o exposto, Julgo EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, cc art. 295, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária, em face da inobservância do artigo 852-B, III, §1º, da CLT. Custas pelo reclamante no importe de R\$28,00 (vinte e oito reais), calculadas sobre R\$1.384,29 (um mil trezentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), dispensadas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados. Arquivem-se os autos. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 25/08/08, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-327/2004-812-10-00.4

Reclamante	REGIANE ARAUJO PEREIRA
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES
Reclamado	Instituto de Educação Santa Catarina
Reclamado	Eulina Caetano Moraes

Vistos os autos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 139/144, fixando à execução o valor de R\$ 5.836,97, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

À Secretaria para que promova nova tentativa de bloqueio on line de ativos financeiros dos executados, até o limite do débito exequendo.

Infrutífera a determinação supra, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens das devedoras. Na hipótese negativa, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens em nome das executadas, através de Carta Precatória.

Garantido o juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-351/2004-812-10-00.3

Reclamante	CONSTANTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA
Reclamado	MARCELO NAVES DE REZENDE

Despacho de fls. 182: "Vistos, etc. (...) Transcorrido o prazo legal, in albis, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o diretamente e por seu procurador, para retirá-lo em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para extinção da execução. Araguaína/TO, sexta-feira, 25 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-199/2006-812-10-00.0

Reclamante	Sônia Caranhato Rodrigues
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA
Reclamado	Radio Tocantins (Grupo Gracimário de Queiroz) + 5
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA
Reclamado	AUTO POSTO GUARÁI LTDA
Reclamado	RÁDIO CRISTAL LTDA
Reclamado	SOCIEDADE DE RÁDIODIFUSÃO GUARÁI LTDA
Reclamado	GRACIOMÁRIO DE QUEIROZ
Advogado	ROGER DE MELLO OTTANO
Reclamado	VILMA APARECIDA LOBO QUEIROZ

Vistos os autos.

Oficie-se o Banco do Brasil, determinando a remessa a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do saldo atualizado das contas judiciais de fls. 1.452/1459, bem como o(s) número(s) e o saldo da(s) conta(s) judicial(is) que recebeu(eram) os valores de fls. 1.444 e 1.465.

Com a informação nos autos, caso não tenha havido a comprovação dos recolhimentos, proceda-se o devido abatimento e o bloqueio, via Bacen Jud, da quantia remanescente.

Na hipótese da providência supra restar negativa, oficie-se o MM. Juízo deprecado solicitando-lhe a praça dos bens até o limite do débito exequendo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-242/2006-812-10-00.8

Reclamante	Maria Goreth Araújo Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Carmolândia
Advogado	MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Vistos, etc.

1. Ante o contido nas certidões de fl.173, fl. 233-verso, e tendo em vista a inércia do executado, determino o bloqueio da importância de R\$ 1.510,12 (um mil, quinhentos e dez reais e doze centavos), via bacen jud, a ser cumprido junto à conta para depósito do Fundo de Participação do Município de Carmolândia.
2. A ordem de bloqueio deverá ser protocolada no dia 09.09.2008(3ª feira).
3. No caso de bloqueio, solicite a Secretaria a imediata transferência do valor para agência congênere de Araguaína/TO (0638-6), à disposição deste Juízo.
4. Restando inexitosa a primeira tentativa de bloqueio, proceda-se nova tentativa no dia 19.09.2008 (6ª feira).

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150/2007-812-10-00.9

Reclamante	Maria Heleilda Pereira
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	José Ricardo Bezerra
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a exequente, por seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 60, devendo no mesmo prazo informar a localização de bens do executado passíveis de constrição.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Souza Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-314/2007-812-10-00.8

Reclamante	Dyana Alves dos Santos
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Circinato Pereira Santana - Cine Foto Xerox Tocantins
Advogado	MARCILIO NASCIMENTO COSTA

Vistos, etc.

À vista da certidão de fl. 125-verso, renove-se a intimação à exequente, diretamente e por sua procuradora, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar nos autos os recolhimentos

previdenciários de fls. 103 ou depósito judicial da quantia equivalente(R\$ 1.077,99).

Após, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-325/2007-812-10-00.8

Reclamante	José Maria Carvalho
Advogado	WÁTFIA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos, etc.

1. À vista do petítório de fl. 184, intime-se a União, com carga dos autos, ao final da execução.

2. Considerando que a regularidade do CPF é condição essencial para a expedição de Requisição de Pequeno Valor e prosseguimento da execução, intime-se o exequente diretamente e por sua procuradora, para no prazo de 20 (vinte) dias comprovar nos autos a regularidade do CPF do exequente, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-516/2007-812-10-00.0

Reclamante	Jenilson Gomes Lima
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO
Reclamado	Seata Ltda e Sócios (+2)
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado	Amauri Rodrigues Duarte
Reclamado	Maria Cleide Parente Barjud Duarte

Vistos os autos etc.

1 - À vista da ratificação de acordo firmada na Secretaria da Vara pelo(a) autor(a) (Provimento TRT/nº 003/2000), HOMOLOGO O ACORDO no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), sendo expungida a pretensão de afastamento de contribuições previdenciárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2 - Custas processuais pela ré de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 4.000,00), já inserta na conta exequenda.

3 - A EXECUTADA deverá comprovar nos autos os recolhimentos dos ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS apurados à fls. 55, no prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela da transação, sob pena de execução (art. 195/CF c/c art. 832, § 6º da CLT, alterado pela Lei 11.457/07).

4 - Mantenho a constrição de fls. 90 e 97 e bloqueio de fls. 107 até a quitação da avença e encargos.

5 - O silêncio do(a) AUTOR(A), no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento do acordo, valerá como adimplemento.

5 - Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos, DÊ-SE VISTA/CARGA à AGU/PGF, para os fins do art. 832, § 4º da CLT, sob pena de preclusão.

6 - Ultimadas as providências acima e transcorridos os prazos legais, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-667/2007-812-10-00.8

Reclamante	Domingos Rodrigues Sousa
Advogado	MAYRA MAGALHÃES VIANA
Reclamado	Iramar Borges Neves
Advogado	PAULO FERNANDO DOS SANTOS FEQUES

Vistos, etc.

Considerando a justa causa reconhecida em sentença, torno sem efeito a determinação de expedição de alvará constante no item 3 do despacho de fl. 290. Publique-se.

Expeça-se ofício ao BB/0638 determinando o resgate do saldo depositado na conta judicial que recebeu o depósito referente ordem de bloqueio de fl. 289, promova o recolhimento dos encargos apurados à fl. 279 e a transferência do saldo remanescente para conta vinculada do trabalhador na CEF. Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703/2007-812-10-00.3

Reclamante	Dejaime do Nascimento Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	EVERSON GOMES CAVALCANTI
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos os autos.

Cumram-se o item 3 do despacho de fl. 344, EXPEDINDO-SE o competente alvará e o ato ordinatório de fl. 360, INTIMANDO-SE o D. Perito.

Retirado o alvará, INTIME-SE a União/PGF, com carga dos autos para os fins do artigo art. 879, § 3º e 889-A, § 2º da CLT.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-789/2007-812-10-00.4

Reclamante	Ediley Alves Marinho
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Paxterra Serviços Póstumos

Reclamado

Manoel Edgard do Sacramento

Reclamado

Jose Henrique Ribeiro

Vistos, etc.

Ante a certidão de fl. 85-verso, renove-se a intimação ao exequente, diretamente e por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar eventual interesse em sua nomeação como fiel depoistário, ou indicação de terceiro interessado e, ainda, quanto ao interesse na adjudicação dos bens penhorados (fl. 61), sob pena de desconstituição da penhora.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para apreciação do petítório de fl. 71/79.

Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-864/2007-812-10-00.7

Reclamante	Maria Mercês Soares
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO
Advogado	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Despacho de fls. 158: "(...)Transcorridos in albis os prazos legais, expeça-se alvará ao exequente, intimando-o diretamente e por sua procuradora, para recebimento em 05 (cinco) dias. Retirado o alvará e transcorridos in albis os prazos legais, arquivem-se os autos observadas as revisões de praxe. Araguaína/TO, quinta-feira, 31 de julho de 2008. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-890/2007-812-10-00.5

Reclamante	Cleudimar Pereira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA

Vistos os autos.

Converto em penhora o depósito recursal de fl. 317 e o numerário da conta judicial de fl. 339.

À vista da garantido o Juízo, INTIMEM-SE as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

Decorrido o prazo para embargos, expeçam-se alvarás ao exequente, condicionando o saque de seu crédito ao recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais apurados à fl. 318.

Retirado o alvará, INTIME-SE a União/PGF, com carga dos autos, para os fins do art. 879, § 3º e 889-A, § 2º da CLT.

Araguaína/TO,
segunda-feira, 1º de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-947/2007-812-10-00.6

Reclamante	Rosemberg Saraiva do Nascimento
Advogado	WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado	Município de Araguaína/TO

Vistos, etc.

1. Trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, cujo crédito do exequente enquadra-se como obrigação de pequeno valor, posto que o débito é inferior ao equivalente a 30 (trinta) salários mínimos, sendo dispensado do procedimento de precatório de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 37/2005.

2. Assim, ante o contido na certidão supra, extraia-se a REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR e expeça-se mandado para intimação e entrega de RPV ao executado para pagamento da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, ciente de que, desatendida a requisição, seguir-se-á bloqueio e arresto de numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

3. O executado poderá efetuar o depósito judicial do "quantum debeatur", devidamente atualizado, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0638-6 ou Caixa Econômica Federal, agência 0610, à disposição deste Juízo, providenciando imediata comunicação nos autos.

4. À vista do petitório de fl. 174, intime-se a União/PGF com carga dos autos, ao final da execução.

Araguaína/TO, sexta-feira, 29 de agosto de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99/2008-812-10-00.6

Reclamante	Fabiene Ferreira Gomes
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Albert dos Santos Rumão
Reclamado	Ativa Service

Vistos os autos.

Considerando a petição de fl. 55, esclareça-se à reclamante, por seu advogado, que o alvará nº 125/2008, expedido à fl. 33, obedeceu a comando da r. sentença que assim dispõe: "... b) diferenças de FGTS do período laboral de 1 mês pela projeção do aviso prévio, acrescido de 40 % (R\$ 95,92) COM LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS E A DEVIDA COMPENSAÇÃO..." (sem grifos no original). Assim, não há que se falar em FGTS no valor de R\$ 1.315,16 até mesmo porque o valor líquido devido ao exequente importa em R\$ 1.258,83.

Dessa forma, desentranhe-se o alvará de fl. 56, intimando-se a credora para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias, devendo no mesmo prazo comprovar o efetivo saque da conta vinculada para fins de dedução do débito exequendo.

Cumpra-se o despacho de fl. 52 em sua integralidade.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jocastra Sousa Lopes
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ana Regina Cunha Silva
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a homologação de cálculos à fl. 32 tendo em vista que os referidos cálculos não contabilizaram a incidência da multa sobre a 6ª e 7ª parcelas do acordo de fls. 18/19. Desta forma, tenho que a presente execução importa em R\$ 1.792,10, ressalvadas eventuais atualizações e acréscimos legais.

Cite-se a executada, por seu procurador, acerca do novo valor da execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 32.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-239/2008-812-10-00.6

Reclamante	José da Silva Loliola
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Oliveira Locateli Construtora Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1 - Por tempestivo e regular, INTIME-SE O(A) AUTOR e 2º RECLAMADO para vista sucessiva do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo 1º RECLAMADO, no prazo de 08(oito) dias, a começar pelo reclamante. Publique-se.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-260/2008-812-10-00.1

Reclamante	Albonete Costa dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	A. C. C. Ferreira (Panificadora Modelo)
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

Vistos os autos.

À vista da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 66, intime-se autor para indicar bens de propriedade dos executados ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios Renajud e Infojud acerca de veículos/bens registrados em nome da empresa e de seu titular. Na hipótese da existência de bens, registrem-se as devidas constrições.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-296/2008-812-10-00.5

Reclamante Lucileide Rodrigues dos Santos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1 Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para aplicação da multa pactuada e apuração da contribuição previdenciária devida.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-297/2008-812-10-00.0

Reclamante Keila Martins de Vasconcelos
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1 Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para aplicação da multa pactuada e apuração da contribuição previdenciária devida.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-336/2008-812-10-00.9

Reclamante Maria da Paz Gomes Marinho
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado F. Cardoso de Araújo (Conveniência Neblina)

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1 Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para aplicação da multa pactuada e apuração da contribuição previdenciária devida.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-812-10-00.5

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu A.C.C. Ferreira - Panificadora Modelo
Advogado IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a reclamada, por sua procuradora, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar nos autos as obrigações de fazer e não-fazer determinadas em sentença.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-365/2008-812-10-00.0

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu José Xavier Pereira (espólio de) - Repr. Eduardo Xavier Pereira
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE

Vistos os autos.

1 - Retire-se o feito da pauta do dia 01.10.2008.

2 - À vista do documento de fls. 131, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que homologo o acordo entabulado à fls. 124/125 (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3 - Observe à Secretaria os demais comandos insertos na Ata de Audiência de fls. 125/126.

4 - A advogada da ré deverá regularizar sua representação processual no prazo de lei. Publique-se.

Araguaína/TO, 01 de Setembro de 2008 - 2ª feira.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-374/2008-812-10-00.1

Reclamante Danuza Weirich
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME (2)
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Foto Lima Ltda ME - Foto e Ótica Lima
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Holanda e Araújo Ltda - Holanda Foto e Vídeo - Grupo da Imagem Ltda
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Sentença de fls. 135/137"(...) Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move DANUZA WEIRICH em face de FOTO LIMA V - JELTON COSTA LIMA ME, FOTO LIMA LTDA ME- FOTO E ÓTICA LIMA E HOLANDA E ARAÚJO LTDA- HOLANDA FOTO E VÍDEO-GRUPO DA IMAGEM LTDA(Processo 2ª Vara do Trabalho

de Araguaína nº 374/08)), para: I - Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos elencados na inicial para:

RECONHECER a solidariedade entre as reclamadas conforme fundamentação. CONDENAR as reclamadas de forma SOLIDÁRIA a pagarem a reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das seguintes parcelas: a) O importe de R\$ 10,00 por mês a título de diferenças salariais de 07/08/2007 até 31/10/2007 e de 01/11/2007 até a data da dispensa em 10/04/2008 e no importe de R\$ 15,00 por mês, eis que era assegurado o importe de R\$ 430,00 e a autora percebia um salário mínimo; b) Indenização de estabilidade de 11/04/2008 um dia após a data da dispensa até 5 meses após o parto, ou seja cuja previsão é de 15/12/2008, e julgo procedente o pedido de salários de todo o período, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS acrescido da multa de 40%. Os salários e demais verbas terão como base de cálculo o importe de R\$ 430,00 piso da categoria; c) Reconhecer do período da admissão até fevereiro de 2008 o horário da autora era das 7h às 13h e das 25h às 20h de segunda a sábado e de fevereiro de 2008 até 10/04/2008 o horário era das 8h às 13h e das 15h às 18h de segunda a sexta e aos sábados das 8h às 13h e julgar procedente os pedidos de horas extras excedentes das 44 semanais, acrescida de 50% e reflexos a serem apurados pelo contador do juízo com base no piso da categoria reconhecido inicialmente de R\$ 390,00 no período da admissão até 31/10/2007 e de 1/11/2007 até a dispensa em 10/04/2008 no importe de R\$ 430,00; d) aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, depósitos de FGTS acrescidos de 40% em conta vinculada sob pena de pagamento de multa do art. 22 da lei 8036/90 ou indenização equivalente, indenização pelo não fornecimentos das guias de seguro desemprego a ser apurado pela contabilidade com base na resolução da CODEFAT, multa do art. 477 da CLT; e) Reconhecer o contrato de trabalho do autor de 07/08/2007 a 10/04/2008 sendo em cada reclamada um período e sendo todas responsáveis solidárias no caso de eventual condenação, pelo que julgo procedente o pedido de anotação e baixa da CTPS pela 3ª reclamada sucessora no prazo de 48 hs após o Transito em julgado de decisão sob pena de multa de 3 salários mínimos aplicadas de forma solidária entre as reclamadas a ser revertida ao autor A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os parametros declinados na fundamentação, bem como os limites da exordial; Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, inclusive art. 876, § único da CLT. Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que o 13º salários, diferenças salariais e reflexos do 13º salário e horas extras e reflexos no 13º salário tem natureza salarial; Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico. Custas pelas reclamadas no importe de (R\$ 300,00) calculadas sobre o valor que passo arbitrar em R\$ 15.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça. Notificar as partes em razão da antecipação. Nada mais. LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-375/2008-812-10-00.6

Reclamante	Jose Valdenir de Oliveira Rocha
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata;
2. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.
3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 03 (três) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-812-10-00.0

Reclamante	Jovercino Bonifácio dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. Expedição dos OFÍCIOS determinados na res judicata;
2. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias.
3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, por seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara e proceder as anotações pendentes, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 03 (três) salários mínimos a ser revertido em favor do trabalhador.
4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação.

Araguaína/TO, segunda-feira, 01 de setembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-479/2008-812-10-00.0

Reclamante	Kleyton Sudário Moreira
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Prestação de Serviços, Assistência Técnica e Extensão Rural - COOPTER
Advogado	MARCELA JULIANA FREGONESI

Vistos os autos.

Compulsando os autos e à vista das contra-razões do reclamante, verifica-se que o depósito recursal efetuado pela reclamada/recorrente fora feito em valor inferior ao estabelecido pelo c. TST. Assim, DENEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO interposto pela reclamada, por deserto, tendo em vista que o depósito recursal de fl. 332 no importe de R\$ 4.993,78 é inferior ao mínimo estabelecido pelo ATO.SEJUD.GP Nº 493/2008 do c.TST, que estabelece como limite de depósito para interposição de Recurso Ordinário o valor de R\$ 5.357,25 (cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), cuja vigência obrigatória iniciou-se no dia 01/08/2008.

No mesmo sentido, há precedente do Eg. Regional (RT 01249-2005-009-10-00-8 RO, Ac. 1ª T, Rel. Juíza Maria Regina Machado Guimarães, DJ de 23.3.2007) e (RT 00986-2006-002-10-00-0 RO, Ac. 2ª T, Rel. Juiz José Leone Cordeiro Leite, DJ de 25.05.2007).

Frise-se que o depósito recursal deve ser confirmado nos termos da súmula nº 245 do c. TST, não se admitindo qualquer tipo de intimação para sua complementação.

Intime-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-812-10-00.5

Reclamante	Eudiane Soares dos Reis
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Renata S. da Silva e Outros (2)
Reclamado	S. I. Barbosa Lanches
Reclamado	SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1 - INTIMAÇÃO DA AUTORA E 3ª RECLAMADA (SPA) para manifestação acerca da devolução da Notificação encaminhada ao 1ª reclamada, conforme certificado pela ECT (nº inexistente).

Araguaína/TO, seg, 1/09/08

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-812-10-00.0

Reclamante	Betiane Leal Paixão
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Impacto Consultoria Empresarial Ltda

Vistos os autos.

1 - Recebo a emenda nos termos em que formulada.

2 - Registre-se no SAP e intime-se a reclamada

3 - Mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT.

Publique-se.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-607/2008-812-10-00.6

Reclamante	José Carlos da Silva
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Vicenzi Comércio e Transporte Ltda
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Vistos os autos.

1 - O pleito do reclamado de intimação das testemunhas arroladas (fls. 173/174), por Carta Precatória, será analisado por ocasião da audiência inaugural.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-812-10-00.3

Reclamante	Miguel Barros de Castro
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Construtora M21 LTDA
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

1 - INTIMAÇÃO do(a) AUTOR(A) por seu advogado(a), para comparecer na Secretaria da 2ª Vara a fim de ratificar a transação ou apresentar declaração de ratificação com firma reconhecida em cartório, no prazo de 10(dez) dias, alertando-os de que a ausência do(a) autor(a) implica em não conhecimento da conciliação e prosseguimento do feito até o final.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-640/2008-812-10-00.6

Consignante	Eurides Fachini
Advogado	MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
Consignado	Adriana dos Santos Sousa

Vistos os autos.

1 - Indefero o petitório de fls. 24/25 e mantenho o despacho de fl. 22 pelos seus próprios fundamentos.

2 - A ação de consignação em pagamento tem por finalidade facultar ao devedor ou terceiro requerer, com efeito de pagamento (arts. 890 e 891 do CPC), a consignação da quantia ou da coisa devida, cessando para o devedor, tanto que se efetue o depósito, os juros e os riscos, permitindo-se, ainda, ao credor a adoção dos procedimentos inscritos nos artigos 896 e 899 desse diploma legal.

3 - Compete ao autor o ajuizamento da ação de consignação em pagamento dentro do prazo legal, bem como a realização do depósito das verbas rescisórias, nos termos do § 6º do artigo 477 da CLT, sob pena da multa prevista no §§ 8º do mesmo artigo.

4 - Desta feita, assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a inicial, com a juntada do comprovante do depósito

judicial, ressalvando que tal mora ou dilação processual corre única e exclusivamente por conta do autor, a quem deverá ser responsabilizado no caso de eventual extrapolação dos prazos previstos nos arts. 890 e seguintes do CPC, que regulam a ação de Consignação em Pagamento.

5- Fica o(a) autor(a) advertido(a) que o não cumprimento do presente comando importará no indeferimento da exordial (artigos 284 e 295, do CPC).

Araguaína/TO, segunda-feira, 1º de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-812-10-00.0

Reclamante	Aldenir Gomes Rodrigues
Advogado	FERNANDA AMESTOY MELLO
Reclamado	João Batista de Castro Neto
Reclamado	Empresa Nobleinvest Atividades Rurais Ltda

ATO ORDINATÓRIO:

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do PGC-10ª Região, o presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 03-10-2008, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

INTIME-SE o(a) AUTOR(A), diretamente, via postal.

NOTIFIQUE-SE o(s) 1ª RÉU(S), via EDITAL e o 2º RÉU(S), via MANDADO.

Fica o(a) advogado do(a) reclamante intimado(a) a comparecer à audiência, que se realizará na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando ciente que o não-comparecimento do autor implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-653/2008-812-10-00.5

Reclamante	Jose Alves Domingos da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Denise Pires da Silva-Bar e Restaurante Tetel

Vistos os autos.

1 - Retire-se o feito da pauta do dia 01.10.2008.

2 - Considerando que o acordo encontra-se assinado pelo autor com firma reconhecida em Cartório, tenho por satisfeito o disposto no Provimento TRT/nº 003/2000, pelo que HOMOLOGO O ACORDO no que tange o crédito obreiro (arts. 449 do CPC e 831, § único da CLT), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3 - Custas pelo(a) reclamante, no valor de R\$ 36,00, calculadas sobre a conciliação (R\$ 1.800,00), dispensadas na forma lei.

4 - As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes: Aviso Prévio Indenizado R\$ 600,00; multa do art. 477 da CLT R\$ 600,00 e férias indenizadas + 1/3 de R\$ 800,00.

5 - O silêncio do(a) autor(a) no prazo de 5(cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

6 - A presente decisão tem força de ALVARÁ (equivale a ordem judicial de levantamento) perante a CEF para liberação do FGTS pelo que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, bem como perante o SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprimindo, inclusive, a inexistência das guias SD/CD.

7 - Cumprido o acordo, dê-se VISTA/CARGA à AGU/PGF para os fins previstos nos arts. 832 § 4º da CLT, sob pena de preclusão.

8 - Publique-se.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-654/2008-812-10-00.0

Reclamante	Andrio de Sousa Santos
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTO
Reclamado	Asa Norte Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO. Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO RECLAMADO acerca da emenda formulada pelo autor.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

Manoel Balbino de Sousa Neto

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-660/2008-812-10-00.7

Reclamante	João Alves Cavalcante
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Ramedes Paulo da Costa

Vistos os autos.

1 - Em primeiro eito, retiro o feito da pauta anteriormente designada (02.10.2008).

2 - O autor desistiu da presente ação trabalhista, encontrando-se a petição assinada por procurador com poderes especiais para esse fim, conforme instrumento presente à fl. 09.

3 - Ocorre que embora tenha sido expedida notificação do reclamado, no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847/CLT.

4 - Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

5 - Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 659,63, calculadas sobre R\$ 131.927,10, valor dado à causa e para este fim fixado, estando dispensado do recolhimento por ser beneficiário da gratuidade de justiça.

6 - Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, sendo a procuração mediante cópia as expensas do autor.

7 - Publique-se E INTIME-SE O RECLAMADO.

8 - Desentranhados os documentos ou transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo, após as revisões de

praxe.

Araguaína/TO, 1 de Setembro de 2008 - 2ª feira

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-685/2008-812-10-00.0

Reclamante	Mikaela Freitas de Oliveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Cerâmica Karajás

Vistos os autos.

1 - Considerando que a ação já foi anteriormente ajuizada e tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO (autos nº 00593-2008-811-10-00-4).

2 - Portanto nos termos do art. 255 do CPC, determina-se a remessa dos autos àquele Juízo, devendo a Distribuição proceder à devida compensação.

Araguaína/TO, segunda-feira, 1 de setembro de 2008.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-41/2006-861-10-00.0

Reclamante	Ricardo Luiz Lopes
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cristiano R. da S. Neto- EPP
Advogado	GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA

Desp. fl.453:"Vistos e examinados. Indefiro o requerimento de fl. 452, pois à fl. 184, o exequente regularmente declara ter recebido as guias de seguro desemprego, para devida habilitação. Intime-se o Exequente, por seu procurador. Decorrido o prazo, cumpra-se o despacho de fl. 450. Guarai/TO, 28 de agosto de 2008 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-191/2006-861-10-00.4

Reclamante	Nivelson Oliveira de Souza
Advogado	MICHELINE R. NOLASCO MARQUES
Reclamado	FAZENDA SÃO GERALDO
Advogado	IRINEU ALVES DA CRUZ
Reclamado	Delermendo Pereira Barbosa
Advogado	IRINEU ALVES DA CRUZ

Desp. fl.322:"Vistos e examinados. Ante o cumprimento da obrigação de anotar e o pagamento dos honorários periciais, extingo o feito, a teor do art. 794, I do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. Perito, do pagamento efetuado, via postal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 20 de agosto de 2008 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-13/2007-861-10-00.4

Reclamante	Paulo Cesar Vieira de Paula
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Sociedade de Radiodifusão Guarai Ltda.

Advogado

JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

SENTENÇA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS.236/237:"III - DISPOSITIVO:Por todo o exposto, DECIDO CONHECER dos embargos declaratórios, opostos por PAULO CESAR VIEIRA DE PAULA, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar a omissão e emprestar-lhe efeito modificativo e não conhecer do embargos à execução de fls. 186/188, por falta de representação processual, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.Intimem-se as partes.Guarai, 27 de agosto de 2008.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-28/2008-861-10-00.3

Reclamante	Ivane Pereira Amorim
Advogado	LUCAS MARTINS PEREIRA
Reclamado	Stalin Juarez Gomes Bucar
Advogado	STALIN BEZE BUCAR
Reclamado	Anice Beze Bucar

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guarai/TO, 28 de agosto de 2008 (5ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-861-10-00.0

Reclamante	Eugênio Coelho Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. fl.468:"Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 452/467, fixando à execução o valor de R\$ 4.066,90 (quatro mil e sessenta e seis reais e noventa centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente	
R\$	3.063,78
INSS Rectes	
R\$	187,97
INSS Recdos	
R\$	489,59
INSS Terceiros	
R\$	127,29
INSS SAT	
R\$	73,43
IRPF	
R\$	124,84
TOTAL	
R\$	4.066,90

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fls. 410/411, ora convertido em penhora.Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT).O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a disponibilização do importe remanescente para pagamento de outras execuções contra a empresa.Decorridos os prazos, conclusos.Guarai/TO, 28 de agosto de 2008 (quinta-feira).DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-50/2008-861-10-00.3**

Reclamante Pedro Fabio Barbosa Rodrigues
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Reclamado, por seu procurador, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Guaraí-TO, 29 de agosto de 2008.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-58/2008-861-10-00.0**

Reclamante Manoel Divino Brito Lopes
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 520/544, fixando à execução o valor de R\$ 6.006,78 (seis mil e seis reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$ 4.238,97
 INSS Rectes R\$ 292,27
 INSS Recdos R\$ 761,92
 INSS Terceiros R\$ 198,05
 INSS SAT R\$ 114,24
 IRPF R\$ 401,33
 TOTAL R\$ 6.006,78

Converto o depósito recursal de fls. 481/482 em penhora. O(s) Executado(s) deverá(ao) pagar a diferença entre valor ora homologado e o depósito recursal efetuado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Expeça-se mandado de citação via postal(art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região).

Intime-se o Exequente, por seu procurador, para retirar sua CTPS acostada à contracapa dos autos, devidamente anotada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 28 de agosto de 2008 (quinta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-63/2008-861-10-00.2**

Reclamante José Maria Rodrigues Soares
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 379/388, fixando à execução o valor de R\$ 1.792,97 (hum mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$ 1.316,57
 INSS Rectes R\$ 101,68

INSS Recdos R\$ 265,79
 INSS Terceiros R\$ 69,05
 INSS SAT R\$ 39,88
 TOTAL R\$ 1.792,97

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 349/350, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a disponibilização do importe remanescente para pagamento de outras execuções contra a empresa. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 29 de agosto de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-165/2008-861-10-00.8**

Reclamante Elisângela Benta Mourão da Rocha
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
 Reclamado José Francisco Amaral (faz. Pedra Azul)
 Advogado MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

DESPACHO Vistos e examinados. Intime-se o Reclamado por seu procurador (DJ) a proceder ao Recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a conciliação de fl. 45(R\$340,06), no prazo de 48 horas, sob pena de bloqueio de valor via BacenJud. Guaraí/TO, 29 de agosto de 2008 (sexta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-178/2008-861-10-00.7**

Reclamante Antônio Reginaldo da Costa Silva
 Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA
 Reclamado Claudison Abreu Oliveira (Central Motos Colméia)
 Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
 Reclamado Claudison Abreu Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. O executado às fls. 65/80 opõe embargos à execução, postulando justiça gratuita, bem como dispensa de garantia do juízo, em razão de dificuldade financeira. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao Executado, a teor da Lei nº 1.060/50. Entretanto, no que se refere à dispensa de garantia do juízo, razão não assiste ao Executado, diante da obrigatoriedade insculpida no art. Art. 884 da CLT. Portanto, não conheço dos embargos à execução opostos pelo Executado, diante da insuficiente garantia do Juízo, mas concedo-lhe as benesses da assistência judiciária. Guaraí/TO, 1 de setembro de 2008 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-310/2008-861-10-00.1**

Reclamante Vânia Kátia Costa Lima
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Luiz Antonio Brasil
 Advogado PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

DESPACHO DE FL. 23: "Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamante, tenho por quitado o acordo de fl. 18, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, aguarde-se o prazo concedido ao reclamado para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do pacto laboral. Guaraí/TO, 01 de setembro de 2008 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-311/2008-861-10-00.1**

Reclamante Maria Lúcia Cristina Pereira

Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Pargo's Churrascaria
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES

DESPACHO DE FL. 28: "Vistos os autos. Ante o silêncio da reclamante, tenho por quitado o acordo de fls. 48/49, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Após, aguarde-se o prazo concedido ao reclamado para comprovação dos recolhimentos das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período do pacto laboral. Guaraí/TO, 01 de setembro de 2008 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-314/2008-861-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Abrão de Sousa Cruz

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o conteúdo da certidão de folha retro, retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a Autora, por seu procurador, para indicar no prazo de 10 dias o correto endereço do réu, ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial, a teor do art. 282, II c/c 284, parágrafo único do CPC. Guaraí/TO, 1 de setembro de 2008 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-324/2008-861-10-00.4

Reclamante Alexandre Ferreira da Rocha Belizário
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Lava Jato Esquinhão
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Reclamado Valdenez Nunes de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, intima-se o Reclamado, na pessoa de seu advogado para que retire a CTPS do Reclamante na Secretaria, para devidas anotações. Guaraí/TO, 27 de agosto de 2008. DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-314/2008-861-10-00.9

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Abrão de Sousa Cruz

Data da Audiência UNA: 23 de setembro de 2008, às 10h00min.

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a(s) parte(s) RECLAMADA(s) acima mencionada(s), atualmente em LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, para comparecer à AUDIÊNCIA em epígrafe a ser realizada na sala de audiências desta MM. VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO, situada na Rua J-01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guaraí/TO, quando poderá apresentar sua defesa (artigo 847, da CLT), devendo estar presente, sendo recomendável que esteja assistida por advogado. O não comparecimento da(s) parte(s) RECLAMADA(s) importará na aplicação da pena de revelia, implicando em confissão quanto à matéria de fato. Ciente, ainda,

de que o feito tramitará pelo rito ORDINÁRIO e a AUDIÊNCIA será realizada de forma UNA.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) estagiário(a) _____.

Guaraí-TO, 28, AGOSTO de 2008

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
 Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1308/1995-821-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DEUSIMAR MELO
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado DISMAR PEREIRA SOARES + 1
 Reclamado ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 309: "Amparada no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de CINCO dias, manifeste-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 308v, visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 29 de agosto de 2008 (6ª f).

Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-116/2000-821-10-00.9

Reclamante SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
 Advogado ADILAR DALTOE
 Reclamado FUTURO GAS LTDA
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO
 Reclamado TRANSGURU CARGAS LTDA
 Advogado LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl. 806: "VISTOS OS AUTOS. Ante a certidão acima, visando o prosseguimento do feito, intime-se o autor, para que se manifeste, no prazo de TRINTA dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi/TO, 29 de agosto de 2008 (6ª f). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-725/2006-821-10-00.3

Reclamante Alan Alves dos Reis Carneiro
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
 Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho à fl. 608: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se os exequentes dos processos nº 004/2007, 725/2006, 005/2007, 227/2007 e 842/2006, que possuem reserva de crédito nestes autos (1081/2006), para, em CINCO dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado, no limite dos seus respectivos créditos líquidos, reservados e atualizados, em condomínio "pro-indiviso" com os demais exequentes/credores que também possuem reserva de crédito e requereram adjudicação, conforme petição às fls. 282/283. O silêncio será interpretado como aceitação. 2. Traslade-se cópia deste despacho para os processos mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo, conclusos.

Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-821-10-00.7

Reclamante Wesley de Freitas Souza
Advogado TIAGO LOPES BENFICA
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda

Despacho à fl. 528: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se os exequentes dos processos nº 004/2007, 725/2006, 005/2007, 227/2007 e 842/2006, que possuem reserva de crédito nestes autos (1081/2006), para, em CINCO dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado, no limite dos seus respectivos créditos líquidos, reservados e atualizados, em condomínio "pro-indiviso" com os demais exequentes/credores que também possuem reserva de crédito e requereram adjudicação, conforme petição às fls. 282/283. O silêncio será interpretado como aceitação. 2. Traslade-se cópia deste despacho para os processos mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo, conclusos. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-4/2007-821-10-00.4

Reclamante Luciana de Sousa Vargas
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda (Auto Posto Aliança e Lanchonete Auto Posto Aliança)

Despacho à fl. 202: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se os exequentes dos processos nº 004/2007, 725/2006, 005/2007, 227/2007 e 842/2006, que possuem reserva de crédito nestes autos (1081/2006), para, em CINCO dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado, no limite dos seus respectivos créditos líquidos, reservados e atualizados, em condomínio "pro-indiviso" com os demais exequentes/credores que também possuem reserva de crédito e requereram adjudicação, conforme petição às fls. 282/283. O silêncio será interpretado como aceitação. 2. Traslade-se cópia deste despacho para os processos mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo, conclusos. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-5/2007-821-10-00.9

Reclamante Arlete Ferreira da Silva
Advogado MILTON ROBERTO DE TOLEDO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda (Auto Posto Aliança e Lanchonete Auto Posto Aliança)

Despacho à fl. 162: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se os exequentes dos processos nº 004/2007, 725/2006, 005/2007, 227/2007 e 842/2006, que possuem reserva de crédito nestes autos (1081/2006), para, em CINCO dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado, no limite dos seus respectivos créditos líquidos, reservados e atualizados, em condomínio "pro-indiviso" com os demais exequentes/credores que também possuem reserva de crédito e requereram adjudicação, conforme petição às fls. 282/283. O silêncio será interpretado como aceitação. 2. Traslade-se cópia deste despacho para os processos mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo, conclusos. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-227/2007-821-10-00.1

Reclamante Adalberto Gomes Casemiro
Advogado GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado Araujo e Rodrigues Ltda.

Despacho à fl. 287: "VISTOS OS AUTOS. 1. Intimem-se os exequentes dos processos nº 004/2007, 725/2006, 005/2007, 227/2007 e 842/2006, que possuem reserva de crédito nestes autos (1081/2006), para, em CINCO dias, dizerem se têm interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado, no limite dos seus respectivos créditos líquidos, reservados e atualizados, em condomínio "pro-indiviso" com os demais exequentes/credores que também possuem reserva de crédito e requereram adjudicação, conforme petição às fls. 282/283. O silêncio será interpretado como aceitação. 2. Traslade-se cópia deste despacho para os processos mencionados no item anterior. 3. Decorrido o prazo, conclusos. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-250/2007-821-10-00.6

Reclamante Decy Dias Gonçalves
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Realino Jesus Batista Ribeiro
Advogado ADAO GOMES BASTOS

Despacho à fl. 107: "Vistos, etc... Intime-se o exequente para, em dez dias, querendo, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-259/2007-821-10-00.7

Reclamante Isaías Rocha da Silva
Advogado LILLIAN PIMENTEL DE MORAIS E SILVA
Reclamado Wanderley Caires Gouvea - ME (Panificadora Novo Sabor)

Ato Ordinatório, termo lançado à fl. 125: "Amparada no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, de ofício, esta Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante por meio de sua patrona, via DJTE, para que, no prazo de DEZ dias, informe o correto/atual endereço do reclamado. Gurupi/TO, 29 de agosto de 2008 (6ª f). Deltri Perinazzo, Assistente - 5".

Despacho

Processo Nº RT-616/2007-821-10-00.7

Reclamante Manoel Barbosa
Advogado JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES
Reclamado Construtora Elétrica Saba Ltda (+1)
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S.A
Advogado EDSON LUIZ LEODORO

Despacho à fl. 187: "Vistos os autos. Converto o bloqueio em penhora. Considerando o teor da certidão supra intimem-se as partes, por seus advogados, via DJTE, prazo e fins legais do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Gurupi/TO, 26 de agosto de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar"

Despacho

Processo Nº RT-640/2007-821-10-00.6

Reclamante Marcos Antônio Maranhão
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado Carvoaria São João Ltda (+01)
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Marco Aurélio Afonso Caetano
Advogado NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 1.075,55) para quitação da Contribuição Previdenciária e das custas processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 26 de agosto de 2008
LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-641/2007-821-10-00.0

Reclamante	Gilcimar Gonçalves Brasilino
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Carvoaria São João Ltda (+01)
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marco Aurélio Afonso Caetano
Advogado	NORTON FERREIRA DE SOUZA

Despacho à fl. 100: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$ 802,00) para quitação da Contribuição Previdenciária e das custas processuais, e conseqüente extinção da execução. Gurupi/TO, 26 de agosto de 2008
LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-775/2007-821-10-00.1

Reclamante	Orlando Alves de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Elio Luiz Delollo Junior
Advogado	ADRIANO DIAS MISAEAL

Despacho à fl. 107: "Vistos os autos. 1. Diante do atraso no pagamento da primeira parcela em 3 (três) dias, da 4ª parcela em 2 (dois) dias e da 5ª e última parcela, em 1 (um) dia; considerando o que dispõe o artigo 413 do Código Civil, segundo o qual a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se o montante (penalidade) for manifestamente excessivo; reduzo a multa de 100% a 30% (trinta por cento) sobre o valor das parcelas e fixo o débito do executado em R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais). 2. Expeça-se mandado para citação do executado a ser cumprido no endereço descrito à fl. 14, ou seja, Fazenda São Vicente, Lote 27, Loteamento Fazenda Santo Antonio, Cariri-TO. 3. Dê-se ciência ao exequente. Gurupi/TO, 25 de agosto de 2008 (2ª f.). LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho Auxiliar"

Despacho

Processo Nº RT-189/2008-821-10-00.8

Reclamante	Layana Coelho Oliveira
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira)

Despacho à fl. 94: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra e visando-se ao prosseguimento do feito, INTIME-SE a EXEQUENTE para requerer o que for de seu interesse e de direito no prazo de QUINZE dias. Gurupi/TO, 27 de agosto de 2008. Leador Machado, Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-516/2008-821-10-00.1

Reclamante	Fernando Henrique Silva Francino
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda.

Despacho à fl. 23: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por

seu procurador, via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, juntar a CTPS nos autos. Gurupi/TO, 29 de agosto de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-821-10-00.6

Reclamante	Eucleides Moreira da Silva
Advogado	LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
Reclamado	RH - Comércio de Motos e Veículos Ltda.

Despacho à fl. 34: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por seu procurador, via DJTE, para, no prazo de CINCO dias, juntar a CTPS nos autos. Gurupi/TO, 29 de agosto de 2008 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-647/2008-821-10-00.9

Embargante	Ulisses José Ferreira Leite
Advogado	LUÍS ALBERTO FERREIRA
Embargado	Edvaldo Lima Ramos
Advogado	GIOVANI DE CASTRO

Decisão às fls. 45/77: "...Ante o exposto, nos autos dos embargos de terceiro n.º 0647.2008.821.10.00.9, que tramita na Vara do Trabalho de Gurupi TO, decido, nos termos da fundamentação, julgar IMPROCEDENTES os embargos e condenar o embargante a pagar honorários advocatícios ao embargado no importe de 10% sobre o valor da causa em razão da sucumbência; Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC). Custas pela parte autora no importe de R\$ 2.348,50 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R\$ 117.429,97, valor atribuído à causa. Gurupi- TO, 27 de agosto de 2008, LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-821-10-00.3

Embargante	Ulisses José Ferreira Leite
Advogado	LUÍS ALBERTO FERREIRA
Embargado	Rosania Pereira de Souza
Advogado	GIOVANI DE CASTRO

Decisão às fls. 88/90: "...Ante o exposto, nos autos dos embargos de terceiro n.º 0648.2008.821.10.00.3, que tramita na Vara do Trabalho de Gurupi TO, decido, nos termos da fundamentação, julgar IMPROCEDENTES os embargos e condenar o embargante a pagar honorários advocatícios ao embargado no importe de 10% sobre o valor da causa em razão da sucumbência; Resolvido está o mérito da demanda (art. 269, I, CPC). Custas pela parte autora no importe de R\$ 2.348,50 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), calculadas sobre R\$ 117.429,97, valor atribuído à causa. Gurupi- TO, 27 de agosto de 2008. LEADOR MACHADO, Juiz do Trabalho".

Editais

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0323/2008 VT/GURUPI/TO

Processo: 00412-2003-821-10-00-2

Exequente: Antônio Diniz de Lima

Executado: Fernando Alves Rosa

Fiel Depositário: Fernando Alves Rosa

Endereço da localização do bem: 5 Km do Povoado Lagoa do Romão, Peixe/TO

Endereço do fiel depositário: Rua João visconde Queiroz, 528,

Peixe/TO

Valor total da execução: R\$ 3.520,80 (atualizado até 31/05/2008)

O Doutor Leador Machado, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 06/10/2008 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl.305): 1 17.000 (dezesete mil) tijolos furados, 10x15x20, avaliados em R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos e reais). Obs.: Os referidos tijolos encontram-se na sede da reclamada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1363 (antiga Rua 03) - Centro - Gurupi/TO. CEP 77405-090 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico, com a antecedência de 20 (vinte) dias. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Deltri Perinazzo, ,Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi/TO, 28 de agosto de 2008.

Original Assinado

Leador Machado

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n 321/2008

Processo: 00800-2004-821-10-00-4 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Eva Terezinha Pereira Cunha e Franca

Reclamada: Juarez Artur Arantes

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o RECLAMADO, JUAREZ ARTUR ARANTES atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 112, abaixo transcrito:“VISTOS OS AUTOS. 1. Defiro o requerimento da exeqüente. 2. Desarquivem-se os autos. 3. Designo LEILÃO para o bem penhorado (fl. 73) para o dia 06/10/2008, a partir das 14:00 horas. 4. Expeça-se edital. 5. Intimem-se as partes, sendo o reclamante por seu procurador, via DJTE, e o reclamado, via edital. 6. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi(TO), 18 de agosto de 2008 (2ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular”. Para que chegue ao conhecimento da reclamada e seus sócios acima identificados, é passado o presente edital. Eu,_____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu,_____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 27 de agosto ano de 2008.

Original Assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital n 322/2008

Processo: 00409-2008-821-10-00-3 VT/GURUPI/TO

Exeqüente: Cloves Gonçalves de Araújo

Executado: Eduardo da Silva Oliveira

CPF: 973.737.885-72

O doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) EXECUTADO(A), atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.244,57 (três mil

duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, assim discriminada:

R\$ 2.205,52 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 286,96 :INSS já deduzido do(a) reclamante

R\$ 521,75 :INSS parte do(a) reclamado(a)

R\$ 142,35 :IRPF já deduzido do(a) reclamante

R\$ 52,70 :Custas processuais

R\$ 13,17 :Custas processuais Art.789 da CLT

R\$ 22,12 :Custas processuais Art.789-A, II, "a" da CLT

R\$ 3.244,57 :Total a executar em 30/6/2008.

Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006). Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Deltri Perinazzo, Diretor de Secretaria Substituto, conferi. Gurupi, 28 de agosto de 2008.

Original Assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª TURMA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 3ª TURMA	5
Ata	5
Despacho	5
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	10
Distribuição	10
COORDENADORIA DE RECURSOS	73
Despacho	73
JUÍZO CONCILIATÓRIO	79
Despacho	79
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	84
Despacho	84
Edital	85
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	88
Despacho	88
Edital	98

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	103
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	106
Despacho	106
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	116
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	123
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	124
Despacho	124
Edital	129
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129
Despacho	129
Edital	138
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141
Edital	144
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	155
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	164
Despacho	164
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	173
Despacho	173
Edital	177
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	180
Despacho	180
Edital	185
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	188
Despacho	188
Edital	192
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
Edital	198
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	202
Despacho	202
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204
Despacho	204
Edital	207
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	207
Despacho	207
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	208
Despacho	208

Edital	212
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213
Despacho	213
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	220
Despacho	220
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	226
Despacho	226
Edital	232
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	235
Despacho	235
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	238
Despacho	238
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	246
Despacho	246
Edital	248
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	248
Despacho	248
Edital	250